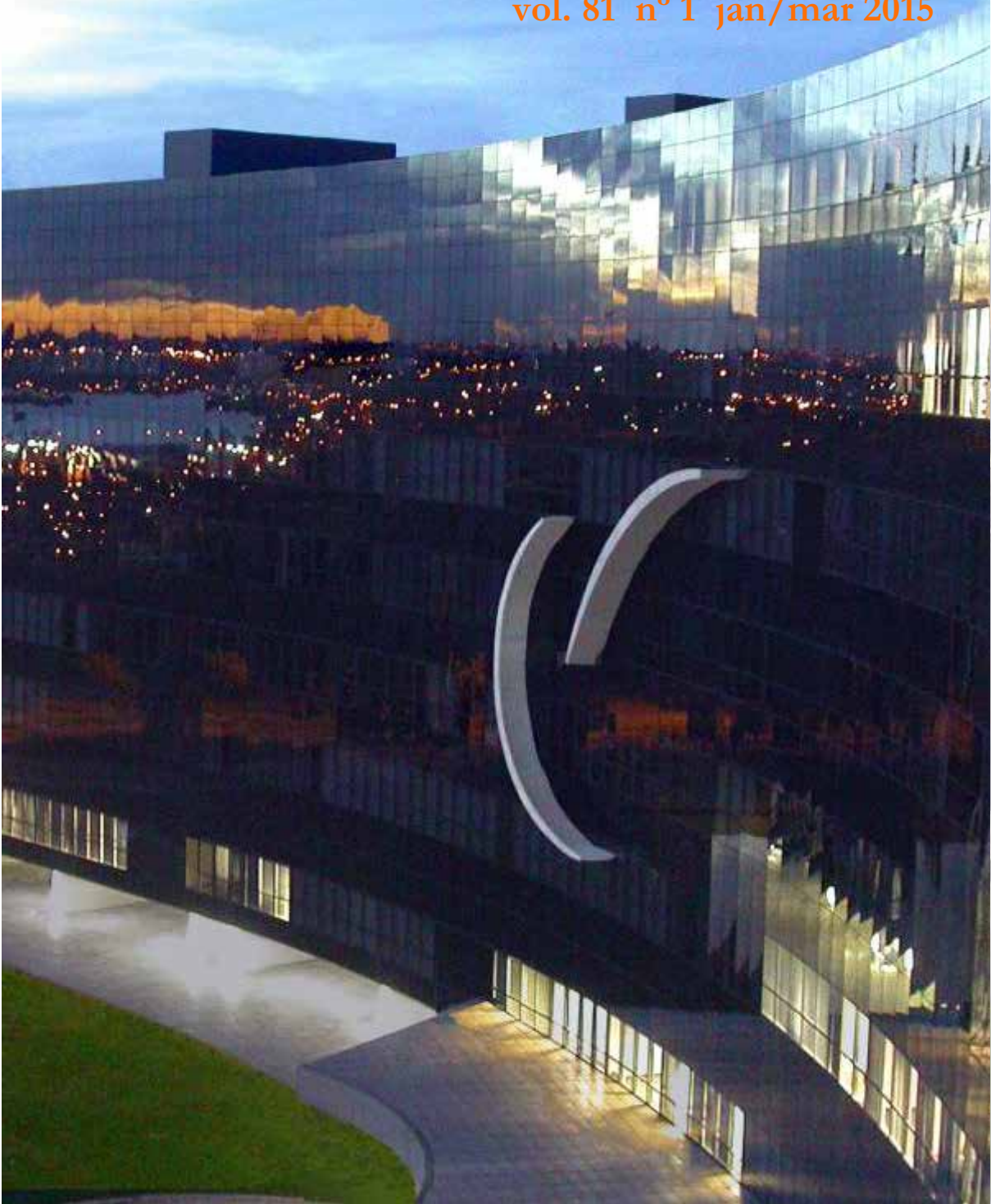


Revista do Tribunal Superior do Trabalho

vol. 81 n° 1 jan/mar 2015



Revista do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Revista do Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen
Presidente

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Vice-Presidente

Ministro João Batista Brito Pereira
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing (*presidente*)
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro (*suplente*)
Comissão de Documentação

Ano 81 – nº 1 – jan. a mar. – 2015

LEX MAGISTER

PRODUTOS JURÍDICOS

Rua da Consolação, 77 – 9º andar – CEP 01301-000 – São Paulo-SP
comercial@lex.com.br – www.lex.com.br

Revista do Tribunal Superior do Trabalho / Tribunal Superior do Trabalho. – Vol. 21, n. 1 (set./dez. 1946) – Rio de Janeiro : Imprensa Nacional, 1947-.

v.

Trimestral.

Irregular, 1946-1968; suspensa, 1996-1998; trimestral, out. 1999-jun. 2002; semestral, jul. 2002-dez. 2004; quadrimestral, maio 2005-dez. 2006.

Continuação de: Revista do Conselho Nacional do Trabalho, 1925-1940 (maio/ago.).

Coordenada pelo: Serviço de Jurisprudência e Revista, 1977-1993; pela: Comissão de Documentação, 1994-.

Editores: 1946-1947, Imprensa Nacional; 1948-1974, Tribunal Superior do Trabalho; 1975-1995, LTr; out. 1999-mar. 2007, Síntese; abr. 2007- jun. 2010, Magister; jul. 2010-, Lex.

ISSN 0103-7978

1. Direito do Trabalho. 2. Processo Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho – Brasil. 4. Jurisprudência Trabalhista – Brasil. I. Brasil. Tribunal Superior do Trabalho.

CDU 347.998.72(81)(05)

Coordenação: Comissão de Documentação

Organização e Supervisão: Virgínia Ramos Veríssimo

Revisão: José Geraldo Pereira Baião

Capa: Ivan Salles de Rezende (sobre foto de Marta Crisóstomo)

Editoração Eletrônica: Editora Magister

Tiragem: 700 exemplares

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do Tribunal Superior do Trabalho. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate sobre questões jurídicas relevantes para a sociedade brasileira e de refletir as várias tendências do pensamento jurídico contemporâneo. Instruções para submissão de artigo encontram-se no link “Revista do TST” na página www.tst.jus.br.

Tribunal Superior do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul

Quadra 8, lote 1, bloco “B”, mezanino

70070-600 – Brasília – DF

Fone: (61) 3043-3056

E-mail: revista@tst.jus.br

Internet: www.tst.jus.br

Lex Editora S.A.

Rua da Consolação, 77 – 9º andar

01301-000 – São Paulo-SP

Fone: (11) 2126-9000

Assinaturas:

comercial@lex.com.br

www.lex.com.br

**Composição do
Tribunal Superior do Trabalho**

Tribunal Pleno

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal
Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro João Oreste Dalazen
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Renato de Lacerda Paiva
Ministro Emmanoel Pereira
Ministro Lelio Bentes Corrêa
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Ministra Maria de Assis Calsing
Ministra Dora Maria da Costa
Ministro Fernando Eizo Ono
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro
Ministro Walmir Oliveira da Costa
Ministro Mauricio Godinho Delgado
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Ministra Maria Helena Mallmann

Órgão Especial

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal
Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro João Oreste Dalazen
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Renato de Lacerda Paiva

Ministro Emmanoel Pereira
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Walmir Oliveira da Costa
Ministro Mauricio Godinho Delgado
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal
Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministra Maria de Assis Calsing
Ministra Dora Maria da Costa
Ministro Fernando Eizo Ono
Ministro Walmir Oliveira da Costa
Ministro Mauricio Godinho Delgado
Ministra Kátia Magalhães Arruda

Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal
Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro João Oreste Dalazen
Ministro Renato de Lacerda Paiva
Ministro Lelio Bentes Corrêa
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais

Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal

Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Afastada temporariamente da jurisdição – Membro do CNJ)

Ministro Emmanoel Pereira

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Ministra Maria Helena Mallmann

Primeira Turma

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente

Ministro Walmir Oliveira da Costa

Ministro Hugo Carlos Scheuermann

Segunda Turma

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Presidente

Ministro José Roberto Freire Pimenta

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

Terceira Turma

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Presidente

Ministro Mauricio Godinho Delgado

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

Quarta Turma

Ministro João Oreste Dalazen, Presidente

Ministra Maria de Assis Calsing

Ministro Fernando Eizo Ono

Quinta Turma

Ministro Emmanoel Pereira, Presidente
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministra Maria Helena Mallmann

Sexta Turma

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho

Sétima Turma

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Oitava Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Afastada temporariamente da jurisdição – Membro do CNJ)
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Presidente
Ministra Dora Maria da Costa
Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado)

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho



BARROS LEVENHAGEN
Presidente



IVES GANDRA FILHO
Vice-Presidente



BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral



JOÃO ORESTE DALAZEN



CRISTINA PEDUZZI



RENATO PAIVA



EMMANOEL PEREIRA



LELIO BENTES



ALOYSIO VEIGA



**VIEIRA DE MELLO
FILHO**



ALBERTO BRESCIANI



**MARIA DE ASSIS
CALSING**



DORA COSTA



FERNANDO EIZO ONO



**GUILHERME
CAPUTO BASTOS**



**MÁRCIO EURICO
VITRAL AMARO**



**WALMIR OLIVEIRA
DA COSTA**



**MAURÍCIO GODINHO
DELGADO**



**KÁTIA MAGALHÃES
ARRUDA**



**AUGUSTO CÉSAR
LEITE DE CARVALHO**



**JOSÉ ROBERTO
FREIRE PIMENTA**



**DELAÍDE ALVES
MIRANDA ARANTES**



**HUGO CARLOS
SCHEUERMANN**



**ALEXANDRE AGRA
BELMONTE**



**CLÁUDIO MASCARENHAS
BRANDÃO**



DOUGLAS ALENCAR



**MARIA HELENA
MALLMANN**

Sumário

SUMÁRIO

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

1. Pronunciamento de abertura
Ives Gandra da Silva Martins Filho.....17
2. Sistemas de justiça: boas práticas no combate ao trabalho infantil
Andréa Saint Pastous Nocchi.....19
3. Trabalho infantil: realidade e perspectivas
Cristovam Buarque30
4. Programa público de incentivo à utilização de aprendizes pelas pequenas e microempresas
Guilherme Afif Domingos.....40
5. Danos à saúde física e mental. Prejuízo irrecuperável
Ivan Capelatto.....45
6. Boas práticas de combate ao trabalho infantil: a experiência mexicana
Manuel Sobrinho Durán53
7. Danos à saúde física e mental: prejuízo irrecuperável
Maria da Graça Luderitz Hoefel.....71
8. As formas de aprendizagem no Brasil: questões emergentes
Ricardo Tadeu Marques da Fonseca.....78
9. Sistema de Justiça: boas práticas – experiências do Juizado da Infância e da Juventude
Stefane Fiúza Cançado Machado97

DOCTRINA

10. Os “Jogos Vorazes” das crianças no Brasil
Kátia Magalhães Arruda.....107
11. Trabalho infantil: realidade e perspectivas
José Roberto Dantas Oliva116
12. Trabalho infantil e Justiça do Trabalho
Marcos Neves Fava140

13. A inviolabilidade do lar e o trabalho infantil doméstico	
<i>Maria Zuíla Lima Dutra</i>	150
14. Trabalho infantil: realidade e perspectivas	
<i>Zéu Palmeira Sobrinho</i>	174
NOTAS E COMENTÁRIOS	
TST empossa nova ministra	207

**Seminário Trabalho Infantil:
Realidade e Perspectivas**

PRONUNCIAMENTO DE ABERTURA

Ives Gandra da Silva Martins Filho*

Para abrir este Seminário, vieram-me à cabeça uns versos dos quais acho que todo brasileiro se recorda: “Oh! que saudades que tenho / Da aurora da minha vida, / Da minha infância querida / Que os anos não trazem mais! / Que amor, que sonhos, que flores / Naquelas tardes fagueiras / À sombra das bananeiras, / Debaixo dos laranjais!”.

Quem escreveu esses versos teve infância, brincou e deu nome a sua cidade natal: Casimiro de Abreu. E teve tempo de estudar, apesar de aos 13 anos ter tido que começar a trabalhar com seu pai no comércio, no Rio de Janeiro – é bom recordar que estamos falando do ano de 1852. O poeta faleceu cedo, aos 21 anos, do “Mal do Século”, que era a tuberculose.

O poema é um retrato daquilo que todos nós gostaríamos de recordar – e que podemos recordar – da nossa infância, com essa alegria e felicidade. Quem tem essa possibilidade de recordar são exatamente aqueles que tiveram infância, que puderam, em vez de trabalhar, brincar e estudar. Isso dá um equilíbrio e uma jovialidade. Não devemos perder nunca essa jovialidade que se teve na infância.

Por outro lado, eu gostaria de lembrar um ditado italiano, que talvez nem todos se recordem, cujo conteúdo é muito conhecido: “l’uomo non provato dal dolore rimane sempre bambino”. *É vero*, a dor e o sofrimento amadurecem, mas não precisamos antecipar esse amadurecimento. Não precisamos colocar as pessoas em risco de já não saberem sorrir ou distender. Esse amadurecimento precoce muitas vezes gera personalidades mais fechadas, às vezes mais carrancudas.

Ao abrir este Seminário Internacional sobre trabalho infantil com o prof. Manuel, penso que é bom recordar um pouco o porquê dessa preocupação social de combate ao trabalho infantil. É que queremos, fundamentalmente, uma sociedade feliz, uma sociedade alegre. Fico impressionado quando verifico: hoje mesmo vi notícia no *The Guardian* de que a Bolívia vai permitir trabalho

* Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

de crianças aos 10 anos de idade. Confesso que trabalhei aos 10 anos de idade no escritório do meu pai, na fazenda do meu pai. É muito diferente.

Então, o que eu podia falar, em rápidas palavras, na abertura deste Seminário, é que posso recitar como muitos dos senhores, como muitas das senhoras, esses versos de Casemiro de Abreu: que tivemos infância e queremos que as nossas crianças no Brasil, no México e no mundo tenham infância.

SISTEMAS DE JUSTIÇA: BOAS PRÁTICAS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Andréa Saint Pastous Nocchi*

“A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles um novo pronunciar.” (Paulo Freire)

O presente artigo traduz, em parte, a participação no Seminário Trabalho Infantil Realidade e Perspectivas, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho em outubro de 2014. Naquela oportunidade, coube a apresentação das boas práticas desenvolvidas pelo Judiciário Trabalhista, seus magistrados e servidores nas fileiras da luta pela erradicação do trabalho infantil no Brasil.

O fato de o assunto ocupar um painel em tão importante evento e resultar, também, na possibilidade de se concretizar em forma de artigo, significa um avanço que, mesmo nas análises mais positivas, não fomos capazes de prever.

O envolvimento dos juízes do trabalho com causas de forte cunho social, nem sempre afetas diretamente à sua jurisdição, como o trabalho escravo e infantil, tem longa data e rica trajetória.

Muitos de nós, ao longo dos anos, participamos de iniciativas, ações e projetos, no movimento associativo de magistrados, que representaram avanço importante no debate desses temas e na apropriação, pelo universo dos juízes do trabalho, desta realidade invisível e cruel que envolve a exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Uma gravíssima violação de direitos humanos.

Mas a Justiça do Trabalho e a grande maioria de seus magistrados não tinham, ainda, uma relação estreita e necessária com o tema da violação dos

* Juíza titular da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – TRT da 4ª Região; gestora nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil CSJT/TST; integrante da CETI/TST.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

direitos das crianças e dos adolescentes. Essa tarefa sempre coube ao universo dos Juízes da Infância e da Adolescência, por força da sua atuação.

A Justiça do Trabalho ainda não havia assumido compromisso formal, institucional e firme neste campo.

Essa realidade começou a ser modificada com o ingresso do Poder Judiciário Trabalhista, formalmente, como soldado nesta guerra.

O início desta transformação tem um marco inicial.

Em maio de 2012, por iniciativa do então Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Oreste Dalazen, formou-se uma comissão composta por seis juízes do trabalho¹, representantes de seis Tribunais Regionais do Trabalho, que, em 30 dias, tinham a tarefa, uma verdadeira missão, de apresentar sugestões para uma participação efetiva da Justiça do Trabalho nas ações que visassem à erradicação do trabalho infantil.

Seis realidades distintas, representando regiões diversas do nosso imenso País, proporcionaram um diagnóstico rico, com explosão de ideias e criativas propostas de ações a serem desenvolvidas. O consenso consolidado e que se fez transparecer em todas as propostas do grupo de trabalho era de que estava mais do que na hora de a Justiça do Trabalho assumir um papel protagonista na luta pela erradicação do trabalho infantil.

No prazo limite, a comissão apresentou seu relatório ao Ministro-Presidente contendo mais de 20 (vinte) propostas de efetiva concretude.

Para satisfação e até surpresa dos juízes integrantes da comissão temporária houve o acolhimento da grande maioria das propostas e, naquele momento, a pronúncia e o reconhecimento da existência do problema começou a transformar a nossa realidade.

Entre as propostas aprovadas estava a constituição de uma comissão permanente de magistrados. Em 19 de julho de 2012, por Ato Conjunto nº 21/TST.CSJT.GP², foi instituída a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil – CETI, coordenada pelo Ministro Lelio Bentes Corrêa.

Com essa pioneira iniciativa, a conscientização e a capacitação dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho no combate ao trabalho infantil passou a ser, oficialmente, tarefa institucional.

1 Marcos Neves Fava (2ª Região), Andréa Saint Pastous Nocchi (4ª Região), Paula Maria Pereira Soares (8ª Região), José Roberto Dantas Oliva (15ª Região), Platon Teixeira de Azevedo Neto (18ª Região) e Zéu Palmeira Sobrinho (21ª Região).

2 Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/26000/2012_atc0021_tst_csjt.pdf?sequence=3>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Houve, portanto, como referido pelo Secretário de Estado de Chiapas, Manuel Sobrinho Durán, na abertura do Seminário Trabalho Infantil Realidade e Perspectivas (TST/2014), “...vontade política de modificar a realidade...”

Dado o pontapé inicial, coube ao grupo de magistrados, e ao Ministro coordenador, arregaçar as mangas e colocar as ideias e ações em prática.

A primeira grande iniciativa foi a realização, pela primeira vez na história do Tribunal Superior do Trabalho, de um Seminário sobre Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho. Realizado em outubro de 2012 no plenário do TST, reuniu na sua abertura mais de 700 pessoas e um público médio de 500 pessoas nos demais dias do evento.

Um pouco de cada ângulo do problema foi mostrado naquela oportunidade. Visões gerais e específicas, multidisciplinares e de especialistas sobre os efeitos, os danos e a ilegalidade do trabalho precocemente desenvolvido por crianças e adolescentes.

Foram apresentados, durante os painéis que compuseram o evento, números e dados estatísticos do trabalho infantil no mundo e no Brasil e os mitos que envolvem o tema foram, pouco a pouco, sendo enfrentados para, ao final, serem desconstruídos.

Mas não só aqueles que estudam e convivem com o trabalho infantil foram ouvidos. Escutamos a voz de quem viveu a plenitude da violação dos seus próprios direitos quando criança, quando adolescente. Ouvimos o depoimento de Gedeão Andrade dos Santos para simbolizar a estimativa de 115 milhões de crianças trabalhando em atividades perigosas. Ele começou a trabalhar aos 8 anos de idade, na montagem de caixas de madeiras em plantações de tomates. Aos 10 anos sofreu um acidente de trabalho e perdeu a visão.

Outra voz, agora feminina, foi de Benedita da Silva, a menina negra, trabalhadora infantil doméstica que se tornou Senadora da República. Entre os brinquedos que não eram seus, ela cresceu servindo aos “patrões”, na ilusão, conveniente para muitos, de que o trabalho em “casa de família” é uma solução para as meninas pobres.

Outro mito: o atleta mirim nunca é um trabalhador. Outra desconstrução: o depoimento de Marcelo Saliola, o jovem e promissor tenista que antes da vida adulta já tinha perdido o encanto do esporte e encontrado as drogas e a depressão.

Entre tantas vozes e diante da dimensão do problema a ser enfrentado, foram somadas emocionadas falas com a reportagem do jornalista Marcelo Cannellas, que escolheu ser amigo das crianças e fazer da sua profissão o diferencial.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Inundados de informações, de conteúdo, os participantes do Seminário de 2012 foram confrontados com as fotos em preto e branco de crianças e adolescentes trabalhadoras que cobriram as paredes externas do prédio do TST, mostrando o quanto é sem cor e sem vida a infância perdida no trabalho.

Mas também ouviram o cantar da infância no mantra “criança não trabalha, criança dá trabalho” e na doçura da música do Sítio do Pica-Pau Amarelo.

Os palestrantes, grupo seletivo, composto por Procuradores do Trabalho, Magistrados, Educadores, especialistas em políticas públicas e pela então Ministra da Secretaria de Direitos Humanos, Maria do Rosário, deram seu recado, ensinaram, compartilharam experiências.

Aquele evento, por ser o primeiro e por trazer no seu ventre a gestação de tudo que a Justiça do Trabalho estava por construir em prol do futuro de milhares de crianças, contou com uma participação muito especial.

Vestido na túnica branca, com sua fala mansa e sorriso largo, Kailash Satyarthi, indicado ao Prêmio Nobel da Paz de 2006 e, dias depois da realização do Seminário, ganhador do Prêmio Nobel da Paz de 2014, juntamente com a paquistanesa Malala Touseef, pela sua atuação como líder da Marcha Global contra o Trabalho Infantil, contou suas histórias e contaminou a todos com o vírus da indignação e com a certeza de que a proteção da infância, livrando crianças da exploração, era uma missão de cada um de nós e também da Justiça do Trabalho.

Ao trazer tão emblemática personalidade, ao ceder sua casa para tratar da exploração de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho ajudou a dar visibilidade, a identificar causas e efeitos, mostrou números e descortinou o debate sobre a competência para julgamento das demandas que envolvam autorização do trabalho. Naquela etapa, a Justiça do Trabalho pronunciou, para quem quisesse ouvir: trabalho infantil é grave violação de direitos humanos e é dever de todos combatê-lo.

Daquela afirmação vieram fortes avanços, como é forte o vento Minuano que sopra na minha terra, no meu Rio Grande do Sul.

Pelo ato Conjunto nº 30/TST.CSJT.GP de 24 de outubro de 2012³ a CETI foi ampliada com a participação do Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, da 9ª Região, e, posteriormente, a Ministra Kátia Magalhães Arruda veio dar sua fundamental contribuição ao grupo. A comissão ainda teria uma

3 Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/27358/2012_atc0030_tst_csjt.pdf?sequence=1>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

alteração na sua composição, em 10.03.2014, pelo Ato Conjunto TST.CSJT. GP nº 6/2014⁴.

Como fruto da semente plantada, o Tribunal Superior do Trabalho foi convidado e passou a integrar o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI e foi o único representante do Judiciário convidado a compor a comissão organizadora da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, realizada em Brasília, em outubro de 2013.

Diante do diagnóstico já feito da necessidade de somar esforços, uma rede interinstitucional – reunindo Justiça do Trabalho, Ministério Público e Justiça Comum – foi formada e passou a debater o tema “trabalho infantil” em sucessivos seminários e eventos. Estreitou-se a relação com a Organização Internacional do Trabalho, buscando parcerias e troca de experiências.

Os Tribunais Regionais do Trabalho começaram a reagir institucionalmente e em setembro de 2013 o TRT 2^a Região instituiu o Juízo Auxiliar da Infância e Juventude⁵, consolidando a competência da Justiça do Trabalho para analisar pedidos de autorização de trabalho infanto-juvenil. Entre setembro de 2013 e outubro de 2014 o Juízo Auxiliar julgou 147 (cento e quarenta e sete) ações envolvendo pedido de concessão de alvará para autorizar o trabalho infantil e ações civis públicas, sendo caso notório o que envolveu a determinação de recolhimento do encarte Vogue Kids, da *Revista Vogue*⁶, por conter campanha publicitária de forte cunho erótico utilizando modelos mirins.

No âmbito do TST, seguiram-se as iniciativas de divulgação e consolidação do reconhecimento dos trabalhos da CETI. Página no *site* e logomarca⁷ foram criadas para a comissão e a menina na ponta dos pés desenhando o futuro já é reconhecida como símbolo da luta contra o trabalho infantil, assim como o cata-vento colorido utilizado pelo FNPETI e pela OIT.

Como forma de propagação da mensagem de conscientização, foram produzidos materiais para os magistrados do trabalho chamado Primeiro Olhar, um marcador de livro para virar a página do trabalho infantil e, para o público em geral, a cartilha 50 perguntas e respostas e a reedição do gibi da Turma da Mônica que aborda o trabalho na infância de forma lúdica.

4 Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/3284284/0/Ato+Conjunto+6+de+2014>>.

5 Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/Normas_Presid/Atos/2013/GP_19_13.html>.

6 Notícia disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/mp-manda-retirar-fotos-da-vogue-kids-do-ar-1289.html>>.

7 Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/trabalho infantil>>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

A reação dos magistrados, dos servidores, da sociedade, da comunidade jurídica, foi crescendo e as parcerias começaram a ser firmadas.

Os integrantes da comissão foram chamados a participar de vários eventos e seminários, espalhando o compromisso da Justiça do Trabalho.

As ouvidorias dos TRTs e do TST foram chamadas para auxiliar e, capacitadas, passaram a disponibilizar formulários próprios para o recebimento e encaminhamento de denúncias de trabalho infantil e violência contra crianças.

Aos poucos, o assunto “trabalho infantil” já não estava restrito a um grupo de juízes apaixonados pelo tema.

Virou conversa do intervalo do café, dos encontros institucionais dos tribunais, passou a integrar a pauta das Escolas Judiciais, incorporou-se à mesa de trabalho dos magistrados. Enfim, com atraso, mas a tempo, tornou-se assunto do dia a dia da Justiça do Trabalho.

Na gestão do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula como Presidente do TST, no ano de 2013, o trabalho continuou.

Durante a realização da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, organizada pelo governo brasileiro em parceria com a OIT, houve plenária conduzida pela Ministra Kátia Arruda, debatendo o papel do sistema de justiça no combate ao trabalho infantil⁸.

Magistrados e Procuradores do Trabalho estiveram presentes, trocando experiências com representantes de diversos países. O TST participou ativamente da construção da Conferência e dos seus resultados.

Ainda era pouco.

Tamanho desafio exigia um compromisso ainda maior da Justiça do Trabalho.

Aproveitando que vários TRTs já davam passos firmes nas ações em prol do combate ao trabalho infantil, realizando seminários e incluindo o tema nos seus encontros institucionais e, somando a experiência já consolidada da implantação do Programa Trabalho Seguro, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT lançou, em novembro de 2013, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil. Nos termos do Ato nº 419/CSJT, a justificativa da implantação do Programa é “a necessidade de coordenação nacional e articulada das ações e dos projetos nessa área, notadamente com vistas a contribuir para a erradicação do trabalho infantil, nos termos do compromisso internacional assumido pelo

8 Notícia disponível em: <<https://www.sinait.org.br/index.php?r=mobile/noticiaView&id=8275>>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Estado brasileiro, bem como a disseminação dos valores intrínsecos à garantia de profissionalização do adolescente⁹.

A partir da implantação do Programa Nacional, todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho indicaram ao CSJT dois magistrados que passaram a atuar como gestores regionais do programa, e os integrantes da CETI passaram a acumular a tarefa da gestão nacional do Programa.

Em fevereiro de 2014 houve a primeira reunião em que foram traçadas metas de atuação, debatidas ações e projetos e, especialmente, fortalecida a troca de experiência e privilegiada a construção coletiva de alternativas. Foi um encontro de pessoas ávidas pelo conhecimento, pela troca e pela transformação.

Implementado o Programa, cada Tribunal Regional buscou formas variadas e criativas, por meio de iniciativas dos gestores regionais, de inserção dos juízes e servidores, da comunidade jurídica local, da sociedade como um todo.

Cada região, com sua peculiaridade, cada gestor, dentro de suas habilidades, cada tribunal, segundo suas práticas e tradições, todos estão envolvidos.

Os exemplos que foram apresentados por ocasião da realização do seminário em outubro de 2014 e os que agora são citados neste artigo são meramente ilustrativos, porque muito e tanto foi feito que é não é possível referência expressa a todos.

Foram instituídas Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito dos Tribunais de Santa Catarina¹⁰, Paraná, Pará e Campinas.

Audiências públicas foram realizadas com a participação dos gestores do TRT do Espírito Santo e do TRT do Ceará.

Houve alteração regimental do TRT de Campinas para viabilizar a realização de audiências públicas para tal fim.

Varas Especializadas e Juízos Auxiliares da Infância e Juventude estão em funcionamento, além do já referido TRT de São Paulo, no TRT do Piauí, do Rio Grande do Norte e no Distrito Federal. O Tribunal de Campinas, 15^a Região, criou dez juizados especiais da infância em novembro de 2014¹¹.

9 Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/comissao-trabalho-infantil/regulamentacao>>.

10 Notícia disponível em: <<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/index.jsp>>.

11 Notícia disponível em: <<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/Trabalho%20Infantil/index.jsp>>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil, com a OIT, com o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, Associações estaduais de Magistrados do Trabalho – Amatras, com Prefeituras e Tribunais de Justiça, com Conselhos Tutelares e Governos de Estado foram firmadas em diversos Tribunais, entre eles Rio de Janeiro, Campinas, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

Os juízes e servidores literalmente vestiram a camiseta, entraram em campo e ergueram um cartão vermelho contra o trabalho infantil durante jogos de futebol, a verdadeira paixão nacional, na Copa do Mundo e nos jogos dos campeonatos nacional e estaduais¹².

Os Juízes foram aos parques e praças, feiras e grandes eventos¹³. Disseminaram a importância do envolvimento de toda a população brasileira.

Os Tribunais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais participaram do Projeto Ação Global, mobilizando milhares de pessoas em ações de cidadania, e o TRT da Bahia, cujo trabalho em prol da eliminação do trabalho infantil tem longa data, uniu as ações do Programa de Trabalho Justiça e Cidadania, da Anamatra, ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil do TST.

Frases de conscientização e cidadania foram inseridas nas atas de audiências, nas decisões judiciais e nas consultas processuais, como fez, por exemplo, o TRT de Minas Gerais.

Magistrados passaram a atuar de forma proativa, propondo que valores decorrentes de multas devidas na Justiça do Trabalho se convertessem em benefício para a comunidade, para as escolas e hospitais, salvando vidas e priorizando a educação.

As Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat estão engajadas nas ações e inseriram o tema nos seus cursos, seminários, oficinas e publicações.

Em 2014 foi realizado um curso de educação a distância (EAD), na Enamat, sobre a criança, o adolescente e a Justiça do Trabalho. Foram 5 (cinco) turmas envolvendo 25 alunos cada, todos juízes do trabalho.

12 Notícia disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/comunicacao/noticia/info/NoticiaWidow?cod=1004059&action=2>>.

13 Notícia Disponível em: <http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4458:061114-campanha-do-trt8-une-forcas-no-combate-ao-trabalho-infantil&catid=360:noticias&Itemid=229>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Como já dito, as ouvidorias dos TRTs e também as assessorias de comunicação social passaram a ter ouvidos e olhos ainda mais atentos, recebendo e encaminhando denúncias. Atuando muito além do que se vê para ajudar nessa trajetória.

No mesmo mês de outubro de 2014, quando realizado o Seminário cuja participação resulta este breve artigo, a mensagem da campanha da Justiça do Trabalho chegou, literalmente, ao céu, voando de norte a sul do Brasil e cruzando oceanos nas páginas da revista *TAM nas Nuvens*¹⁴. A publicação foi resultado de parceria com a empresa TAM Linhas Aéreas S/A.

Desde o ano de 2012, os passos dados pela Justiça do Trabalho e especialmente pelos juízes do trabalho são largos e firmes. Um caminho que está sendo traçado com compromisso e que não permitirá retrocesso. O compromisso do Juiz do Trabalho vai muito além da escuta, da compreensão, ultrapassa as fronteiras do diálogo e estabelece um verdadeiro processo de educação que pode, ou não, servir para a emancipação e para a transformação da realidade. A pronúncia da sua compreensão é a diferença entre viver e existir.

O juiz pode fazer do seu fazer uma existência solidária e plural, compartilhando suas experiências, aprendendo com as pessoas e as realidades que lhe são apresentadas diariamente, mas pode, também, optar pela indiferença, pela burocracia, pela repetição.

Quando Paulo Freire compara homens e animais, assim diz:

“Os homens, pelo contrário, ao terem consciência de sua atividade e do mundo em que estão, ao atuarem em função de finalidades que propõem e se propõem, ao terem o ponto de decisão de sua busca em si e em suas relações com o mundo, e com os outros, ao impregnarem o mundo com sua presença criadora através da transformação que realizam nele, na medida em que dele podem separar-se e, separando-se, podem com ele ficar, os homens, ao contrário do animal, não somente vivem, mas existem, e sua existência é histórica.”¹⁵

O Ministro Lelio Bentes afirmou na abertura do seminário de 2014 que os juízes e a Justiça do Trabalho assumiram um compromisso institucional com o combate ao trabalho infantil. Esse compromisso faz e fará a diferença.

14 Disponível em: <<http://www.tamnasnuvens.com.br/>>.

15 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 105.

Herrera Flores sustentava que teorias colocadas em prática institucionalmente têm muito mais capacidade de durar, de serem transmitidas e de resistirem a possíveis deformações. Trata-se de entender que

“a institucionalização supõe diminuição e esquecimento das relações conflitantes para as quais foi criada. Mas, sem ter em nosso horizonte a possibilidade de “institucionalizar” os resultados provisórios de nossas lutas, pode ocorrer que muitos deles fiquem no limbo dos conceitos. Teoria e prática, ideias e políticas públicas devem caminhar de mãos dadas.”¹⁶

E vai mais além do que se vê, dando vitalidade às possibilidades da institucionalização de práticas emancipadoras e da criação de espaços de lutas sociais quando diz:

“O componente institucional dos direitos é, então, muito relevante, pois toda a instituição é o resultado jurídico/político/econômico e/ou social de uma determinada forma de entender os conflitos sociais. Nesse sentido, entendemos as instituições como espaços de mediação, nos quais se cristalizam os resultados sempre provisórios das lutas sociais pela dignidade. Tudo sem esquecer que falar de “instituição” é o mesmo que tratar das relações de poder que primam no momento histórico concreto em que vivemos. Daí a enorme importância da luta político/institucional para levar à prática nossas ideias críticas sobre os direitos.”¹⁷

E foi por isso que Kailash Satyarthi nos contou, naquela noite de outubro de 2012, a estória de um dos tantos resgates de trabalhadores escravos, infantis e adultos de uma pedreira, por ele coordenado, e o que ele ouviu da menina Devly de pouco mais de 6 anos de idade.

Ela já tinha visto seu irmão morrer por falta de atendimento médico, sua mãe ser estuprada por não cumprir as metas de produção que lhe eram impostas e seu pai ser torturado por tentar defender a esposa.

Ela nunca tinha comido uma banana, se alimentava de cebolas e batatas.

Com raiva, recuperando a indignação peculiar da infância, Devly segurou com força o braço de seu salvador e lhe perguntou:

Por que você não veio antes?

16 HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009. p. 129.

17 HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009. p. 129.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Naquela noite o agora Prêmio Nobel da Paz cobrou da instituição Justiça do Trabalho e dos seus integrantes, ministros, desembargadores, juízes e servidores, coragem, indignação e liderança.

Cobrou compromisso e sentimento de urgência!

Aquele indiano doce e forte deixou no ar a pergunta que não fez:

Por que a Justiça do Trabalho não chegou antes?

Mais de dois anos se passaram e ainda não temos a resposta para nosso atraso.

Não há substituto para a ação.

O trabalho infantil é uma grave violação de direitos humanos, com estreita vinculação com a precarização das relações de trabalho, descumprimento da legislação trabalhista, com a discriminação e com as nefastas formas de terceirização.

Portanto, não há desculpas e nem respostas.

Mas, por tudo que tem sido feito e pelo tanto que ainda será construído, podemos afirmar que, finalmente, indignada e corajosa, a Justiça do Trabalho e os Magistrados do Trabalho chegaram para ficar e contribuir para colocar o trabalho infantil na página virada da nossa história.

TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS*

Cristovam Buarque**

No Brasil, criança é prioridade absoluta, afirma o art. 227 da Constituição. Tem direito à vida, saúde, educação, lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Precisa ser colocada a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, opressão. Todos esses são deveres da família, da sociedade e do Estado.

Porém, no Brasil, há milhões de crianças sem nenhuma esperança de futuro, que têm seus direitos desrespeitados justamente por aqueles que deveriam garanti-los. São vítimas do trabalho infantil. A sociedade que deveria protegê-las é a mesma que tolera o trabalho precoce, pois parte do equívoco de que assim elas são mantidas a salvo da vadiagem, da droga, dos perigos da rua. Em vez de garantir seus direitos, admite a exploração de seu trabalho, muitas vezes em situações de violência e risco, pois considera inevitável que elas contribuam com a renda de suas famílias.

Esse quadro precisa mudar. É preciso que todos entendam que o trabalho precoce impede o desenvolvimento da criança, afasta-a da escola, dificulta seu aprendizado, prejudica seu desenvolvimento pleno, causa danos físicos ou psicológicos, que podem persistir por toda a vida. É preciso deixar claro que crianças trabalham em troca de nada ou quase nada, e que seu trabalho – mais barato para o empregador – rouba postos de adultos; que uma criança trabalhadora não é defendida por sindicatos e não tem direitos trabalhistas assegurados. O trabalho só é positivo quando acontece a partir da idade mínima e em determinadas condições, combinado com bem-estar, lazer, segurança, educação.

É preciso que todos saibam que o trabalho infantil é fruto da pobreza, desigualdade e exclusão social existentes no Brasil, e coloca nosso futuro em risco. É preciso também disseminar um novo conceito de pobreza, que vai

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** *Professor e Senador da República.*

além da falta de dinheiro, e resulta da ausência de informação e da negação de direitos básicos como saúde, educação, moradia, transporte, lazer.

Crianças que deixam a escola para trabalhar crescem sem receber formação educacional adequada. No futuro, não conseguirão se inserir no mercado de trabalho, enfrentarão a miséria e o desemprego e condenarão seus filhos ao mesmo futuro. Essa é uma questão ética, como era a questão da escravidão no século XIX, e requer ações radicais.

A baixa escolaridade perpetua a pobreza em um círculo vicioso. Para quebrar esse círculo, é preciso garantir que as crianças pobres estudem.

Pretendo, nesta apresentação, responder a três perguntas. Primeiro: como caracterizar, como definir trabalho infantil? Segundo: por que, em pleno século XXI, o Brasil tem trabalho infantil? E terceiro: o que fazer para resolvermos esse problema?

Com relação à primeira pergunta, quero deixar claro que, para mim, trabalho infantil é criança fora da escola. Estou falando de criança a partir dos cinco anos de idade. Antes dos cinco anos, é óbvio que a sociedade deveria protegê-las, para que nenhuma deixasse de ter aquilo que é essencial para o seu desenvolvimento, que consiste, primeiro, em comer bem; segundo, em ter um atendimento médico para seus problemas de saúde; e terceiro, em ter todos os instrumentais necessários para o seu desenvolvimento intelectual, seja na creche, seja em casa. A partir dos cinco anos, o lugar da criança, de toda criança, é na escola.

Para mim, criança que não está na escola está no trabalho infantil. Não necessariamente no trabalho perverso, não necessariamente no trabalho degradante, como no caso das vítimas de exploração sexual, mas está escravizada, no sentido de que as pessoas nascem algemadas e a algema só é aberta quando se entra na escola. É a escola que tira a pessoa da escravidão. Fora da escola você é prisioneiro, você é escravo: escravo da sua falta de conhecimento numa sociedade da leitura. Qualquer pessoa analfabeta, na sociedade moderna, é escrava. Escrava porque não sabe aonde vai o ônibus que a leva, não sabe que remédio que está tomando, não sabe em que rua está, não é capaz de procurar emprego nos jornais. O analfabetismo é uma forma de escravidão. Então, uma criança fora da escola é uma criança algemada. É claro que há pessoas que se desenvolvem sem passar pela escola, como antigamente havia escravos que davam certo na vida. Houve escravos que chegaram a ter dinheiro, mas eram geniais por exceção, não por regra. Por isso, digo que os chamados “sem-sem” – sem escola e sem trabalho – estão no trabalho infantil.

É certo que, a partir de certa idade, o processo educacional pode ser a soma de escola com atividades de treinamento, até com atividades remuneradas, mas somente – repito – a partir de certa idade, e desde que esse trabalho esteja combinado com a escola. Sem escola, o puro e simples trabalho de uma criança é uma forma de escravidão.

Essa é uma definição que merece ser analisada e contestada, até porque, aceitando que trabalho infantil seja o estado de toda criança fora da escola, precisamos ver as diferentes nuances: desde o trabalho ajudando em casa, ou na roça, sem estar na escola, até o trabalho em pedreiras, ou de distribuidor de drogas – que alguns chamam de “pedreiros” por causa da pedra de *crack*. Eu ouvi há pouco um professor dizendo que uma professora – não foi ele –, em uma escola do Rio de Janeiro, começou a perguntar o que as crianças queriam ser quando crescessem, e uma delas disse que queria ser pedreiro. Ela achou aquilo estranho, porque não lhe parecia uma profissão tão interessante e, então, se aprofundou e descobriu que, para aquele menino, pedreiro era o distribuidor de pedras de *crack*, isso era o melhor que ele imaginava para o próprio futuro. Há degradações muito fortes, mas fora da escola a criança está sempre em alguma forma de trabalho.

Dito isso, a segunda pergunta é: por que, no Brasil, há crianças fora da escola, e algumas em atividade degradante? Por quê? Por duas razões: a primeira é o fato de que o Brasil é um país dividido em duas castas distintas, os pobres e os não pobres. No Brasil, os problemas se resolvem tratando bem os de cima. Resolvem-se os problemas da moradia, do transporte, da segurança dos que estão em cima, e se abandonam os de baixo: na moradia, na segurança e na educação. Temos a educação dos pobres abandonada. Então, a pobreza provoca o trabalho infantil, seja o trabalho com o fim de ganhar renda para levar para casa, como o do pequeno engraxate e do vendedor de bombons, ou aqueles mais graves, dos que trabalham na colheita da juta, no corte de cana, na colheita do cacau ou até mesmo no tráfico. Temos isso por causa da pobreza.

Uma parte da sociedade fica protegida – que são os das camadas mais altas – e ficam abandonados, em tudo, não só em escola, os das camadas mais baixas. É uma característica que ainda resiste a toda a evolução da sociedade brasileira. Resiste, apesar da abolição da escravidão; resiste, apesar da proclamação da República; resiste, apesar da recente redemocratização, há trinta anos; resiste a governos progressistas, como temos tido nos últimos vinte anos. Continua esse *apartheid* social, essa apartação que faz com que haja trabalho infantil. Não vou dizer que seja impossível, porque não existe nada impossível. Mas é muito, muito raro o filho de uma das classes mais altas estar no trabalho. Digo

no trabalho separado da escola. Ajudando a mãe depois da escola, há. Fazendo estágio com o pai, há. Mas sempre com escola. Mesmo assim, é muito raro...

O trabalho infantil, incluindo a não escola, é uma característica das camadas pobres. Seja por falta de renda em casa, que força a criança a trabalhar para ter alguma renda, seja por abandonar a escola, e as crianças nem trabalham nem vão à escola. A criação da Bolsa-Escola teve por objetivo exatamente acabar com o trabalho infantil provocado pela falta de renda. Imaginamos: se a criança trabalha porque precisa de renda, vamos dar a renda para que ela não precise trabalhar e fique na escola. Essa foi a filosofia, a concepção. À época, eu dizia: vamos tirar proveito do fato de as pessoas serem pobres e precisarem de dinheiro para que elas estudem para recebê-lo, essa foi a ideia.

Esta é a primeira causa do trabalho infantil no Brasil: a pobreza, pura e simplesmente. A segunda é uma questão cultural, sobre a qual eu gostaria de ouvi-los. Por alguma razão, na formação do imaginário, do inconsciente coletivo brasileiro, somos um povo que não põe a educação como algo fundamental, valorizado, importante, determinante, símbolo de riqueza. Não somos assim. Mesmo aqueles que se educam, fazem-no procurando a renda que a educação dá, e não a educação *per se*. Um amigo me disse: “Cristovam, você, que anda metido com educação, resolva meu problema. Meu filho, com quem gastei um dinheirão na escola, chegou aos dezessete anos e quer ser filósofo”. Para ele, foi uma frustração total. Mesmo se ele dissesse que queria ser professor, seria uma frustração. Não há ninguém mais bem educado que um filósofo, mas isso significava, para aquele pai, que ele tinha perdido o investimento. Quando gastamos dinheiro com a educação do filho, nós o fazemos pensando que estamos investindo em uma caderneta de poupança, que é a cabeça do menino. Depois, graças ao emprego que ele vai ter, terá de volta esse dinheiro – não o pai, o filho. Mas vai tê-lo de volta. Isso é visto como um investimento financeiro, não como um investimento cultural, porque a cultura não tem valor no nosso País.

Fala-se tanto que o salário de professor é baixo – e é verdade. Por que o salário do professor é baixo, se comparado a outras profissões? Porque a profissão de professor não é valorizada. Por que não é valorizada a profissão de professor? Porque não damos valor à educação, senão o professor teria a melhor remuneração. Durante a Copa do Mundo, vi o salário dos jogadores. Lembro-me de que um só deles tinha um salário correspondente a centenas de anos do piso salarial do professor. Apenas um jogador. Por quê? Porque damos valor ao futebol, mas não à educação. Então, é natural que não se dê valor ao salário do professor. Essa característica é o que mais nos impede de termos todas as crianças na escola e todas as escolas com qualidade. É isto que impede: essa

cultura não educativa, não educacional. Junte-se isso à cultura, à característica social do país, dividido em dois, e está explicada a tragédia da educação, que exclui uma parcela considerável da população. Não é um tema central.

Se vocês prestaram atenção aos debates dos presidenciais, viram que no último, que foi o grande debate, não entrou educação. Vocês notaram isso? O tema educação não entrou. Eis a explicação: os temas estavam em um vaso de vidro, de onde eram retirados um a um. Educação – eles dizem – estava ali dentro e não saiu. Há dois pontos: o primeiro é que educação e alguns outros problemas não tinham de estar misturados a outros. Se estava, é porque não tem importância maior. Segundo, se qualquer dos candidatos tivesse interesse, em qualquer das respostas poderia ter colocado a educação. Mas não colocaram. Um deles o fez um pouco. Quando foi mencionado o problema da droga, falou da importância da educação.

Ora, não se pode mais falar em emprego sem falar em educação. Não se pode mais falar em segurança, em saúde, sem falar em educação. Todos os temas passam pela educação. Nenhum candidato colocou isso porque não faz parte do imaginário brasileiro. Não é um tema que dê voto, que atraia a atenção. Essa cultura é que impede, sobretudo, que demos um salto na educação.

Porém, a realidade está começando a fazer com que descubramos que sem educação não têm futuro o país nem as pessoas. Há até pouco tempo, era perfeitamente possível você ter emprego sem saber ler. O emprego de cozinheira ou cozinheiro poderia ser conseguido sem que se soubesse ler – ou o de lavar roupa. Havia empregos para quem não soubesse ler. Não há mais, acabou. Cito sempre e o repito – fico até encabulado, porque algumas pessoas já me ouviram falar isso: eu estava em Alagoas, Maragogi, num restaurante pequeno à beira da praia. O dono do restaurante me reconheceu e se aproximou com dois senhores, ainda jovens, dizendo que eram europeus e queriam investir em Alagoas. Quiseram me conhecer. Convidei-os a sentar, e os dois já foram dizendo que tinham planejado investir em Alagoas, mas tinham desistido. Perguntei-lhes o porquê. Disseram que era por não encontrarem mão de obra qualificada. Então, perguntei qual era o ramo de trabalho deles. Era criação de cavalos de raça. Perguntei qual era a especialidade, a formação de que eles precisavam nos vaqueiros. Foi uma pergunta estúpida. Um deles disse: “Não temos vaqueiros. Nossos cavalos custam dois, três, quatro milhões de reais. Não os deixamos nas mãos de quem não for veterinário. Nossos remédios são importados, e só aceitamos veterinários que sejam capazes de ler as bulas dos remédios em inglês. Precisamos de dez profissionais. Não conseguimos dez veterinários qualificados que saibam inglês em Alagoas”. Foram embora.

Um dia desses, eu estava num restaurante no Setor Hoteleiro Norte. Gostei da comida e pedi para cumprimentar o cozinheiro. Desci uma pequena escada e, quando cheguei lá, tive a primeira surpresa: não era cozinheiro, mas cozinheira. A segunda surpresa: era uma jovem sem o estereótipo que criamos, até de forma racista, sobre o que é cozinheira. Daí perguntei com quem ela aprendeu a cozinhar – pergunta antiga, velha, do passado –, e ela disse: “Ora com quem, aprendi na universidade – fiz o curso de gastronomia”. É uma realidade nova. Até pouco tempo se aprendia com a tia, com a mãe, com a avó, não numa faculdade. Ela ainda disse – pois fiquei conversando – que “aqui ficamos conversamos pela internet com restaurantes do mundo inteiro, para saber o que há de novo, para saber quais as consequências, para a saúde, dos alimentos que criamos”. Há uma pastelaria aqui, cujo nome não vou dizer para não fazer propaganda, que manda o seu pasteleiro – não sei como se chama – para Paris uma vez por ano, para ver o que há de novo lá. Então, ele precisa falar francês.

É uma realidade nova a necessidade de educação. Isso não havia antigamente. Os escravos, quando chegavam aqui, nunca tinham visto uma enxada. Colocava-se uma enxada na mão deles e eles sabiam produzir o que era preciso. Depois, já precisava de certa especialidade para trabalhar um torno mecânico ou uma solda. Hoje, é preciso “conversar” com as máquinas inteligentes e para isso você precisa saber a linguagem das máquinas inteligentes. Essa linguagem se dá pela computação, que exige formação.

Os programas que o governo brasileiro ultimamente montou – que temos de reconhecer e elogiar – estão fracassando porque colocamos gente na universidade sem base educacional. Criamos um Pronatec em que os alunos entram sem saber o que é ângulo reto, sem saber dividir. Sabem até somar, subtrair e multiplicar, mas não sabem dividir. Então nós, como país, vamos fracassar do ponto de vista do emprego, por causa da falta de educação.

Dia desses fomos buscar médicos no exterior; mas estamos buscando engenheiros, até porque hoje aumentou muito o número dos estudantes de engenharia. Mas só 50% dos estudantes de engenharia terminam o curso no Brasil. Pouca gente sabe disso. Não podemos medir o sucesso do sistema universitário pelo número de universitários, mas pelo número e pela qualidade dos formados. Nesse aspecto estamos parados no tempo, porque aumentamos o número dos que começam, mas não aumentamos o número dos que se formam. Antigamente, abandonava-se a universidade por falta de dinheiro para a mensalidade. Não é mais. Felizmente, hoje, para quem quer estudar, há o Prouni, há o Fies, mas não há conhecimento de matemática para acompanhar o curso de engenharia. O estudante não sabe as bases da física para acompanhar o curso de engenharia.

Abandona no meio. A média de abandono hoje é de 30%, somando todos os cursos. E de 50% na engenharia.

Pois bem, este país não tem futuro sem uma educação que possa fazer do Brasil um país de alta tecnologia. Avançamos muito no país, mas continuamos um país basicamente exportador dos chamados bens primários: soja e ferro. Não somos exportadores de alta tecnologia. Até pode ser fabricado isso aqui, mas o desenho veio de fora. A tecnologia interna veio de fora. Todo remédio que vocês compram, até pode ser fabricado aqui, mas a fórmula veio de fora, não é desenvolvida aqui, salvo raríssimos remédios. Não tem futuro. Uma das regiões mais dinâmicas e ricas do Brasil é a Centro-Oeste, graças à soja. Não vai durar muitos anos, porque começa a haver uma migração da produção de soja do Brasil para África, que está na metade do caminho para China, que é quem compra a nossa soja. Isso já aconteceu com a borracha quando Belém e Manaus eram as cidades mais ricas do Brasil. Quando a borracha foi para Malásia, Belém e Manaus caíram. Aconteceu lá no meu Recife e Olinda, quando o açúcar foi para o Caribe; no Maranhão, quando o algodão foi para o sul dos Estados Unidos; no sul da Bahia, que já foi uma região riquíssima, mas, quando o cacau foi para a África, nossas cidades do sul da Bahia acabaram na pobreza.

Vai acabar. Só há um jeito de não acabar, é transformarmos a produção de soja em produção de criação intelectual, de criação de ciência e tecnologia que produza essas coisas. Porque quanto à soja, você come uma quantidade; quanto à carne, você come uma quantidade e não come mais, já se satisfaz. Mas quanto a um microfone desses, a cada seis meses a gente troca; um computador a gente troca. A produção cria a demanda na área de ciência e tecnologia. Na área de comida, a produção não cria demanda, a demanda é a fome. Satisfeita a fome, encerra a demanda.

Então, não tem futuro este país se não dermos um salto para transformá-lo num país criativo em vez de apenas fabricante, como é hoje. Quase tudo no Brasil é fabricado no Brasil, mas nada é criado no Brasil. Por isso os carros do Brasil não têm nome brasileiro. O carro chinês tem nome chinês, o carro coreano tem nome coreano, o carro japonês tem nome japonês, o carro americano tem nome americano e os nossos chamam-se Ford e outros nomes estrangeiros. Até põem, às vezes, a marca local (Gol), – mas é a marca –, o desenho, todo o resto, são de fora.

O trabalho infantil, no seu sentido de não escola, é uma das amarras do Brasil. E aqui falo da terceira pergunta. Como superar isso? Teoricamente é muito simples: botar todo mundo em escolas de igual qualidade. Neste ponto, quero chamar a atenção de uma coisa. Creio que na economia há desigualdade, mas

a escola que a gente chama de desigual não é desigualdade, mas imoralidade. Você tem um relógio caro, o outro tem um relógio barato. Você tem um carro bonito, o outro anda de ônibus. Isso é desigualdade. Mas ter uma escola boa e uma escola ruim é imoralidade. Isso vale também para saúde. Saúde desigual é imoral. Você viver ou morrer porque tem, ou não, dinheiro é imoral. Você ter acesso ao desenvolvimento do seu potencial intelectual porque tem dinheiro – e outros não terem acesso porque não têm dinheiro – é imoral, não é desigual.

Temos de fazer a escola ser de qualidade e igual para todos. Este país tem de dar um salto para ser decente, para que o filho do trabalhador possa estudar numa escola tão boa quanto a do filho do patrão; para que o filho do mais pobre não precise trabalhar, e estude na mesma escola que o filho do mais rico. Pode até não ser o mesmo prédio, porque moram longe, mas pelo menos a mesma qualidade na escola do condomínio e na escola da favela.

Como fazemos para que neste país todas as escolas sejam igualmente boas, pondo fim ao trabalho infantil na medida em que todos vão estar aí? Com boa escola para todos, sobraria um pequeno residual de crianças fora da escola porque são pobres e precisam de renda, mas isso a Bolsa-Escola resolve. A Bolsa-Família resolve também, se for vinculada à frequência às aulas.

Para essa revolução, precisamos primeiramente ter professores de qualidade. Não tem futuro o país onde o professor não é uma das categorias melhor remuneradas do país. Não tem futuro, porque você não consegue atrair os melhores jovens para o Magistério. Temos de fazer com que os mais brilhantes queiram ir para o Magistério, não só para a Engenharia, para o Ministério Público, para a Medicina, mas também para o Magistério. Para que realmente funcione, é preciso que os salários atraiam os melhores. Além disso, que eles sejam dedicados com exclusividade e avaliados regularmente. Porque você pagar bem a um professor despreparado não melhora a educação; você pagar bem a um professor preparado que não gosta de dar aula não melhora a educação.

O primeiro passo é o professor. O segundo passo é ver que o professor não é mais ele e a sua cabeça. Hoje, a aula é um conjunto de professor, com computador, com televisão, com *hardware* e *software*, com atividades culturais, com prédios bonitos, com prédios confortáveis. A desvalorização do professor é uma das provas de que não damos valor à educação, mas tem outra: a degradação dos prédios escolares. Não é possível que um país de futuro tenha as escolas que estão aí. A cara do futuro de um país é gêmea da cara da escola do presente. Logo, o futuro do Brasil tem uma cara muito feia, porque a maior parte do sistema escolar são prédios degradados, acanhados, sujos, maltratados.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Além do equipamento e do professor, a escola precisa de horário integral. Não é mais aceitável que a escola receba a criança para quatro horas de aula apenas, porque o mundo de hoje exige aprender idiomas, praticar esportes, ter cultura. Isso toma, pelo menos, seis horas.

Essa escola ideal de que estou falando, para chegar um dia ao Brasil inteiro, custaria menos do que o previsto na lei – que já foi sancionada –, que obriga o governo a colocar dez por cento do PIB em educação. Menos de dez por cento, incluindo um investimento profundo nas universidades, a universalização da pré-escola, desde os dois anos de idade, e um grande programa de alfabetização de jovens e adultos.

Essa é a maneira que vejo de combater definitivamente o trabalho infantil. Enquanto isso não for feito, devemos levar a sério as leis que já temos e nos dedicar com mais ênfase à luta contra o trabalho infantil. Então, a minha solução – luto por isso desde o começo do Governo Lula e nunca consegui passar – é uma Secretaria da Criança e do Adolescente. Não há Secretaria da Criança no Governo Federal. Se a Presidenta da República ler no jornal de amanhã que aumentou o trabalho infantil, ela não saberá a quem chamar para responsabilizar. Por quê? Porque ela teria de chamar o Ministério do Trabalho ou o Ministério Público ou o Ministério da Educação ou a Secretaria dos Direitos Humanos e aí se perdeu. Não há um responsável pelo trabalho infantil. Lembro-me de que eu dizia ao presidente Lula que ele precisava de um xerife para resolver o problema do trabalho infantil no Brasil num prazo determinado. É impor a lei, mas que não dará pleno resultado se não fizermos uma revolução na educação boa, e boa para todos.

Venho aqui porque creio que, se convenceremos algumas pessoas disso, podemos criar um grande movimento neste país, como foi criado cento e cinquenta anos atrás pela abolição da escravatura; que venha fazer a abolição desta escravatura do século XXI, que é a educação ruim a que tantos brasileiros têm acesso. Isso é possível e é preciso. Falta vontade nacional.

Vim aqui acreditando que, se pessoas como vocês mergulharem nesse grande movimento educacionista, temos chance de fazer isso acontecer mais rapidamente.

O Brasil ficou para trás e temos uma sociedade desarmônica socialmente e atrasada economicamente. Creio que esses dois problemas – a desarmonia e o atraso – só serão solucionados por uma revolução da educação que assegure educação de qualidade igual para todos e que cada um se desenvolva pessoalmente pelo talento, pela persistência, pela vocação.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Não vamos construir igualdade com educação desigual. A escada social é a escola. É isso que fará com que o Brasil seja um país harmônico na sociedade, avançado na economia, decente na política. Talvez este seja o maior desafio do Brasil: acreditarmos nisso como acreditaram e fizeram a Coreia, a Finlândia e recentemente a Irlanda. Nós ainda não acreditamos. Não conseguimos imaginar um país em que o filho do trabalhador vá à escola do filho do patrão.

Vim tentar convencer vocês, pelo menos alguns, de que é possível abolir essa escravidão do trabalho infantil. Vamos levar adiante uma revolução educacional no Brasil por meio de um grande movimento educacionista, que hoje equivaleria ao movimento abolicionista de cento e cinquenta anos atrás.

Muito obrigado.

PROGRAMA PÚBLICO DE INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE APRENDIZES PELAS PEQUENAS E MICROEMPRESAS*

Guilherme Afif Domingos**

Para mim é uma honra muito grande participar deste Seminário sobre *Trabalho Infantil – Realidade e Perspectiva*. Vou falar sobre um tema ao qual estou ligado por toda a minha vida. Essa é a razão de eu estar hoje aqui, sendo o primeiro Ministro da Micro e da Pequena Empresa, Ministério recém-criado, em função da minha dedicação ao tema, inclusive como constituinte, em 1988, e autor do art. 179 da Constituição, que aborda o tratamento diferenciado à micro e à pequena empresa no contexto de toda a nossa legislação.

Quando me elegi constituinte, trabalhei em três temas básicos: primeiro, a defesa do contribuinte, cuja legislação começa nesta semana, com a exposição do imposto na nota, para criar a consciência do *tax payer* – pagador de impostos – no brasileiro. Isso porque os nossos impostos são escondidos, e os queríamos revelados para criar a consciência do contribuinte: pago, logo, exijo. O segundo tema, logicamente, é a micro e a pequena empresa, e o terceiro é o aprendiz.

Sempre fui ligado à história do aprendiz. É até uma obsessão, porque o mundo do trabalho também é escola. Dentro dessa linha, inserimos no Texto Constitucional que é proibido todo e qualquer trabalho a menores de 14 anos, à exceção do aprendiz – e não se falava da idade mínima do aprendiz. Assim foi votada a Constituição. Mais tarde, começa uma grande mobilização de combate ao trabalho infantil no país. Nesse combate ao trabalho infantil, resolveu-se elevar a idade mínima constitucional de 14 para 16 anos. Assim, a Constituição reza que é proibido todo e qualquer trabalho a menores de 16 anos, à exceção do aprendiz, que é a partir dos 14 anos. Então, a Constituição definiu a idade mínima para o aprendizado, mas não regulamentamos imediatamente o dispositivo.

Nessa época, o Dr. Ricardo Tadeu era membro do Ministério Público do Trabalho em Campinas. Coube-lhe uma missão: investigar uma série de insti-

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** *Vice-governador do Estado de São Paulo e ministro-chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.*

tuições que faziam a preparação desses menores para o mercado de trabalho. Existia o clube do amigo do menor patrulheiro e várias cidades do interior faziam o trabalho de encaminhamento desses aprendizes. Naquela época, esse trabalho foi praticamente satanizado, com a ideia de que era um agenciamento da mão de obra de menores. Coube, então, a este digno membro do Ministério Público do Trabalho fazer uma investigação aprofundada sobre o trabalho dessas instituições. Houve até uma espécie de *blitz* nos supermercados que tinham aqueles meninos empacotadores, o que também era considerado exploração do trabalho infantil. Era proibido. Então, praticamente se paralisou esse conceito de absorção de menores, até criminalizando as entidades que assim o faziam. Por meio dessa investigação, o Dr. Ricardo Tadeu pôde se aprofundar na realidade.

Para colocarmos em prática a legislação, temos de levar em conta, sempre, a realidade. Temos de partir do Brasil real, do Brasil profundo, senão, ficamos colocando até ideias trazidas de fora, que não se adaptam à nossa matriz social. Temos de ajudar essa matriz social a encontrar o seu caminho, mas não podemos bater de frente, sob o risco de a jogarmos para uma informalidade sem controle. Esse trabalho foi aprofundado, quando ele viu que essas instituições faziam um trabalho sério. Logicamente, elas eram desprovidas das técnicas educacionais mais aprofundadas, mas, nos termos do trabalho que faziam, tinham importância social. A partir daí, nasce a ideia do Dr. Ricardo de se fazer a regulamentação do trabalho do aprendiz, previsto na Constituição, o que resultou, então, na Lei nº 10.097, aprovada no ano de 2000 e regulamentada em 2001. Portanto, estamos há quatorze anos da regulamentação da Lei do Aprendiz.

Tão logo regulamentada, procurei o Dr. Ricardo Tadeu e lhe perguntei o que poderíamos fazer para ajudá-los na implantação dessa lei, porque era uma lei boa, que consideramos realista. Juntei-me ao meu amigo Rogério Amato, hoje Presidente da Associação Comercial de São Paulo, e nos colocamos a campo, num movimento chamado Movimento Degrau, que visava conscientizar toda a base da nossa sociedade a respeito da lei e da sua importância. Naquela época, falava-se muito sobre o primeiro emprego – e o programa do primeiro emprego de então foi um fracasso. Até levei ao Presidente Lula a ideia, dizendo: Presidente, esse programa do primeiro emprego que estão fazendo não vai dar certo. O programa que pode dar certo é o do aprendiz. Temos de nos concentrar na matriz do programa de aprendizagem da forma como está na lei. Assim, colocamo-nos a campo.

Essa lei, com toda a clareza, define o aprendiz; determina que o salário desse aprendiz seja um salário-mínimo/hora trabalhada; que ele não trabalhe mais de seis horas e que o mínimo sejam quatro horas. Então, os contratos de

aprendizagem são de quatro a seis horas, e ele vai ganhar um salário-mínimo/hora trabalhada. Alguns sindicatos dizem que é o salário-base da categoria; não tem nada a ver com isso. É o salário-mínimo nacional, até porque ele não é trabalhador, é aprendiz – e aprendiz não está regido pelas regras do trabalho. Então, essa foi a primeira barra enfrentada na implantação do projeto.

Segundo, que receberia 2% do fundo de garantia, o que já era exatamente o início do processo da futura aposentadoria. Então, de quatro a seis horas, 2% de fundo de garantia, todos os outros direitos garantidos e sem verba rescisória. Isso porque, em se tratando de contrato por tempo determinado, não existe verba rescisória. As médias e grandes empresas deveriam ter, no mínimo, entre 5% a 15% de seus colaboradores – trabalhadores passíveis de formação profissional –, obrigatoriamente, como aprendizes. Então, criava-se uma compulsoriedade de as médias e grandes empresas terem um aprendiz; aliás, de 5% a 15%.

Quanto às micro e pequenas empresas, nada se falou. Convencionou-se que poderia haver ao menos um aprendiz por micro ou pequena empresa. Posteriormente, o Ministério do Trabalho entendeu que, para poder ter um aprendiz, a empresa tinha de possuir, no mínimo, sete empregados. Como Ministro da Micro e Pequena Empresa, perguntei onde estava escrito isso na lei. “Não, é a nossa interpretação. É, não é”. Criou-se um contencioso interno no Governo, que foi para a AGU, que determinou que, se tiver um empregado, pode ter um aprendiz, não tem a questão do mínimo.

O segundo ponto desta condição é que todo aprendiz teria de ser assistido por uma entidade qualificadora ou certificadora desse estágio. Essas entidades podiam ser as ligadas à estrutura de ensino, às organizações sociais, inclusive abrangia os *campings* e os clubes dos amigos menores patrulheiros, que, estruturados na lei, teriam a chance de continuar a fazer o bom trabalho que faziam.

Acontece que, quando olhamos o resultado da lei, vemos que a quem era obrigatório receber, está recebendo. Só que quem gera a grande maioria dos empregos no Brasil são a micro e a pequena empresa, que ficaram esquecidas no processo. Esse esquecimento da micro e pequena empresa no processo é ruim, porque acredito que a micro e a pequena empresa sejam o melhor ambiente possível para receber um aprendiz, porque uma microempresa é uma macro família, ou seja, tem um ambiente familiar. Esse jovem vai ter uma visão empreendedora, até porque está trabalhando com alguém que está com o “umbigo no balcão”, como se fala no interior, pois tem essa visão prática.

Uma estrutura maior – nada contra, é bom que esteja – é muito mais fria, uma estrutura de organização muito menos humana em termos do contato e

do acompanhamento desses jovens. Ela não é negativa, pelo contrário, cria até parâmetros para esses jovens dentro da organização. Na minha empresa, pioneira na implantação do programa do aprendiz, tivemos imensas dificuldades para implantá-lo, tivemos casos de jovens que, depois, ascenderam a cargos. Isso foi há 14 anos. Uma menina, por exemplo, que se apaixonou por auditoria. Era uma jovem, mas como se apaixonou? Ela tinha um chefe que a motivou e, então, serviu de parâmetro de vida. Isso ajuda muito, e o programa, sabiamente, foi chamado de Programa de Convivência e Aprendizado no Trabalho. E é isso de que precisamos, sim: convivência e aprendizado no trabalho. Não podemos criminalizar esse conceito de trabalho, que é importante na cultura do jovem. É lógico que o jovem não pode largar a escola de forma nenhuma; aliás, é condição da lei para poder ser aprendiz.

O grande problema do entrave para o desenvolvimento do programa na micro e na pequena empresa é que esse acompanhamento da entidade certificadora ou qualificadora custa. Como a empresa é obrigada a pagar para ter o jovem, ela paga. Hoje, há instituições que praticamente vivem desta captação, qualificação e colocação de jovens aprendizes. Como chegaríamos à micro e à pequena empresa?

Conversei muito com a Presidenta Dilma, que é muito sensível a isso. Falei: Presidenta, temos de encontrar uma fórmula. Logo que assumi o Ministério, liguei para o Ricardo e perguntei como colocaríamos a micro e pequena empresa no programa de aprendiz. Debates muito e as modificações que fizemos foram feitas até com a assistência dele. Vamos partir para a ideia de o Governo Federal bancar o custo da qualificação na micro e na pequena empresa. Então, vamos fazer o Pronatec Aprendiz.

Todas as escolas técnicas convencionadas ou conveniadas no Pronatec estão aptas a fazer o trabalho de acompanhamento desses jovens no programa de aprendizado de micro e pequena empresa. Isso já está em vigor, o programa já está rodando. Pouca gente sabe, porque, hoje, há uma proibição de divulgar ações de Governo, em função de campanha eleitoral. Não posso fazer anúncios a respeito disso, mas não vejo a hora de terminar a eleição para que possamos começar a divulgar para a sociedade e principalmente para as famílias.

Eu gostaria de focar em um assunto que me preocupa demais. É o meu ponto de vista, a minha opinião que eu gostaria de compartilhar com vocês. Hoje, há uma imensa preocupação das mães que têm filhos na faixa de 14 a 16 anos. Não temos escolas em período integral e as mães, hoje, trabalham. Este jovem que sai da escola, neste período ocioso poderia estar como aprendiz em uma empresa da esquina da casa dele – porque micro e pequena empresa estão

na esquina da casa de todo mundo, é só entrar em uma cidade e ver a realidade local. Essa mãe fica muito preocupada, porque esse jovem fica na rua. E esses jovens na rua, nas regiões metropolitanas periféricas, são presas fáceis para a escola da criminalidade. É só olharmos o mapa da criminalidade para vermos e aquilatarmos isso. E hoje, com esse trabalho da micro e pequena empresa, podemos fazer uma grande função social, que é poder atender a essa demanda desses jovens, para que cada micro ou pequena empresa pegue um.

Quero dizer a vocês que micro e pequenas empresas no Brasil, hoje, são nove milhões. Representamos 97% do número de empresas no Brasil. Estamos trabalhando no programa de aprendizes só para 3% das empresas no Brasil. Se formos olhar a estatística do programa de aprendizado, ele é ridículo perto do número de jovens matriculados regularmente na escola, mas que estão fora desta oportunidade. Portanto, a nossa missão, a nossa visão, é um mutirão nesta direção, com uma compreensão do que é a força desta microempresa, da necessidade de esta mãe poder ajudar a encaminhar seus filhos, da necessidade de este jovem estar na escola devidamente matriculado e de estar devidamente assistido no Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho, por instituições sérias que possam fazer o trabalho de acompanhamento.

Estamos diante desse grande desafio. A minha presença hoje no TST, ao lado do grande batalhador desta causa, Ricardo Tadeu, é tornar realidade esta proposta. Não é fácil, mas precisamos da compreensão do Ministério Público do Trabalho e da própria Justiça do Trabalho sobre a importância desta missão, cujo trabalho fiscalizador seja muito mais um trabalho orientador e de promoção destas ideias para nos ajudar no processo. Aliás, quero dizer que acabamos de promover uma profunda modificação na nossa legislação, baseados na micro e pequena empresa, que é o princípio da dupla visita. Nenhum fiscal pode ir mais numa empresa para multar na primeira visita. Obrigatoriamente, ele tem de ir lá para orientar. Vai multar na segunda visita se foi desrespeitada aquela orientação.

Mais do que nunca, agora, devemos fazer um grande trabalho de orientação e de promoção do aprendizado no mundo do trabalho, que é uma grande escola. Era isso o que eu tinha a transmitir, com o meu profundo agradecimento pelo convite para participar de um encontro tão importante, com pessoas ligadas ao tema e que, tenho certeza, muito nos ajudarão, principalmente ao lado do meu amigo Ricardo Tadeu, porque, quando assumi o Ministério e liguei para ele, ele falou: “Eu já estava esperando o seu telefonema”. Então, estamos juntos mais uma vez. Muito obrigado.

DANOS À SAÚDE FÍSICA E MENTAL. PREJUÍZO IRRECUPERÁVEL*

Ivan Capelatto**

É um prazer e uma honra muito grande participar deste seminário. Já o fiz em Campinas, no TRT, em junho, e tenho a alegria de conviver com essa área jurídica, da qual participo há tanto tempo, tanto no TRT da 9ª Região como no TRT da 15ª Região e, agora, a convite do Ministro Lelio, aqui no TST.

Trabalho com crianças de risco desde 1972, e os senhores imaginam que tínhamos, à época, nos anos 70 e 80, informações muito pouco privilegiadas a respeito da questão do trabalho infantil. Atualmente, temos muitas informações, algumas delas vou passar para os senhores, mas provavelmente já tenham uma atualização melhor que a minha.

Minha preocupação é trazer aos senhores, hoje, uma questão não muito discutida, que é essa coisa paradoxal que acontece em relação ao trabalho infantil. Aqui eu gostaria de incluir como trabalho infantil a prostituição – hoje no Brasil e no mundo temos um número muito grande de meninos e meninas se prostituindo. Estive em uma cidade da orla do Nordeste, juntamente com procuradores do trabalho e algumas juízas da infância, e descobrimos meninas prostitutas de cinco, seis, sete anos. O mais incrível de tudo, com suas famílias assumindo o papel de condutoras dessa prostituição. Quando estivemos na casa de uma das meninas de seis anos, que estava muito doente – provavelmente com DST já em alto grau –, pedimos que a mãe acolhesse a menina, para que não a levássemos para o Conselho Tutelar, e a mãe nos disse: “Mas, doutor, nós vamos comer o que, se essa menina não for à rua?”.

Quero incluir a prostituição infantil e também o tráfico. Muitos meninos e meninas hoje são levados a ser “aviõezinhos” do tráfico. Até seis anos atrás,

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** *Psicoterapeuta de crianças, adolescentes e famílias; mestre em Psicologia Clínica pela PUC-Campinas; supervisor e professor do Grupo de Estudos e Pesquisas em Psicopatologias da família, da infância e da adolescência, em Londrina, no Paraná; professor convidado do curso de Terapia Breve Familiar do The Milton H. Erickson Foundation Inc. (Phoenix, Arizona, e em Nova Iorque, USA); colaborador da Unesco com o Projeto de Vida; professor convidado do curso de especialização em Medicina da Família e da Comunidade da Faculdade de Medicina da Unicamp; professor convidado do curso de pós-graduação de pediatria da Faculdade de Medicina da PUCPR, em Curitiba.*

a idade deles era de quatorze, quinze, dezesseis anos. Hoje é de sete, oito, nove anos, e o número de meninos é igual ao de meninas. Então, quando falo em trabalho infantil, não falo só daquelas crianças que estão na usina ou lá na indústria, falo também das que estão se prostituindo e se ligando ao tráfico.

O trabalho é considerado, hoje, pelas psicologias, pela psicanálise, pela psiquiatria, como algo que se escolhe. Às vezes, a primeira escolha não é uma grande ou boa escolha, mas é uma primeira escolha. Todos que começam um trabalho têm um sonho, uma ideia de onde querem chegar, tanto do ponto de vista da autoestima como do ponto de vista econômico-financeiro. Só estamos prontos para escolher um trabalho – imaginando essa carreira, essa sequência e esse prazer –, quando temos um juízo crítico, razoável, que geralmente começamos a ter depois dos dezoito, vinte anos de idade, quando o temos. Antes disso, não há crítica para que possamos tirar prazer de um trabalho.

Convivo com meninos do tráfico. O grande prazer deles é estarem aliados ao patrão das drogas, ao traficante-mor. O prazer de entregar a droga é uma coisa muito complicada. Alguns deles têm síndrome do pânico, outros têm depressão, mas saber-se elogiado ou saber-se ligado ao traficante é o grande ponto.

As crianças prostitutas, quando questionadas a respeito do que sentem e a respeito do que fazem, não têm nenhum prazer, nem sexual nem corpóreo. Aliás, a maior parte delas têm uma anestesia, uma parestesia no aparelho genital – os meninos também. Alguns meninos de sete, oito, nove anos usam Viagra para poderem relacionar-se com adultos. Então, os senhores imaginem o que isso significa. Mas o prazer é ser procurado por aquele homem ou por aquela mulher de quarenta e cinco anos, cinquenta anos. Isso lhes dá uma sensação de poder. Então, não é o trabalho, não é o tráfico ou a prostituição que trazem o prazer, mas sim a ligação com o outro.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o Unicef, a Unesco, que são órgãos com os quais divido minhas preocupações, existem algumas causas pontuais para que a criança entre em estado de risco e vá buscar esse trabalho infantil, seja em que área for. A pobreza, a extrema pobreza, que inclui a fome e a ausência de objetos. Entramos nas casas de alguns meninos que tiramos de uma plantação de cana e notamos que eles não tinham objetos em casa. Não havia objetos. Havia um colchão, que era repartido por três. Não havia caneca, panela, fogão.

É difícil o acesso cultural, econômico e geográfico à escola na orla do Nordeste. Não existe acesso, não existem escolas perto da orla, e as crianças não têm como ir, elas não vão. Não há incentivo, não há cultura suficiente na

família para isso e não há nenhum acesso, elas não têm como ir. No Estado do Amazonas, encontramos crianças que viajam oito horas para ir à escola e mais oito horas para voltar para casa, num barco. Os senhores imaginem a qualidade da saúde física e mental e a aprendizagem dessas crianças.

As falências nas relações parentais, que é onde quero colocar mais a minha fala: separações, gravidez precoce, ausência de uma ou das duas figuras parentais, a pouca autoestima. Quando não temos quem se interesse por nós, não construímos uma coisa complicada que se chama autoestima e sim a ausência do sentimento de pertinência, que significa pertencer a algo, pertencer a alguém, ou mesmo ser cuidado.

A figura do pai, que era aquela figura, antigamente, que trazia o filho para perto da marcenaria, para perto da oficina, para perto do balcão onde ele vendia algumas coisas. Era essa figura que dava a essa criança esta autoestima. O filho que trabalhava com o pai recebia, do pai, uma herança emocional muito forte, tanto que, na história do Brasil, na história da Itália, temos filhos que assumiram a padaria, assumiram a marcenaria, assumiram a oficina do pai, e com um prazer muito grande de fazer isso. Mas a figura paterna começou a se afastar do lar, a figura paterna saiu, foi trabalhar fora. Muitas crianças não sabem o que o pai faz, muitas crianças não têm noção do que o pai faz. Nessa sociedade pós-moderna, começamos, então, a não ter autoestima de maneira nenhuma. Não existe hoje uma condição muito forte que nos dê, por meio do trabalho, essa autoestima de que necessitamos. Isso pela ausência da figura paterna, que é uma figura muito importante.

Falando em desenvolvimento, os senhores vão imaginar que nós, os humanos, precisamos de duas figuras para que possamos ter um desenvolvimento saudável. Uma figura que é aquela figura linear, que aqui vou chamar de mãe. A mãe é aquela pessoa que deveria ser a mesma todo dia para o filho. A mãe é aquela que dá as mesmas ordens, briga do mesmo jeito, sofre do mesmo jeito, fala as mesmas coisas. Já viram? Essa é a mãe. A mãe é linear. E a figura paterna é a figura surpreendente. Então, vou colocar um exemplo bem pequeno aqui: imaginem um pai que mora junto com a família; a mãe está lá no quarto pedindo para a filha tirar o pijama para vestir o uniforme, e a filha está gritando, fazendo birra e tal... E o pai está na sala assistindo ao jornal da manhã e dá um grito assim: “O que está havendo aí?”. E as duas se olham, riem, e a menina tira o pijama. Não sei se alguém já viu essa cena. Esse é o papel da figura paterna, que pode ser exercido por uma mulher, mas esse é o papel da figura paterna.

O patrão da droga é o homem que vai buscar a menina em sua casa e a leva para um motel, com as bênçãos de todo mundo que ganha com isso, é ele

a figura surpreendente. De repente, no meio do motel, esse homem tira uma nota de cem dólares e dá para essa menina. Essa é a coisa surpreendente. Essa é a figura que começou a faltar.

Assim é a família: o triângulo familiar, com essa figura linear, com essa figura do mando, essa figura surpreendente. Não sei a idade dos senhores, mas provavelmente alguns dos senhores passaram por um pai surpreendente. Os senhores estão desobedecendo à sua mãe, e ela fala: “Esperem seu pai chegar”. Aí fica todo mundo com medo, o pai chega e, em vez de bater, ele chama o filho e fala: “O que está havendo com você?”. Esse é o pai surpreendente. Ontem, ele bateu; hoje ele mudou sua postura. E precisamos disso na nossa vida para a construção da autoestima.

Pai e mãe se transformaram em estranhos, em quase todas as classes hoje, e os senhores imaginem nas classes mais baixas, nas classes de baixa renda, nas classes miseráveis, isso se tornou uma coisa extremamente complicada.

Hoje convivo com crianças de condomínio fechado. Alguns deles já deixaram a escola, alguns deles já estão envolvidos com o tráfico e alguns deles são michês, são prostitutas, à noite, não tendo necessidade econômica para isso. Algumas meninas... Não sei se os senhores, como juizes, como promotores, advogados, já ouviram falar desses *body selfie*, que as meninas fazem com o corpo nu e enviam para o menino com quem estão ficando. Isso tem ido agora para a instância do Juizado da Infância e da Juventude, e os juizes estão se complicando com isso, porque é muito complicado. São menores. As meninas têm entre 9 e 11 anos. Estou atendendo a uma escola grande da cidade de São Paulo, onde quase todas as meninas têm feito isso e têm colocado um preço para que os meninos recebam seu *body selfie*. Isso é uma coisa muito séria, é uma necessidade muito complicada.

Temos hoje meninos de classe alta que trabalham como michês não pelo dinheiro, mas pelo poder que ele exerce sobre o outro. Esse mecanismo chama-se transferência, que é uma palavra que vem da doutrina psicanalítica e é um fenômeno que estamos vendo muito hoje: a falta de cuidado, a ausência da figura linear e a ausência da figura surpreendente. A ausência do cuidado tem trazido para nós, para nossas crianças, uma necessidade de fazer a transferência. Elas transferem para o aliciador do trabalho infantil, para aquele sujeito que chegou – o capataz de uma usina – e veio conversar com ela sobre ficar hospedada em um dormitório para ganhar uma comida e ter um trabalho. Essa figura manipuladora, sedutora, surpreendente, é uma figura que atrai essas crianças.

Particpei de algumas diligências da Procuradoria em algumas usinas. Estivemos em uma usina, em janeiro, de onde tiramos trinta meninos e os devolvemos às famílias. Em julho, fomos de novo a outra usina, quase cem quilômetros, longe, em Piracicaba, e encontramos os mesmos meninos. Os mesmos meninos estavam lá: “Oi, tio”. Um dos nossos procuradores estava armado, e um deles falou: “Tio, você veio com revólver hoje? Vai ter tiro aqui?”. É surpreendente isso, não é? Ter lá um sujeito de terno com um ponto 40 na cinta indo lá ajudá-los.

Essas crianças se envolvem de uma maneira fácil e se tornam cúmplices desse jogo que estamos discutindo aqui. Um jogo que se discute desde 1920, desde lá discutimos trabalho infantil. Começamos a compreender por que é difícil o nosso trabalho, porque ele tem de ser centrado, como os senhores estão vendo, na criança; e essa criança tem de estar ligada a alguém, à família, a um abrigo ou a alguma tutela, onde alguém possa fazer com que elas se sintam cuidadas.

Cada vez que convivo com essas crianças, sejam retiradas de trabalho, da prostituição ou do tráfico, elas ficam na expectativa de que outro vá assumir esse lugar de referência. Não sei se os senhores compreendem, um outro: o juiz, a conselheira tutelar, o procurador que estava lá armado com uma pistola ponto 40. Então, ele fica apaixonado por aquele sujeito, quer ir morar com ele, pergunta se ele vai vê-lo de novo. Não sei se os senhores já viram essa experiência. É uma coisa muito complicada.

Meu dia, às vezes, é muito triste, porque, como psicanalista, percebo esse algo mais que empurra essas crianças a serem manipuláveis, dedutíveis; às vezes sedutoras, elas vão aprendendo isso de uma maneira muito complicada. Eu queria comentar com os senhores uma das coisas mais importantes do desenvolvimento humano, que a gente chama de fase oral. A fase oral é a nossa fase que vai do nascimento até os dezoito meses. É a fase mais importante na nossa vida, por isso que, na Alemanha, hoje, temos uma licença maternidade de três anos. Quem já morou na Alemanha já deve ter ouvido falar disso. Na França, após a 2ª Guerra Mundial, devido ao grande número de crianças com autoestima baixa, esquizofrênicos, depressivos, suicidas, se instituiu um ano e sete meses de licença maternidade. E o governo envia para a casa dessas mães que entram no programa uma assistente social, uma psicóloga, uma pediatra, para ver se ela está lá.

O que tem de acontecer nesse primeiro ano de vida? Tem de acontecer uma coisa que se chama *sameness*, a mesmice. O cuidador – quem faz o papel materno – tem de ser linear, todo dia viver com a criança a mesma coisa, rotina, seja sábado, domingo... Dou aula em uma pós-graduação de pediatria e exagero

com meus alunos pediatras dizendo: “Vocês sabem que pediatra é médico de mãe”. Peço a eles que digam às mães para manter seus cabelos do mesmo jeito durante o primeiro ano de vida, não tinjam, não troquem de sexo, não troquem de casa, não pintem o quarto, não comprem um berço novo, se puderem manter tudo como está. Pode separar, porque, nessa época, o marido não serve muito para nada. Mas manter a mesmice, manter o *sameness*. O *sameness* vai fazer com que surja um sentimento em nós que se chama ambiência e que vai nos dar uma coisa chamada de pontos de fixação, que é a construção do sentimento de pertinência em nós.

Os senhores já devem ter visto criança de seis, sete anos, rica, mora em lugar bom, tem um quarto cheio de brinquedo e, sábado de manhã, ela não tem o que fazer, ela entra no quarto, olha para aquele mundo de brinquedos e fala assim: “Mãe”. Aí a mãe vai lá, e ela fala: “Do que eu brinco?”. Essa é a criança sem sentimento de pertinência, sem autoestima, que vai chorar para ir à escola, que, às vezes, a mãe, quando põe essa criança com três, dois anos na escola, tem de ficar muito tempo fazendo a adaptação dela, porque ela não consegue. Às vezes, troca de escola; às vezes, larga a escola. São essas as crianças dedutíveis, as que não têm o sentimento de pertencer a um lugar.

Os senhores veem hoje outro fenômeno, que é parecido com o fenômeno que vimos discutir aqui nesse seminário, que é o da pertinência maligna. Adolescentes, pré-adolescentes, como não têm um sentimento de pertinência em casa, na escola, às vezes, deixam a escola, começam a pertencer a um grupo *punk*. Se os senhores entrarem no Google e digitarem o nome desses *skinheads*, os senhores vão ver que, em Porto Alegre, há cento e quarenta e quatro grupos distintos de *skinheads*, e há uma ficha de inscrição. Quando você entra, você raspa a sua cabeça, faz a tatuagem que você vai escolher – geralmente uma suástica ou o rosto de Hitler – e passa por um processo, que vai ser avaliado pelo chefe, pelo patrão. O processo pode ser bater em alguém, machucar um *gay*, machucar um negro, machucar um nordestino, machucar um riquinho, machucar um *nerd*. Aí o patrão, o chefe da gangue, vem e coloca você como membro da equipe. Esse é um sentimento de pertinência, que devia estar sendo vivido em casa.

Conheço pessoas – e os senhores devem conhecer também – que põem a camisa do Corinthians o dia todo. Eles vão a um churrasco, camiseta do Corinthians; eles saem à rua com a camiseta do Corinthians, porque o único sentimento de pertinência que eles têm é essa bandeira de pertencer a Gaviões da Fiel ou a outra torcida organizada. Então, ele fala o dia todo nisso. Não sei se os senhores já ouviram. Ele fala o dia todo do Corinthians, têm coisas do

Corinthians, a caneca é do Corinthians. É o mesmo fenômeno. Significa que temos, hoje, uma falência de relação familiar muito grande.

Se os senhores quiserem saber um pouco mais sobre isso, a gente chama essas crianças de crianças *ruthless*. *Ruthless* significa aquele que não dá importância ao outro. Ele não se importa com o outro, ele está necessitado de receber. Existe um filme muito importante sobre o assunto, que se chama *Precisamos Falar sobre Kevin*. Não sei se alguém já assistiu. Aquele é um menino *ruthless*, que, desesperado pela atenção da figura linear, vai fazendo coisas que... Depois os senhores assistam e me contam.

A Mafalda, uma criação do Quino, meu amigo argentino querido, foi até o quarto da mãe e disse: “Tchau, mãe, vou brincar na casa do Felipe”. E a mãe da Mafalda diz: “Tchau, filha, tudo bem”. A Mafalda desce a escada do quarto, para, volta indignada e grita para a mãe: “E o não volte tarde, sua negligente?”. Ela pede à mãe que dê a ela uma referência.

Encerro minha fala contando aos senhores o que isso significa. Jacques Lacan, um psicanalista do século passado, de quem tive a honra de ficar perto, fazia seminários, e, em um de seus seminários, alguém lhe perguntou: “Qual a razão da vida humana? Qual é a referência? Qual é a coisa mais importante para um ser humano? Qual é o desejo fundamental do ser humano?”. Lacan respondeu o seguinte: “O desejo fundamental do ser humano é o desejo de ser desejado; de ter no seu imaginário a ideia de que alguém se importa com ele”.

Os senhores já devem ter tido algum filho doente em casa, com pneumonia dupla e que foi para cama, proibido de levantar, feliz. E esta mãe, linear, a cada dez minutos, vai à cama do filho pôr a mão na testa dele. Conheço uns que esfregam a testa, quando escutam os passos da mãe, para ela imaginar que ele está com febre, daí, pegar o termômetro e colocar nele; ela cuida dele. Quando ele começa a sarar, que ele tem de ser cuidadoso, daqui a pouco, a mãe escuta a porta da geladeira aberta e ele lá dentro procurando algo na geladeira. Os senhores já viram isso? Esse é o desejo de ser cuidado. A nossa necessidade de pertencermos.

A necessidade da referência afetiva é fundamental para nós. Quando esta referência afetiva é escassa ou não existe, adoecemos, entramos em depressão, adquirimos psicopatias, começamos a ter transtornos do pânico, não conseguimos ficar mais perto de muita gente, a ver passar entulho, a escutar chuva e que alguma coisa está errada. Algo está acontecendo. Quando sentimos o desejo do outro. O que é o desejo do outro? É quando aquela esposa vai com o marido ao cardiologista, que diz o seguinte ao marido: o senhor está com ateroma, com

placas e não pode beber nem comer carne gorda. A esposa está junto. Esse homem começa a seguir o regime do cardiologista, com a supervisão dela, que o ama, por isso cuida; se não o amasse seria indiferente. Ela percebe que ele está bem e começa a parar de cuidar. Daqui a pouco, ela vai abrir o cestinho de lixo, que tem na pia da casa de todo mundo, há um invólucro de um salame italiano lá. A esposa vai e briga com o marido que fica feliz, porque ela voltou a desejá-lo, a cuidar dele. Já viram isso? Compreendem o que falo?

Quem se sente desejado produz autoestima. As nossas crianças não têm autoestima, elas a buscam nesses aliciantes e aliciadores. Quem se sente cuidado, produz autocritica, começa a fazer crítica sobre sua conduta, a se conduzir e a decidir o que quer. Há muita criança pobre, miserável, que está na escola estudando, alguns vão para faculdade, para universidade, tornam-se pessoas maravilhosas, como os senhores devem conhecer. Quem tem autoestima e autocritica começa a ter autonomia e a se cuidar. Quem tem autonomia começa a saber os próprios limites, e, quem tem os próprios limites, se cuida.

Não sei se consegui passar aos senhores o que vim fazer aqui. Vim aqui dizer que há um além da Justiça, além do certo, além do justo, isso tudo que estamos estudando. Eu gostaria muito que os senhores pensassem nisso. Temos de voltar a cuidar das famílias, das grávidas, de quem está pensando em ser pai e ser mãe e de se preocupar com o resgate dessas crianças com suas famílias. Muito obrigado.

BOAS PRÁTICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL: A EXPERIÊNCIA MEXICANA*

Manuel Sobrinho Durán**

Quero agradecer ao Governo do Brasil, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministro-Presidente Antonio José de Barros Levenhagen, pelo convite e a honra que nos conferem – tanto ao Governo do México quanto ao Governo do Estado de Chiapas – em participar deste importante seminário “Trabalho infantil – Realidades e Perspectivas”. Saúdo, com muito prazer, as personalidades que me acompanham neste Seminário. Saúdo a Exma. Sra. Eliane Araque dos Santos, Vice-Procuradora Geral do Ministério Público do Trabalho, representando o Procurador-Geral. Igualmente saúdo a Sra. Isa Maria de Oliveira, Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Muito obrigado por estar aqui integrando este honroso Seminário. Saúdo, com muito carinho, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que hoje nos acompanham. Minhas saudações também aos juízes, procuradores, parlamentares, servidores públicos, estudantes, inspetores do trabalho, à sociedade civil em geral e a todas as instituições envolvidas no problema que aflige a muitos países, o fenômeno do trabalho infantil.

Sinto-me muito honrado por estar aqui hoje, pelo segundo ano consecutivo. No ano passado, estivemos na 3ª Conferência Mundial sobre Trabalho Infantil, em Brasília. Neste ano me cabe estar neste honroso Tribunal Superior do Trabalho, na presença de todos os senhores, para falar-lhes sobre um tema que – para o Governo do Presidente Henrique Peña Nieto e para o Governador Manuel Velasco Coelho, do Estado de Chiapas, que faz fronteira com a Guatemala, no México – tem sido uma prioridade nesses vinte e dois meses da administração dos governos federal e estadual: refiro-me ao fenômeno do trabalho infantil.

O México, especificamente o Estado de Chiapas, fez uma cooperação multinacional e reconhece os esforços que a Organização Internacional do Trabalho realiza mundialmente, desenvolvendo estratégias – todos os países unidos,

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** *Secretário de trabalho do Estado de Chiapas.*

com políticas públicas eficazes e contundentes – para prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger os adolescentes que estão trabalhando (...). No caso particular do Estado de Chiapas, que faz fronteira com o sul do México, além do fenômeno do trabalho infantil, temos o problema grave da imigração, uma vez que se une ao Estado de Chiapas, que está ao sul da República Mexicana, o país da Guatemala, por onde temos o acesso de imigrantes, em todos os dias do ano, provenientes dos países de Honduras, El Salvador e Guatemala.

É uma prioridade para o Governador Manuel Velasco o tema do trabalho infantil, como lhes dizia, e, por isso, dá-me prazer apresentar hoje a conferência denominada “A Experiência México – Caso Chiapas”. Para o Governo de Manuel Velasco e do Presidente Henrique Peña Nieto, é uma prioridade traçar as metas a curto e a médio prazo, e estamos empenhados para reduzir a cifra a zero até o ano 2020. É um desafio monumental, sem dúvida. Nessa conversa que terei hoje com os senhores, por certo poderão constatar que, quando a vontade política por partes dos órgãos governamentais – federação, estados e municípios – se une à cooperação multinacional que já existe – como a Organização Internacional do Trabalho, o Unicef, a Organização Internacional para as Migrações, dentre outros organismos internacionais, inclusive as organizações não governamentais e internacionais que estão envolvidas no tema da prevenção e erradicação do trabalho infantil – é possível evoluir nesse problema. A soma das vontades, de compromissos e de esforços farão com que, no mundo, o único trabalho que as crianças e os adolescentes tenham seja estudar, brincar e fazer esporte. E que tenham acesso à educação obrigatória, como parte dos direitos humanos, que existe em grande parte dos países membros da Organização Internacional do Trabalho.

Nossa exposição irá se centrar em três partes. Tentarei ser bem claro, uma vez que, como os senhores podem ver, não falo português. Assim, serei lento no que tange à clareza, mas rápido na exposição. A apresentação será dividida em três partes: na primeira, vamos contextualizar na história do México, nas épocas mais importantes da história do nosso país, o fenômeno do trabalho infantil, e nos deteremos nas causas e nos efeitos desse fenômeno, destacando a idade permitida para ingressar em um local de trabalho, algumas das jornadas máximas que podiam realizar os menores de idade e as condições para a sua contratação. Faremos uma viagem pelo México pré-hispânico, independente, revolucionário, até os dias atuais. Em vinte minutos, os senhores poderão observar que, para se alcançar os objetivos claros para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, não basta a vontade, mas também muito esforço, uma vez que o México levou duzentos anos para estar bem diante das políticas inter-

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

nacionais e junto a países como o Brasil, que divide vinte anos de experiência com o México em relação ao fenômeno do trabalho infantil.

Na segunda parte da nossa exposição, vamos falar de alguns números, de alguns fatores, de causas, do porquê de no México haver o fenômeno do trabalho infantil e o que está fazendo o Governo da República, representado pelo Presidente Henrique Peña Nieto, para erradicar o trabalho infantil e também para proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil.

Hoje o México já está em vias de ratificar a Convenção nº 138 da OIT, que versa sobre a idade permitida para o trabalho. No Estado de Chiapas, há experiências bem positivas, que lhes vou compartilhar. Lá já temos uma Comissão Interinstitucional, na qual envolvemos a sociedade civil organizada, as agências internacionais, os sindicatos dos trabalhadores e empregadores, câmaras e organismos empresariais e o Governo do Estado de Chiapas, nessa grande luta contra o trabalho infantil.

Espero que essa exposição – que será de quarenta e cinco minutos – seja do agrado dos senhores e, ao final, estarei à disposição dos senhores para qualquer pergunta.

No México pré-hispânico, as crianças eram ensinadas em casa a obedecer. Essa é a origem do trabalho infantil no México. A partir dos dez até os quinze anos de idade as crianças das famílias pré-hispânicas eram enviadas às escolas. Aquelas que não podiam ingressar na educação escolar, eram educadas para fazer um trabalho doméstico desde pequenas, principalmente as mulheres. Posteriormente, no século XIX, em meados de 1857, vemos que, com as leis promulgadas e com a nova Constituição de 1857 dos Estados Unidos do México, estabeleceu-se uma idade mínima para trabalhar. Desde então, a idade mínima era de quatorze anos e não se podia obrigar as crianças e os adolescentes a trabalharem sem que houvesse a intermediação e a permissão dos seus pais, tutores ou até de uma autoridade política, que deveria emitir uma autorização para que esses menores pudessem trabalhar, com baixas jornadas, limitadas a cinco horas, e com um contrato formalizado por escrito com o “amo” – quero sublinhar que, como estamos falando de 1857, falamos em “amos” – e também com os professores, que ensinavam, desde essa época, no modelo educacional de aprender praticando.

Em 1874, os esforços do Governo do México elevaram o assunto ao patamar constitucional, para que se pudesse ter um tratamento sobre o trabalho infantil: a idade permitida, as jornadas máximas e as condições para trabalhar. Emitiram-se leis estatais que especificavam que um empregador podia admitir

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

um menor de idade em seu local de emprego quando esse menor comprovasse saber ler, escrever e, inclusive, ter conhecimento dos números.

Ao final do século XIX, o sistema econômico do México obrigava as famílias pobres a manterem as crianças trabalhando para o sustento diário. Ainda que o Estado Mexicano se esforçasse para fomentar uma educação no nosso país, somente as famílias que tinham possibilidades econômicas e podiam prescindir da renda que, mesmo pouca, os menores geravam no seio familiar, podiam mandar os seus filhos à educação, ou seja, permitir que eles tivessem acesso à educação no México.

No século XX, na época de Porfirio Díaz, as crianças continuavam trabalhando e eram devedores dos pais, por dívidas herdadas. Essas dívidas se pagavam com o trabalho infantil. O Presidente Porfirio Díaz, nessa época, emitiu dois prêmios presidenciais para os Estados de Puebla e de Tlaxcala, em que se proibia o trabalho infantil dos menores de 7 anos em fábricas têxteis ou na indústria. Na época da Revolução Mexicana, em 1910, esse período se apresenta difícil, economicamente falando, quanto mais quando nos referimos ao tema da paz para a República Mexicana. Meninos e meninas menores de doze anos de idade eram enviados a trabalhar, não obstante o Estado Mexicano procurasse criar instituições que impulsionassem a educação dos menores.

Em 1917, quando se promulgou a terceira Constituição do nosso país, no México independente – a primeira foi em 1824, derivada da independência do México; a segunda em 1857, em decorrência do fim do Império no México; e a terceira em 1917, depois da Revolução Mexicana –, tivemos o início da promulgação de algumas normas isoladas, em forma de códigos, de leis locais, em que se proibia o trabalho de menores em fábricas, o trabalho noturno e aquelas atividades que se consideravam perigosas para a saúde e a moral. Ademais, existiam certificados de saúde, com o registro dos menores de idade, para que também a autoridade política pudesse ter um controle das crianças que trabalhavam.

Em 1919, com a criação da Organização Internacional do Trabalho, o México recebia muitas críticas, mundialmente, pela não regulamentação e desatenção ao trabalho infantil. Como consequência disso, na Constituição de 1917, contempla-se, no art. 123, a idade permitida para trabalhar, qual seja 12 anos. Isso, aparentemente, para a época, era inovador; porém, em 1919, quando a OIT assinala que a idade mínima de admissão para o emprego seria de quatorze anos, o México se vê defasado em relação às políticas públicas internacionais, recebendo muitas críticas dos membros da Organização Internacional do Trabalho.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Em 1919, o Estado Mexicano toma a decisão de começar a observar o fenômeno do trabalho infantil. Por outro lado, alguns jornais de maior circulação da República Mexicana promoviam a contratação de menores e demonstravam que o trabalho infantil não somente era bom para a formação dos menores, como também algumas atividades eram positivas para sua saúde. E isso marcou um retrocesso muito forte do Estado Mexicano no contexto internacional, uma vez que a Organização Internacional do Trabalho já proibia o trabalho de menores de 14 anos de idade na agricultura, no trabalho marítimo e também no industrial.

Em 1930, começam a surgir muitas posturas críticas em oposição ao trabalho infantil baseadas no Direito Internacional. Em 1931, o México ingressa como membro da Organização Internacional do Trabalho. De 1919 até 1931, o México opta por ingressar como observador nessa Organização e, em 1931, promulga sua primeira Lei Federal do Trabalho, em busca de melhores condições para a classe obreira, que foi o pilar fundamental para que se instalasse o movimento revolucionário na República do México. A Lei Federal do Trabalho e o regramento de medidas preventivas de acidentes de trabalho deram a conhecer o que se entendia por trabalhos perigosos e insalubres e, nada obstante, não se definia bem o que se considerava trabalho infantil e se esse fenômeno era danoso ou não à saúde e ao desenvolvimento integral das crianças.

Entre o período de 1940 a 1950, com a consolidação da indústria na República Mexicana, muda a percepção a respeito do trabalho infantil, chegando-se a considerá-lo, a partir de então, como um grave problema para a segurança e a saúde das crianças e dos adolescentes que estivessem em idade permitida para trabalhar, mas em suas piores formas de trabalho. Em 1940 cria-se a Secretaria de Trabalho e Previdência Social no México, e em 1962 leva-se a cabo uma reforma constitucional sumamente importante para o contexto do trabalho infantil na República Mexicana, quando se eleva para 14 anos a idade para a criança ser admitida no emprego. Com isso, o México se põe em igualdade com os membros integrantes da Organização Internacional do Trabalho, que, desde 1919, vinham propondo que a idade mínima para admissão ao emprego fosse aos 14 anos.

Na década de 70, quando o trabalho infantil começou a adquirir relevância na República Mexicana graças à intervenção de organismos internacionais que condicionavam a questão político-financeira e normativa de nosso país, emite-se uma segunda Lei Federal de Trabalho, em 1970, que vem a derogar a primeira lei, de 1931. Nessa lei federal de trabalho, com observância obrigatória em toda a República Mexicana, estabelece-se que a utilização do trabalho dos menores de 14 anos e dos maiores de 14 e menores de 16 anos que não tives-

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

sem terminado sua educação obrigatória estava proibida no México, salvo nos casos em que a autoridade laboral aprovasse que um menor ou um adolescente maior de 14 e menor de 16 anos estivesse em condições de trabalhar. Em 1973 é aprovada, em nível mundial, a Convenção nº 138, pela maioria dos países-membros da Organização Internacional do Trabalho. Porém, o México – digo isso com preocupação, mas também com sinceridade – até esta data não ratificou a Convenção nº 138, que se refere à idade mínima para admissão no emprego, propondo que seja de 15 anos de idade.

O Estado Mexicano, nos primeiros anos da década de 80, demonstrou um grande interesse no âmbito das políticas públicas e das ações governamentais a respeito do trabalho infantil, com valiosas experiências derivadas da criação de um sistema nacional denominado Desenvolvimento Integral da Família – DIF, é a sigla em castelhano. O DIF era presidido, na década de 80, pelas primeiras-damas da República Mexicana, ou seja, as esposas do Presidente da Nação e dos governadores dos Estados que estavam federados ao México. Neste programa, DIF, começa-se a observar o fenômeno do trabalho infantil e a situação das crianças de rua. Este DIF abordava a problemática e a proteção à infância e à adolescência a partir de três pontos de vista: a educação, a saúde e o bem-estar social, mas não dentro das leis do trabalho infantil como tal.

Nos anos 90, para ser exato em 1992, cria-se, em nível mundial, por parte da Organização Internacional do Trabalho, o Programa para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – IPEC (sigla em inglês). Este programa foi lançado na Primeira Conferência Mundial sobre o Trabalho Infantil, que ocorreu em Amsterdã, em 1997, e foi o que impulsionou a proposta da Convenção nº 182, que lista as piores formas de trabalho infantil e sua eliminação. Em 1999 ela foi ratificada pela maioria dos países e, no caso do México, levou-se a termo a ratificação da Convenção nº 182 no ano 2000.

Nos anos 2000, vimos que a intensidade para observar o fenômeno do trabalho infantil aumentava. São feitas diversas reformas constitucionais, notadamente o art. 4º da Carta Suprema da República Mexicana, em que se emite uma lei regulamentadora destinada à proteção da infância e da adolescência. Ratifica-se, como já lhes comentei, a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho. Parece, então, que o México teria ratificado setenta e oito das cento e setenta e oito convenções emitidas pela Organização Internacional do Trabalho, ficando em aberto algumas de grande relevância que envolvem o fenômeno do trabalho infantil: a Convenção nº 129, que trata da inspeção no setor agrícola; a Convenção nº 138, que já mencionei anteriormente e que versa sobre a idade mínima para admissão ao emprego; a Convenção nº 184,

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

que trata da segurança e da saúde no setor agrícola; e a Convenção nº 189, na qual se pode considerar o conceito de trabalho decente para os trabalhadores domésticos.

Em 2002, já sendo parte dos cento e oitenta países filiados à Organização Internacional do Trabalho, o México lança um programa nacional denominado *Un México Apropriado para la Infancia e la Adolescencia – Programa de Acción 2002/2010*, a fim de combinar os esforços das instituições públicas e privadas. Ou seja, começamos a ver desde logo o modelo proposto pela Organização Internacional do Trabalho e a soma dos esforços com os governos nos seus três órgãos e a sociedade, por qualquer uma de suas expressões.

No período de 2007/2012, em conformidade com o Plano Nacional de Desenvolvimento e com o Programa Setorial de Trabalho e Previdência Social, instrumenta-se uma política para a prevenção do trabalho infantil. Destaco este ponto em razão da sua grande importância: em 1995, fala-se da proteção à infância no Plano Nacional de Desenvolvimento da República Mexicana. Mas é no Plano Nacional de Desenvolvimento de 2007/2012 que, realmente, como uma estratégia frontal para combater o trabalho infantil, se insere uma linha de ação neste documento. Essa estratégia interinstitucional era encaminhada aos setores da sociedade associados ao Governo, a fim de que apoiassem desde a diminuição até a erradicação do trabalho infantil dos menores de 14 anos, ou seja, dos adolescentes que trabalhavam na idade permitida. Em 11 de maio de 2010, é realizada, em nível mundial, a 2ª Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, em Haia, nos Países Baixos, com a presença de quinhentos delegados de noventa e sete países que se reúnem para traçar o objetivo fundamental, em nível mundial, que é a prevenção e a erradicação do trabalho infantil para 2016, principalmente a eliminação das piores formas de atividades proibidas. O México participou dessa Conferência e em 30 de novembro de 2012 realizou o roteiro e as recomendações que emanam das Convenções ns. 138, 182 e 189 da OIT e se promulga uma nova lei, ou melhor, reforma-se a Lei Federal do Trabalho da República Mexicana, que desde 1970 não sofrera nenhuma modificação, e se adiciona um artigo ou uma norma dispondo que, quando as autoridades do trabalho detectarem trabalhando um menor de 14 anos, fora do círculo familiar, ordenará, de forma imediata, que se cesse o trabalho do menor. E o patrão que incorra na contratação de um menor de 14 anos ou que exponha um adolescente a risco, em um trabalho permitido, será penalizado com multa de duzentos e cinquenta a cinco mil dias de salário-mínimo. Para que os senhores tenham uma ideia: vinte e quatro mil dólares são trezentos e trinta e seis mil pesos mexicanos. Ademais, vemos um tema fundamental nessa luta contra o trabalho infantil, que é a penalidade: sancionar penalmente o

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

patrão que contrate menores de idade ou que exponha a riscos os adolescentes em idade permitida aplicando-lhe até quatro anos de prisão.

Ano passado, em outubro 2013 – precisamente hoje está fazendo um ano que viemos a Brasília na companhia do Dr. Alfonso Navarrete Prida, Secretario de Trabalho e Previdência Social do México –, mais de cento e cinquenta países filiados à Organização Internacional do Trabalho estiveram com os representantes da Organização Internacional do Trabalho falando do fenômeno do trabalho infantil. E o México propôs, em uma das plenárias, que se deveria penalizar a contratação de menores de 15 anos, conforme a Convenção nº 138 – reitero que ainda não a ratificamos. Com orgulho, posso dizer-lhes que nas conclusões da 3ª Conferência Global sobre Trabalho Infantil, celebrada no ano passado neste lindo país, considerou-se, no tópico 11, a proposta mexicana, que já é uma recomendação em nível mundial por parte da Organização Internacional do Trabalho: que se tipifique nos códigos penais de todos os países a contratação de menores de 15 anos de idade.

Até aqui tivemos a primeira parte da explanação sobre o trabalho infantil ao longo da história do México. A partir deste momento, falaremos de alguns números, fatores externos ou internos que se apresentam no México, hoje, em relação ao trabalho infantil. Em relação aos fatores internos, temos que um dos fatores preponderantes para a existência do trabalho infantil é a pobreza. Isso implica que as famílias mexicanas façam suas crianças trabalharem para que possam se manter na República do México. Muitos deles são excluídos do sistema educacional e alguns outros, que tentam compatibilizar esse binômio educação x trabalho, abandonam ou veem diminuído seu rendimento escolar. Também vemos que no México um dos fatores internos é que os pais e as mães das crianças são analfabetos ou com muito baixa escolaridade.

Aproveito para mencionar outro tema importante: uma das razões pelas quais os pais, os tutores ou os que gozam do poder pátrio dos menores enviam a criança ao trabalho é a falsa ideia que se tem de que o trabalho infantil é formativo e é bom para a saúde das crianças e dos adolescentes. Quero dizer-lhes, também, que há estudos e pesquisas formais do Unicef e da Organização Internacional do Trabalho que demonstram totalmente o contrário.

Alguns fatores externos que se pode apresentar nesse caso, em nível mundial, e que também existem na República do México, é a crise econômico-político-social, que vulnera economicamente as famílias. Escassas oportunidades de trabalho decente para pessoas adultas – isso é sintomático sobretudo em países latino-americanos – geram a economia informal, que não lhes permite ter acesso a serviços de seguridade social universal, a sistemas de pensões e que

tenham acesso ao crédito e a benefícios em razão da produtividade do ponto de vista de sua democratização.

Do ponto de vista cultural, pensa-se também – como lhes disse – que o trabalho infantil é bom, principalmente na população indígena. Na República do México, existem sessenta e duas populações indígenas diferentes e com distintas línguas ou dialetos.

O contexto mundial nos indica também que, ao contrário do que comumente se pensa do trabalho infantil, esse problema não é exclusivo dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, mas o fenômeno se apresenta também em países desenvolvidos, como é o caso dos Estados Unidos da América. Ali vemos um índice de ocupação laboral infantil muito alto na agricultura, sendo esse o setor mais perigoso em que se permite que trabalhem os adolescentes, segundo o Instituto Nacional de Seguridade e Saúde Laboral dos EUA.

Segundo os números da OIT, em nível mundial, hoje estima-se que trabalhem cerca de 168 milhões de menores de quinze anos de idade. Esse número tem diminuído desde o ano 2000. Em 2000, havia 245 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Em 2012, esse número diminuiu para 168 milhões de crianças e adolescentes em idade não permitida para trabalhar ou que se encontrem nas piores formas de trabalho infantil.

Os esforços em estatísticas da OIT permitem conhecer importantes progressos, vez que, entre 2000 e 2004, vê-se uma redução do trabalho infantil em idade não permitida e nas piores formas para os adolescentes. A redução foi de 10% em nível mundial. Para o período de 2004/2008, a redução se vê diminuída a 3%, mas, no período de 2008/2012, essa redução aumenta para 22%. Esses dados foram atualizados em setembro de 2013 pela Organização Internacional do Trabalho.

O que acontece na América Latina? Na América Latina, aproximadamente 12,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 16 anos de idade não estão usufruindo de sua infância nem desenvolvendo suas faculdades físicas e mentais por estarem imersos em situações de trabalho infantil. Estudos da Organização Internacional do Trabalho demonstram que, apesar dos esforços realizados na América Latina e no Caribe, em matéria de trabalho infantil, ainda persiste uma grande dívida com a infância e com a adolescência.

Não são todos os governos que estão comprometidos com a proteção às crianças e aos adolescentes, tal como é o caso da Bolívia, que permite que crianças de 10 anos de idade possam trabalhar. E essa é uma preocupação que hoje tem a Organização Internacional do Trabalho e, em resumo, com a boa

vontade dos 183 países-membros da Organização Internacional do Trabalho, motiva-se para que se ratifiquem as Convenções ns. 138 – como é o caso do meu país – e 182, para que possamos estabelecer 15 anos como a idade permitida para as crianças e fazer uma lista, por país, das atividades proibidas, lista essa que teria como objetivo chegar a 2016 eliminando essas atividades, conforme o Roteiro de Haia, de 2010, emanado da 2ª Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, celebrado em Haia, nos Países Baixos.

Ademais, menciono que na América Latina a redução do trabalho infantil, do período de 2008 a 2012, foi de 11%, enquanto que, em contraste, aumentaram as atividades perigosas em 1% ou 2%. Isso é o que nos indica esta estatística: em alguns países onde já não havia a presença do trabalho infantil, derivado de fenômenos naturais ou de algum conflito armado ou de situações de pós-conflito, está novamente aparecendo o fenômeno do trabalho infantil.

Entramos na terceira parte desta conferência: o contexto do México, o marco jurídico que temos hoje na República do México para atender à infância, e qual é a nossa relação com a Organização Internacional do Trabalho. O México, orgulhosamente lhes digo, acaba de reformar a sua Constituição política, e o art. 123, A, III estabelece a idade mínima de admissão ao emprego como sendo de 15 anos de idade. Portanto, percebam os senhores que, desde 1973 – quando se criou a Convenção nº 138 – até o presente ano, o México já reconhece que a idade mínima é de 15 anos. E hoje o Senado da República do México está em vias de ratificar a Convenção nº 138, que é um pedido histórico das crianças e adolescentes do meu país. Reconhecemos, entretanto, que ainda nos falta muito a concretizar: a ratificação desse citado instrumento internacional, cujo tema está em análise, como já lhes comentei; as leis trabalhistas também deverão ser modificadas porque em 1º de dezembro de 2012 entraram em vigor as reformas federais às leis de trabalho – reconhecendo como 14 anos a idade para admissão ao emprego –, sendo que, após essa reforma constitucional, essa lei secundária deverá ser aumentada.

O Governo do Presidente Henrique Peña Nieto, iniciado em dezembro de 2012, em seu plano nacional de desenvolvimento (2013/2018), estabelece como compromisso e resposta à demanda social e à proteção à infância e à adolescência – na sua meta 4, precisamente no ponto 4.3.2 – a promoção do trabalho digno ou decente. Nessa estratégia, estabelece-se uma linha de ação fundamental, que é a de contribuir para a erradicação do trabalho infantil. A partir desse momento, o Presidente Henrique Peña Nieto instrui seu Secretário de Trabalho, que, por sua vez, instrui todos os secretários do país. Vale dizer-lhes que nos reunimos, todos os trinta e um Secretários dos Estados e do DF,

duas vezes ao ano para falar de temas importantes como a democratização da produtividade, a competitividade, a formalidade no emprego, salário-mínimo, ou até de temas mais importantes como é o do trabalho infantil. E aqui, com as experiências e as informações que nós, secretários, partilhamos, tomamos a decisão de que se criaria, em nível nacional, no México, por Estado, uma comissão interinstitucional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, que integraria o governo dos Estados, como também a sociedade civil organizada em qualquer de suas formas.

O Presidente Enrique Peña Nieto, neste semestre que está transcorrendo em meu país, assinalou que o investimento que o Estado realiza a favor das crianças e adolescentes, em matéria de educação, saúde, esportes, cultura e recreação, será determinante para que eles retribuam, no futuro, a seus lares, comunidades e regiões do país de maneira positiva.

Quero comentar também alguns números importantes que nos demonstram essa relação que há entre a pobreza e o trabalho infantil. No México, o índice de pobreza, em nível nacional, é de 45,5%. Nessa lista em que aparecem dez Estados dos dezesseis mais pobres de meu país, vemos que um fator concorrente é que os mais pobres têm as maiores taxas de trabalho infantil. No caso de Chiapas, de onde venho, em Tuxtla Gutiérrez, vemos que o índice de pobreza, de acordo com o Conselho Nacional de Avaliação – Coneval, que é o conselho habilitado de meu país para dar números relacionados à pobreza –, tem um indicador de 74,7%, muito acima da média nacional, que é de 45,5% no que tange à pobreza. No entanto, os esforços encabeçados por Manuel Velasco Coello, Governador do Estado de Chiapas, tendentes a erradicar o trabalho infantil e também a pobreza, vão ao encontro do modelo incentivado pelo Presidente Enrique Peña Nieto denominado Cruzada Nacional contra a Fome – devo dizer neste momento que esse modelo foi tomado do modelo dos senhores, o Fome Zero, quando tivemos em nosso Estado o Ex-Presidente Lula da Silva, quando iniciou esse programa.

Esse programa denominado Cruzada Nacional contra a Fome tem sido o de maior impacto positivo do Estado de Chiapas, porque temos reduzido o número da pobreza em mais ou menos 2,2%, o que é muito importante. Também cabe assinalar que Chiapas é o Estado, na lista dos dez, que mais tem reduzido o número de trabalho infantil na República do México. Vemos dentro do contexto com esse binômio que se dá: diminuição da pobreza x diminuição do trabalho infantil dentro de um Estado.

A maior aposta dos governos, em seus três órgãos de governo, é proporcionar alternativas de vida aos pais, guardiães ou os que gozam do pátrio

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

poder dos menores, para que esses não se vejam obrigados a enviar seus filhos a trabalharem, e somente os enviem para educarem-se, fazerem esportes e recrearem-se.

De 2007 a 2009, vemos que na faixa de idade de 5 a 17 anos, no México, tem havido uma diminuição. Em 2007, tínhamos 30 milhões de habitantes; nessa gama, atualmente, em 2013, temos 29,3 milhões de jovens na República do México. Houve uma diminuição de 2,8%, o que se traduz em que, durante o período em questão, o número de crianças e adolescentes diminuiu de 30,5 para 29 milhões, ou seja, existem 1,2 milhões de crianças e adolescentes nessa faixa etária. A população infantil de 5 a 17 anos de idade representa $\frac{1}{4}$ da população total do México. E aqui quero mencionar algo: os esforços encaminhados pelo Governo da República do México estão traduzidos em uma diminuição dos números de trabalho infantil. De pouco mais de 3 milhões de crianças e adolescentes que estavam em estado de ocupação profissional, de 5 a 17 anos, em dezembro de 2012, hoje esse número, no México, diminuiu para pouco mais de 2,5 milhões de crianças. É dizer que 500 mil crianças e adolescentes já estão indo à escola e não estão trabalhando na República do México. Reduzimos a taxa de 10,5% para 8,6%, em nível nacional, em apenas vinte e dois meses. Algumas das causas pelas quais as crianças trabalham são para pagar sua escola, principalmente, ou para resolver seus próprios gastos, também porque precisam conseguir uma renda extra, em outros casos por gosto, ou somente para ajudar, e, em último caso, somente para aprender uma profissão.

A maior presença de trabalho infantil no México é no setor primário, que é o setor agrícola. 30% dessas crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos de idade, estão trabalhando no México; 26% no comércio, 25% na prestação de serviços, 13% na indústria e 4% na construção civil. 46% das crianças e adolescentes que trabalham no México – também é um dado muito importante – não são remunerados, como certamente o seriam em muitos países-membros da Organização Internacional do Trabalho. Ou seja, são exploradas essas crianças e são enviadas a trabalhar, mas não são remuneradas pelo produto de seus trabalhos.

Alfonso Navarrete Prida, Secretário do Trabalho do Governo do México, comentou na 3ª Conferência Mundial do Trabalho Infantil, celebrada ano passado aqui em Brasília, que o trabalho infantil, além de agredir os direitos da criança, não resolve os problemas da pobreza e das carências familiares. Ocorre o contrário: produzem entre as gerações ambientes de desigualdade/escolaridade e ausência de capacidades. As crianças que não estão em idade permitida e que são enviados ao trabalho serão os pobres de amanhã, certamente. Como reitor da política trabalhista do México, é um dos principais incentivadores da

reforma constitucional, para elevar – como mencionei aos senhores – da idade de quatorze para quinze anos, na Constituição política dos Estados Unidos Mexicanos e com isso poder então prontamente ratificar a Convenção nº 138.

Quais são as ações relevantes que temos levado a cabo, como país, na República do México? Já contamos com uma comissão intersecretarial para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e para a proteção aos adolescentes trabalhadores em idade permitida, no México. Ela se encontra integrada por dez secretarias de Estado da República do México e dois organismos descentralizados, entre eles o Sistema para Desenvolvimento Integral da Família, denominado DIF – que lhes comentei no começo e que foi criado em 1980 para atender à infância no ponto de vista da educação, saúde e bem-estar social. O objetivo dessa Comissão é a coordenação de todas as secretarias: juntar seus programas sociais em benefício da economia familiar. Outro de seus objetivos é o projeto, execução e avaliação de políticas, programas e ações em matéria de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Já contamos, nessa data, com um protocolo de trabalho em matéria de erradicação do trabalho infantil que é focado em inspeções por parte da autoridade de trabalho.

Nessa data, no México, existem trinta e uma comissões institucionais, daí muda-se a denominação entre as federais e as estaduais: uma é intersecretarial e a outra é interinstitucional. Já contamos com trinta e um Estados nessa comissão que atualmente trabalha a favor da infância. Somente o Estado de Chihuahua está em vias de poder instalar e fazer parte dessa comissão.

No último 1º de setembro de 2014, na residência oficial do Presidente da República, em Los Pinos, o Presidente Enrique Peña Nieto anuncia que, pela primeira vez em sua administração, enviará uma iniciativa de reforma de lei em caráter de preferência, para aprovar a nova lei de proteção à infância e à adolescência. Essa lei é de observância geral em toda a República do México. E por que a assinalou como uma iniciativa preferencial? Porque somente o titular do Executivo pode fazer uso desse direito, ao início dos dois períodos de sessões do Congresso da União, e somente pode, por período, propor duas reformas em caráter de iniciativa preferencial. Com isso, mostramos o interesse que tem o Governo da República do México em proteger a infância e a adolescência. Atualmente, a iniciativa preferencial já foi discutida no Senado da República e na Câmara dos Deputados. No mais tardar, em 1º de novembro – porque são trinta dias na Câmara de origem e trinta dias na Câmara revisora –, essa lei estará aprovada, com observância em nível nacional.

O que acontece em Chiapas? E com isto termino a apresentação: em Chiapas, o Governo de Manuel Velasco Coello contemplou, no art. 6º da Carta

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Magna desse Estado, a norma para que o Governo garanta às crianças que lá residam direitos, tal como o de serem protegidos contra o trabalho infantil em idade escolar. Para efeito de monitorar o cumprimento dos direitos trabalhistas, a Lei Federal do Trabalho, o regulamento geral para as inspeções e aplicações de sanções por violações à legislação trabalhista é também, no Estado de Chiapas, um marco jurídico para a proteção da infância.

Diferentemente do Plano Nacional de Desenvolvimento, o Plano Nacional do Governo do Estado de Chiapas não contemplou, no início dessa Administração, que foi em 8 de dezembro de 2012, uma linha de ação para erradicar o trabalho infantil. Temos de reconhecer que, no mínimo, foi uma omissão. No entanto, o Governador Manuel Velasco, em uma expressão de boa vontade política e corrigindo essa omissão no plano estatal, assinalou que a soma de esforços e de vontades é um ato de sensibilidade e responsabilidade social. Garantir os direitos das crianças é um ato de justiça social, que incentivamos de maneira permanente, mesmo sabendo que falta muito por fazer. Também estamos convencidos de que, com esforço conjunto dos governos, das organizações de empregadores e trabalhadores, da sociedade civil organizada e das instituições envolvidas no fenômeno do trabalho infantil haja a possibilidade de privilegiarem o respeito pelos direitos básicos da infância e da juventude, em matéria de segurança social, saúde, educação, justiça, mas sobretudo no combate ao trabalho infantil.

Em Chiapas, quero pontuar que há uma população total de crianças e adolescentes, variando entre cinco e dezessete anos de idade, de quase 1,6 milhões de habitantes, dos quais 788 mil – para falar em números redondos – são meninos, e 725 mil são meninas. Chiapas, em sua condição de Estado de fronteira, ao sul do México, além do trabalho infantil que sofrem as crianças e adolescentes do próprio Estado – como mencionei –, o fenômeno de imigração resultou como mais um fator que em meu Estado está gerando a presença de trabalho infantil. Crianças e adolescentes dos países da Guatemala, Honduras e El Salvador movimentam-se com seus pais, ou vêm sozinhas, para encontrar oportunidades de vida.

Quero pontuar, também, que nesses vinte e dois meses de Administração, exercidos de dezembro de 2012 a outubro de 2014, o Governo do Estado de Chiapas deixou de ser o sétimo lugar, em nível de República do México, e passou a ser o décimo primeiro lugar com a maior taxa de ocupação de trabalho infantil. E isso, celebramos – nós, os “chiapanecos”, como dizemos no México –, porque, de 13,3%, que era nossa taxa, saltamos para uma taxa de ocupação de 10,9%, o que em números líquidos equivale a 27 mil crianças e adolescentes,

de 5 a 17 anos de idade, que hoje já não estão em estado de ocupação laboral em idade não permitida ou nas piores formas de trabalho e estão frequentando a escola. De 164.678 crianças e adolescentes ocupadas, 98.275, ou 59,7%, frequentam a escola, entretanto, 66.400 não a frequentam.

Como vocês podem ver, um dos fatores da evasão escolar é precisamente o trabalho infantil. Na faixa de idade de 5 a 13 anos, atualmente se encontram 34.850 crianças trabalhando, e, em vinte e dois meses de Administração, diminuímos esse número em 1,33%, que em números líquidos são 17.805 crianças entre 5 a 13 anos de idade que já não estão trabalhando em Chiapas. Como conseguimos diminuir esse número? Relacionamos várias ideias positivas.

Chiapas, em 2007, era o primeiro Estado, entre trinta e um Estados e um Distrito Federal, que tinha a taxa mais alta de trabalho infantil em idade não permitida ou em suas piores formas. De 2007 a 2013 saltamos, por assim dizer, do lugar número um para ser o lugar de número onze, em tão somente vinte e dois meses de Administração, o que indica que, sem dúvida, erradicar o trabalho infantil, se todos os integrantes dos governos, dos países, das organizações de empregadores e trabalhadores, da sociedade civil em geral somarem seus esforços em prol da infância, sim, pode-se erradicar o trabalho infantil.

Thomas Wissing, Diretor do Escritório México-Cuba, tem ido constantemente ao Estado de Chiapas, e em uma de suas visitas mencionou que chegou o momento de deixar para trás o trabalho infantil e garantir às nossas crianças e adolescentes alternativas para uma vida digna. Um mundo sem trabalho infantil é possível. Atuemos agora e façamos disso uma realidade. Por ele, o Governo do Estado de Chiapas, em 30 de abril do ano passado, que no México se celebra o dia das crianças, paradoxalmente, criamos a comissão, a primeira do país, a primeira de trinta e duas, a primeira comissão interinstitucional para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, publicada em 8 de maio no Diário Oficial do Estado de Chiapas, por meio de um acordo do titular do Executivo, ou seja, do Governador, foi instalada e empossada no dia 12 de junho, que, como os senhores bem sabem, comemora-se o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Nesse dia, demos posse a trinta e três integrantes dessa comissão integrada por Governo e sociedade. Quem integra essa comissão? Isso é muito importante, porque esse modelo está validado pela Organização Internacional do Trabalho com a assistência e a assessoria técnica do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC da América Latina. Quem a integra? Preside-a o Governador do Estado de Chiapas; doze Secretarias de Estado – são doze Secretários de Estado, entre eles eu, que sou o Secretário de Trabalho do Estado de Chiapas; cinco universidades públicas; a Procuradoria-Geral de

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Justiça do Estado de Chiapas; dois organismos públicos descentralizados, entre eles está o sistema estatal para desenvolvimento integral da família, dirigido pela primeira dama do Estado de Chiapas; dois representantes dos trabalhadores; um representante dos Direitos Humanos; dois representantes do setor empresarial; dois organismos não governamentais, entre eles se encontram – os senhores não de conhecer essa organização porque está em nível mundial – *Save the Children*; e três organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho, o Unicef e a Organização Internacional para as Migrações. Assim é formada essa Comissão.

Em 4 de setembro de 2013, em Chiapas, sob a coordenação de Thomas Wissing, representante do Escritório México-Cuba da Organização Internacional do Trabalho, apresenta-se o primeiro Plano Estatal para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Destaco este ponto: é o primeiro plano dos trinta e dois Estados da República Mexicana. Foi a primeira comissão e foi o primeiro plano validado de acordo com os preceitos das Convenções ns. 138 e 182 desta OIT.

Como norte positivo, podem apreciar alguns dos princípios orientadores e fundamentos básicos. São seis princípios orientadores e três fundamentos básicos. Entre os primeiros, podemos encontrar o princípio de interesse superior da criança, a não discriminação e o papel orientador do Estado, como garantem os direitos de proteção à infância e adolescência; dentro dos três fundamentos básicos, podemos apreciar dois temas importantes: a construção de capacidades institucionais e legais, bem como o projeto de execução das ações e estratégias tendentes a erradicar o trabalho infantil.

Em cumprimento ao Plano Estatal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Estado de Chiapas, foram realizadas ações de sensibilização à população em geral, mediante práticas em espaços educativos, fóruns, pontos de rádio e televisão. E aqui quero pontuar algo muito significativo: sempre que tenho oportunidade de estar nesse tipo de fórum em meu país agradeço aos meios de comunicação que se juntam a essa grande luta contra o trabalho infantil. Em um país com cento e vinte milhões de habitantes, com trinta e um Estados e um Distrito Federal, com sessenta e dois povos indígenas, como é o caso do México, é muito difícil que políticas públicas, programas, projetos e estratégias cheguem a todos os cantos da República do México. Agora imaginem praticar isso no Brasil, o quinto maior país do mundo.

Mas essa união é muito elogiável, porque os meios de comunicação vão desempenhar um papel muito importante junto com as ferramentas tecnológicas,

para poder levar uma nova cultura, uma nova política em matéria laboral, em matéria de justiça social e em proteção à infância.

Em Chiapas, já contamos com um sistema tecnológico para levar indicadores e alertas em relação ao trabalho infantil. Com esse sistema, estamos gerando dados qualitativos e quantitativos em relação à presença do fenômeno do trabalho infantil. Esse sistema se chama Sistema de Gestão e Atenção ao Trabalho Infantil – Sigaeti, em Chiapas. Ou seja, já estamos fazendo uso da tecnologia e são questões relevantes que finalmente estamos executando em Chiapas, que podem ser do interesse dos senhores e que podem ser uma experiência positiva se se efetivar nos vinte e seis Estados que compreendem a República Federativa do Brasil.

Estamos concedendo, por meio do Governo na República, um selo para as empresas que não contratam menores de idade ou que protejam os adolescentes que estão em idade de trabalhar. Esse selo certifica a qualidade de seus produtos e lhes dão maior valor no momento de comercializá-los. Esse selo é denominado de Empresa Agrícola Livre de Trabalho Infantil. Atualmente, em meu país, doze empresas de Chiapas, as maiores que há no nosso território, contam com esse selo e quatro outras empresas estão em vias de obterem esse certificado.

A Secretaria de Trabalho do Governo do Estado de Chiapas está também implantando a figura de procuradores itinerantes da defesa do trabalho, que viajam pelos dezenove pontos ao longo da fronteira do Estado de Chiapas com a Guatemala. Esses procuradores da defesa de trabalho itinerantes, no momento que um imigrante chega ao território nacional, atendem-no de maneira imediata, lhe é disponibilizado um telefonema gratuito – que em meu país tem o prefixo 01800 – para que possam telefonar de qualquer parte do Estado ou da República. É também dada uma cartilha com as informações dos direitos que possuem os trabalhadores imigrantes e também lhe dão informação quanto ao trabalho infantil em nosso país. Com isso, estamos alcançando que, a partir de quando entram os imigrantes ao território de Chiapas, de maneira imediata, junto com o Instituto Nacional de Imigração, sejam atendidos e assim sejam salvaguardados os direitos humanos e os direitos trabalhistas dessas pessoas.

No último dia 20 de junho de 2014 colocou-se a primeira pedra em Tuxtla Gutiérrez, minha cidade em Chiapas. Colocamos a primeira pedra para construir o primeiro observatório de trabalho infantil e adolescente na República do México e que estará com sede em Tuxtla Gutiérrez, Chiapas, orgulhosamente. Outra vez o Governo de Chiapas é pioneiro na luta contra o trabalho infantil.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Esse observatório tem uma particularidade muito importante: na América Latina, depois de Argentina, somente o México tem um observatório com essas características, validado pela Organização Internacional do Trabalho, e será o primeiro em nível nacional. Funcionará como um observatório com alcance em todo o território mexicano. Esse observatório terá como objetivo elaborar informações – como eu comentava – diárias, semanais, mensais e anuais, em relação ao trabalho infantil, e com isso poderemos saber em quais setores teremos maior presença de trabalho infantil, quais são suas causas, seus fatores, suas consequências. Atualmente, no México, somente contamos com números a cada dois anos – era assim quando entramos como Governo em 2012; estávamos trabalhando com a estatística de 2011, e, posteriormente, tivemos de esperar até 2013 para obter outra vez números com relação ao trabalho infantil.

Essas são algumas das ações importantes, e, finalmente, um programa nacional para a proteção de crianças imigrantes, filhos de imigrantes, em Chiapas. Temos estabelecido por meio desse programa, em dezenove fazendas de café do Estado de Chiapas, no setor agrícola, escolas gratuitas para que os que vão à colheita, os pais dos menores, possam receber a educação obrigatória.

Finalmente, menciono que no México e em Chiapas sabemos que o trabalho infantil não é privativo unicamente do México ou de alguns países, mas que é um fenômeno social mundial que envolve todos, que necessita da vontade política dos governos, da participação decidida da sociedade civil, do fortalecimento e da reestruturação dos enquadramentos jurídicos, do uso das novas tecnologias de informação, assim como da continuidade em se dar atenção e proteção aos direitos humanos. Esse é o caminho para que, unidos, tenhamos uma infância e adolescência livre de trabalho infantil ou de suas piores formas de trabalho. Chiapas, México, Brasil e o mundo estão a favor de nossas crianças e adolescentes, que devem nos unir.

DANOS À SAÚDE FÍSICA E MENTAL: PREJUÍZO IRRRECUPERÁVEL*

Maria da Graça Luderitz Hoefel**

Com muita alegria estou aqui para que possamos conversar um pouco sobre o trabalho infantil e os danos irreparáveis que ele traz às crianças e adolescentes. Inicialmente, eu gostaria de situar um pouco o trabalho infantil. Dentro disso, é fundamental que possamos entender que, historicamente, o trabalho infantil está ligado a uma das formas mais antigas e mais graves de violência.

Quando se refere a trabalho infantil, refere-se a trabalho de crianças menores de dezoito anos que, de uma forma ou de outra, estão envolvidas no processo de produção de bens e serviços, muitas vezes recebendo remuneração para isso; mas também, em um grande número de vezes, sem nenhum tipo de remuneração, ou seja, o trabalho é realizado para seu sustento e de sua família. Quando se fala em trabalho infantil, refere-se ao trabalho formal, informal, precarizado, terceirizado, ilegal, domiciliar, familiar, de ajuda, ou seja, de todo o tipo de trabalho, que, de uma forma ou de outra, está relacionado à exploração infantojuvenil.

É muito importante, para se discutir a repercussão sobre a vida e a saúde de crianças e adolescentes, que se possa ter alguma dimensão desse trabalho. Para isso, fiz um recorte que achei importante para que possamos, a partir dele, avançar. Situei-me a partir da Revolução Industrial, para se começar a discutir e principalmente, nesse contexto, resgatar-se a questão do capitalismo.

Thompson fala que o capitalismo não cria o trabalho infantil, pelo contrário, esse trabalho é histórico. O capitalismo traz, em seu bojo, a possibilidade da existência de trabalhadores precoces e livres para vender a sua força de trabalho. Ou seja, temos crianças e adolescentes vendendo sua força de

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** *Graduada em Medicina pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; especialista em Saúde Pública, Medicina do Trabalho, Políticas Públicas e Gestão Estratégica em Saúde; mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul; pós-doutora pela Universidade Federal do Ceará; médica do trabalho e professora do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade de Brasília (UnB).*

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

trabalho em condições precaríssimas e na grande maioria das vezes recebendo muito menos do que um adulto, pelo mesmo trabalho, nas mesmas condições, na realização de uma tarefa.

Quando se fala no envolvimento das crianças nesse trabalho, tem-se de imaginar que crianças e adolescentes trabalhadores recebem um salário na maioria das vezes muito menor que o de um adulto, são jogadas nos ambientes de trabalho, reiteradamente, sem as menores condições, tendo de manipular máquinas sem proteção, com supervisores que lhes são estranhos, ou seja, que não têm nenhuma relação com essa criança. São crianças e adolescentes que executam tarefas de doze a dezoito horas por dia na sua jornada de trabalho, e ao mesmo tempo um trabalho – como vou dizer – quase escravo, em ambientes de trabalho insalubres, perigosos, com uma organização de trabalho que determina um ritmo frenético, máquinas sem proteção, sem ventilação e com ruído intenso.

Naturalmente, essa condição de trabalho repercutirá no processo de saúde/doença, levando a acidentes de trabalho, conseqüentemente, com mutilações gravíssimas, mortes, doenças relacionadas ao trabalho, problemas osteomusculares, surdez ocupacional, asma – devido à poeira e ao próprio ambiente de trabalho –, e também, constantemente, doenças infectocontagiosas como a tuberculose. Além de todas essas doenças, o trabalho repercute de uma forma importante no processo de crescimento e desenvolvimento, levando essas crianças e adolescentes a problemas seríssimos no seu processo de crescimento e de preparação para a vida adulta.

Émile Zola, quando escreveu *Germinal*, disse o seguinte: “(...) Vocês se espantam com as cores verdadeiras e tristes com as quais retrato a classe operária, mas elas expressam a realidade. Eu apenas traduzo em palavras o que vejo (...)”. Essa situação se perpetua desde o início da Revolução Industrial em todas as sociedades, e também na brasileira.

Quanto ao trabalho no Brasil, podemos dizer que também há uma dimensão histórica. Se pensarmos no início da colonização, as famílias e as crianças indígenas são envolvidas no trabalho e, de forma importante, na construção de vilarejos e de cidades. Elas têm uma importância muito grande no processo de industrialização brasileiro, no qual há uma fortíssima presença da mão de obra infantil. No final do século XIX, 15% dos trabalhadores brasileiros eram crianças, e na primeira década de mil e novecentos 40% da força de trabalho utilizada na indústria têxtil era de crianças.

Como está a situação do Brasil hoje? No mundo, temos duzentos e quinze milhões de crianças trabalhadoras. No Brasil, temos cinco milhões de

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

crianças e adolescentes trabalhadores, sendo que dois milhões de crianças têm entre cinco e quinze anos de idade, sendo 44% no Nordeste e 24% no Sudeste. É importante pensarmos em matéria do mundo contemporâneo, ou seja, como está hoje a situação brasileira em relação ao restante do mundo na questão do trabalho infantil.

Vamos ter um momento histórico para poder fazer essa análise, no qual vou resgatar os anos 70, com a reestruturação produtiva, na qual temos a introdução da tecnologia nos processos de trabalho, a flexibilização de todas as formas de produção, da carga de trabalho e até da contratação. O que temos? Uma realidade concreta: o aumento do desemprego, da terceirização e do trabalho informal. Isso repercute de uma forma muito relevante em um contingente imenso de famílias e de grupos sociais. Um dado importante do senso é o de que 45% das crianças trabalhadoras tinham em suas famílias uma renda *per capita* de menos de meio salário-mínimo. Ou seja, essa situação grave, em termos de mundo do trabalho, faz com que haja a opção e, muitas vezes, o envolvimento de crianças nele.

Depois desse período, que é um momento histórico importante, temos o movimento de um contingente imenso de crianças trabalhando em situações gravíssimas, com repercussões não só de acidentes e mutilações, mas também com comprometimento seriíssimo de seus processos de desenvolvimento. Temos também essas crianças muito mais vulneráveis ao surgimento de doenças devidas a seu próprio processo de amadurecimento e de crescimento que estão vivendo nesta faixa etária de suas vidas.

Como está a situação hoje no Brasil? Hoje, na agricultura, nas plantações de cana-de-açúcar e de laranja, as crianças desempenham trabalhos penosos, com exposição a riscos, a substâncias químicas como agrotóxicos, com um processo importante de intoxicações agudas e crônicas e também com acidentes de trabalho. Na indústria, temos a ocupação dessas crianças e adolescentes, apesar de ser proibida, em situações muito graves, expostas a uma série de riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos. Por exemplo: na fabricação de vidros, de calçados, nas construções e na indústria têxtil. Nas ruas, temos as crianças artistas, as catadoras de lixo, as vendedoras ambulantes, as prostitutas, que vivem não só a situação de violência própria do trabalho, mas a ameaça de gangues e da própria polícia. Em casa, as crianças mais novas ajudam nos negócios da família, participam frequentemente de um trabalho domiciliar intenso, durante muitas horas, expostas a uma série de possibilidades de acidentes e de doenças, além de retiradas do momento importante do lazer e do estudo.

Eu gostaria de mostrar aos senhores algumas imagens, para que possamos fazer essa reflexão, que retratam formas perigosas e situações graves de

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

exposição das crianças. Essa primeira fotografia mostra as crianças em fábricas de tecido. Temos imagens de trabalho domiciliar, de crianças pescadoras, de crianças envolvidas na plantação e na colheita do cacau, crianças trabalhando no cascalho, na guerra e na agricultura. Esses processos e essas situações de trabalho são importantes para refletirmos como isso repercute na vida, na saúde e no processo de crescimento e de desenvolvimento, e os danos que isso pode causar, para o resto da vida, a essas crianças e adolescentes.

Eu gostaria de falar aos senhores que existem escassos referenciais bibliográficos sobre a questão da epidemiologia, da morbidade e da mortalidade de crianças trabalhadoras. Não existe uma rica construção bibliográfica e científica a respeito disso. Existe um material muito escasso, mas existe. Preparando-me para participar deste seminário, de dez artigos que li, encontrei dois que falavam, de alguma forma, da repercussão do trabalho na saúde. Ou seja, fala-se, mas não se aprofunda. Sabe-se, efetivamente, que, no processo de crescimento e desenvolvimento, existe uma série de características que a criança e o adolescente, nessas etapas de suas vidas, apresentam condições concretas de desenvolvimento e características estruturais, fisiológicas, bioquímicas e metabólicas, que os deixam mais suscetíveis a determinadas situações, como, por exemplo, a exposição a substâncias químicas, a agrotóxicos, a metais pesados, a questões ergonômicas e de exposição a uma série de riscos. As crianças, por características do processo de desenvolvimento, são mais suscetíveis aos acidentes e a doenças relacionadas ao trabalho. Esse é um conhecimento aceito em todo o campo da saúde, apesar da escassez de literatura a respeito do assunto.

Verificamos que essas situações graves de trabalho podem se manifestar em repercussões na saúde de forma imediata, a curto e a longo prazo. Além disso, sabe-se que a sobrecarga física e mental leva, muitas vezes, crianças e adolescentes a situações de exaustão, com seríssimas repercussões em sua saúde.

Considera-se também as normas e as regras do trabalho, muitas vezes estruturadas e construídas para aumentar a produtividade do adulto, e quando uma criança se submete a essa situação de trabalho, existe um grande processo de inadaptação que leva a sofrimento físico, psíquico e adoecimento no campo psíquico. Além disso, o trabalho faz com que as crianças sejam retiradas de situações importantes das relações sociais. Elas têm menos tempo para se relacionar com seus pais e família e para estudar. Isso também tem sérias repercussões na vida e na saúde dessas crianças.

Existem também algumas bibliografias e referências que deixam muito claro que situações de trabalho impróprias ao processo de desenvolvimento físico da criança podem acarretar perda da visão, da audição, de mutilações

de membros e desvios na estrutura corporal, interferindo e atrofiando o desenvolvimento dessa criança que tem de estar nesse processo para enfrentar a vida adulta. Além disso, os adolescentes necessitam de um espaço, de um tempo necessário para vivenciar a passagem desse período de adolescente para a vida adulta, e o trabalho, muitas vezes, impede ou dificulta esse processo de amadurecimento, causando seríssimas repercussões.

Sistematizando – é uma forma importante de sistematizar essas questões –, eu poderia dizer aos senhores que se sabe que a repercussão do trabalho do adolescente e da criança na saúde está intimamente relacionada às questões ligadas à organização do trabalho, às condições concretas em que esse trabalho é executado e ao tipo de trabalho realizado. Sabe-se também que as implicações do trabalho infantil estão relacionadas não só à exploração do trabalho infantojuvenil, mas também a situações concretas de adoecimento das crianças ou dificuldades no processo de crescimento e desenvolvimento e admissão de escolarização.

Existem questões concretas que são as doenças relacionadas ao trabalho e aos acidentes de trabalho com seríssimas repercussões. Há algumas questões importantes e que estão relacionadas. Quanto mais jovem for a criança trabalhadora, maior será a seqüela; quanto maior o número de horas em que estiver exposta ao trabalho, maior será a repercussão sobre a saúde; quanto mais ela tiver um trabalho em que não há pausas e que, principalmente, seja noturno, maior será a gravidade dos efeitos sobre a saúde; quanto maior for o risco resultante da natureza, maior será a seqüela; e também quanto menor for o salário. Essas demandas são questões que também são aceitas e comprovadas.

Acho importante mostrar aos senhores algumas estatísticas, que dizem respeito ao trabalho infantil, não só a acidentes, mas também a intoxicações exógenas e à mortalidade. Orientei um trabalho, na UnB, com cento e vinte trabalhadores do lixão da Estrutura (DF). Desse total, 45% tinham história de trabalho infantil. Fizemos uma comparação entre aqueles que viviam as mesmas situações de trabalho, com os mesmos riscos, com salários muito parecidos, e os que tinham tido história de trabalho infantil e os que não tinham. Ficou comprovado que os que tinham história de trabalho infantil eram os que tinham menor salário, menor qualificação profissional e os que apresentavam mais doenças na vida adulta. Está completamente comprovada a repercussão que o trabalho tem sobre a saúde, e esse dano é para o resto da vida, é irreversível.

O futuro das crianças brasileiras é uma responsabilidade nossa. Não podemos permitir que as crianças e os adolescentes continuem trabalhando em situações graves no nosso país. Para isso, eu trouxe alguns dados, que apresento

rapidamente, mas acho que são dados interessantes que nos dão uma dimensão de como está a situação. Vou utilizar os dois bancos de dados. Um banco de dados é o do Sinan. O Ministério da Saúde tem uma notificação compulsória de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. Em qualquer criança e adolescente que, ao procurar qualquer serviço do SUS ou pronto atendimento, for constatado um acidente relacionado a trabalho, esse acidente tem de ser notificado compulsoriamente. Esse foi um banco de dados. O segundo banco de dados que utilizamos foi o do SIM, que é o Sistema de Mortalidade. Também tentamos identificar a mortalidade de crianças e adolescentes com menos de dezoito anos.

Podemos observar que de 2007 a 2010 existe um crescimento de acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. O número que o Sinan, apesar de toda a subnotificação que existe no Brasil, conseguiu identificar foi de cento e vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito acidentes com crianças e adolescentes. Existe, do ano de 2007 a 2010, um crescimento no número de acidentes do trabalho. Existe um crescimento de acidentes do trabalho entre crianças e adolescentes de 14 a 17 anos. Esse dado nos mostra o perfil. A grande maioria é do sexo masculino, 72% dos acidentes ocorreram com crianças do sexo masculino.

Quanto aos dados da escolaridade, verifica-se o ensino fundamental com 20% e o ensino médio com 35,5% entre crianças e adolescentes de 14 a 17 anos.

Analisamos qual seria o percentual de acidentes do trabalho com crianças e adolescentes, segundo a situação, no mercado de trabalho. Esses acidentes ocorreram basicamente, na grande maioria das vezes, em crianças e adolescentes de 14 a 17 anos, que eram empregados registrados, ou seja, adolescentes que estavam trabalhando com registro. Quando fomos estudar o percentual de acidentes no local em que eles haviam ocorrido, pudemos verificar que a grande maioria dos acidentes, também com crianças e adolescentes entre 14 a 17 anos, ocorreram na instalação contratante, e só 17% em via pública.

A partir daí investigamos qual era o local, as partes do corpo mais afetadas. Foram principalmente as mãos, 16% em membros superiores; depois membros inferiores; pés, e a cabeça com 7%. A respeito do CID, que tipo de acidente ocorreu? Observamos que 82% foram lesões e envenenamentos – podemos pensar em intoxicações exógenas – e 13% causas externas. Quando investigamos qual havia sido o itinerário, o que havia acontecido com a criança, observamos que 37% tiveram cura, 33,4% incapacidade temporária e 2,4% incapacidade parcial permanente. Fomos investigar intoxicações exógenas, porque hoje o agrotóxico é uma questão fundamental. Temos um número imenso de crianças e adolescentes que trabalham na zona rural e que estão apresentando

intoxicações por agrotóxicos, muitas vezes agudas e outras vezes crônicas. Temos um aumento do número de intoxicações exógenas. Isso também tem aumentado no decorrer dos anos. Fomos investigar qual era o local de exposição. Podemos ver que, quanto às crianças e adolescentes de 14 a 17 anos, 40% havia sido em ambiente de trabalho e, já em crianças menores, de 1 a 13 anos, a grande prevalência havia sido na própria residência.

Depois fomos investigar o percentual de intoxicações exógenas relacionadas a crianças e adolescentes sobre agente etiológico. Pode-se verificar que o agente etiológico mais importante foi o agrotóxico, confirmando todas as nossas hipóteses: 28% em crianças e adolescentes de 14 a 17 anos e 10% em crianças de 1 a 13 anos. Fomos investigar qual era a área – naturalmente a grande prevalência era em área rural –, se era uma intoxicação aguda ou crônica e se havia sido só uma exposição grave ao agrotóxico e à substância química ou se era uma situação mais crônica. Constatou-se que a grande maioria havia sido uma única e aguda exposição.

Quando se foi verificar como havia sido o tratamento, se ambulatorial ou com necessidade de hospitalização devido à situação ser muito mais grave, vimos e conseguimos comprovar que, tanto as crianças de 1 a 13 anos quanto as de 14 a 17 anos, o tratamento teve de ser hospitalar. Então, qual havia sido o percurso, o que havia acontecido com essas crianças e adolescentes? Temos a cura sem sequela tanto em crianças de 1 a 13 anos como de 14 a 17 anos.

Finalmente, para avançarmos e podermos trazer esses dados à reflexão, investigamos a mortalidade por meio do Sinan. No ano de 2010, tivemos um aumento importante, principalmente em crianças e adolescentes a partir de 14 a 17 anos até 21 anos. Também investigamos se a mortalidade havia ocorrido mais em meninas ou em meninos. A incidência foi maior em meninos por causas externas, lesões acidentais, acidente de transportes e outros. Finalmente estudamos a distribuição no país. Com os dados iniciais, esses dados também confirmam que, efetivamente, a mortalidade em crianças e adolescentes também se dá muito nas regiões Sudeste e Nordeste.

Se os senhores me perguntarem quais são as limitações desses dados que apresentamos, se esses dados são limitados, informo que são, porque existe um número muito grande de subnotificações. Apesar de tudo isso, são dados que nos mostram e nos permitem nos aproximarmos da realidade concreta da situação de trabalho desses adolescentes e dessas crianças.

AS FORMAS DE APRENDIZAGEM NO BRASIL: QUESTÕES EMERGENTES

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca*

INTRODUÇÃO

O art. 227 da Constituição Federal sintetiza o conjunto de direitos das crianças e adolescentes, fazendo-o de forma veemente por várias razões. A primeira delas decorre de ter sido ele originado de Emenda Popular, subscrita por mais de um milhão e trezentos mil brasileiros, sendo apenas referendado pela Assembleia Constituinte, o que lhe empresta a mais flagrante legitimidade. A segunda é inerente à doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes, que se concentra na determinação de que o Estado, a família e a sociedade devem agir, segundo a norma constitucional, paritariamente, para que os direitos nela arrolados sejam estendidos às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade.

A legitimidade popular, a combinação de esforços entre a família, o Estado e a sociedade e a absoluta prioridade que se confere aos direitos em questão traçam, de forma indelével, a proeminência do direito à profissionalização com relação aos adolescentes de 14 a 18 anos, os quais podem ativar-se profissionalmente em condições restritas de trabalho. Em qualquer hipótese, não se admite trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, tampouco qualquer trabalho que atente contra o salutar desenvolvimento físico, mental e moral desses cidadãos. Finalmente, os adolescentes de 14 a 16 anos somente podem trabalhar na condição de aprendizes.

O direito à profissionalização é aquele que merecerá a atenção nesse estudo. Materializa-se juridicamente no Brasil de diversas formas e na verdade não é um direito exclusivo dos adolescentes. Constitui-se em um direito de todo cidadão brasileiro, adulto ou adolescente. A formação profissional expressa-se

* *Desembargador do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná; professor universitário; doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR; especialista e mestre em Direito do Trabalho pela USP.*

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

em várias etapas ao longo da vida, podendo-se dar como exemplos: a) o estágio profissionalizante para jovens do ensino médio, escolas técnicas ou ensino superior, bem como para pessoas com deficiência matriculadas em escolas especiais; b) os cursos de reciclagem profissional e pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado; c) o contrato de trabalho educativo realizado no interior de organizações não governamentais sem fins lucrativos em que a atividade educacional prepondera sobre a produtiva; e d) o contrato de aprendizagem para jovens de 14 a 24 anos e pessoas com deficiência sem limite superior de idade.

PROCESSO HISTÓRICO DE RUPTURA COM A DOCTRINA MINORISTA EM PROL DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ADOLESCENTES APRENDIZES

Nos últimos dias do século XX, os ventos do terceiro milênio imprimiram novas palavras na Consolidação das Leis do Trabalho. A Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, consolidando a matéria já regulamentada pela Constituição (art. 227), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), alterou o capítulo celetista que trata da aprendizagem, harmonizando-o com o ordenamento jurídico outrora esparso e com as necessidades prementes da história.

A Constituição de 1988 revolucionou o tratamento dos brasileiros em idade infantil ou juvenil. Absorveu a doutrina internacional da proteção integral das crianças e adolescentes. O art. 227 da Carta de 1988 fixa como prioritária a ação conjunta do Estado e da sociedade, a fim de garantir cidadania às crianças e aos adolescentes.

A doutrina em análise os concebe como cidadãos plenos, sujeitos de direitos e obrigações a quem o Estado, a família e a sociedade devem atender prioritariamente. Criaram-se os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais, justamente para implementar a ação paritária entre o Estado e a sociedade na fixação das políticas de atendimento aos pequenos cidadãos.

Abandonou-se, portanto, a visão meramente assistencialista que orientava os Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Esta legislação contemplava aspectos inerentes ao atendimento de crianças e adolescentes carentes ou infratores, estabelecendo política de assistência social ou de repressão em entidades correccionais. Mas o conceito de cidadania que se quer implementar é o de que estes brasileiros, em razão de sua condição peculiar de pessoas em

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

desenvolvimento, devem ser atendidos prioritariamente em suas necessidades também peculiares de cidadãos.

No que diz respeito ao trabalho, a doutrina da proteção integral trouxe os seguintes reflexos:

a) Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal). Pela primeira vez no ordenamento constitucional brasileiro há a proibição da discriminação da idade nas relações de trabalho. Não são mais aceitos programas assistenciais que se moldem em condições diferenciadas de trabalho em razão da idade e da condição social, deixando, portanto, de ser recebido o chamado Programa do Bom Menino, que se corporificava no Decreto-Lei nº 2318/86.

b) O art. 227, § 3º, incisos I a III, da CF estabelece “o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto do art. 7º, XXXIII; II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”.

c) A Emenda nº 20/98 elevou a idade mínima para o trabalho a 16 anos, abrindo um grande espaço social para a concessão do direito à profissionalização em relação aos jovens de 14 a 16 anos, o que foi enfatizado pela Lei nº 11.180/05, que elevou o teto etário para a aprendizagem para 24 anos, e possibilitou esta atividade a pessoas com deficiência sem qualquer limite de idade.

d) O direito à profissionalização passou a ser prioritário e, para sua materialização, foi ele inserido no âmbito da política educacional, bem como foram ampliadas as hipóteses legais de aprendizagem.

Em 1992, a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região recebeu uma denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, no sentido de que haveria, na cidade de Campinas, duas entidades de cunho assistencial cuja finalidade precípua seria a de inserir os adolescentes no mercado de trabalho, sem, no entanto, assegurar-lhes direitos trabalhistas.

Em audiências iniciais com ambas as entidades, notou-se que se inspiravam na ideia do trabalho assistencial e se mobilizavam no intuito de arregimentar adolescentes carentes, ministrar-lhes noções iniciais de etiqueta, higiene e formação profissional para, ao cabo de determinado período, inseri-los em empresas mediante o pagamento de bolsas, as quais repassavam aos adolescentes em valor sempre inferior ao do salário-mínimo.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

O aprofundamento das investigações ocorreu devido à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, o qual sugeriu aos Procuradores a busca progressiva da adequação dessas entidades às novas diretrizes legais. Diversos estudos foram realizados na 15ª Região, pautando-se a pesquisa pelo reconhecimento da evidente importância social da atividade realizada por essas entidades, as quais verificou-se já se instalaram, há décadas, em todo o interior do Estado de São Paulo e mesmo em outros Estados do País, demonstrando-se sérias, merecendo, por isso mesmo, respeito e uma ação pedagogicamente cuidadosa por parte do Ministério Público do Trabalho.

Vários artigos foram produzidos, inúmeras palestras foram proferidas, centenas de inquéritos civis foram instaurados, uma vez que, não obstante a relevância social dessas entidades, as questões inerentes ao cumprimento da legislação trabalhista permaneceram desatendidas. Os adolescentes prestavam serviços nas empresas, conforme já dito, sem acompanhamento metódico por educadores nas atividades laborais, percebiam remuneração inferior ao mínimo legal, submetiam-se à subordinação jurídica com os tomadores, evidenciando-se, portanto, todos os elementos que fazem incidir a legislação trabalhista. Dela, porém, não se beneficiavam.

O Ministério Público do Trabalho empenhou-se em buscar a adequação destas entidades à nova sistemática jurídica trazida pela Constituição Cidadã de 1988, considerando, acima de tudo, que várias denúncias da sociedade instigavam a urgente revisão dos programas assistenciais dessas organizações não governamentais sem fins lucrativos.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca) passaram a se manifestar oficialmente no sentido de insistir na adequação dessas entidades aos parâmetros legais contemporâneos ou propugnar pelo fechamento daquelas que permanecessem renitentes na utilização do velho modelo.

Recebemos notícias de adolescentes que se acidentavam no trabalho e deixavam de ser atendidos pela Previdência; meninas que engravidavam e eram sumariamente dispensadas sem haver seus direitos.

Em dezembro de 1997, realizou-se, na sede da 15ª Região, uma audiência pública, presidida pelo Dr. Raimundo Simão de Melo, então Procurador-Chefe, da qual participaram o ilustríssimo Delegado Regional do Trabalho de São Paulo, Dr. Antônio Funari Filho, e as cem maiores entidades de guardas-mirins ou patrulheiros-mirins do Estado. Traçou-se, na oportunidade, uma política estadual, capitaneada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

do Trabalho das 15ª e 2ª Regiões. Visava-se obter o registro dos adolescentes nas entidades, bem como o seu acompanhamento por educadores no trabalho que desempenhariam junto às empresas conveniadas.

A ação foi bem sucedida, pois se obteve, por meio de negociação direta entre as entidades e o Ministério do Trabalho e Emprego, ou da lavratura de Termos de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, o registro de cerca de 10 mil adolescentes em CTPS. O modelo proposto em São Paulo acabou por repercutir em manifestações oficiais de apoio e incentivo por parte do Conselho Paulista em 28 de abril de 1999, e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 12 de maio de 1999. Também houve menção honrosa por parte de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada com a finalidade de apurar denúncias sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil, que apresentou seu relatório final em 30 de junho de 1999.

Estes fatos, somados às circunstâncias já descritas, fizeram com que uma comissão pluri-institucional, composta por representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Previdência Social, elaborasse o texto de uma minuta de anteprojeto de lei que, por fim, foi apresentado pelo excelentíssimo Presidente da República, no início de 2000, ao Congresso Nacional, que o aprovou integralmente, vindo a ser sancionado em 19 de dezembro daquele ano.

A partir dessa lei, o direito à profissionalização manifesta-se no Brasil por intermédio dos cursos de reciclagem profissional e pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado (Lei nº 9.394/96 – LDB); estágio profissionalizante para jovens do ensino médio, escolas técnicas ou ensino superior, bem como para pessoas com deficiência matriculadas em escolas especiais (Lei nº 11.788/08); do contrato de trabalho educativo realizado no interior de organizações não governamentais sem fins lucrativos em que a atividade educacional prepondera sobre a produtiva (Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente); e do contrato de aprendizagem para jovens de 14 a 24 anos e pessoas com deficiência sem limite superior de idade (Leis ns. 10.097/00, 1.188/05 e 12.470/2011).

CURSOS DE RECICLAGEM PROFISSIONAL

O direito ao constante aperfeiçoamento profissional é garantido pela Constituição Federal em seus arts. 206 e 208. Nas últimas décadas, por isso mesmo, o Estado e a sociedade têm demonstrado um forte empenho em ampliar as vagas no ensino fundamental e médio, bem como têm desenvolvido progra-

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

mas de democratização do acesso ao ensino superior e à formação continuada envolvendo a pós-graduação *lato e stricto sensu*. Pode-se citar como exemplos programas como Educação de Jovens e Adolescentes no trabalho, políticas de cotas raciais e sociais, franqueamento de acesso às universidades privadas com bolsa integral a jovens carentes, flexibilização dos vestibulares utilizando-se as notas do ENEM como mecanismo de aprovação em universidades públicas ou privadas, entre outros.

O resultado estatisticamente demonstrado pelo IBGE é o de que de fato aumentou o número de pessoas inseridas no ensino superior, em patamares sem precedentes. Padecemos, no entanto, de vícios crônicos, que se agravam no que diz respeito à qualidade de ensino, que mais se acentuam no ensino fundamental e médio e progressivamente vem conspurcando a qualidade do ensino superior. As razões são por demais conhecidas e consistem, basicamente, na falta de qualificação dos professores, bem como na ausência de uma política adequada concernente à melhoria das remunerações dos mestres.

Para que a doutrina da proteção integral se implemente, até porque foi estendida aos jovens pela Emenda nº 65/2010, é fundamental um olhar atento para a qualificação do ensino e dos cursos de aprimoramento profissional. A consolidação da democracia não pode prescindir desse cuidado.

ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

O estágio profissionalizante não gera vínculo de emprego porque assim determinava a Lei nº 6.494/77, no que foi ratificada pela Lei nº 11.788/08, e, sobretudo, porque se refere a uma forma de aprendizagem predominantemente escolar, por meio da qual se desenvolve na empresa o aspecto prático das teorias profissionalizantes ministradas no ensino médio, nas escolas técnicas e no ensino superior, bem como nas escolas especiais de pessoas com deficiência. Trata-se, portanto, de trabalho em condição excepcional – que prioriza a educação – no qual o labor se coloca como coadjuvante da escola.

Muitos problemas fizeram-se notar com mais intensidade a partir da edição da Medida Provisória nº 2.164-41/01, uma vez que autorizou o alargamento do estágio para o ensino médio em geral, quando antes só era permitido para escolas técnicas. O Ministério Público do Trabalho observou que os jovens passaram a substituir empregados adultos em larga escala, sendo o estágio um meio de precarização do trabalho e de substituição de empregados.

Sempre defendi a inconstitucionalidade dessa medida provisória, tanto formal, quanto material. Primeiro porque a regulamentação do estágio, embora

relevante, não deveria se dar em caráter de urgência, como prescreve o art. 62 da Constituição Federal, por razões que, pela obviedade, dispensam maiores comentários. Segundo, e mais importante, porque o estágio propiciado em relação aos jovens do ensino médio comum não se justificava, pois a formação educacional básica não apresentava características profissionalizantes. E para que apresentasse eventualmente, seria necessário, conforme prescrevia o art. 82 da Lei nº 9.394/96, uma prévia qualificação dos currículos escolares, de modo a torná-los profissionalizantes em caráter metodicamente orientado. Fiquei, no entanto, vencido, pois, em decorrência daquela medida provisória, editou-se, em 26 de setembro de 2008, a Lei nº 11.788.

A lei em questão visa coibir esse desvirtuamento do estágio, estabelecendo diretrizes que já vinham sendo delineadas pela atuação do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho. Limita-se a jornada do estágio a 6 horas diárias, admitindo-se, excepcionalmente, a jornada de 8 horas, desde que o curso que gera o estágio preveja atividades teóricas e práticas. No que concerne a estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, a jornada será de 4 horas diárias; fixa-se o número máximo de estagiários segundo os seguintes critérios: I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário; II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários; III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. Impõe-se a atuação da escola como fiscalizadora do estágio, para garantir que subsista estreita relação entre a atividade laboral e as matérias ministradas pela instituição de ensino, que deverá estabelecer o currículo de cunho profissionalizante, supervisionada a atuação laboral do estágio por professor designado e por empregado encarregado de acompanhar o estagiário na empresa. Adota-se, assim, o que já preconizava o art. 82 da Lei nº 9.394/96, revogado tácita e expressamente pela lei em comento.

Estabelecem-se, ademais, direitos trabalhistas compulsórios outrora negados ao estagiário, independentemente do vínculo de emprego, tais como bolsa ou qualquer outra contraprestação remuneratória e vale-transporte em todos os casos de estágio facultativo; outorgam-se, outrossim, férias de 30 dias em qualquer hipótese de contrato de estágio cuja duração supere 12 meses; baliza-se o limite máximo do estágio para o prazo de duração de 2 anos, exceto para os casos de pessoas com deficiência, que poderiam, em tese, estagiar por tempo indeterminado.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

A exceção em tela afronta, literalmente, o art. 7º, XXXI, da Constituição, bem como os arts. 5 e 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Congresso Nacional com *status* constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, na forma preconizada pelo § 3º do art. 5º da Constituição Federal. É que nada justifica submeter-se a pessoa com deficiência à condição de desvantagem em relação aos demais estagiários, pois ela deve ter a oportunidade de se formar metodicamente no estágio, o que pressupõe a previsão de prazo para que tal ocorra, sob pena de se admitir a absurda hipótese de que as pessoas com deficiência permaneçam como estagiários por toda a vida laboral. A limitação do prazo contratual é norma protetiva que deve ser assegurada a qualquer cidadão, tendo em vista o caráter excepcional do contrato de estágio.

Outro aspecto que merece questionamento é a diferença de tratamento acerca da remuneração do estágio obrigatório e do estágio facultativo, uma vez que a lei em análise autorizaria que na primeira hipótese o trabalho se desse sem remuneração. Como se vê, há flagrante afronta ao princípio do valor social do trabalho e da isonomia constitucional (arts. 1º e 5º da CF). Não se argumente que se trataria de ação afirmativa, uma vez que o estágio obrigatório é mais relevante que o facultativo, e justamente pela sua compulsoriedade exige remuneração.

A Nova Lei do Estágio apresenta-se como forte instrumento de coerção contra as fraudes no estágio, contrato excepcional que é, e que por isso mesmo dispensa o vínculo laboral. Trata-se de aprendizagem escolar, em que o trabalho assume função complementar e de cunho educacional.

As diretrizes estabelecidas pela norma indicam correto referencial, por força do que dispõe a Constituição Federal, no art. 227, mas tornam genérica uma forma de trabalho que deveria ser absolutamente excepcional, como se dava outrora em relação às escolas técnicas e ao ensino superior. Fiquei vencido, mas não me convenci acerca da constitucionalidade do modelo adotado. E penso que esse alargamento desmedido do estágio milita em desfavor da utilização do contrato de aprendizagem, muito mais eficiente em termos de formação profissional e projetivo em termos de legislação trabalhista.

CONTRATO DE TRABALHO EDUCATIVO

O trabalho educativo é previsto no art. 68 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e deve ocorrer no interior de entidades não governamentais sem fins lucrativos e propiciar a preponderância da educação

sobre o labor. Este deve, portanto, submeter-se àquela. O pagamento de uma bolsa ao educando não desnaturará o trabalho educativo.

É o que ocorre nos liceus de artes e ofícios, nas APAEs, nos patrulheiros mirins e guardas mirins, apenas enquanto o aprendizado se dá no interior das entidades. Na medida em que se conveniem com empresas e o trabalho se incorpore ao processo produtivo destas, cessa a característica essencial do Trabalho Educativo que é a prevalência da educação sobre a produção.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A origem do contrato de aprendizagem remonta à Constituição de 1937, quando o “Estado Novo”, personificado em Getúlio Vargas, visava iniciar a industrialização no Brasil. Com a edição da CLT, em 1943, regulamentou-se o contrato em tela de forma triangular entre empresas, Serviços Nacionais de Aprendizagem e adolescentes de 12 a 18 anos, inicialmente.

Grandes méritos devem ser reconhecidos à instituição em foco, uma vez que, em sessenta anos, realizou-se no Brasil uma transformação que tomou dois séculos da história europeia. O país agrário convolou-se em uma potência industrial, apesar das injustiças sociais que o processo não pôde evitar.

O modelo Getulista, porém, tornou-se insuficiente, visto que a sociedade plural e urbana, massiva e globalizada do século XXI, passou a exigir novas diretrizes, superados que foram os processos da sociedade industrial, que se converteram pela demanda da chamada “sociedade pós-industrial” ou “sociedade do conhecimento”. A Lei nº 10.097/00, incorporando a doutrina da proteção integral dos adolescentes, alterou a CLT. Ao preservar o modelo anterior, propôs a sua renovação, visando, com isso, aperfeiçoá-lo e torná-lo compatível com as necessidades de milhões de adolescentes que vivem nos mais variados rincões, em que seria impossível a cobertura do antes onipotente sistema “S”.

O art. 428 da CLT, com a redação da Lei nº 10.097/00, define os parâmetros gerais do Contrato de Aprendizagem, ao estabelecer que se trata de um contrato especial, necessariamente escrito, por prazo determinado de até dois anos, caracterizado pela formação técnico-profissional metodicamente orientada, pactuado entre empresas e jovens de 14 a 24 anos e supervisionado por entidades habilitadas em formação profissional, tais como o próprio sistema “S” ou escolas técnicas, além de organizações não governamentais que se dediquem à educação profissional. Garantem-se ao aprendiz direitos trabalhistas e previdenciários, salário-mínimo hora – salvo condição mais favorável –, além do respeito à sua escolaridade e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento,

caso seja adolescente (assim entendidos os jovens de 14 a 18 anos), hipótese em que também será vedado qualquer trabalho perigoso, insalubre, noturno, penoso ou capaz de afetar negativamente o seu desenvolvimento psíquico e moral.

Caracteriza-se a formação técnico-profissional por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho. Este conceito revoluciona a concepção sobre aprendizagem, que não mais está atrelada às profissões específicas, como ocorria outrora. Trata-se de um processo metódico progressivamente orientado com experiências alternadas entre teoria e prática, para propiciar competências básicas para o trabalho. Isso se deve à constante mutabilidade das tarefas desenvolvidas no mundo do trabalho, permanentemente convulsionado pelas rápidas transformações impostas pela tecnologia, que tornam obsoletas as antigas profissões que hoje são muitas vezes substituídas pelo trabalho realizado por robôs ou computadores.

A Lei nº 11.788/08 trouxe algumas alterações ao artigo celetista em comentário, ao modificar os §§ 1º e 3º e ao acrescentar o § 7º. Determinou, assim, a obrigatoriedade do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio, quando antes era exigido apenas o ensino fundamental. Admitiu a indeterminação do prazo contratual no caso de aprendiz com deficiência e liberou o aprendiz da frequência ao ensino médio nas localidades em que este não seja ofertado.

A inovação em foco é positiva ao exigir a frequência ao ensino fundamental e médio, tal como prescreve o art. 208 da CF, em seus incisos I e II, mas incide em gritante inconstitucionalidade ao discriminar as pessoas com deficiência, conforme razões já expendidas no que diz respeito à ilimitação do prazo do estágio, e de forma perturbadora se contradiz ao tolerar a aprendizagem sem a frequência escolar nas localidades em que não sejam oferecidos cursos do ensino médio. A flexibilização em tela afronta o princípio normativo da Constituição que faz obrigatório tanto o ensino fundamental quanto, progressivamente, o ensino médio. O direito à educação constitui-se como direito fundamental e absolutamente prioritário (arts. 6º e 227 da CF). Logo, é inadmissível a contratação de aprendizes sem a correspondente escolaridade inerente à condição de adolescente.

O art. 429 da CLT impõe uma ação afirmativa em favor dos aprendizes, fixando sua contratação obrigatória no percentual de cinco a quinze por cento do total de empregados, cujas funções demandem formação profissional. Serão considerados todos os estabelecimentos da empresa, *de per se*, cada um deverá cumprir a cota. O Decreto nº 5.598/05, em seu art. 9º, § 2º, define o que é estabelecimento, seguindo os parâmetros tradicionais do direito comercial, que

realça sua característica objetiva, como um complexo de bens organizados para o exercício de atividade econômica. No art. 10, o Decreto Regulamentar em foco sublinha que as funções passíveis de formação profissional são todas aquelas contidas na classificação brasileira de ocupações (CBO), que é periodicamente revisada e foi profundamente ampliada pelo Ministério do Trabalho. Não são sujeitas à base de cálculo em questão, todavia, ainda segundo o art. 10, as funções de nível superior ou técnico, ou aquelas de confiança, conforme arts. 62 e 224 da CLT.

As organizações não governamentais que se dediquem à aprendizagem podem contratar percentual maior de aprendizes, isso para estabelecer relações triangulares com empresas, conforme se verá adiante. Sempre que o percentual resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior. O art. 430 da CLT, por sua vez, abre o rol das entidades de apoio empresarial, antes restritas aos Serviços Nacionais de Aprendizagem. Assim dispõe: “Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: I – Escolas Técnicas de Educação; II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Regulamentando o art. 431 da CLT, o Decreto nº 5.598/05, no seu art. 15, deixa entrever claramente que, inexistindo vagas em número suficiente ofertadas pelo sistema “S” ou pelas escolas de ensino técnico, a aprendizagem poderá se fazer em parceria entre organizações não governamentais habilitadas e empresas. A contratação do aprendiz, assim, dar-se-á de duas formas possíveis: pela empresa, diretamente, com apoio pedagógico das ONGs, ou por estas, que procederão à anotação em carteira de trabalho do aprendiz e o inserirão na empresa, supervisionando também o processo pedagógico. Esse modelo visa estimular a aprendizagem, uma vez que as ONGs gozam de isenções tributárias e fiscais. Em qualquer hipótese, essas entidades certificarão o Contrato de Aprendizagem e serão supervisionadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a quem cabe decidir sobre a validade da alternativa contratual em tela.

O art. 432 da CLT disciplina a jornada do Contrato de Aprendizagem em seis horas diárias, se o trabalhador não houver concluído o ensino fundamental. Caso contrário, a jornada será de oito horas, mas deverão ser computadas no período as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O art. 433 da CLT cuida das hipóteses de cessação do contrato, a qual poderá se dar pela implementação do prazo, pela inadequação do aprendiz às exigências contratuais, pelo cometimento de infração disciplinar pelo aprendiz, pela ocorrência de faltas à escola que impliquem a perda do ano letivo ou por pedido de demissão, hipóteses em que não incidirão os arts. 479 e 480 da CLT, porque as alternativas versadas não se dão por iniciativa imotivada do empregador. Caso esta ocorra, as normas em questão surtem suas consequências.

As empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias, segundo o art. 16 do Decreto nº 5.598/05, poderão contratar aprendizes diretamente ou terceirizar a contratação formando parcerias com ONGs, desde que procedam a processo seletivo prévio. Não é o que ocorre, conforme a norma em comento, com a administração direta, uma vez que a questão é de regulamentação própria, não sendo aplicável o Decreto *retro* indicado. A regra em apreço respeita o princípio constitucional da contratação por concurso público, tal qual preconiza o inciso II do art. 37 da CF.

Seria de todo conveniente, contudo, autorizar-se a contratação de aprendizes também pela administração direta mediante processo seletivo. As Leis ns. 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/03 regulamentam a contratação de servidores temporários, sem mencionar os aprendizes. Seria, inclusive, dispensável a inserção desta hipótese nos permissivos legais. Há, na verdade, um clamor constitucional para que ocorra tal contratação.

Como visto acima, o art. 227 da CF exorta a ação conjunta do Estado, da família e da sociedade para propiciar o direito à profissionalização de adolescentes, de forma absolutamente prioritária. Já o art. 37, inciso IX, autoriza a contratação temporária, quando a natureza do serviço assim o justifique e quando houver excepcional interesse público. Como se viu também, o contrato de aprendizagem é necessariamente de prazo determinado. Ademais, o Estado deveria servir de exemplo em todas as suas instâncias, visto que a lei impõe cota às empresas.

Assinale-se que as pequenas e microempresas não necessitam cumprir a cota de aprendizes, seja porque a Lei do Simples as exclui desse mister, seja porque o art. 14 do Decreto nº 5.598/05 prevê expressamente. Os aprendizes adultos também, segundo parece, não estão obrigados a frequentar escola de nível médio ou superior para pactuarem contrato de aprendizagem. Isso se dá porque a Constituição apenas torna obrigatório o ensino fundamental e propugna pela progressiva obrigatoriedade do ensino médio, mas a lei ainda não a impõe. Logo, os aprendizes adultos, aqueles de 18 a 24 anos, podem ser contratados para reciclagem profissional, em atividades insalubres, perigosas, penosas e

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

noturnas. Haverá, porém, de ser priorizada a contratação de adolescentes, tanto no aspecto da precedência como no numérico, nos termos do que preconiza o art. 11 do Decreto Regulamentar.

Nada impede que pequenas e microempresas, que são as que mais empregam no Brasil, também contratem aprendizes. Nessa vertente contratual, emergem as ONGs que proliferam pelo interior do Brasil, tanto quanto empresas antes citadas. Há em São Paulo uma interessante experiência que vem sendo desenvolvida pelas associações comerciais em convênio com ONGs e conselhos municipais de direitos de crianças e adolescentes, que se denomina “Projeto Degrau”, cujo compromisso volta-se à integração dos jovens na sociedade, e que já inseriu formalmente mais de 150 mil adolescentes, inclusive e majoritariamente naquelas empresas. Também aqui poderia haver um incentivo fiscal, em razão do que determina o art. 179 da CF, que estimula ações afirmativas em prol destas empresas. Não haveria obrigatoriedade de empregarem aprendizes, como não há, mas conviria, a adoção de incentivos fiscais majorados para aquelas empresas que já gozam de benefícios no Simples, caso contratassem aprendizes.

Acerca desse tema, convém relatar um procedimento que está a tramitar no Poder Executivo, por meio do qual se estuda o incentivo para aprendizagem a pequenas e microempresas com aproveitamento do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, conhecido programa que envolve milhões de adolescentes à margem do mercado de trabalho, ou no máximo por intermédio do estágio. Estão convencidos, entretanto, de que convém investir na aprendizagem, e o farão mediante provocação do Ministro Guilherme Afif Domingos, que dirige a respectiva pasta. Pelo que se sabe, os adolescentes contarão com apoio de professores qualificados pelo Pronatec para trabalhar no contraturno escolar. Adquirirão conhecimento teórico ministrado por esses professores, que advêm da rede pública estadual e municipal, e serão monitorados por esses mestres nas atividades profissionais que vierem a exercer nas pequenas e microempresas, de modo a garantir coerência com o aprendizado teórico haurido nas escolas. Tudo indica que o lançamento do programa é iminente, segundo se apurou em conversa com o próprio Ministro.

Outra alternativa que parece interessante é a implementação de Contratos de Aprendizagem para pessoas com deficiência, haja vista que a Lei nº 11.180/05 rompeu o limite etário máximo para esse grupo de cidadãos. Esses contratos podem ser intermediados por entidades que já acumulam experiências de formação profissional para pessoas com deficiência, mas o fazem em oficinas protegidas internas. Seriam contratos formais, com registro em CTPS e com observância de um curso de formação profissional com duração de até dois anos. Não se trata

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

de estágio. A maior dificuldade alegada pelas empresas, para o cumprimento das cotas de dois a cinco por cento de empregados com deficiência, é a falta de qualificação profissional dessas pessoas. Desse modo, o trabalhador seria contratado inicialmente como aprendiz e, uma vez habilitado no interior da empresa, passaria a compor a cota definitiva de trabalhadores com deficiência.

Não há como se fundir as cotas quando se tratar de aprendiz com deficiência, visto que cada uma delas se aplica e se explica por situações distintas e excludentes. O contrato de aprendizagem objetiva formar trabalhadores, tem prazo determinado e é orientado metodicamente a partir do mister educativo. O contrato firmado com o trabalhador com deficiência, a seu turno, é de prazo indeterminado, definitivo e se pauta pela avaliação de competência para o trabalho, como qualquer outro. Além do mais, o aprendiz com deficiência não necessita de dupla proteção, pois, enquanto aprendiz, somente se espera dele que se forme, nada obrigando a sua efetivação pela empresa.

A mesma Lei nº 11.180/05 também acrescentou um parágrafo ao art. 428 da CLT para tratar de aprendizes com deficiência intelectual ou mental que não necessitam do aporte formal da escola, bastando ser considerada a sua matrícula em escola especial não para que se observe a frequência a cursos regulares do ensino fundamental, ou que se exija escolaridade mínima, mas para que se valorize a sua capacidade de exercer as funções laborais e de aprendê-las no interior das empresas, o que viabilizará a evolução das oficinas protegidas, que hoje se desenvolvem no interior de ONGs. A experiência tem mostrado excelentes resultados, havendo contratação de pessoas com deficiência intelectual ou mental em linhas de produção, comércio e atendimento ao público, inclusive em empresas organizadoras de eventos.

Recentemente, foi editada a Lei nº 12.470/2011, que implanta uma política de estímulo à aprendizagem de pessoas com deficiência ao permitir a cumulação do benefício de prestação continuada percebido por pessoas com deficiência que, a princípio, não se possam manter pelo próprio trabalho e cuja renda familiar *per capita* não ultrapasse 1/4 do salário-mínimo com o salário de aprendiz por até dois anos, e garante que o deficiente empregado definitivamente que venha a ser dispensado possa retornar à condição de assistido e novamente auferir o benefício assistencial disciplinado pelo art. 203 da Constituição e pela Lei Orgânica da Assistência Social.

Finalmente, com vistas a se tentar a superação da discussão sobre a necessidade de lei especial para que a Administração Pública desenvolva programas de aprendizagem, o governo federal elaborou anteprojeto de lei regulando a matéria. Reitero aqui os argumentos *supra* no sentido de que tal seria desnecessário,

tendo em vista o que já estabelece o art. 227 da Constituição Federal, no sentido de impor ao Estado, à família e à sociedade a oferta de profissionalização com absoluta prioridade, o que por si só já se caracteriza como exceção ao princípio constitucional do acesso a cargos públicos por concurso, seja porque o aprendiz não ocupa cargo público, seja porque o mister de que se cuida encontra-se municiado de elementos constitucionais cogentes e autossuficientes. A reiterada jurisprudência dos Tribunais Regionais e do c. TST vêm ratificando a tese aqui defendida, como se extrai do seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. CONTRATAÇÃO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de aprendiz por sociedade de economia mista, sem concurso público, não viola a literalidade do art. 37, inciso II e § 2º, da CF/88, uma vez que o contrato de aprendizagem possui características próprias, dentre elas a de proporcionar ao menor uma formação profissional metódica do ofício ou ocupação para cujo exercício foi admitido, não visando à investidura, de forma definitiva, em cargo ou emprego público. Da mesma forma, resta incólume a Súmula nº 363, do c. TST, devido ser fato incontroverso nos autos a admissão dos reclamantes como menores aprendizes. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (Processo: AIRR 94040-09.1999.5.04.0701, j. 03.08.05, Rel. Juiz Conv. Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª T., DJ 26.08.05)

No mesmo sentido, o acórdão da 2ª Turma do c. TST, relatado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, nos autos TST-AIRR-66.740/2002-900-04-00.0:

“Assim, tem-se, *in casu*, que não foi reconhecido pelo Juízo originário que se tratava, nem de cargo, nem de emprego público.

Por conseguinte, a questão central a ser analisada diz respeito à necessidade, ou não, de prévia exigência de concurso público para o trabalhador aprendiz contratado por sociedade de economia mista.

Neste passo, cabe mencionar que a violação literal de lei se verifica tão somente quando há ofensa manifesta à letra da lei, contrariedade ao princípio que a norma exprime ou a decisão se fundamenta em preceito inaplicável à espécie.

À vista da situação específica dos autos, não se vislumbra a alegada violação do art. 37, II e IX, da Constituição, sobretudo direta e literal, como exige o art. 896, c, da CLT.

Com efeito, o referido dispositivo constitucional não contempla a hipótese de contrato de aprendizagem, modalidade de ajuste especial que, embora conte com as características de um contrato de trabalho, tem por principal objeto a formação profissional do trabalhador.

Esta Corte Superior da Justiça do Trabalho tem entendido que a exigência de prévia aprovação em concurso público se aplica à investidura em cargo ou emprego público, situação esta, repita-se, não reconhecida pelo Órgão de segundo grau.

Revela-se, pois, juridicamente razoável a conclusão de que não é aplicável o art. 37, II, da Constituição à situação peculiar de colocação de menores no mercado de trabalho com o propósito de propiciar-lhes formação técnico-profissional, não podendo, por isso, ser admitido o recurso de revista, à luz do item II, da Súmula nº 221, do TST.”

Merece, portanto, encômios a proclamação de sua Excelência, Ministro João Oreste Dalazen, no Seminário “Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho” no sentido de que o TST implementará o programa “Adolescente Aprendiz” para jovens e adolescentes. Afirmou o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na ocasião, que “o dever de propiciar aprendizagem, e aprendizagem decente, não é tão somente da iniciativa privada, também é do poder público, e nisso queremos dar o exemplo”¹. Sua corajosa e cidadã declaração certamente projetará a Justiça do Trabalho como referência administrativa na matéria.

CONCLUSÕES

I – O direito à profissionalização acompanha os cidadãos ao longo de suas vidas. Materializa-se na escola e no trabalho, qualificando e requalificando os trabalhadores. Manifesta-se pelo ensino em todos os níveis e pelos contratos de estágio profissionalizante, trabalho educativo e contrato de aprendizagem.

II – O direito à profissionalização assume excepcional primazia em face dos adolescentes e jovens, que por força do art. 227 da Constituição Federal – incorporado à Carta Política por Emenda Popular – devem tê-lo assegurado com absoluta prioridade e por meio do esforço simultâneo do Estado, da família e da sociedade.

1 Declaração prestada durante o Seminário “Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho”, realizado de 09 a 11 de outubro de 2012. Notícia disponível para consulta em: <<http://www.tst.gov.br/>>.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

III – O contrato de estágio profissionalizante, em razão do que dispõe a Lei nº 11.788/08, pode ser firmado com estudantes do ensino médio, escolas técnicas, escolas superiores e escolas especiais. Não dá ensejo à relação de emprego, uma vez que, excepcionalmente, assegura aprendizado prático de matérias de cunho profissionalizante aprendidas na escola e na academia (art. 82 da Lei nº 9.394/96 – LDB).

IV – O estágio tem se desvirtuado por utilização abusiva, como forma de precarização do trabalho. Para evitar a fraude, há que se atentar para alguns aspectos que decorrem da própria natureza do contrato em questão e que vêm sendo observados pela fiscalização e pelo Ministério Público: a) percentual razoável de estagiários no interior da empresa, não superior a 20% do quadro de empregados; b) matrícula do aluno em escola técnica ou ensino superior; c) em caso de matrícula em ensino médio genérico ou escola especial para pessoas com deficiência, correlação estreita entre as matérias oferecidas na escola e o trabalho; d) menção no convênio formalizado entre a escola, o estudante e a empresa à carga horária e às funções que devem ser exercidas pelo estagiário para dar cabo à demanda teórica por ele aprendida na escola. Penso, data máxima vênua, que o alargamento do estágio para o ensino médio contempla um grau questionável de constitucionalidade, visto que generaliza o que deveria ser absolutamente excepcional.

V – O trabalho educativo também é uma forma interessante de aprendizado, ministrado por organizações não governamentais sem fins lucrativos e realizado no interior das instituições (art. 68 do ECA). Na medida em que estas instituições forneçam mão de obra para empresas, tem-se o desvirtuamento do trabalho educativo, porque o aspecto produtivo preponderará sobre o educacional.

VI – O contrato de aprendizagem pode ser realizado por pessoas de 14 a 24 anos, mas as pessoas com deficiência não se submetem ao limite etário superior de 24 anos.

VII – O contrato de aprendizagem para adolescentes de 14 a 18 anos não pode ocorrer em ambientes insalubres, perigosos, penosos ou em horário noturno, bem ainda em atividades que comprometam o desenvolvimento físico, moral, educacional e psicológico do adolescente.

VIII – O contrato de aprendizagem deve ser escrito, ter prazo máximo de dois anos, ser anotado em CTPS e garantir o respeito à escolaridade do adolescente. Tem natureza especial, cuja finalidade é a formação técnico-profissional do aprendiz. Esta, por sua vez, define-se como “atividades teóricas e práticas,

metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”.

IX – O contrato de aprendizagem deve, necessariamente, estabelecer uma relação triangular entre o aprendiz, a empresa e a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Estas podem ser os serviços nacionais de aprendizagem, as escolas técnicas, bem como as organizações não governamentais cujo objetivo estatutário seja a formação profissional.

X – As organizações não governamentais atuam quando houver lacuna de atendimento à demanda em relação ao sistema “S” e às escolas técnicas. Deverão ser registradas nos conselhos de direitos das crianças e adolescentes e a qualidade dos seus programas de formação profissional será supervisionada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 723, de abril de 2012.

XI – Seria muito interessante a combinação de esforços entre o sistema “S” e as ONGs, o que proporcionaria maior ampliação dessa modalidade contratual. A Lei nº 10.097/2000 (art. 431 da CLT) possibilita que o aprendiz seja contratado diretamente pela empresa conveniada ao sistema “S”, ou por intermédio de uma ONG que registre o aprendiz, mas este contará para o suprimento de cota de aprendizes da empresa, embora empregado da ONG (art. 15, Decreto nº 5.598/05).

XII – A obrigação do empregador é a de fornecer possibilidades de formação profissional; a do aprendiz é a de se dedicar com zelo. São justas causas para a rescisão contratual a inadequação do aprendiz ao programa, ato de indisciplina e faltas às aulas que impliquem a perda do ano letivo.

XIII – A aprendizagem é uma excelente oportunidade de inserção de trabalhadores com deficiência no mundo do trabalho. Poderão aprender as tarefas dentro da empresa, mediante convênio entre esta e as ONGs especializadas em trabalhadores com deficiência. O aprendiz com deficiência, no entanto, comporá apenas a cota de aprendizes (cinco a quinze por cento das funções que demandam aprendizagem em empresas de grande porte, uma vez que as pequenas e médias não estão obrigadas a tê-los) e, uma vez formado, integrará a cota de pessoas com deficiência (dois a cinco por cento dos cargos nas empresas com mais de cem empregados). Das pessoas com deficiência mental e intelectual não se exige escolaridade, um fator decisivo para a aprendizagem. Esse modelo foi incrementado pela edição da Lei nº 12.470/2011, que permite a cumulação do salário de aprendiz com o benefício da LOAS, bem como a reaquisição do mesmo benefício caso o trabalhador perca o emprego.

XIV – Tramita no Poder Executivo um programa de incentivo à contratação de aprendizes pelas pequenas e microempresas, o qual envolverá o Programa

Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec – e as empresas em questão, de modo que no contraturno escolar seja ministrada formação profissional ao adolescente com experiências teóricas e práticas nessas empresas.

XV – Pode-se verificar, portanto, que o direito à profissionalização, prioritário para adolescentes e jovens e essencial para adultos e pessoas com deficiência, assume relevância estratégica no momento em que se vivencia a chamada “sociedade do conhecimento”; em que a indústria perde a primazia da empregabilidade para o setor de serviços; em que as atividades repetitivas, mecânicas da linha de produção Taylorista cedem vez ao operário crítico, que interage no processo de produção, dirigindo os robôs e os computadores que hoje se ocupam daquelas tarefas; em que profissões são extintas, justamente pela incidência da informatização, que substitui o fazer humano; em que a informação assume a primazia, em detrimento dos bens de produção e das matérias-primas, que outrora estiveram na origem de guerras e disputas econômicas; em que a agricultura é automatizada; em que cada vez menos operários produzem mais quantidade e qualidade; em que o saber, portanto, é qualificado como elemento essencial de sobrevivência política e econômica de nações e blocos nacionais; em que o domínio de línguas estrangeiras diz respeito à alfabetização primária para o mercado de trabalho; e em que, finalmente, a qualidade do produto de cada empresa só decorrerá da qualidade da formação de seus colaboradores. Como se vê, a força física é substituída pela força do conhecimento, o qual não prescinde de transmissão metodicamente orientada por educadores na escola e na empresa.

SISTEMAS DE JUSTIÇA: BOAS PRÁTICAS – EXPERIÊNCIAS DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE*

Stefane Fiúza Cançado Machado**

Antes de iniciar a palestra propriamente dita, vou sintonizar. Sou Juíza da Infância em Aparecida, comarca da região metropolitana de Goiânia, que tem cerca de quinhentos mil habitantes. Trata-se de um local com grandes problemas sociais e estou como Juíza da Infância e Juventude há três anos.

O Brasil se comprometeu junto à OIT em eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016. Estamos muito próximos disso. Acho que o fato de eu e todos vocês estarmos aqui demonstra união e trabalho de equipe. Sem esse trabalho não vamos conseguir os objetivos e erradicar a totalidade do trabalho infantil até 2020. O Decreto nº 6.481/08 relaciona as piores formas de trabalho infantil. Coloquei os casos mais frequentes em Aparecida de Goiânia. Podemos citar a coleta de lixo, trabalho nas ruas, trabalhos domésticos, trabalho em lava a jatos, prestação de serviço em prostíbulos, na prostituição de forma geral; em bares e boates, na venda em varejo de bebida alcoólica, exposição a abusos físicos, psicológicos e sexuais e trabalhos ligados ao narcotráfico, que são trabalhos ilícitos, mas muitas vezes frequentes, infelizmente.

Segundo Leonardo Soares, ex-Diretor do Departamento de Fiscalização do MTE e ex-Coordenador do Conaeti, é impossível coibir trabalho infantil pelo método clássico apenas de fiscalização, impondo-se uma ação articulada com toda a rede de proteção, do conselho tutelar, do Judiciário e do Ministério Público, todo o sistema da Justiça.

Qualquer manifestação de trabalho precoce é inaceitável, mas há formas piores. A lista é extensa e são realmente inaceitáveis. O art. 227 da Constituição Federal dispõe sobre o princípio da proteção integral e prioritária. “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado (...)”. Acho importante ressaltar isso, porque a obrigação é da família. Todos nós temos, às vezes, a mania de

* Este texto constitui transcrição de exposição oral.

** Juíza da Vara da Infância e da Juventude de Aparecida de Goiânia – TJ de Goiás.

falar que o problema dessas crianças é problema da família e não problema nosso, mas não é assim. O art. 227 preconiza que é dever da família e da sociedade, da qual nós todos fazemos parte. É dever da sociedade e do Estado. “(...) assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade (...)”. A palavra absoluta já significa que é acima de todas as outras. É absoluta prioridade “(...) o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Então, essa parte final dispõe “além de colocá-la a salvo”. É dever de quem? Da família, da sociedade, do Estado, ou seja, de todos nós. Então, observamos, muitas vezes, crianças nos sinaleiros pedindo dinheiro; a sociedade sustentando aquele vício do *crack* e, em vez de ligar para um Conselho Tutelar, de buscar o Judiciário, o Ministério Público ou a Imprensa, dá dinheiro nas ruas, nos sinaleiros, para alimentar os vícios. Então, acho que temos – a sociedade – de repensar alguns conceitos.

O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente também fala da mesma forma que “É dever da família” – e acrescenta – “da comunidade, da sociedade em geral (...)”. Então, o art. 4º do Estatuto ainda coloca “comunidade”, que é a realidade mais próxima ali. “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Coloquei o parágrafo único porque acho importante ressaltar: “(...) A garantia de prioridade compreende: (...) c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Se esses políticos soubessem a transformação que eles iriam fazer no nosso país se investissem e cumprissem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, destinando verbas... É um sofrimento tão grande retirarem dinheiro para isso, acham que é dinheiro jogado fora, gostam de investir em asfalto – que é necessário, também, devido à saúde –, mas é a Constituição Federal a lei máxima do nosso país, é o Estatuto falando, tem que privilegiar os recursos destinados, é preferência na formulação de políticas públicas. Ainda há tempo. Precisamos de políticos que tenham essa consciência: a de cumprir a Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque crianças – desde o ventre materno até a idade adulta – bem protegidas, bem assistidas, com certeza terão um futuro melhor no nosso país.

Para garantir o princípio da prioridade absoluta e da efetivação das políticas públicas, é necessário que haja uma atuação articulada entre o Poder Judiciário e o Ministério Público. Aí vêm algumas ações nesse sentido em que houve atuação conjunta. Quando cheguei a Aparecida de Goiânia e vi a falta de políticas públicas na área, falei: “temos que ter um Ministério Público atuante”, porque o Judiciário não decide, não julga sem uma ação do Ministério Público. E comecei a encaminhar ofícios, cobrando a atuação, e nada. Reuniões... Nada. Comecei a chamar a população para bater na porta do Ministério Público. Falei: “não tem como eu decidir ou julgar se não for ao Ministério Público e entrar com as ações”. Eu explicava onde ficava o Ministério Público e falava: “vai lá e pede para entrar com a ação”. E aquilo foi incomodando, pressionando; e officiei, por exemplo, a Secretaria de Educação para me informarem a lista de cadastro de reserva em CMEs. Pasmem: dez mil crianças, aproximadamente, esperando o cadastro de reserva. Encaminhei para o Ministério Público tomar as providências. E com base nessa pressão – são dois promotores e um juiz na Vara de Infância de Aparecida –, uma promotora resolveu permutar com outra promotora da Vara de Família, Dr.^a Ângela. Conversamos com essa promotora – e realmente essa parceria foi formada – e vocês verão os frutos a partir de agora.

Crianças precisam ser protegidas. Normalmente o que observamos, muitas vezes, é a desestrutura familiar em que aquela maternidade ou paternidade não foram responsáveis; mães cuidando dos seus filhos, muitas vezes, sozinhas, e que necessitam de uma política pública de creche, de CMEs, para poderem colocar seus filhos protegidos enquanto elas vão trabalhar. E infelizmente eram muito poucos CMEs.

Então, começaram os mandados de segurança para matricular as crianças nos CMEs, com penhora *online* na conta da educação. Comecei a articular, depois de ofícios encaminhados ao Município. Sem resposta, começamos efetivamente a tomar atitude nesse sentido: cada mandado de segurança penhorando diretamente na conta; eles tentavam desviar o dinheiro de um lugar para outro, eu ia lá e pegava em outro lugar. Só sei que não tem como fugir. E o Tribunal de Justiça confirmando as decisões. Isso é muito importante: os graus superiores, os Tribunais confirmarem as decisões dos juízes de primeira instância, a fim de que realmente seja efetivo o trabalho.

Esse é um princípio da intervenção precoce, que é o princípio ideal, porque se aquela mãe que foi trabalhar... Se ela não for trabalhar, não terá como prover o sustento, e se a criança ficar em casa, mal cuidada, pode sofrer abusos sexuais, pode ir à rua conhecer a droga, o crime, enfim, ocorre a perda do controle sobre os filhos.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Então, atualmente, treze CMEs a mais estão funcionando; trinta e dois encontram-se em processo de construção e sete na fase de licitação. Tudo isso depois das penhoras *online* na conta da educação. Vieram a Brasília, à procura da Presidente Dilma, para que pudessem financiar as obras. E está dando tudo certo. Ações civis públicas, com obrigação de fazer, para a internação compulsória de adolescentes dependentes químicos. Penhora na conta da saúde do município.

Em relação ao princípio da intervenção proporcional e atual, digo que é adequado à situação de risco. Então, sou favorável, sim, à internação compulsória de menores usuários de drogas. Quando? Não em todos os casos. Na exceção. Está certo? Primeiramente, é o tratamento voluntário, é o tratamento no CAPS, que depois vocês verão. Mas, em situação de risco extremo, sou favorável e faço, porque aquela criança, aquele adolescente que está ali na rua vivendo só em função do *crack*, só em função daquela droga... Houve um caso que foi oficiado em Goiânia – em um Hospital –, no qual já tinham tentado matar o menor três vezes: à facada, com vidro e envenenado. É uma criança de onze anos. Então, foi internado compulsoriamente, porque se recusou ao tratamento. É lógico que com o aval da família.

Com essas penhoras *online* na conta da saúde, o resultado: o primeiro e único CAPS álcool e droga (infantil) – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga – que é o primeiro vinte e quatro horas do Brasil, em Aparecida de Goiânia. Então, funciona vinte e quatro horas com psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, toda uma equipe multidisciplinar que pode fazer esse tratamento contra as drogas. Foi inaugurado em maio de 2013 e já atendeu cerca de trezentas e cinco crianças e adolescentes; e o CAPS infantil, também inaugurado na mesma data, que já atendeu cerca de oitocentos e noventa crianças e adolescentes.

O CAPS infantil tem neuropediatra, psicólogos que tratam problemas familiares, relacionamentos familiares e problemas psicológicos e Unidade de Acolhimento Infantil. Essa unidade foi inaugurada, agora, dia 4 de agosto de 2014. O que é essa Unidade de Acolhimento Infantil? Observei que no CAPS eles ficam quinze dias na internação noturna e depois partem para o tratamento ambulatorial: duas vezes por semana, vão lá e voltam. Alguns desses menores estavam correndo risco: seja ameaça de traficante, seja situação de abandono familiar, que, às vezes, ainda não tinha sido resolvida e tinha todo aquele conflito. Nessa Unidade de Acolhimento Infantil, que se chama “Casa da Acolhida”, eles podem passar o dia no CAPS e dormir na “Casa da Acolhida”, onde podem ficar por até seis meses. Foi mais uma vitória alcançada; um tratamento mais a longo prazo, que pode, com certeza, surtir bons efeitos.

Internação compulsória de adolescentes no Centro de Recuperação Vida. Ficam seis meses em tratamento. O valor, atualmente, está sendo pago pelo conselho da comunidade e pelos empresários locais: mil e quinhentos reais ao mês, por adolescente. Construção do Credeq – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química. O primeiro será inaugurado, agora, no mês de dezembro, em Aparecida de Goiânia. Eu e a Corregedora de Justiça fomos ao Governador Marconi por várias vezes; saiu do papel e graças a Deus vai ser inaugurado agora, com 80% da obra concluída. Então, esse centro também é uma vitória e vai ser inaugurado, agora, no mês de dezembro, em Aparecida de Goiânia.

Ação civil pública para a construção de um abrigo destinado a menores com desajustes comportamentais. Temos apenas um abrigo para crianças de até doze anos. Esse abrigo para menores que têm desajustes comportamentais – digamos assim, que estão em situação de risco e abandono – foi uma ação civil pública, cujo resultado: dotação orçamentária de oitocentos mil reais reservados. Já foi adquirida a casa por quinhentos mil reais, feito o projeto de reforma, e no início do ano que vem estaremos inaugurando esse abrigo em Aparecida de Goiânia.

Ação civil pública para construção ou reforma da casa de passagem, que chamamos de SOS Criança. O objetivo é o de poder acolher, em situações mais breves e provisórias, esses menores e resolver de forma mais rápida possível o encaminhamento deles para outros Estados ou para famílias nas quais eles possam ser bem acolhidos. Para essa casa de passagem, a decisão foi suspensa pelo Tribunal de Justiça. O município nada fez, até então; para vermos que se não houver decisões obrigando, muitas vezes o Poder Público não age. Foi o caso da casa de passagem: a decisão foi suspensa e nada foi feito pelo município. Mas, agora, tivemos uma vitória no mérito. O Tribunal confirmou a minha sentença, determinando que o município faça, sim, a casa de passagem e também a dotação orçamentária de oitocentos mil reais para que ela seja feita. Só reformou quanto ao prazo, porque tinha concedido cento e vinte dias para que eles providenciassem um local, e o Tribunal de Justiça concedeu doze meses. Então vai ser mais para o futuro – mais uma vitória alcançada.

Outras medidas adotadas: aumento e estruturação dos Conselhos Tutelares, o que é muito importante. Acho que os Conselhos Tutelares estão na comunidade e nos bairros. O primeiro problema que surge é que o menor não bate às portas do Judiciário e do Ministério Público, ele vai ao Conselho Tutelar. Então, é importante que os Conselhos Tutelares sejam muito bem estruturados e trabalhem com dignidade. Em Aparecida de Goiânia, depois de reuniões, o Prefeito equipou melhor os Conselhos Tutelares, e o Ministério Público do

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Trabalho tem nos auxiliado: doaram três veículos zero quilômetro – são três Conselhos Tutelares, atualmente, em Aparecida de Goiânia – e quinze *notebooks* para que os Conselhos Tutelares ficassem bem equipados. Também, com o incentivo do Ministério Público do Trabalho, vão doar duzentos mil reais para construir o quarto Conselho Tutelar em Aparecida de Goiânia. Foi um incentivo para que o Prefeito elaborasse projeto de lei criando mais um Conselho Tutelar. Essa doação de duzentos mil reais com certeza foi decisiva para que o Prefeito concordasse e encampasse essa situação de ter mais um Conselho Tutelar em Aparecida de Goiânia.

Parceria com as empresas: Sine de Aparecida, Pró-Cerrado, Cesan, CIEE, Pronatec, Senac e Sesi, onde os adolescentes são encaminhados para o mercado de trabalho, tudo dentro da lei. Observamos que muitos desses menores precisam trabalhar. Lógico que, às vezes, o ideal seria esperar mais; mas, conciliando os estudos com o trabalho como aprendiz, em que eles podem ter aquele pouco dinheiro, mas contribuindo com a família e com eles mesmos. Com certeza, no mundo de hoje há muitos bens de consumo, e a necessidade de os jovens terem esses bens de consumo é muito grande. Então, com essas parcerias, temos conseguido encaminhar esses jovens como aprendizes para o mercado de trabalho. Acho isso muito benéfico. Infelizmente, o percentual não é o ideal; conseguimos aumentar de 10% para 23% a porcentagem de menores que conseguiram ser encaminhados como aprendizes ao mercado de trabalho, mas, com certeza, é muito melhor que o trabalho irregular, proibido para menores de dezoito anos, em que muitas vezes eles atuavam.

Proposta de convênio – exatamente do município com o CIEE – para contratação de jovens aprendizes em situação de vulnerabilidade social. Essa promessa está para o ano que vem. O prefeito disse que vai fazer o convênio. O MDS financia cerca de 80% desses valores, constando no projeto de lei que são menores em situação de vulnerabilidade social. Isso também é muito importante porque, com certeza, no município vai ser decisiva essa parceria: o MDS poder financiar grande parte desses contratos.

Integração da rede municipal – Judiciário com o Ministério Público e Conselhos Tutelares. Então, todas as Secretarias do Município de Aparecida de Goiânia estão diretamente integradas com o Ministério Público, o Poder Judiciário e Conselhos Tutelares onde vamos, dentro de cada secretaria, encaminhando esses jovens para tratar da saúde, para as escolas e atendendo a todas suas necessidades.

Proposta de criação do Adolecentro. O Adolecentro tem, aqui, em Brasília, uma excelente referência nessa área. Também temos promessa do prefeito

de poder fazer um centro de referência, pesquisa e capacitação para os nossos jovens de Aparecida.

O “caso lixão”. Podemos citar que tinha um lixão em Aparecida de Goiânia. Eu, como boa mineira, cheguei quietinha, com jeito, ao Projeto Justiça Humanizada, e fomos cadastrando aquelas famílias – doando alimentos, brinquedos – que tinham crianças, jovens e adolescentes naquela situação terrível de risco. Quando entrei naquele local – eu e os Conselheiros Tutelares – vi realmente a dor do trabalho infantil. Vi crianças e adolescentes chegando numa carroça trazendo aquele lixo. O cheiro era tão forte e horrível que realmente era a degradação do ser humano; por se tratar de crianças a dor aumenta ainda mais. Então, começamos a trabalhar nesse sentido. A prefeitura construiu as casas e cadastrou; passamos para a prefeitura todas aquelas famílias e exigimos a retirada de todas as famílias que tivessem crianças e adolescentes daquele local. O que foi feito? Todas as famílias com crianças foram retiradas do lixão de Aparecida de Goiânia. O local para onde elas foram encaminhadas é um local simples, chama-se Retiro do Bosque, mas são casas com dignidade. É tremendamente de grande satisfação ver aquelas famílias em local digno.

No combate à prostituição infantil e venda de drogas para menores, fizemos uma ação integrada: Polícia Rodoviária Federal, Agentes de Proteção, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. O que fizemos? Os Agentes de Proteção são agentes voluntários, não recebem nenhum tostão para realizar aquelas tarefas. Então, tivemos de reuni-los e motivá-los a trabalhar bem, mas para isso tinha de haver condições de trabalho e resultado. O que foi realizado lá? Não dava certo a atuação deles, porque a Polícia do 8º Batalhão que os acompanhava, muitas vezes, tinha também os seus interesses junto àquelas festas e eventos. Alguns Agentes de Proteção também, felizmente, estavam comprometidos, e, quando eles chegavam, já não tinha nenhum menor dentro dos eventos, o que impossibilitava a atuação. Qual foi a atitude tomada? Reunime com o tenente-coronel, pedi para que a equipe responsável para acompanhar os Agentes de Proteção fosse da confiança dele, relatando para ele tudo o que estava acontecendo, e assim foi feito. Os Agentes de Proteção, hoje, têm assistência da Polícia Militar durante o início até o fim de sua atuação, são pessoas de confiança. A partir daí, o trabalho começou a ser realmente respeitado.

Qual foi a nossa forma de atuação que teve um resultado bom? Além do promotor do evento, também o locatário, o proprietário, todo mundo entra no bolo, são solidariamente responsáveis por aquela infração. Então, o que aconteceu? A partir da primeira atuação, multa de três a vinte salários-mínimos. Quando da segunda atuação, fechamento do estabelecimento por quinze dias;

e, quando da terceira, fechamento definitivo do estabelecimento. Eles começaram a ser valorizados. Cada local que descumpria, logo era autuado uma, duas, três vezes, e eu já oficiava a Semma do Município, inclusive também tivemos reuniões lá, determinando o fechamento desse local. Por quê? O que eu observava? Os jovens saíam para roubar carro para ir à festa. Eu ficava pasma. Não é possível, deve ter alguma quadrilha por trás. E não tinha. Essa atitude é do jovem mesmo, que quer ali aparecer, sair com as meninas, roubar carro para ir à festa e abandonar.

Falo muito, e falei no TRT naquele dia que, quando cheguei a Aparecida, tinha uma festa lá que se chamava “Segunda sem lei”. Esse povo acha que não tem lei na cidade. Vai ter. “Segunda sem lei”, ou seja, segunda-feira, que é um dia que normalmente ninguém vai para festa, é sem lei, ou seja, pode fazer o que quiser, do jeito que quiser, a hora que quiser. A pessoa responsável pelo evento era um cadeirante, que foi lá conversar comigo, fui muito respeitosa com ele, mas falei que lucro a qualquer custo não era comigo. Se quisesse respeitar a lei, que fosse trabalhar dignamente, cumprindo o Estatuto da Criança e do Adolescente. Fechei o estabelecimento, que não cumpria o estatuto, e ele montou outro. Pouco tempo depois, o que aconteceu? Ele foi assassinado. O que observamos é que, na verdade, ele fornecia droga para aqueles meninos dentro daquela casa de festa, porque lá foram encontrados, várias vezes, além de bebida alcoólica, vários tipos de drogas ilícitas. Na verdade, estava trabalhando com o tráfico, que eliminou a vida dele. Infelizmente, é o que acontece nesses casos terríveis. Isso proporcionou uma redução da criminalidade no local, porque aconteciam roubos de carro em razão desses eventos, dessas festas, e outra coisa: os pais perdiam o controle desses menores, não sabiam onde estavam. Nesse local deixavam entrar, sem a permissão dos pais, sem alvará judicial do Juizado da Infância e Juventude, os menores, que lá dentro conheciam bebida alcoólica, droga e outros maiores que os aliciavam para cometer outros crimes.

No caso dos motéis, é um local difícil de fiscalizar, porque normalmente se o agente ficar ali na entrada, a pessoa não vai deixar entrar um menor. Dentro do estabelecimento também fica muito complicada a fiscalização. Em uns quatro motéis o que fiz? No termo de audiência, quando o menor fala que estava dentro do estabelecimento, colho todos aqueles dados, aquele depoimento e encaminhamento para o Ministério Público, para exatamente entrar com a infração, o auto de infração, fazer o termo de infração contra o estabelecimento. Já fechei dois motéis na região por quinze dias, e eles, agora, estão se adequando. Esses dois que fechei, por esse período, faziam festas dentro dos locais e deixavam os menores entrarem, e os quartos eram abertos. Então, dinheiro a qualquer custo não podemos aceitar. A lei tem de ser cumprida.

SEMINÁRIO TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

A inauguração do Parque da Criança e do Parque da Família será nos dias 12 e 13 de outubro. Quero relatar como surgiram esses Parques da Criança em Aparecida de Goiânia. Em novembro de 2013, começaram a ter os “rolezinhos” no Buriti Shopping. Vieram todos em cima do juiz dizendo que tinha de proibir a entrada de menor no *shopping*. Eu disse que eu não ia fazer nenhuma portaria para barrar pobre dentro do shopping, porque o que eles queriam era isso. Eles queriam proibir a entrada de menor desacompanhado para barrar pobre, e isso não podia ser feito, isso não vai ser feito.

O conselho que dou para os empresários é que procurem o prefeito e façam uma área de lazer para os nossos jovens. Eles precisam de locais de lazer, de cultura, para se divertirem, não está tendo lugar. E no que resultou? Esse Parque da Criança que vai ser inaugurado e tem cento e vinte seis mil metros quadrados, pista de *bicicross*, *skate*, *playground*, pista de caminhada, diversas modalidades esportivas para nossas crianças, nossos jovens poderão se divertir e ter lazer, e que foi financiado pelos empresários – um milhão de reais.

O que temos de entender é isto: todos nós temos de nos unir para que nossas crianças, nossos jovens em situação de vulnerabilidade, em situação de menor poder aquisitivo, tenham condições de se divertir, de serem protegidos, de terem uma vida digna, sem o trabalho infantil, de terem condições de estudar dignamente.

O IDEB em Aparecida é ainda muito baixo, mas aumentou de 4,9 para 5,2, já é um avanço. Temos muito a melhorar em todos os locais do nosso país, e a educação tem de ser priorizada sim. Temos cada vez de lutar mais por isso.

No Projeto Justiça Humanizada, os empresários doam cestas básicas para as famílias carentes, encaminhamos essas famílias necessitadas para a assistência social. O empresariado local nos ajuda nessa tarefa.

Quanto à estatística de reincidência de infratores, vou falar rapidamente. De 2012 a 2014, fiz uma estatística de reincidência de infratores em Aparecida de Goiânia: 70% desses menores não cometeram mais nenhum delito em todo o Estado de Goiás. Consultei nome por nome, com o nome da mãe, para não ter erro, na Capital e em todo interior. Acredito que essa estatística poderia ser melhor se tivéssemos ainda mais condições de oferecer a esses jovens a possibilidade de terem uma vida melhor, de saírem do mundo do crime. Mas já considero uma estatística muito boa: 70% não reincidiram.

O Programa Pai Presente, do qual sou Coordenadora em Aparecida de Goiânia, a meu ver, é um programa essencial para a infância e a juventude. Por quê? O que se observa? Essas famílias que são estruturadas desde o início, que

tiveram uma mãe, um pai presente, tiveram condições de aquele pai que não mora junto com aquela criança pagar pensão alimentícia, o que é interessante. Quanto ao Programa Pai Presente, também inovamos em Aparecida de Goiânia. O que fazemos? No ato do termo de reconhecimento de paternidade, já fazemos acordo de pensão alimentícia e visitas, porque estamos dentro de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos. Então, no Programa Pai Presente, o pai faz o reconhecimento, já faz o acordo de pensão alimentícia e visitas, e encaminhamos para o CAPS infantil quando há problemas psicológicos em razão da falta de vínculo, do abandono, dos conflitos familiares. Temos também parceira com a rede municipal, que, a partir de agora, já vai nos informar quando estiverem as mulheres fazendo pré-natal, os dados, os contatos dessas mulheres, para que possamos esclarecer e explicar sobre a importância da paternidade na vida de uma criança.

Esse programa do CNJ é muito importante. O Tribunal de Justiça firmou parceria com o TRT para combater, aderiu a esse programa da Campanha de Combate ao Trabalho Infantil, em que, por meio da comunicação, tem feito várias divulgações nesse sentido. Pretendemos fazer em todas as comarcas do Estado uma campanha para que cada juiz em sua comarca, junto com o Conselho Tutelar, Ministério Público, possa trabalhar efetivamente para a erradicação do trabalho infantil.

O Prefeito de Aparecida de Goiânia aderiu ao Amigo da Criança. Nosso Prefeito, no início, foi muito resistente, depois viu que não ia ter jeito mesmo de me vencer, e cada vez mais aderiu às políticas públicas na área da infância e juventude no nosso Município. Aderiu ao Prêmio Abrinq e está concorrendo como Prefeito Amigo da Criança.

Finalizando, nas coisas grandes e duvidosas, a maior dificuldade está nos princípios. Vamos sair do lugar, vamos começar. Depois que começamos, empolgamo-nos, vamos unindo forças, os resultados vão surgindo, e as consequências vão também sendo vistas, tanto é que estou no Tribunal Superior do Trabalho fazendo essa exposição para os senhores. Cada vez lutar mais, nunca ficar satisfeito. Enquanto eu for Juíza da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia eles vão ter de me aguentar, porque não fico satisfeita. Quero sempre mais, porque vejo de perto essas crianças, esses jovens sofrendo e sofro junto com eles. Quero que eles sejam bem assistidos. Isso é dever. Não estou fazendo favor para ninguém. Passei no concurso. É meu dever fazer bem o meu trabalho. Com união e com esse poder que todo mundo tem de fazer a sua parte tenho certeza de que vamos construir um Município, um Estado e um Brasil bem melhor.

OS “JOGOS VORAZES” DAS CRIANÇAS NO BRASIL

Kátia Magalhães Arruda*

1 – INTRODUÇÃO: A LUTA PELA SOBREVIVÊNCIA EM PANEM E NO BRASIL

O filme “Jogos Vorazes”¹ atraiu uma multidão de espectadores aos cinemas e suscitou algumas discussões sobre o forte conteúdo de violência e opressão trazido pela ficção dramática vivida pelos jovens dos distritos de uma nação chamada Panem, criada após o fim da América do Norte. Os jovens, representantes de cada distrito, eram obrigados a participar de jogos transmitidos ao vivo, expostos a obstáculos perigosos, cujo resultado final era a morte de 23 dos 24 participantes, com apenas um sobrevivente.

Panem é composta pela Capital (onde havia riqueza e fortuna) e treze distritos originários, sendo que se sabe no primeiro livro/filme que o décimo terceiro distrito foi esmagado com toda a sua população após uma rebelião contra a ditadura dominante. Cada distrito possui uma atividade especializada: carvoaria, agricultura, madeireira, e todos trabalham para sustentar a Capital. Todos os anos um casal é sorteado entre crianças de 12 e 18 anos para participar dos jogos vorazes, como um tributo pela rebelião e uma forma de mostrar o poder opressor a que todos estavam submetidos.

A personagem principal é Katniss Everdeen, uma garota órfã de pai, morto nas minas de carvão quando ela tinha onze anos. Aos dezesseis anos, ela trabalha e se sacrifica para sustentar a mãe e a irmã mais nova, no lugar de quem se oferece para participar dos “jogos vorazes”, salvando, assim, a vida da irmã e se expondo a riscos, dores e desespero. Ela é oriunda do Distrito 12, uma região muito pobre, sobre a qual descreve a própria Katniss: “morrer de fome não é um destino incomum no Distrito 12. Quem não viu as vítimas? Pessoas mais velhas que não podem trabalhar, crianças de alguma família com muitos para alimentar. Pessoas feridas nas minas”.

* *Ministra do Tribunal Superior do Trabalho; doutora em Políticas Públicas; membro da Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil do TST.*

1 Trata-se de uma trilogia composta pelos títulos: *Jogos Vorazes; Em Chamas; A Esperança.*

DOCTRINA

O livro no qual se baseia o filme é mais complexo, e muitos o acusam de não se tratar de literatura infanto-juvenil, devido ao intenso drama e a injusta opressão em que vive a maioria dos personagens nesse tipo de literatura muito em moda na atualidade, que mostra uma distopia e retrata o que os filósofos também chamam de antiutopia (o contrário das utopias – sociedades perfeitas e felizes). As comunidades distópicas sempre expressam de forma potencializada um poder tirânico, dominado por um grupo, com ausência de liberdade ou liberdade vigiada.

Como bem observado por Raquel Carneiro², as distopias tiveram grandes representantes na primeira metade do século XX, logo após a 1ª Guerra Mundial, com os livros clássicos “Admirável Mundo Novo”, de 1932, e “1984”, de George Orwell, publicado em 1949. O Brasil também apresenta esse tipo de literatura, a exemplo do livro “Não Verás País Nenhum”, de Ignácio de Loyola Brandão, lançado em 1981, ou, mais recentemente, o livro “Blecaute”, de Marcelo Rubens Paiva.

Panem, a nação retratada no livro “Jogos Vorazes”, além de tirânica e com fortes desigualdades entre seus habitantes, convive com esse circo de horrores, representado anualmente pelos “jogos vorazes” de suas crianças e adolescentes. A personagem principal assim descreve:

“As regras dos jogos vorazes são simples. Como punição pelo levante, cada um dos doze distritos deve fornecer uma garota e um garoto – chamados tributos – para participarem. Os vinte e quatro tributos serão aprisionados em uma vasta arena a céu aberto que pode conter qualquer coisa: de um deserto em chamas a um descampado congelado. Por várias semanas os competidores deverão lutar até a morte. O último tributo restante será o vencedor. Levar as crianças de nossos distritos, forçá-las a se matar umas às outras enquanto nós assistimos pela televisão. Essa é a maneira encontrada pela Capital de nos lembrar de como estamos totalmente subjugados a ela.”³

A maioria dos expectadores assiste ao grande espetáculo sem senso crítico sobre o seu conteúdo brutal. São poucos os que se sensibilizam ou se solidarizam com a luta dos jovens pela sobrevivência e se identificam com a jovem órfã, obrigada a trabalhar à exaustão.

2 CARNEIRO, Raquel. O mundo cruel (e rentável) da distopia infanto-juvenil. *Véja*: acervo digital. 10.11.2013. Acesso em: 25 fev. 2015.

3 COLLINS, Suzanne. *Jogos vorazes*.

DOCTRINA

Mas não teríamos no Brasil uma sociedade que se assemelha a Panem?

É claro que não existem jogos televisionados e transmitidos ao vivo para o delírio da população, nem os tributos são pagos com a vida dos inocentes, mas em muitos outros aspectos somos similares: crianças pobres são obrigadas a trabalhar pela sobrevivência, são submetidas a todas as formas de exploração e necessitam ultrapassar inúmeros obstáculos para garantir o pão de cada dia e o amanhecer do dia seguinte.

As desigualdades também são imensas: enquanto uma criança de classe média tem em torno de sete a oito anos de estudo, as crianças pobres têm uma média de 4 anos e 90% apresentam defasagem escolar. Quando estão nas ruas, as crianças têm elevadíssima possibilidade de sofrer transtornos físicos, inclusive violência sexual e uso de drogas, além dos acidentes de trânsito, e, quando trabalham precocemente, têm dobrado risco de acidentes de trabalho.

Aliás, existe no Brasil um grande número de jovens mutilados pelo trabalho irregular. Entre 2007 e 2011, o Ministério da Saúde registrou 5.353 casos graves de acidentes, quase três por dia. Segundo a pesquisa “Perfil do trabalho decente no Brasil”, morre 1 criança por mês em acidentes relacionados ao trabalho.

Portanto, o Brasil possui uma Panem, com a Capital (representada não por uma única cidade, mas por pessoas de bom nível econômico), e incontáveis distritos (representados por jovens pobres), nos quais o Estado Brasileiro precisa atuar de forma mais efetiva para que sobre ele não recaia a responsabilidade de estimular ou, pelo menos, omitir-se diante da morte dessas crianças.

Segundo o Censo de 2000, quando o País registrava 160 milhões de habitantes, 61 milhões eram crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade. À época, 23% dos brasileiros viviam em estado de pobreza, logo, proporcionalmente, algo como 14 milhões de jovens eram pobres, com renda familiar *per capita* inferior a 1/2 salário-mínimo e 15% desses estavam em pobreza extrema⁴.

Ainda segundo dados da época, um milhão de crianças entre 7 e 14 anos estava fora da escola, 1,9 milhões de jovens analfabetos, 2,9 milhões trabalhavam de forma irregular, das quais 220 mil como empregadas domésticas e 45.000 em lixões, conforme dados da UNICEF (2003).

Dez anos depois, no Censo de 2010, o total geral de crianças caiu 13,4% em relação a 2000, mas ainda existiam 3,4 milhões de jovens entre 10 e 17 anos trabalhando. Os ilícitos continuam: há mais meninas na atividade doméstica

4 Pobreza extrema, segundo o Banco Mundial, é a pessoa que vive com menos de um dólar/dia.

DOCTRINA

(94%) do que meninos, cerca de 258 mil brasileiros, embora tal atividade esteja entre as piores formas de trabalho infantil, e, segundo a ONG Repórter Brasil, o “trabalho informal e precário atinge especialmente os adolescentes e está relacionado à evasão escolar e à falta de alternativas oferecidas pelo mercado”⁵.

Entre 1998 e 2008, 81 mil adolescentes foram assassinados, e vários outros tipos de violência foram cometidos contra os jovens: um em cada sete estava fora da escola, e dos 12.594 casos registrados de violência sexual, 8.674 ocorreram na faixa etária de 7 a 14 anos⁶.

Outro dado expressivo da voracidade mortal à qual estão submetidas as crianças brasileiras refere-se ao descaso com os que vivem nas ruas. A Secretaria de Direitos Humanos constata que cerca de 24.000 meninos e meninas perambulam pelas ruas do país. Segundo Manoel Torquato, coordenador da “Campanha Nacional criança não é de rua”, o que leva os jovens para essa vivência, a maioria pedintes (60%), é a fragilização dos vínculos familiares (27%) e uso de drogas (26%). Segundo o coordenador “as crianças que estão em situação de rua muitas vezes são exploradas sexualmente, são vítimas de ameaça de morte, de trabalho infantil, mas não têm um lugar de proteção garantido em termos de políticas públicas” e acrescenta que a sociedade só os visualiza de maneira negativa, associados à criminalização... “quando se quer discutir maioridade penal, quando uma criança ou adolescente é responsabilizado por algum ato infracional, aí essa criança se torna visível. Antes disso, não”⁷.

Outras disparidades são persistentes e exponenciais do preconceito e da segregação: embora a taxa da mortalidade infantil tenha caído de 47,1/1000 crianças em 1990 para 19/1000 em 2008, uma criança pobre tem mais que o dobro de possibilidade de morrer em comparação às ricas, e as negras, 50% a mais em relação às brancas⁸. Aliás, as crianças negras têm quase 70% a mais de probabilidade de viver na pobreza do que as brancas.

Ainda conforme a UNICEF, nas regiões mais pobres como o Norte e Nordeste, somente 40% das crianças terminam a educação fundamental, enquanto no sul e sudeste essa proporção é de 70%. É bem verdade que na atualidade há o registro de que 98% das crianças de 7 a 14 anos estão na escola

5 Repórter Brasil: Relatório sobre trabalho infantil é lançado em Brasília. Publicado em 08.05.2013. Acesso em: 12 fev. 2015.

6 UNICEF: Situação mundial da infância: crianças em um mundo urbano, 2012.

7 A pesquisa foi realizada em 75 cidades do país e divulgada por Repórter Brasil. Via Blog – *A invisibilidade de crianças e adolescentes em situação de rua* – 16.10.1013. Acesso em: 28.01.2015.

8 Dados constantes no site da UNICEF Brasil – *Infância e Adolescência no Brasil*. Acesso em: 27 jan. 2015.

(uma exigência do principal programa de transferência de renda do Brasil: o Bolsa Família), mas vale registrar que, das 535 mil que estão fora da escola, 330 mil são negras.

A disparidade também se apresenta em relação ao IHA (Índice de Homicídios na Adolescência), que é calculado pela soma dos municípios com mais de cem mil habitantes (com base no Censo de 2010) e que mostra que a situação mais grave é na região Nordeste, onde 4,28 adolescentes de 12 anos em cada mil são vítimas de homicídio antes de alcançarem os 19 anos de idade⁹. A região Sudeste apresentou o menor valor (1,88), mas como possui a maior população estima-se um número elevado de vítimas. Entretanto, se o adolescente for negro ou pardo, o risco de homicídio é quase três vezes maior do que o do adolescente branco ou amarelo¹⁰.

2 – DISPARIDADES E DESIGUALDADES NO OLHAR SOBRE A CRIANÇA

Ao analisar superficialmente as estatísticas já descritas, é fácil perceber o quanto sofrerá uma criança que venha, por exemplo, a nascer pobre, negra e no Nordeste do país!

Em documento intitulado “Reimagine o futuro”¹¹ sobre a situação mundial da infância, a UNICEF traz uma importante comparação sobre a desigualdade de condições que afeta as crianças em todo o mundo e o quanto essa situação irá afetá-las ao longo de suas vidas:

– Registro de nascimento: 79% das crianças mais ricas têm seu nascimento registrado, mas apenas 51% das mais pobres possuem alguma identidade oficial;

– Doenças: as crianças pobres têm probabilidade duas vezes maior de apresentar retardo de crescimento e de morrer antes dos cinco anos de idade.

– Educação: nove em cada dez crianças que pertencem às famílias mais abastadas nos países desenvolvidos frequentam a escola primária – em comparação com apenas seis em cada dez crianças das famílias mais pobres.

9 Na análise do IHA por Unidade da Federação, Alagoas (9,07), Bahia (7,86), Espírito Santos (6,54) e Paraíba (6,05), foram os Estados com maiores índices.

10 Dados extraídos do Relatório Homicídios na adolescência no Brasil – IHA 2009-2010. PRVL. Presidência da República/Secretaria de Direitos Humanos. Rio de Janeiro, 2012.

11 UNICEF: Reimagine o futuro. 2014

DOCTRINA

Todos esses dados têm apenas um propósito: o de mostrar o quanto de opressão e injustiça têm recaído sobre os jovens do Brasil e do mundo, o que leva à constatação de que a fictícia Panem está presente em inúmeras e verdadeiras cidades. Na reportagem intitulada “Muitas Pedras no Caminho”¹² há o relato do garoto João Júlio, resgatado em condições de escravidão em uma pedreira onde trabalhava de sol a sol, no Rio Grande do Sul:

“Para João Júlio havia mais do que uma pedra no meio do caminho. Eram centenas, no mínimo. Aos 15 anos de idade, o garoto não ia à escola para, assim como o pai, quebrar pedaços de basalto com uma marreta. (...) Na pedreira, o adolescente e os outros nove resgatados de condições análogas às de escravo desempenhavam as atividades sem registro em carteira de trabalho. O empregador também não fornecia ao grupo de trabalhadores escravizados as ferramentas para o serviço nem alojamento adequado, instalações sanitárias ou ambiente para preparar e consumir refeições.”

Situação ainda mais parecida com a de Panem é a dos garotos escravizados pelo ex-prefeito da cidade de Lábrea, no Amazonas, que é acusado de manter 21 pessoas em condições análogas a de escravos na produção de castanha-do-pará, inclusive dois meninos de onze anos de idade, conforme o seguinte relato feito pelos auditores fiscais:

“O que mais nos chamou a atenção foi a questão das crianças. Vimos meninos carregando sacos de 25 kg dentro da floresta, andando até quatro quilômetros descalços.”¹³

Quando Katniss Everdeen e Peeta (seu companheiro de Distrito) vencem o torneio, a população vibra e aplaude. Venceu o melhor! Embora as marcas fiquem para sempre na vida dos sobreviventes e das famílias que tiveram seus jovens mortos nos jogos.

Assim como ocorre na vida real (quando alguém de origem humilde consegue chegar a uma posição socioeconômica superior), também as pessoas de Panem veem nos dois jovens vencedores algo de extraordinário, de mérito, de força de vontade. De fato, ocorreu algo fora do comum, diferenciado, que permitiu aquela vitória.

12 Repórter Brasil: Muitas pedras no caminho. 08.08.2013.

13 Repórter Brasil: Ex-prefeito de Lábrea é responsabilizado por trabalho escravo infantil. Publicado em 29.04.2014. Acesso em: 12 fev. 2015.

DOCTRINA

Muitos passam a ver os vencedores como heróis e heroínas, assim como fazemos no Brasil com apresentadores famosos de televisão, artistas ou jogadores de futebol que saem do seu círculo original de pobreza.

Não percebemos que o ocorrido é tão excepcional que se trata de uma vitória individual, raríssima e que não estará ao alcance da esmagadora maioria que ficou para trás e que continuará pobre, subjugada e oprimida. A grande e triste verdade é que, além da brutalidade de obrigar crianças e adolescentes a jogarem em uma arena (seja na vida real, seja na ficção), as oportunidades de luta também não são iguais. Em Panem, como no Brasil, os jovens não têm as mesmas chances de vencer.

Em Panem, os jovens dos distritos mais ricos são treinados desde a infância, recebem boa alimentação e de forma natural adquirem compleição física e estrutura corporal mais forte e adequada para as competições. Os jovens dos distritos pobres são, em geral, fracos, pequenos e famintos. Fora esse aspecto, em si já relevantíssimo, há a interferência de patrocinadores que apoiam e financiam os melhores grupos, utilizando a mídia como uma forma de controle social¹⁴.

No Brasil, as crianças pobres, por terem uma alimentação inferior, com baixo teor nutricional, crescem sem a estrutura físico-muscular bem desenvolvida, com pouco uso de medicamentos ou outras terapias, que estão ao alcance das crianças com maior poder aquisitivo. Possuem nível educacional inferior e reduzido acesso a novas tecnologias, como computadores, o que, por consequência, limita seu conhecimento geral e específico. Pior: pesquisas científicas têm revelado que, muito além do aspecto físico, a falta de cuidados na infância causa prejuízos que comprometem não só o aprendizado e a memória, como a formação de vínculos afetivos na vida adulta, incitando doenças como depressão, ansiedade e comportamentos violentos¹⁵. Logo, problemas de vidência são causados menos por origem genética do que pelas condições deploráveis

14 Interessante análise realizada pelo blog “cinemadoboteco.com.br”, postado em 20.11.2013, sob o título “Jogos Vorazes: a sociedade do espetáculo para leigos”, cujo trecho transcrevo abaixo:

“Desse modo, pode-se dizer que o futuro distópico de ‘Jogos Vorazes’ pode ajudar a compreender a realidade atual, pondo em cena, de forma simbólica, a sociedade do espetáculo em que vivemos. Ajudando a repensar a ideia de entretenimento como uma sutil forma de controle social. Além disso, o filme não aborda apenas a problemática dos *reality shows*, mas igualmente trata sobre as relações mediadas através das redes sociais (...). A indagação que se coloca é: será que já vivemos em uma espécie de grande ‘jogo voraz’ no qual devemos sempre vender a nossa imagem, a fim de nos tornarmos mais populares para continuar no jogo.”

15 Matéria divulgada pela Revista ISTOÉ 2360, de 25 de fevereiro de 2015, em que são apresentadas as pesquisas da equipe comandada por Johanne Bick, do Boston Children’s Hospital (EUA), que provam que crianças mal cuidadas (de 0 a 6 anos) podem apresentar alterações significativas na substância branca do cérebro, em áreas envolvidas no processamento de emoções.

às quais foram expostas essas crianças, sem o devido cuidado da família, da sociedade e do Estado.

Portanto, as chances de sobrevivência e desenvolvimento das crianças pobres são infinitamente inferiores às das crianças ricas e de classe média. Há alguma justiça nisso?

3 – CONCLUSÃO: É URGENTE RESGATAR CRIANÇAS PARA UM FUTURO MELHOR

Como bem lembrado por Amartya Sen, ao recordar as palavras do personagem Pip, do conto “Grandes Esperanças”, de Charles Dickens, “no pequeno mundo onde as crianças levam sua existência, não há nada que seja percebido e sentido tão precisamente quanto a injustiça”.

“Mas a percepção firme de injustiças manifestas também se aplica aos seres humanos adultos. O que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é privado de uma justiça completa – coisa que poucos de nós esperamos – mas a de que à nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos eliminar.”¹⁶

Embora no filme “Jogos Vorazes I” e na sequência de filmes, Katniss Everdeen assuma de fato uma liderança, ela sabe que, para estar viva, muitos outros jovens foram deixados para trás e talvez, por ter essa percepção, resolve lutar para mudar o destino dos que ainda estão vivos. O mundo de Katniss é transformado e ela assume a responsabilidade de ajudar a transformar o mundo dos demais, o que nem sempre ocorre com os que vencem a pobreza.

De um modo geral, o brasileiro que não passa por privações acha que aquele que foi “desfavorecido pela sorte” “não faz nada para mudar seu destino” ou, o que é ainda pior, acha certo “que o destino das crianças pobres seja trabalhar desde cedo”, como se houvesse alguma culpa nos jovens que nasceram na pobreza.

Não se sentem responsáveis por uma mudança! Chegam mesmo a criticar as políticas públicas de combate à fome e ao trabalho infantil. Contraditoriamente, aplaudem políticas similares em outros países, como na França e na Alemanha, mas se opõem à iniciativa de inserção social no Brasil.

Vejam, pois, que também assistimos crianças jogadas à morte, à violência e à exploração como se assistíssemos à televisão ou com o preconceito

16 SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Cia das Letras, 2001. p. 9.

DOUTRINA

de quem vê “gente que não é como a gente”. Muitas vezes mostramos menos sensibilidade ao olhar o mundo real do que ao olhar a televisão ou o cinema.

A saga do livro “Jogos Vorazes” já foi concluída, assim como o filme, que se tornou sucesso absoluto nas bilheterias. A saga de sofrimento das crianças brasileiras continua nas praças, ruas e avenidas do nosso país. Ao contrário do livro, não desejamos ansiosamente o final de uma história, mas o começo de uma nova, construída por milhares de brasileiros que assumam a responsabilidade, não como espectadores, mas como autores, de mudar a realidade de crianças e adolescentes no Brasil.

Essa mudança exige compreensão e apreensão do mundo. Compreensão da realidade que vivemos e apreensão do nosso papel. Exige a percepção de que a continuidade de uma injustiça afeta toda a sociedade, mesmo que a aparência seja outra. Temos medo das crianças que vagam nas ruas e das que praticam ilícitos, mas não percebemos a infinita quantidade de ilícitos sofridos por essas mesmas crianças, inclusive pela omissão e atuação do Estado brasileiro. Cumprir a Constituição Federal, garantindo-lhes o acesso primordial à educação e à saúde, é o primeiro passo; combater a exploração e a segregação e inserir os jovens em uma sociedade menos desigual não é uma utopia, já que vários países do mundo já alcançaram esse objetivo.

A aparência de democracia no Brasil precisa ser transformada em realidade. Somente eliminando os jogos vorazes a que estão submetidas as nossas crianças em seu sacrifício cotidiano, será possível garantir a liberdade necessária à edificação de uma democracia real. Devemos isso aos jovens do Brasil.

TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

José Roberto Dantas Oliva*

1 – INTRODUÇÃO

O trabalho infantil ainda aprisiona, na ignorância, na pobreza, na miséria e no subdesenvolvimento, 3,188 milhões de crianças e adolescentes brasileiros, com idade entre 5 e 17 anos. São seres em peculiar condição de desenvolvimento, que têm violados direitos humanos elementares e arrebatadas pelo trabalho precoce a possibilidade de uma infância feliz e a mínima esperança de qualquer futuro promissor.

Esta triste e cruel realidade pode ser extraída da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD de 2013, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, última estatística oficial a respeito da qual se tem notícia. Para combatê-la com eficácia, só há uma saída: educação universalizada, atrativa, de qualidade, integral (no sentido de completitude) e, de preferência, em tempo também integral.

Os instrumentos normativos para essa libertação já se encontram à disposição do povo brasileiro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB assegura a educação básica, obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos (art. 208, I, com a redação pela EC nº 59/09), comando que o legislador ordinário tratou de reafirmar no art. 4º, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), a partir de sua modificação pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

* *Juiz Diretor do Fórum Trabalhista e titular da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP; mestre em Direito do Trabalho pela PUC-SP; membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho (CSJT-TST) e do Comitê Gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho (CSJT-TST); gestor regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e membro do Comitê de Erradicação do Trabalho Infantil do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

DOCTRINA

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração decenal, conforme prevê o art. 214 da CRFB (com a redação que lhe foi emprestada também pela EC 59/2009), além de cumprir as exigências de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica do País e, por fim, o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, ampliou-as, traçando dez diretrizes (art. 2º, I a X) e vinte metas (art. 3º e Anexo) e respectivas estratégias, com a finalidade de vivificar o comando normativo-constitucional.

Vontade política também já foi, pelo menos, anunciada.

Em discurso de posse no 1º dia de janeiro de 2015, autêntico compromisso constitucional assumido perante o Congresso Nacional e a nação brasileira, a presidenta Dilma Rousseff afiançou que, nos seus próximos quatro anos de mandato, o lema do governo será “Brasil, Pátria Educadora”, prometendo “(...) universalizar o acesso a um ensino de qualidade em todos os níveis – da creche à pós-graduação (...)”.

O grande desafio é tornar realidade o que já está, no papel, assegurado.

A proteção à infância e à adolescência, de forma integral e absolutamente prioritária, é dever da família, da sociedade e do Estado (por seus Poderes constituídos), positivado no art. 227 da Constituição Federal (a partir da EC nº 65/2010, tal proteção também se estende ao jovem, o que não implica ignorar, porém, a precedência que se deve conferir a crianças e adolescentes).

Para que a proteção seja real e o direito à educação na faixa etária obrigatória factual, é necessário que o trabalho, durante o período que deve ser dedicado aos estudos, deixe de ser exigência de sobrevivência para as classes menos favorecidas social e economicamente.

Hermenêutica principiológica, prospectiva, já conduz à inafastável conclusão de que, além de ser necessário abolir o trabalho antes da idade mínima hoje constitucionalmente fixada em 16 (dezesesseis) anos, é preciso aumentá-la para 18 (dezoito) até 2016 (prazo para implementação da obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos dado pelo art. 6º da EC nº 59/09) e elevá-la progressivamente, pois, a não ser que se imagine educação artificial e descom-

promissada com o desenvolvimento individual, ela (educação) não se compatibiliza com trabalho antes do término, pelo menos, do ensino imprescindível.

É o que se pretende demonstrar a partir de visão panorâmica da realidade, cotejada com o arcabouço normativo-constitucional brasileiro e sua abertura para a recepção – com força também normativa – do direito internacional, em especial da Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho, que já impossibilita que a idade mínima para o trabalho seja inferior a do término da escolaridade compulsória.

2 – RADIOGRAFIA DO TRABALHO INFANTIL

Para que tenhamos noção aproximada da tragédia que é o trabalho infantil, já estamos na metade da segunda década do século XXI e os números insistem em se manter muito acima de patamares de civilidade.

Conforme o Relatório “Medir o Progresso na Luta contra o Trabalho Infantil – Estimativas e Tendências Mundiais 2000-2012”, publicado em 23 de setembro de 2013 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2013), estima-se que 168 milhões de crianças e adolescentes de 5 (cinco) a 17 (dezesete) anos estejam ainda submetidas a trabalho infantil em todo o globo terrestre, o que representa nada menos do que 11% da totalidade da população infantil mundial.

Mais da metade – 85 milhões – desse contingente de explorados trabalha naquelas que são consideradas as piores formas de trabalho infantil.

No Brasil, conforme a PNAD 2013, são ainda 3,188 milhões de crianças e adolescentes na mesma faixa etária (5 a 17 anos) trabalhando. A maior parte, 2,062 milhões, pertence ao gênero masculino, sendo 1,126 milhão do gênero feminino. Bem menos, é preciso reconhecer, que os 8,4 milhões (ambos os sexos) que estavam na mesma situação em 1992, quando o País aderiu ao Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, da OIT. Necessário reconhecer, portanto, que houve avanço significativo.

Entretanto, ocorreu preocupante desaceleração da redução nos últimos anos, o que exige permanente vigília, para se tentar a cura dessa grave e ignominiosa ulceração social e, ainda que de forma tardia, cumprir compromissos internacionais assumidos (que mais adiante serão explicitados) pelo País.

Análise perfunctória, mas um pouco mais detida, das tabelas da PNAD, evidenciam que os números são aflitivos. Do total de trabalhadores infantis (3,188 milhões), 506 mil se situam na faixa dos 5 (cinco) aos 13 (treze) anos

de idade, na qual o trabalho é terminantemente proibido. Desses, 61 mil são crianças de 5 (cinco) a 9 (nove) anos que deveriam estar brincando e estudando apenas, desenvolvendo sua parte lúdica; e os 446 mil restantes, crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 13 (treze) anos. Os outros 2,681 milhões, têm entre 14 (catorze) e 17 (dezesete) anos, sendo 807 mil com 14 (catorze) ou 15 (quinze), em que só é permitida a aprendizagem, e 1,875 milhão com 16 (dezesesseis) ou 17 (dezesete) anos (conforme tabela 4.2.1 da PNAD 2013), em que o trabalho é permitido, desde que não seja noturno, insalubre, perigoso, penoso, prejudicial à moralidade ou de qualquer modo caracterizado como uma das piores formas.

Poder-se-ia argumentar, então, como comumente ocorre, que boa parte, senão a quase totalidade dos 2,681 milhões de trabalhadores que contam de 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos, estaria trabalhando regularmente, na condição de aprendizes ou mesmo empregados normais, a partir dos 16 (dezesesseis).

Falácia! A realidade demonstra que a presunção está bem distante de refletir a verdade.

Segundo a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2013 (MTE, 2013), que retrata o mercado de trabalho formal (envolvendo celetistas, estatutários, avulsos, temporários e outros), havia apenas 538.426 pessoas com até 17 anos, em 31.12.2013 (conforme tabela 5), com empregos formalizados (o que não significa, aliás, que dentre estes não haja também falsa aprendizagem, trabalho proibido, etc.). Ou seja: mais de 2,1 milhões estão, mesmo dos 14 aos 17 anos, trabalhando em situação irregular.

Por outro lado, pela tabela 8 da RAIS, constata-se que a remuneração média do trabalhador brasileiro, de acordo com o grau de instrução, para os dois gêneros, em reais, a preço de dezembro de 2013, vai de R\$ 1.101,37 para analfabetos até R\$ 5.030,00 para quem tem nível superior completo, o que implica dizer que o trabalho infantil e consequente desqualificação subtraem, também, das crianças exploradas a perspectiva de ter assegurados, quando adultas, trabalho decente e vida digna, podendo mesmo ser condenadas à exclusão socioeconômica, ao subemprego ou ao desemprego.

Tal percepção é reforçada pela exploração que se dá já em tenra idade.

Tidos como meias-forças, ainda hoje as crianças, tal como ocorria durante a Revolução Industrial, continuam recebendo – quando recebem – salários inferiores aos dos adultos.

A tabela 4.2.15, da PNAD, demonstra que, do universo de 3,188 milhões de trabalhadores infantis, 44 mil nada declararam; 980 mil não tinham qualquer

DOCTRINA

remuneração na semana de referência da pesquisa (ou seja, trabalhavam em situação que poderia caracterizar o crime de redução à condição análoga à de escravo, com agravante por ser criança); apenas 21 mil ganhavam dois salários-mínimos ou mais; 689 mil recebiam de um a menos de dois salários-mínimos; 615 mil de meio a menos de um salário-mínimo; 436 mil de um quarto a menos de meio salário-mínimo; e os 404 mil restantes, menos de um quarto do salário-mínimo nacionalmente unificado.

É na cidade que se concentra o maior número de trabalhadores infantis, mas no campo a situação também é alarmante. São 2,211 milhões em atividades não agrícolas e 977 mil em atividades agrícolas.

Em números absolutos, a Região Nordeste tem a maior quantidade de trabalhadores infantis (1,057 milhão), seguida do Sudeste (1 milhão), Sul (524 mil), Norte (368 mil) e Centro-Oeste (239 mil).

Conforme a tabela 4.2.3 da PNAD 2013, a evasão escolar é mais acentuada entre os adolescentes de 14 a 17 anos de idade. Dos 627 mil que não frequentavam a escola por ocasião da pesquisa, apenas 18 mil tinham entre 5 e 13 anos, sendo que os 609 mil restantes que não estudavam já haviam completado os 14 anos.

3 – ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: COMPROMISSOS INTERNACIONAIS

Conforme já salientamos em estudo anterior (OLIVA, 2012), que agora é, em parte, reproduzido, em 2006 a Organização Internacional do Trabalho estabeleceu um objetivo visionário, como ela própria define no documento “Acelerar a acção contra o trabalho infantil: Relatório global no quadro do seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho”, resultado da Conferência Internacional do Trabalho – 99ª Sessão de 2010: o de por fim a todas as piores formas de trabalho infantil até 2016. Entretanto, com a data limite cada vez mais próxima, “(...) a campanha global de erradicação do trabalho infantil está num ponto crítico de viragem”, reconhece a entidade, para acrescentar:

“(…) Existem sinais evidentes de progresso, mas também desigualdades desconcertantes na resposta global. No contexto actual, a evolução não é suficientemente rápida para atingirmos o objetivo de 2016. É necessário evitar o declínio do movimento mundial, uma espécie de ‘desgaste do trabalho infantil’.

DOCTRINA

O desafio consiste em cumprir a agenda ambiciosa proposta pelo Conselho de Administração da OIT em 2006, mobilizando a vontade política para colocar as crianças no topo das prioridades dos orçamentos nacionais e dos esforços de desenvolvimento. Não existe qualquer motivo ou justificação para que os compromissos sejam prejudicados pelos reajustes de prioridade durante a crise global econômica e de emprego. Um mundo sem trabalho infantil é um objetivo que está ao nosso alcance. Muitos países estão no caminho certo e a registrar resultados positivos. Contudo, é necessário reiterar a noção de urgência para que a erradicação do trabalho infantil se torne uma realidade mundial.” (OIT, 2010, p. xiii)

A Convenção nº 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil obteve ratificação extremamente rápida, estando prestes a atingir a ratificação universal pelos Estados Membros.

Ainda assim, o ritmo de redução do trabalho infantil no mundo, como já destacado alhures, sofreu, paradoxalmente, desaceleração. E problemas econômicos não podem transformar-se em desculpa para abandonar os objetivos propostos, aos quais aderiu também o Brasil.

Citado pela OIT como um dos exemplos do impacto da cooperação técnica no apoio ao compromisso nacional de erradicar o trabalho infantil através de sua integração em áreas políticas essenciais, bem como a níveis estratégicos (OIT, 2010, p. 21), o Brasil acatou o apelo do Plano de Ação Global de 2006 da OIT. Aliás, segundo a entidade, nosso País “(...) definiu o ano de 2015 (e não 2016) como prazo-limite para a eliminação das piores formas de trabalho infantil e 2020 para todas as formas, em conformidade com a Agenda do Hemisfério sobre o Trabalho digno nas Américas, adotada pela 16ª Reunião Regional Americana da OIT, realizada em Brasília em Maio de 2006” (OIT, 2010, p. 21).

Não cumprimos a meta específica que nos impusemos até 2015, já assumimos a geral, mas, até agora nada indica que eliminaremos as piores formas de trabalho infantil até 2016, e menos ainda que até 2020 o trabalho infantil será definitivamente banido da nossa Pátria. Aliás, temos assistido o recrudescimento de mitos que reabilitam o trabalho infantil, o que é extremamente preocupante. Se não forem combatidos, tudo que se obteve até agora em termos de conscientização da sociedade pode se perder.

É preciso crer, porém, que um dia, no Brasil e no mundo, o trabalho infantil se transformará em reminiscência, em fato histórico, como profetizou, em outubro de 2012, durante a notável conferência de abertura do memorável

e histórico Seminário sobre Trabalho Infantil realizado no Tribunal Superior do Trabalho, o ativista indiano – hoje prêmio Nobel da Paz – Kailash Satyarthi.

4 – EDUCAÇÃO BÁSICA, OBRIGATÓRIA E GRATUITA, DOS 4 AOS 17 ANOS

O legislador constituinte derivado promoveu, em 2009, profunda reformulação na educação obrigatória brasileira, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59, que conferiu nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal, que agora tem a seguinte redação (grifos nossos):

“Art. 208. O *dever do Estado* com a educação será efetivado mediante a *garantia de*:

I – *educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade*, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.”

Além da previsão constitucional, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, publicada no dia seguinte, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), para adequá-la ao comando constitucional. Agora o art. 4º da LDB estabelece (grifamos):

“Art. 4º O *dever do Estado* com educação escolar pública será efetivado mediante a *garantia de*:

I – *educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade*, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II – *educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade*; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III – *atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino*; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

DOCTRINA

IV – acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)”

A educação básica desdobra-se, segundo a LDB, em pré-escola (dos 4 aos 5 anos, compreendida no conceito de educação infantil que, embora também garantida, é desenvolvida em creches e/ou estabelecimentos congêneres até os 3 anos de idade, passando a ser obrigatória na pré-escola a partir dos 4), ensino fundamental (com duração de 9 anos, ou seja, dos 6 aos 14 anos de idade) e ensino médio, que terá a duração de, no mínimo, três anos, o que implica dizer que, em situação normal, sem reprovação, o adolescente ingressará no ensino médio aos 15 anos e só o completará com 17 anos de idade.

Como se vê, como integrantes da educação básica, a pré-escola e o ensino médio se tornaram também obrigatórios no Brasil, ao lado do ensino fundamental (antes já compulsório).

Como parte das transformações educacionais promovidas pela EC 59/2009, o Plano Nacional de Educação – PNE, até então plurianual, passou a ser decenal. Eis o art. 214 da CRFB:

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”

DOCTRINA

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprovou o PNE, com o fito de dar concreção ao art. 214 da CRFB, estabelecendo, já no art. 2º, 10 (dez) diretrizes a serem cumpridas:

“Art. 2º São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.”

O anexo incorporado no PNE traz 20 metas que, conforme art. 3º da Lei, deverão ser cumpridas no prazo de duração do Plano (dez anos), não sendo outro o fixado na própria meta específica.

Para o estudo a que nos propusemos, interessa destacar algumas metas, remetendo o leitor, porém, à leitura das estratégias para implementá-las no próprio PNE. Eis as metas que merecem, aqui, realce:

“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

DOCTRINA

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

(...)

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

Importante ressaltar que todas as 20 (vinte) metas são extremamente relevantes, sendo recomendável sua leitura atenta e aprofundamento na análise das estratégias para efetivá-las. Indiscutivelmente, também, como a educação está umbilicalmente relacionada ao desenvolvimento e progresso individuais

e coletivos, afetam também (as metas), de algum modo, o direito ao [e do] trabalho.

Não obstante, a transformação educacional que neste singelo estudo se pretende realçar é especialmente aquela que torna vinculante a elevação da idade mínima para trabalhar.

Ou seja: não havendo qualquer intercorrência, o ensino médio, de ora em diante, estará concluído apenas às vésperas de o estudante completar 18 (dezoito) anos de idade. E isto interfere diretamente, no caso brasileiro, no próprio conceito do que é trabalho infantil.

5 – ENSINO OBRIGATÓRIO ATÉ 17 ANOS, TRABALHO PROIBIDO ANTES DOS 18 – BASE PARA UMA ELEVAÇÃO PROGRESSIVA DA IDADE MÍNIMA

A idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho é hoje, no Brasil, consoante o art. 7º, XXXIII, da CRFB e o art. 403 da CLT, fixa: 16 (dezesesseis) anos, à exceção do aprendiz, que pode começar a trabalhar a partir dos 14 (catorze).

É inaceitável, no entanto, como já destacamos em estudo de nossa autoria (OLIVA, 2013), por diversos fatores, mas também pelo aspecto jurídico, do qual nos ocuparemos mais detidamente, a manutenção da referida idade mínima. Não porque seja elevada, (pre)conceito ainda arraigado na sociedade brasileira, mas porque precisa, isto sim, ser progressivamente elevada.

No artigo “As Piores Formas de Trabalho e o Direito Fundamental à Infância”, de lavra da Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser encontrado no sítio do Programa de Combate ao Trabalho Infantil (referenciado abaixo), já se adverte com absoluta propriedade:

“Quando se aborda o trabalho infantil questionamos de imediato qual seria a idade mínima para o início do trabalho. Os estudos sobre o tema levam a coincidir essa idade mínima com a idade em que termina a escolarização obrigatória. Logo, estaria garantido não só um mínimo de estudo capaz de influir na formação técnica dessa criança, refletindo no desempenho de uma profissão, como também viabilizaria o desenvolvimento físico e natural amadurecimento psicológico desse jovem. Ocorre que nem todos os países do mundo possuem uma eficiente rede escolar capaz de garantir o preparo intelectual pretendido. A maior parte da legislação mundial, inclusive a brasileira, estabeleceu seus critérios com base em uma idade fixa, abstraindo do texto legal, embora não abstraindo do sentido teleológico da lei, a importância da formação escolar.”

DOCTRINA

Escorreitas as conclusões da autora, inclusive no que respeita à legislação brasileira. A partir da elevação da idade para o término do ensino obrigatório (que agora inclui também o ensino médio) para 17 (dezessete) anos (art. 208, I, da CRFB), com a modificação da LDB e com a aprovação por lei do PNE, tudo aliado ao compromisso – político e de governo – de transformar o Brasil numa “Pátria Educadora”, como destacado já na introdução deste estudo, quer nos parecer, porém, que não há mais espaço para manter-se a idade mínima de 16 (dezesseis) anos para trabalhar, pois a permissão para o trabalho aos 16 e 17 anos inviabilizaria uma adequada formação nos últimos dois anos do ensino médio regular.

Importante lembrar que, nessa nova fase, se prega, inclusive, educação integral e em tempo integral.

Conforme Maria Helena Berlink Martins (2014, informação verbal e em PowerPoint), “a educação integral é a educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, a fim de possibilitar a ela responder aos desafios cotidianos”. O conceito de educação integral – ressalta – “não pode se restringir à jornada escolar ampliada!”. E explica: “A partir do aluno que temos, precisamos preparar a função orientadora da escola no desenvolvimento destas competências: pessoais, interpessoais, sociais e profissionais”.

Ora, não haverá possibilidade de desenvolvimento de referidas competências de forma integral, notadamente com jornada ampliada (educação também em tempo integral), se, concomitantemente, o aluno tiver também que trabalhar. E não é possível imaginar que as modificações introduzidas pela CRFB e consagradas pela legislação infraconstitucional (leia-se LDB e PNE), possam ser ignoradas ou deixarem de se desenvolver em sua plenitude, em afronta ao próprio ordenamento jurídico posto.

Se há dificuldades materiais para tanto, que sejam superadas por políticas públicas que promovam a inclusão social e emancipação, por intermédio, por exemplo, de transferência de renda (preferencialmente condicionada à frequência e aproveitamento escolar, como já existe).

Qual é, porém, a base normativa para a elevação da idade mínima?

5.1 – Convenção nº 138 da OIT e a proibição de trabalho antes da idade de conclusão da escolaridade compulsória – força normativa

O Brasil, já destacamos (OLIVA, 2013), em estudo que ora é reproduzido com reforço de argumentos e atualização, ratificou a Convenção nº 138

da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que trata da idade mínima. Logo, a referida Convenção integra o ordenamento jurídico interno.

Por versar sobre direitos humanos, tem o *status* de Emenda Constitucional. Eis, a propósito, as lições de Flávia Piovesan (2010, p. 39-41) a respeito:

“Ao romper com a sistemática das Cartas anteriores, a Constituição de 1988, ineditamente consagra o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para a ordem internacional. Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas sim a busca da plena integração de tais regras na ordem jurídica interna brasileira. Implica, ademais, o compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados.

A partir do momento em que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condicionamentos à noção de soberania estatal. Isto é, a soberania do Estado brasileiro fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos. Rompe-se com a concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando o processo de sua flexibilização e relativização em prol da proteção dos direitos humanos. Esse processo é condizente com as exigências do Estado Democrático de Direito constitucionalmente pretendido.”

E mais adiante, fazendo alusão ao art. 5º, § 2º, da CRFB, que consagra que os direitos e garantias expressos na Carta “(...) não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, arremata Piovesan (2010, p. 52):

“(...) *a contrario sensu*, a Carta de 1988 está a incluir, no catálogo dos direitos constitucionalmente protegidos, os direitos enunciados nos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Esse processo de inclusão implica a incorporação pelo Texto Constitucional de tais direitos.

Ao efetuar a incorporação, a Carta atribui aos direitos internacionais uma natureza especial e diferenciada, qual seja a natureza de

norma constitucional. Os direitos enunciados nos tratados de direitos humanos de que o Brasil é parte integram, portanto, o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados. Essa conclusão advém ainda de interpretação sistemática e teleológica do Texto, especialmente em face da força expansiva dos valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais como parâmetros axiológicos a orientar a compreensão do fenômeno constitucional.”

Mesmo para os que assim não entendem, a Convenção nº 138 da OIT teria, no mínimo, caráter supralegal, ou seja, embora subordinada à Constituição Federal, inequivocamente está acima das leis.

E já no seu art. 1º, essa Convenção obriga todo País-membro – e o Brasil é inclusive fundador da OIT – a “(...) seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e *eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho* a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem” (grifos nossos).

Mas não para aí.

O art. 2º da Convenção, além de determinar que o País-membro que a ratificar deve estabelecer uma idade mínima, acrescenta, no item 3, que a idade mínima não poderá ser inferior “(...) *à idade de conclusão da escolaridade compulsória* (...)”.

Dada a força normativa que tem a Convenção nº 138 da OIT, quer com *status* constitucional, quer com caráter supralegal, é lícito afirmar, portanto, que ninguém pode trabalhar antes de completar o ensino médio no Brasil, pois este passou a ser compulsório. Assim, também é possível assegurar que ninguém pode trabalhar antes dos 18 anos de idade (a não ser na condição de aprendiz, sendo o caso de verificar, inclusive, se não se deveria, também, elevar a idade mínima para a aprendizagem).

Registre-se que, pela ótica dos que entendem que a Convenção nº 138 da OIT tem força supralegal, em nada seria alterada a conclusão, porquanto, ao prescrever os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais no art. 7º, a CRFB estabelece que, além dos que constam nos 34 incisos lá relacionados, serão recepcionados também quaisquer outros que visem à melhoria da condição social de tais trabalhadores. Por isto, todo e qualquer direito, previsto até mesmo em contratos individuais de trabalho, desde que mais favorável que aqueles contidos na Carta, será também por ela albergado, sobrepondo-se ao próprio texto fundamental.

DOCTRINA

Dúvida alguma remanesce de que a elevação da idade mínima para o trabalho propicia a melhoria da condição social de crianças e adolescentes, especialmente se acompanhada da garantia de educação integral.

É possível admitir, como se sabe que a implementação dessa nova ordem educacional não se dará do dia para a noite, que a elevação da idade para 18 (dezoito) anos só se torne exigível a partir de 2016, em razão do prazo assinado no art. 6º da EC nº 59/09:

“Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.”

É apropriado imaginar, ainda, a necessidade de contínua e progressiva elevação da idade mesmo após os 18 anos, mas sempre associada ao estudo, ao preparo, nunca ao puro e simples ócio pernicioso, que pode, sim, ceifar – a exemplo do trabalho prematuro – o futuro dos nossos adolescentes e jovens.

Logo, são necessárias políticas públicas de inclusão e educação gratuita e boa para todos.

5.2 – Para além das razões jurídicas, outras justificam a elevação da idade mínima para o trabalho

Quando o Professor Márcio Pochmann (informação verbal) disse que ninguém deveria trabalhar antes de completar 25 anos de idade, em outubro de 2007, em palestra proferida em Barretos, durante o XIII Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural, muitos escarneceram.

Passamos, desde então, a citá-lo, pelo menos para justificar a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, habitualmente ainda combatida.

Em 11 de março de 2010, na 3ª edição de seminário sobre trabalho infantil da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Amatra XV, realizada em São José dos Campos, na conferência de abertura, o mesmo professor da Unicamp, então também presidindo o IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, voltou a defender que só se deveria trabalhar depois dos 20 anos de idade. “Quem sabe 25”, completou, justificando a afirmação dizendo que o ensino superior não é mais o *teto*, mas o *piso* necessário – a escolaridade mínima – para se obter um trabalho decente.

Já não causava então tanto assombro, porquanto a Emenda Constitucional 59 havia sido editada, tornando obrigatório o ensino dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

DOCTRINA

Era a visão – absolutamente correta, diga-se! – de renomado e respeitado economista, que ressaltava que a idade mínima não é fixa, devendo se levar em conta o movimento histórico em que é analisada, conceito cultural, econômico, certamente a estrutura familiar, a expectativa de vida, mudanças demográficas, previdenciárias e outras, para só então haver a regulação pública da idade.

Em 1910, dizia Pochmann, a expectativa de vida não superava 35 anos. Era uma sociedade agrária, que aceitava e entendia o trabalho aos 5/6 anos de idade. Hoje não mais.

De fato, segundo os últimos números do IBGE, que no início de dezembro de cada ano publica a tábua de mortalidade da população do ano anterior, em 2013, a expectativa de vida do brasileiro ao nascer elevou-se para 74,9 anos. O aumento foi gradativo. Eis a evolução no período de 1980 a 2013:

Esperança de vida ao nascer e taxa de mortalidade infantil para ambos os sexos – Brasil – 1980/2013		
Anos	Esperança de vida ao nascer	Taxas de mortalidade infantil (para cada mil nascidos vivos)
1980	62,5	69,1
1991	66,9	45,1
2000	70,4	30,1
2010	73,8	16,7
2011	74,1	16,1
2012	74,6	15,7
2013	74,9	15

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1980/2010 e Tábuas posteriores

Estamos, sem dúvida, caminhando para uma vida centenária.

É preciso, pois, ter em conta, inclusive, que essa expectativa de vida dita também regras previdenciárias. E que hoje, no Brasil, ninguém se aposenta mais por tempo de serviço, mas sim de contribuição, havendo ainda idade mínima para a aposentadoria.

Assim, a equação é perversa. O fato de ter começado a trabalhar mais cedo não assegura, a ninguém, inatividade precoce. Deste modo, quanto antes começar, mais tempo terá de trabalhar para alcançar a aposentadoria.

Em entrevista concedida a Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o também professor e economista Anselmo Luis dos Santos, do Instituto de Economia da Unicamp, disse que o número absoluto de jovens que entram no mercado de trabalho está diminuindo desde 2006. Destacou que isto não se dá apenas porque nasce menos gente no país.

DOCTRINA

Constatou o professor que “(...) melhorou a renda da família desses jovens de 15, 16, 17 anos, que, antes, já nessa idade, precisavam começar a trabalhar”. Ressaltou, no entanto, que ainda temos muitos jovens trabalhando: “Mais de 50% dos jovens de 15 a 19 anos, que deviam estar estudando, estão na verdade no mercado de trabalho”, pontuou.

Reforçando a ideia de que o ensino superior hoje é exigência mínima para a obtenção de um trabalho decente, Anselmo Luís dos Santos assevera que o número de jovens com ensino médio ou até curso superior no Brasil cresceu muito. “Mas uma boa parte deles ganha o quê?”, perguntou, para fazer um relato impressionante:

“(...) Engenheiros amigos meus saíram com doutorado aqui da Unicamp, em 2001, 2002, falando três línguas, e a única proposta de emprego que tinham era de uma empresa aqui perto, para ganhar R\$ 700,00 por mês, na época, o que hoje talvez não fosse mais do que R\$ 1.500,00. Ainda hoje existe gente com curso superior no Brasil que é caixa de loja, ganhando salário-mínimo. Mas isso está mudando. O próprio Delfim Netto já escreveu a respeito. O Brasil começa a enfrentar uma realidade diferente, a realidade de um país com um mercado de trabalho menos precário. Em média, o salário no Brasil, hoje, ainda é menor do que em 1980, mas a tendência é isso mudar.”

A mudança, porém, para as classes menos favorecidas econômica e socialmente, depende essencialmente de educação universalizada, atrativa, de qualidade, integral e em tempo integral, associada à elevação progressiva da idade mínima, para haver tempo de preparação para o trabalho.

Hoje, mesmo sem qualquer regulação jurídica que atinja tal nível, os filhos dos ricos – ou da classe média em evolução, segundo a percepção do professor Anselmo Luís dos Santos – só começam a trabalhar após concluir um curso de graduação ou até uma pós-graduação (e isto é uma realidade visível).

Não é justo que tal possibilidade não seja assegurada também aos mais pobres. Não sendo assim, a disputa continuará sendo desigual, pois as melhores vagas, tanto no serviço público como nas empresas privadas, sempre serão ocupadas por aqueles que, só por terem nascido em berço de famílias mais abastadas, tiveram o tempo necessário para se preparar.

É difícil conscientizar para isto. Imaginável até mesmo certa preocupação das classes dominantes com possível “reserva de mercado”. Melhor explicando: no momento em que todos tiverem acesso a ensino de qualidade e ninguém for condenado a trabalhar precocemente, o acesso ao trabalho decente, se não for

DOCTRINA

para todos, pode fechar portas também para aqueles que já foram beneficiados na concorrência pelo simples fato de nascerem ricos.

É preciso compreender, porém, que a busca deve ser pelo pleno emprego.

E a educação propicia isto. A educação integral, conforme defendeu o então coordenador nacional do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC da OIT, Renato Mendes, em entrevista concedida à Revista Anamatra nº 62, 2ª edição de 2011, é uma das formas de acabar com o trabalho infantil. Na ocasião, ressaltou ele:

“(...) Agora, o segundo passo é aumentar e não reduzir a idade de admissão ao trabalho. No atual nível de desenvolvimento macroeconômico do País, não existem justificativas para admitir mão de obra abaixo de 18 anos.”

O pior, entretanto, é que na própria Câmara dos Deputados, que participou das modificações no ensino básico, ampliando consideravelmente o tempo de estudo obrigatório, há, paradoxalmente, iniciativas que propõem a redução da idade mínima.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2011, por exemplo, pretende dar “nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade”.

É de iniciativa do Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR) e outros.

A ela foi pensada outra PEC, a de nº 35, também de 2011, que pretende alterar “o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal para permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos quatorze anos”, esta de iniciativa do Deputado Onofre Santo Agostini (DEM/SC).

Na mesma linha e também já pensada, a PEC nº 274/2013, de autoria do Deputado Edinho Bez (PMDB/SC).

Todas se encontram na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e já receberam parecer favorável à admissibilidade do Relator, Deputado Paulo Maluf (PP). O pior é que, até mesmo para tramitarem, exigem assinatura de 1/3 dos deputados, o que faz concluir que representam risco sério, que não pode ser ignorado, mormente porque já estão surgindo requerimentos para a inclusão das referidas PECs em pauta de votação. Foram arquivadas, ao término da legislatura, mas já ressuscitadas.

Obtiveram, felizmente, votos em separado contrários, de autoria dos Deputados Sandra Rosado (PSB/RN) e Luiz Couto (PT/PB). O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dar outras providências – CPI do Trabalho Infantil, da Câmara dos Deputados, publicado em 10 de dezembro de 2014, entre as recomendações dirigidas ao próprio poder legislativo, traz, a respeito de PECs, as seguintes (BRASIL, 2014, p. 236):

“Atuar para:

2.4.1 – impedir retrocessos na legislação, rejeitando as proposições (principalmente PECs) que porventura disponham sobre a redução da idade para ingresso no trabalho;

(...)

2.4.3 – apreciar as seguintes proposições, nos seguintes termos:

– declarar a prejudicialidade da *PEC n° 413, de 1996*, do Poder Executivo, que reduz a idade mínima para o trabalho para 14 anos, visto que em 1998, foi promulgada a Emenda Constitucional n° 20, de 1998, que fixa a idade mínima para a admissão a emprego em 16 anos de idade;

– não admitir e, no mérito, rejeitar a *PEC n° 18, de 2011*, e apensadas, que autoriza o trabalho sob o regime parcial a partir dos 14 anos. Nessa idade deve-se manter a exceção do acesso ao trabalho apenas para o caso de aprendizagem.”

A sociedade precisa, de fato, ficar atenta e tentar barrar a aprovação no Congresso Nacional. Se isto não for possível, no entanto, caberá ao Poder Judiciário dar resposta eficaz, reconhecendo a inconstitucionalidade das mesmas, com base no princípio da proibição do retrocesso social¹.

E não há dúvida que haveria retrocesso.

1 Cf. Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 457), “No embate entre o paradigma do Estado Social intervencionista e altamente regulador e a nefasta tentativa de implantar um Estado minimalista à feição dos projetos globalizantes do modelo econômico e da ideologia neoliberal, o correto manejo da proibição do retrocesso na esfera dos direitos fundamentais sociais, poderá constituir uma importante ferramenta jurídica para a afirmação do Estado necessário, do qual nos fala Juarez Freitas. Recordando a lição de Cármen Lúcia Antunes Rocha, no sentido de que a dignidade corresponde ao ‘coração do patrimônio jurídico-moral da pessoa humana’, não restam dúvidas de que necessário será justamente o Estado apto a assegurar – de modo eficiente – nunca menos do que uma vida com dignidade para cada indivíduo e, portanto, uma vida saudável para todos os integrantes (isolada e coletivamente considerados) do corpo social”.

DOCTRINA

No início da última década do século XIX, em autêntica súplica para o mundo, o Papa Leão XIII, na Encíclica *Rerum Novarum*, de 15 de maio de 1891, já alertava:

“Enfim, o que pode fazer um homem válido e na força da idade, não será equitativo exigí-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente na infância, – e isto deve ser estritamente observado – não deve entrar na oficina senão depois que a idade tenha desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais; do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado, precoce, e dar-se-á cabo da sua educação.”

No Brasil, a Constituição Federal de 1934 já estabeleceu a idade de 14 anos, à qual agora se quer retroagir, o que foi mantido pela Constituição Federal de 1946 (que admitia exceções por autorização judicial). Na Constituição de 1967, depois também com a Emenda de 1969, a idade foi reduzida para 12 anos. Finalmente, a Constituição de 1988 retomou a idade mínima de 14 anos, e, depois, pela EC nº 20/98, esta foi elevada para 16 anos.

Na PEC nº 35, os seus signatários dizem temer que vários adolescentes, “(...) proibidos de trabalhar, acabem atraídos pelo mercado informal de trabalho, ou para a prática de mendicância, e até mesmo compelidos ao tráfico”. Ressaltam, ainda, que “(...) a vedação constitucional impossibilita a contratação de um número incalculável de jovens, e retira a oportunidade de obter um sustento digno com uma renda mensal para sua sobrevivência e de sua família”.

Ora, não há dúvida: querem reabilitar o trabalho infantil, a partir de falsas premissas, fortalecimento de mitos e de inversão da lógica de proteção.

Não é possível que o filho do pobre continue tendo, como herança certa, apenas a penúria. Entretanto, se não houver conscientização para o problema, isto continuará ocorrendo. A pobreza é, sem dúvida, uma das razões da existência dele, mas não pode se transformar em salvo-conduto para o trabalho infantil, como tal considerado aquele realizado em idade proibida.

Conquanto o Brasil se poste hoje entre as maiores economias do mundo, não há consciência de que o trabalho precoce faz mal não só para quem o exerce, mas para a nação inteira, pois é a base de uma população adulta excluída, marginalizada, sem perspectiva, despreparada para contribuir minimamente para o avanço sustentável de competitividade e progresso socioeconômico.

É necessário assegurar à criança o direito ao não trabalho, permitindo que desenvolva atividades lúdicas, obtenha educação de qualidade e, no momento adequado, se qualifique profissionalmente para, só depois, começar a trabalhar.

DOCTRINA

A Constituição Federal já garante:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O art. 6º da LDB, por sua vez, dispõe:

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

Já o art. 29 da mesma Lei:

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

Por fim, o art. 26 preceitua:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.”

Ora, o trabalho é, sem dúvida, instrumento de dignificação do ser humano.

O trabalho precoce, no entanto, que destrói a infância, compromete a educação e promove a desqualificação, alimenta um ciclo vicioso de miséria e atenta contra a dignidade humana.

É necessário, pois, combater – e não reforçar – mitos como os de que crianças e jovens pobres devem trabalhar para ajudar a família, que quanto mais cedo começar a trabalhar, mais “esperto” fica e melhora suas condições de vencer na vida; que é melhor trabalhar do que roubar, além de inúmeros outros que habitam o imaginário das pessoas e que se tonificam mais especialmente quando se constata que os índices de criminalidade (prática de atos infracionais) envolvendo crianças e adolescentes aumentam.

Não há dúvida de que qualquer pessoa sensata responderia que melhor do que roubar, do que virar “soldado” do tráfico, é trabalhar. Há que se oferecer, porém, alternativas válidas a essas tristes sinas. Melhor do que tudo isto é brincar, desenvolver-se de forma sadia, estudar em escola pública boa, qualificar-se e, só depois de convenientemente preparado, ingressar no mercado de trabalho.

DOCTRINA

Inadmissível conceber que se inverta a lógica de proteção integral e prioritária assegurada no art. 227 da Constituição Federal e no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e se permita que crianças e adolescentes pobres, frágeis criaturas em peculiar condição de desenvolvimento, continuem tendo que trabalhar para ajudar no sustento próprio e de suas famílias.

Esse comportamento é ilegal, é inconstitucional, mas, pior, é desumano. A família, a sociedade (e a comunidade, conforme o ECA, com ideia de maior proximidade) e o Estado é que devem proteger crianças e adolescentes. Na falha de um, o dever é do outro, em qualquer ordem. Não podem todos falhar.

Não podemos permitir que haja a reabilitação do trabalho infantil.

6 – CONCLUSÃO

Dos 3,188 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade que, segundo a PNAD 2013 do IBGE, ainda trabalham no Brasil, apenas 538.426 tinham contrato de trabalho formalizado em 31 de dezembro de 2013 e, em tese, poderiam representar trabalho regular (uma vez que, entre estes, certamente há falsa aprendizagem e outras situações que denotam trabalho infantil, mesmo formal).

O Brasil e o resto do mundo dificilmente cumprirão a meta de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016. A manter-se desacelerada a redução, mesmo o trabalho infantil em geral, poderá não ser totalmente eliminado até 2020.

Com as profundas modificações do sistema educacional brasileiro pela EC nº 59/09, já consagradas no plano infraconstitucional pelas recentes modificações na LDB e pela aprovação, por lei, do PNE, tornaram-se obrigatórios, ao lado do ensino fundamental, a pré-escola e o ensino médio.

A educação básica, portanto, passa a ser compulsória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, com prazo até 2016 para sua efetiva implementação.

Com isto, em razão de previsão contida na Convenção nº 138 da OIT, que integra o ordenamento jurídico brasileiro e, por conseguinte, tem força normativa, a idade mínima para o trabalho terá de ser elevada para 18 (dezoito) anos, uma vez que tal diploma internacional estabelece não ser possível que ela seja inferior à do término da escolaridade compulsória.

A partir de hermenêutica principiológica, prospectiva, o Brasil tem condições de dar exemplo para o mundo de proteção aos direitos humanos,

DOCTRINA

elevando, independentemente de alteração constitucional e/ou infraconstitucional, no máximo até 2016, a idade mínima de trabalhar para 18 (dezoito) anos.

Tal elevação, associada à educação universalizada, atrativa, de qualidade, integral e de preferência em tempo integral, talvez permita a diminuição das desigualdades e redução da pobreza, tornando também o Brasil mais competitivo internacionalmente.

Só a educação liberta. Educação boa, de qualidade, e elevação progressiva da idade mínima poderão, sem exagero, transformar-se em alicerces de um novo e venturoso porvir.

7 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDA, Kátia Magalhães. *As piores formas de trabalho e o direito fundamental à infância*. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/comissao-trabalho-infantil/artigos/entrevistas>>. Acesso em: 16 fev. 2015.

BRASIL. *Câmara dos Deputados*. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração do trabalho infantil no Brasil e dá outras providências – CPI do Trabalho Infantil, Brasília-DF: 2014.

_____. *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2013/sintese_defaultxls.shtm>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. *Ministério do Trabalho e Emprego*. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/rais/#2>>. Acesso em: 13 fev. 2015.

_____. *Palácio do Planalto*. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-compromisso-constitucional-perante-o-congresso-nacional-1>>. Acesso em: 2 jan. 2015.

MARTINS, Maria Helena Berlinck. *Educação integral: uma perspectiva ampliada*. Informação verbal e em PowerPoint datado de 29 set. 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Acelerar a acção contra o trabalho infantil*. Portugal: GEP/MTSS, 2010. Impressão: Etigrafe.

_____. *Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil – Estimativas e tendências mundiais 2000-2012*. Bureau Internacional do Trabalho, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). Genebra: OIT, 2013.

OLIVA, José Roberto Dantas. *O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e do adolescente no Brasil*. São Paulo: LTr, 2006.

_____. Trabalho infanto-juvenil: panorama e desafios no Brasil e no Estado de São Paulo. *Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – Amatra XV*. n. 5. São Paulo: LTr, 2012, p. 62-72.

DOUTRINA

_____. Elevação progressiva: idade mínima para o trabalho dever ser de 18 anos. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo, 12.06.2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-12/jose-roberto-oliva-idade-minima-trabalho-18-anos>>.

_____. Justiça do Trabalho: competência para (des)autorizar o trabalho infantil. *Revista Consultor Jurídico*. São Paulo, 16.10.2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-out-16/jose-roberto-oliva-competencia-desautorizar-trabalho-infantil>>.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TRABALHO INFANTIL E JUSTIÇA DO TRABALHO*

Marcos Neves Fava**

1 – O QUADRO

Em poucos temas há *tanto e tão fácil consenso* do que no debate sobre a exploração de crianças. Ninguém em sã consciência defende ou enfrenta a ideia de que as crianças não devam submeter-se à exploração, nem sexual, nem moral, nem no trabalho. Ao lado, ninguém, em público, atacaria aqueles que se unem na batalha em defesa das crianças.

Esse *consenso hipócrita* do alto de nossa arrogância civilizatória nos *impele* a repelir com energia a consultas como:

- Crianças de 5 anos devem fabricar pedra brita?
- É correto utilizarmos-nos da pequena estatura das crianças, para trabalhos como entrega de jornais ou fabrico de carvão?¹
- Crianças devem passar horas do dia no malabarismo, com bolas de tênis ou tochas de fogo acesas nos semáforos?
- Crianças devem caminhar vários quilômetros na venda de cerveja e água, no carnaval?
- Meninas – são meninas, são pardas, são negras e são pobres, pobres mulheres no século XXI – de 9 anos devem passar lavar, varrer, cozinhar na casa dos outros?

* Este texto baseia-se no esboço da conferência proferida pelo autor em São José do Rio Preto, SP, durante o Seminário *Combate ao Trabalho Infantil e Políticas Públicas – Boas Práticas*, em 14 de novembro de 2014.

** *Juiz do trabalho titular da 89ª vara do trabalho de São Paulo; mestre e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; membro do Conselho Consultivo da ENAMAT – 2013-2015 e integrante da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho desde sua implantação.*

1 Em ações fiscalizadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em ambas as atividades, compreendeu-se que, na lógica do explorador, a pequena estatura entrava como um *plus* pelos serviços da criança, já baratos.

– É correto exigir de crianças horas, dias, meses, infâncias a fio de treinamento profissional, para esportes, música ou artes cênicas?²

– É correto gozarmos com olhos e com a pele *imagem e pequenos corpos sensualizados* (ou sexualizados?) em propagandas?³

A resposta, assentados tranquilos sobre a orgulhosa mesa de nossas hipocrisias, não seria positiva, mas de alta e *firme reprovação*.

Essa firme – como são facilmente firmes as posições anunciadas apenas com a voz! – posição contrária e unânime contra as violências em face das crianças e adolescentes, no entanto, não permitiu ainda baixarmos, por mais sucesso que viemos tendo no combate ao trabalho infantil *no Brasil, a cifra dos MILHÕES de crianças no trabalho*. Expressiva parcela delas com idade de cinco anos, conforme se apreende dos dados da Pesquisa⁴ Nacional por Amostragem Domiciliar – PNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística!

2 – POR QUÊ?

Ora, se todos somos contra, quem é a favor? Ou, por outra: em razão de que segue persistente o trabalho infantil?

Primeiro, porque *meu filho é criança*, mas o filho do outro é *menor*. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, desembargador oriundo do quinto do MPT, na 9ª Região, e uma das mais fortes presenças no combate em favor das minorias, indicava em sua dissertação de mestrado uma sugestiva manchete da Folha de São Paulo, nos anos noventa: “menores roubam crianças na porta de escola”.

O que rouba, encontra-se em situação vulnerável, é *menor*. Meu filho, bonito, limpinho, aluno de escola particular e obediente, é uma inofensiva criança. O outro, bandido, é *menor*, infrator. O antigo *Código do Menor* trazia essa ideia de atendimento à criança, pela lei, apenas quando e se praticasse ilícitos.

2 Em que pese a liberação, com inúmeros cuidados, da Convenção nº 138, para o trabalho artístico infantil, não se desconhece que há miríades de pequenos sonhadores que lançam fora sua infância para tentar lugar no cenário, e seu insucesso importa duplice prejuízo: nem tem a carreira, nem tem o crescimento saudável, com formação profissional/pessoal adequada.

3 Em recente e inovadora decisão, o juízo auxiliar da infância e juventude da Justiça do Trabalho de São Paulo determinou o recolhimento de publicação da Revista Vogue, porque havia um ensaio com modelos mirins em poses sensuais. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1515529-justica-manda-editora-recolher-revista-por-publicar-fotos-sensuais-de-meninas.shtml>>.

4 Embora com “tímida” redução, ainda é expressiva, segundo a apuração de 2013, a parcela das crianças no trabalho. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1416-dados-da-pnad-de-2013-revelam-timida-reducao-do-trabalho-infantil.html>>.

DOCTRINA

O passo inicial constitui-se em vislumbrar, criticamente, que todos são crianças e, tal como nossos filhos bonitinhos, os “menores” não optam, nem nascem ‘menores’, senão que resultam frutos inaceitáveis, odiáveis e graves do quadro socioeconômico que emerge da organização capitalista.

Em segundo, porque os parâmetros estão desnivelados.

No debate sobre a conveniência do trabalho infantil, são feitas perguntas erradas: é melhor roubar ou vender chiclete no farol? Assaltar ou colar sola de sapato? Vadiar ou ser *office boy* do escritório? Assistir televisão a tarde toda, ou ajudar, dignamente, o sustento da família?

Perguntas erradas.

O debate verdadeiro encontra-se noutros binômios.

Os opostos, realmente, deveriam ser: roubar ou estudar? Assaltar ou brincar seguro? Matar-se como soldado no tráfico ou crescer saudável no seio da família?

O passo seguinte ao primeiro exhibe-se na aquisição da consciência de que à criança deve assegurar-se o desenvolvimento psicossocial pleno, o que importa garantir-lhe infância de brinquedos e sonhos; adolescência de experimentos, estudos e folguedos; e juventude de adequado preparo para a vida adulta, inclusive a profissional.

Não é curioso que a nossos filhos garantimos o estudo até o fim da pós-graduação, sem que eles precisem trabalhar, mas, para o filho da empregada doméstica de casa, aplaudamos o emprego precário que ela conta ter conseguido com um vizinho, numa oficina, sem registro?

Ainda um passo mais: por terceiro, no seio de uma sociedade em que a depravação *agudamente sensualizada patrocina* a venda de carros, com imagens de mulheres vistosas; o lançamento de adolescentes no abismo da bulimia para atingirem o ideal de beleza física; a predominância do “adultismo”, a ceifar infâncias, com crianças “meio bonecas”, maquiadas, produzidas, de salto alto e saias curtas, um momento em que meninas de sete anos consideram-se “pré-adolescentes”; nesse universo, *desejar e possuir sexualmente crianças e adolescentes* tende a soar normal.

Inexplicavelmente, diria o desavisado, toleram-se mulheres com roupas sensuais a comandar os programas ditos infantis. O corpo como produto comercial, mácula que denigre o patamar civilizatório atual, constitui conceito que invade a realidade infantojuvenil. Não mais mulheres-objeto, mas crianças-meninas-objeto.

3 – ENTÃO, POR QUE

O sistema de reação, forjado na já apontada hipocrisia, baseia-se em premissas falhas, falsas, frágeis.

Ninguém ajuda nenhuma criança a sair da miséria *arrumando-lhe emprego*, menos ainda de empregada doméstica.

O incentivo *ao consumismo desvairado da sociedade capitalista* empurra as crianças para a depressão⁵, se não tiverem acesso *a bens vitais* como tênis da moda, camiseta famosa, iPhone, iPad, o último game, acesso ao baile *funk*.

Talvez principalmente porque não sejam suficientes as políticas públicas de educação universal e integral. Escola em tempo integral é imprescindível para a construção de uma sociedade melhor.

Finalmente, *porque as penas pecuniárias* são muito brandas e estimulam *o risco da exploração* de mão de obra infantil. A multa para o empregador que explora o trabalho infantil, na CLT, segundo o art. 434, é de *R\$ 402,50 por criança, até o limite de R\$ 1.891,42*, ou de *cinco* crianças. Eis a mensagem do legislador: se vai explorar o trabalho infantil, contrate logo 100 crianças, que a multa cai para 4,02 por unidade de mão de obra. O risco é bem menor!

Se a penalidade por *não usar* cinto de segurança no banco traseiro dos veículos soma valor maior do que a imposta a quem explore o trabalho de crianças, o país não merece, mesmo, reação digna, firme, útil e valorosa contra essa chaga.

4 – UMA PRIMEIRA CONCLUSÃO

A exploração das crianças é uma deslavada covardia, uma descabida injustiça. No caso da exploração sexual! Uma doentia aberração; destrói física, psíquica e espiritualmente o ser humano em formação; aniquila vidas individuais e amarrota a sociedade em construção, já que provoca retrocesso do patamar civilizatório.

5 Uma ressalva é importante: apurações recentes indicam que nem todos os adolescentes trabalhadores precoces provêm de classes economicamente desfavorecidas. A resposta que dão à pergunta “por que trabalham?” é o consumo. Isso não significa, berre-se logo, que a culpa passa a ser dele, adolescente, que, porque é um “desvairado consumista”, não satisfeito com direitos básicos como morar, estudar (?) em escola pública e comer duas ou três refeições ao dia, implica em ter um tênis diferente. É o contexto da sociedade capitalista, que só sobrevive do consumo exacerbado, que empurra, obriga e seduz o adolescente a essa prática.

DOCTRINA

Notadamente na exploração para o trabalho criam-se profissionais *de permanentes empregos precários*, maior *número de acidentes*, inexistência de *noção de direitos e cidadania*, adocimentos e instauração de um *moto-perpétuo de miséria*, porque o filho do trabalhador infantil será pai e, outro, avô de um terceiro etc.

Não deveria existir o mínimo espaço, na sociedade civilizada, para a tolerância com a exploração das crianças, em qualquer de seus matizes.

5 – O PROPÓSITO DE COMBATE A ESSE QUADRO LAMENTÁVEL

O mundo engaja-se no projeto de erradicação do trabalho infantil nos próximos anos, como todos sabem.

A proposta conduzida pela Organização Internacional do Trabalho inclui a erradicação das *piores formas* de trabalho infantil até 2016, de todo e qualquer trabalho infantil até 2020.

O Brasil assumiu esse compromisso.

Um dos dois destinatários do Nobel da Paz deste 2014, Kailashi Satiarti, combate ferozmente o trabalho infantil e celebrou-se por promover a marcha mundial contra o trabalho infantil.

O assunto goza, pois, de prestígio na agenda mundial.

Para esse *tema*, o ordenamento jurídico brasileiro tem duas noções claras, de assento constitucional:

- a) a proteção prioritária e integral da criança e do adolescente; e
- b) a responsabilidade da família, do estado e da sociedade, por sua implementação.

Nesse universo, importa, então, verificar o que tem a Justiça do Trabalho a ver com isso.

O Judiciário integra, como cediço, o conceito de Estado. Se a Constituição aponta o Estado como um dos destinatários da norma de proteção prioritária, inclui, aí, como é de intuição fácil, o Judiciário. Cuida-se da politização da justiça como resultado da judicialização das políticas públicas.

Ao atuar em torno do assunto *proteção da criança*, tem o Estado-juiz o dever (poder) de tutelar o interesse premente desse cidadão, prenhe de direitos, mas nem sempre atingido por desejável efetividade, como ordena a Constituição, prioritariamente. Esse vetor ocupa-se do juiz quando, entre tantos exemplos

possíveis, sopesa a conveniência de autorizar, mediante os chamados “alvarás para trabalho infantil”, a participação de uma criança em determinada atividade artística. Não com vistas ao encantamento – quase sempre frágil – da vida artística, mas sob o rigor dos parâmetros de proteção integral da própria criança.

Por conta da matéria com que lida – a composição dos litígios no núcleo da organização capitalista, baseada na explícita noção de exploração –, a Justiça do Trabalho não é estranha à mobilização política e ao engajamento. Não apenas pelo conjunto de seus quadros, mas também institucionalmente, como vimos no programa trabalho seguro⁶, ou no programa trabalho, justiça e cidadania⁷.

Apenas à JT a Constituição atribuiu o dever de conhecer e resolver os conflitos que perpassem os temas do mundo do trabalho. Dez anos passados da Emenda Constitucional nº 45/04, ainda há quem não tenha enxergado o significado da troca da expressão “emprego” para “trabalho” no texto da Carta. Relação jurídica em que a prestação de serviços constitui a única ou a principal obrigação entabulada é da competência da Justiça do Trabalho, o que atrai, inegavelmente, sua participação na decisão sobre os conflitos acerca do *trabalho infantil* e sua coibição.

6 – ATUAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

De duas maneiras pode a Justiça do Trabalho engajar-se mais e mais na erradicação do trabalho infantil.

Em atuação *endógena*, deve:

a) lutar pela consolidação da *competência para autorizações* de trabalho infantil, tendo sempre em vista que se trata, exclusivamente de trabalho artístico

6 O programa “Trabalho seguro”, capitaneado pelo TST desde a gestão do Ministro João Oreste Dalazen à frente da presidência, ocupa-se da construção de consciência e prevenção em matéria de acidente de trabalho. Ao cabo, o tema chega ao juiz para atuação jurisdicional, eis que os pedidos de indenização e intervenção estatal por conta do acidente de trabalho deságuam, em grande medida, nos foros trabalhistas. A atuação no programa, no entanto, vai além, engajando o magistrado na educação preventiva da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de relações trabalhistas menos díspares, de ambiente de trabalho mais saudável e da redução dos riscos ocupacionais. A organização do programa tem portal na internet: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/inicio>>.

7 O programa desenvolvido pela Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA envolve juizes do trabalho com a sociedade, por meio de intersecção com as escolas públicas. Mediante utilização de método próprio, material desenvolvido e com o treinamento dos docentes, os alunos entram em contato com temas da cidadania, relacionados ao trabalho, criando suas próprias manifestações acerca do conteúdo apreendido. As associações regionais de magistrados do trabalho envolvem-se com o Programa. Traz interessante material o sítio da AMATRA15: <<http://www.amatra15.org.br/NovoSite/TJC.asp>>.

infantil, mediante alvará clausulado e estrita fiscalização. Alterar o endereço do fórum em que se protocoliza o pedido de alvará em nada soluciona o problema central da proteção integral da criança (no mundo do trabalho). O núcleo da percepção do julgador na análise de tais casos foca-se na tutela do trabalho hígido, isento de efeitos deletérios para a formação da criança, com vistas à sua inserção, oportuna, ao mercado de trabalho. Daí a necessidade de, como dito, limitar a autorização ao trabalho artístico infantil e, ainda, ao promovê-la, clausular o alvará de forma a parametrizar as condições em que se dará a relação de trabalho. Temas como horário, garantia de estudo, supervisão da família, forma e destinação da remuneração, etc. devem caber na decisão, que não pode, nem deve, mostrar-se um simples *autorizo*;

b) buscar a mais estreita interação com a justiça comum, que se exerce nas varas da infância e juventude, para resolver problemas que, embora apareçam nos pedidos de alvarás, estão fora da competência da Justiça do Trabalho. Rememore-se que a jurisdição é *una*, premissa da qual deriva a possibilidade de encaminhamento, *ex officio*, de uma para outra unidade judiciária, ainda que em ramos distintos do Poder Judiciário, das questões com as quais toma contato o magistrado.

c) prestigiar a ampliação da utilização de medidas de tutela coletiva de direitos, no âmbito da Justiça do Trabalho. Exemplos concretos e recentes indicam sua pertinência, em ações como a de retirada das crianças do trabalho⁸ no aeroporto de Congonhas e outra, já citada, de controle da exposição indevida de imagem de crianças no trabalho (*Revista Vogue*);

d) construir jurisprudência clara e firme de severa punição para os desvios de exploração do trabalho infantil. A luta contra o trabalho escravo contemporâneo, no Brasil, assentou um de seus pilares na Justiça do Trabalho. É de todos conhecida a coleção de decisões definitivas que condenam escravagistas a indenizações por danos morais coletivos, em cifras de sete dígitos. Respeitando e reconhecendo a utilidade do aparato criminal, a história que se conta, nessa luta, trilha sucesso muito maior nas condenações trabalhistas do que na prisão

8 Nos autos do Mandado de Segurança 1000942-48.2014.5.02.0000, de relatoria do Juiz Convocado Rui César Público, iniciou-se o debate acerca do dever de a Infraero, com o Município de São Paulo, agir ativamente na coibição do trabalho infantil nas áreas do aeroporto de Congonhas, SP, administradas pela empresa pública em questão. O resultado inicial – liminar e agravo correspondente – não se mostra, *data venia*, consentâneo com o panorama descrito nestas linhas, para adoção da proteção integral da criança. A medida judicial original que prossegue constitui ação civil pública, de iniciativa do MPT da 2ª Região, examina os limites da obrigação genérica do “Estado”, ao lado da família e da sociedade, para a concessão da proteção integral e prioritária.

DOCTRINA

dos infratores. A postura dos tribunais do trabalho há de ser, na repreensão de exploração da criança, igualmente severa;

e) atuar com firmeza na repreensão das fraudes nos contratos de estágio e aprendizagem. Estas duas modalidades contratuais, mais acentuadamente a segunda, foram criadas para possibilitar o acesso paulatino e eficaz do jovem ao mercado de trabalho, sem supressão dos degraus da evolução pessoal. Patrocinar as fraudes, permitindo e facilitando acordos em reclamações individuais “sem reconhecimento de vínculo” apenas dissemina a má utilização das ferramentas em questão. Ao contrário, erigir jurisprudência ativa em prol do cerceamento da inadequada utilização do estágio ou da aprendizagem cooperará com o fortalecimento dessas vias de acesso ao trabalho decente.

De outro lado, espera-se, em atuação *exógena*, que o juiz:

f) exerça conscientemente sua função pedagógica. Magistrado e magistrado originam-se na mesma raiz etimológica, a demonstrar a carga de educação que se contém nas decisões judiciais. A manifestação do juiz nos autos é, pois, formadora, pedagógica. Ele pode – e deve – engajar-se, no entanto, junto ao núcleo social em que se insere, para educar a comunidade, dispondo-se a participar de programas de cidadania, palestras, encontros, debates, entrevistas etc., com o fito de clarear, informar e formar os cidadãos;

g) aproveite a fluência constante de muita gente ao foro, para disseminar informação, por meio de campanhas, cartilhas, folhetos, vídeos, etc. Acorrem às sedes de jurisdição, diariamente, centenas de milhares de pessoas, que podem receber, enquanto esperam o elevador, enquanto aguardam a audiência ou o atendimento no balcão da secretaria, informação útil sobre a necessidade de erradicação do trabalho infantil;

h) inclua-se nos organismos não governamentais de combate ao trabalho infantil, como o Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, dado seu caráter institucional e abrangente. Não existe espaço, *venia concessa*, para o juiz instalado em torres de marfim no século XXI. Quem ao seu julga, precisa com ele conviver estreitamente;

i) articule-se com organismos de solução de problemas que ultrapassam os que envolvem o trabalho em si, tais como os Conselhos de Assistência Social. Proximamente ao que já foi escrito linhas atrás sobre o relacionamento ágil e necessário com os juízes da infância e juventude, tal articulação visa suprir as carências competenciais e operacionais da Justiça do Trabalho, buscando dar sentido ao caráter “integral” da proteção que a Constituição assegura;

j) promova e estimule o desenvolvimento de contratos de aprendizagem institucionais. Ausenta-se, evidentemente, coerência entre o discurso de disseminar o contrato de aprendizagem real, sério e que, de fato, insira o jovem no universo do trabalho, e a prática omissiva. Aos tribunais não se veda a contratação de aprendizes – tanto melhor seria, aliás, que contratassem aprendizes, não estagiários... – e, diante dessa permissão, em suas mãos encontra-se uma eficaz ferramenta de cooperação à erradicação do trabalho infantil. Dando excelente exemplo, o Tribunal Superior do Trabalho conta, desde 2012, com um programa *Adolescente Aprendiz*⁹, pelo qual abriu cinquenta vagas a crianças em estado de vulnerabilidade para inserção em processo de aprendizagem correlacionado a atividades profissionalizantes. A ampliação de programas desse jaez para toda a Justiça do Trabalho, para todos os tribunais brasileiros, para todos os ofícios do Ministério Público, para todas as unidades da Defensoria, etc. importaria inegável ganho para os jovens aprendizes.

7 – ATÉ AQUI, O QUE SE FEZ

Desde 2012, o Tribunal Superior do Trabalho deu o pontapé inicial para engajamento da Justiça na guerra contra o trabalho infantil.

Constituiu-se, no primeiro semestre daquele ano, comissão para a levantamento de propostas; o acolhimento de muitas destas propostas resultou na composição de comissão permanente de erradicação do trabalho infantil, que vem de implementar um *programa* institucional nesse sentido. Hoje todos os Tribunais Regionais adotam o programa e mantêm gestores regionais que estimulam, em suas áreas respectivas de atuação, o fomento das ações.

Uma das atividades de grande repercussão no convencimento dos agentes internos e na aproximação dos demais integrantes dessa luta, na sociedade civil e no Poder Executivo, foi o Seminário “Justiça do Trabalho, trabalho infantil e aprendizagem”, havido em outubro de 2012, do qual foi conferencista, na abertura, o prêmio Nobel Kailashi Satiarti. Em 2014, outro encontro dessa espécie já ocorreu.

Vasto material com conteúdo educativo e promocional desenvolveu-se a partir dos trabalhos da comissão, como cartilhas, o portal na internet¹⁰, identidade visual, etc. Esse movimento culminou com a participação da Justiça do

9 Regulamentado pelo GDGSET/GP nº 682/2012.

10 O portal encontra-se em: <<http://www.tst.jus.br/web/comissao-trabalho-infantil/inicio>> e nele se contém todo material disponível para utilização em campanhas e ações de convencimento e educação>.

DOCTRINA

Trabalho, único órgão do Judiciário que ali atuou, na organização da Conferência Internacional sobre Trabalho Infantil, em Brasília, em 2012.

O adensamento da consciência de que compete ao juiz do trabalho a análise dos alvarás de autorização para o trabalho infantil acabou por suscitar a criação de juizados especiais de trabalho infantil em vários regionais, a partir da iniciativa pioneira da 2ª Região.

Desse início de engajamento, diria Galileu, “Eppur, si muove!”. A Justiça do Trabalho move-se em prol da extirpação dessa chaga.

A identidade visual da comissão de erradicação do trabalho infantil, uma menininha negra, pintando de verde e amarelo a logomarca do TST, foi decidida por voto de desempate do Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca. Havia algumas propostas de identidade visual e o grupo dividiu-se entre duas, entre as quais, a menininha.

Antes de deliberar, manifestou seu estranhamento com o fato de a decisão incumbir ao único integrante cego da comissão e, depois, perguntou se ela não poderia vir com uma deficiência física.

Sua aguda visão de mundo percebeu na menininha a reunião de vítimas da discriminação: criança, negra e menina, ela já sofre múltiplos ataques. Explicou, fundamentando seu voto, que a tendência da luta pelas minorias, em favor dos discriminados, dos grupos vulneráveis, na contemporaneidade, tem a união como mote. Não mais o grupo pró este, ou pró aquele, que não se aproxima, para atuação conjunta, do grupo pró aqueloutro. Mas todos, reunidos, em prol de todos.

A menina da marca, escolhida com fundamento tão expressivamente significativo, da parte de quem pessoalmente enfrenta discriminação, elucida a natureza do combate a que se deve propor a sociedade. A tarefa é *imperativa*, tem natureza indissociavelmente *coletiva* e não pode deixar *ninguém de fora*.

A cada pequeno passo, construído nas ações endógenas ou exógenas em prol da erradicação do trabalho infantil, os integrantes da Justiça do Trabalho cooperam no cumprimento constitucional da construção de uma sociedade mais justa, mais livre, mais solidária.

A INVIOLABILIDADE DO LAR E O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

Maria Zuíla Lima Dutra*

1 – INTRODUÇÃO

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças. (Nelson Mandela)

Na realidade sociocultural brasileira, as relações privadas sempre foram marcadas por uma mentalidade patriarcal e segregadora, pelo fato de que a sociedade colonial teve sua base econômica na riqueza agrícola e no trabalho escravo, como descrito na clássica obra *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre¹. Até entre os homens livres, as relações de trabalho eram vistas como benesses concedidas pelo senhor da fazenda ou pelo chefe da família².

Em *Casa-Grande*, Freyre revela a clara distinção existente entre as duas classes sociais existentes à época: a dos senhores e a dos escravos. Entre os escravos encontravam-se as trabalhadoras domésticas que preparavam os alimentos, lavavam e passavam roupa, limpavam a Casa-Grande e os quintais, amamentavam e cuidavam dos filhos dos seus senhores. Essas criaturas não recebiam qualquer pagamento pelos serviços que executavam, além do que eram vistas como seres inferiores que moravam nas senzalas. Essa situação era perpetuada nas suas filhas, que, desde a infância, também eram exploradas em idênticas tarefas.

Sem dúvida, esse estilo *Casa-Grande & Senzala*, em que as camadas inferiores serviam aos abastados da sociedade, incluindo o trabalho de crianças e adolescentes, ainda não foi de todo banido do Brasil. É por isso que, na maioria

* *Mestre e especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais; professora universitária e da Escola Judicial (ENAMAT, EJUD8 e TJE-PA); juíza titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém; membro da Comissão de Direitos Humanos da AMB; coordenadora do Programa Trabalho, Justiça e Cidadania da AMATRA8; membro da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente do TST/CSJT; gestora regional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do TRT8.*

1 FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 32. ed. São Paulo: Record, 1992.

2 SANTOS, Ana Cláudia Schwenck dos. *Empregados domésticos: o que mudou?*. São Paulo: Rideel, 2013. p. XIV.

das casas da elite atual, há um quartinho de empregada, em um espaço minúsculo, como verdadeira expressão à “senzala” da modernidade. Nesse contexto, não resta dúvida de que a realidade atual contida nas estatísticas divulgadas no Relatório do IBGE/PNAD demonstra que o trabalho infantojuvenil no Brasil se mantém como uma herança da escravidão, na forma descrita por Gilberto Freyre.

Apesar dos tratados e convenções internacionais e da atuação de diversos órgãos internos e externos no combate ao trabalho infantojuvenil, o Brasil ainda registra 257.691 crianças e adolescentes (de 5 a 17 anos) no trabalho doméstico na casa de terceiros³. São números elevados e inaceitáveis, porque expõem essa frágil camada da população a toda sorte de humilhação e violência. São problemas graves que desafiam as afirmações de cidadania e de dignidade tão solenemente inscritas em nossa Constituição, clamando a todos os segmentos organizados da sociedade para uma ação ampla e urgente, objetivando colocar definitivamente o Brasil no rol das nações civilizadas. Em decorrência dessa realidade, os operadores do Direito não podem permanecer apegados somente à letra descontextualizada e muitas vezes insensível da lei. É óbvio que se faz imperativo conhecer o sentido autêntico da norma, mas dentro dos contextos em que se desenrolam os fatos sociais nos quais a norma é aplicada.

Infelizmente, no caso do trabalho doméstico, o cumprimento da legislação é muito mais difícil em face da garantia constitucional da inviolabilidade do lar. Diante dessa cruel realidade, perguntamos: a inviolabilidade do lar se estende às casas dos exploradores da mão de obra infantojuvenil? Este trabalho tenta oferecer algumas respostas a esse questionamento, à luz das normas de proteção dos direitos humanos e, de modo especial, de proteção integral das crianças e adolescentes do Brasil.

2 – TRABALHO INFANTOJUVENIL: FENÔMENO CULTURAL E HISTÓRICO NO BRASIL

O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade. (Karl Mannheim)

A exploração de crianças e adolescentes no mundo do trabalho vem sendo repudiado há mais de 8.000 anos, como descreve Ari Cipola⁴, dizendo que “no século 6 a.C., os judeus, de volta a Jerusalém após o exílio na Babilônia, já se insurgiam contra o destino de seus filhos, escravizados em troca de alimentos”. No Brasil, esse lamentável fenômeno tem suas raízes na época do descobrimen-

3 Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

4 CIPOLA, Ari. *O trabalho infantil*. São Paulo: Publifolha, 2001. p. 31-32.

to. A história registra que os navios chegavam aos portos brasileiros carregados de trabalhadores infantis, o que contribuiu para formar a cultura ainda existente em nossa sociedade, no sentido que é melhor trabalhar do que ficar nas ruas ou é melhor trabalhar do que virar marginal. Ocorre que essa prática impõe à população infantojuvenil toda sorte de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, retirando-lhe o sagrado direito de brincar com outras crianças, de experimentar o lúdico, de exercitar a curiosidade e a criatividade, de estudar e de viver o tempo da infância, tão importante na formação de sua integridade para a vida. Portanto, trabalhar não é a alternativa para evitar o vício e os maus comportamentos.

O Estado do Pará, como integrante da região norte, que historicamente conta com poucos investimentos governamentais, sempre esteve no topo dos Estados com elevadíssimo índice de trabalho de crianças e adolescentes. Felizmente a história é passível de mudança. Na pesquisa PNAD/IBGE de 2013, divulgada em setembro de 2014, a Região Norte surpreendeu ao registrar um índice de trabalho infantil inferior ao da Região Sul.

Neste sentido, as Convenções ns. 138 (sobre idade mínima para admissão ao emprego) e 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil)⁵, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), representam grandes avanços à efetiva erradicação do trabalho infantojuvenil e uma louvável atitude do Poder Público brasileiro ao ratificá-las. Mas as leis só alcançam a sua finalidade se forem absorvidas pela sociedade e, no caso do trabalho de crianças e adolescentes, que sejam acompanhadas de políticas públicas de proteção integral, destinadas à garantia dos direitos humanos, como preceitua o art. 227 da Constituição Federal.

3 – O TRABALHO INFANTOJUVENIL DISCRIMINA GÊNERO E RAÇA

Devemos lutar contra toda discriminação... Aceitar todas as raças e modalidades de Gêneros... Todos somos humanos.
(Karl Marx)

Em mapeamento realizado pelo IBGE tendo por base na 19ª Conferência Internacional de Estatísticas do Trabalho, que foi divulgado em dezembro de 2014 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/

5 O Decreto Legislativo nº 178/99, aprovou os textos e o Decreto nº 3.597, de 12.09.00, promulgou no Brasil a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.

PR)⁶, ficou confirmado que os meninos negros são as principais vítimas do trabalho infantil: 5,8% dessa população, de 5 a 15 anos, desenvolve algum tipo de trabalho no Brasil. A taxa de ocupação dos meninos brancos nessa faixa etária é de 3,7%. Entre as mulheres, a taxa é 2,9% entre as negras, e 2% entre as brancas. Trata-se de pesquisa inédita que todos esperamos que contribua para o direcionamento das políticas públicas em nosso país.

Apesar de todos os esforços que vêm sendo feitos por entidades governamentais e não governamentais, além de órgãos internacionais (a exemplo da OIT e do UNICEF), a pesquisa PNAD/IBGE (2013) registra que 3.188 milhões de crianças e adolescentes (de 5 a 17 anos de idade) ainda trabalham no Brasil, o que corresponde a 7,5% do total de todo o país⁷. Indiscutível que o trabalho infantojuvenil é uma realidade em todos os Estados brasileiros, fato que representa a absoluta amputação dessa fase da vida, pois uma infância ceifada não retorna nunca mais e compromete o resto da vida da pessoa, porque deixa marcas muito profundas.

Outro dado relevante para o presente estudo encontra-se no Relatório do IBGE/PNAD 2011, considerando que o apurado em 2013 não trouxe dados atualizados do trabalho infantil doméstico. Naquele documento consta que, do universo de 257.691 crianças e adolescentes (entre 5 e 17 anos) que prestam serviços nas casas de outras famílias, as meninas são as mais exploradas no trabalho infantil doméstico (uma das piores formas de trabalho infantil). De acordo com a pesquisa, 93,7% do universo de crianças e adolescentes explorados no trabalho infantil doméstico são meninas (241 mil); os meninos atingem a cifra de 16 mil. Outro dado preocupante é que 67% dos trabalhadores infantis domésticos são negros (172.666). Esses dados expressam que o trabalho infantil doméstico também registra abusiva e inaceitável discriminação de gênero e raça.

Não podemos olvidar que o trabalho infantil doméstico, além de integrar o rol de piores formas de trabalho infantil, também agride diversos direitos de crianças e adolescentes, tais como os direitos humanos à vida, à saúde, à educação, a brincar, ao lazer e ainda acarreta prejuízos que comprometem o seu pleno desenvolvimento físico, moral, psicológico e até mental, em alguns casos. Apesar dessa constatação, lamentavelmente muitas pessoas ainda defendem que o trabalho infantojuvenil doméstico é um ato de solidariedade prestado a uma família necessitada.

6 Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/criancas-negras-sao-principais-vitimas-do-trabalho-infantil>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

7 Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

DOCTRINA

Maciel e França⁸ analisam com profundidade essa questão e concluem que o “eixo da família”, de fundamental relevância no combate e erradicação do trabalho infantojuvenil, não está “isento de injunções e de coações da cultura e dos interesses econômicos, políticos e sociais hegemônicos... É por isso que a família tende a desempenhar o papel que lhe é prescrito pela sociedade de sua época, contribuindo para a sedimentação profunda dos traços característicos do seu tempo e do seu espaço. Enfim, a família colabora, irremediavelmente, para que a história experimentada na prática social seja percebida como hábito “natural”.

Essa ideia é tão arraigada na cultura da sociedade que levaram vários Estados da Federação (Pará, Alagoas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Rio de Janeiro) a apresentarem aumento proporcional de crianças e adolescentes ocupados em atividades domésticas. Nessa estatística de 2011, 30 mil crianças e adolescentes trabalhadores (11,56% dos 257.691) viviam nas regiões metropolitanas de Belém, Salvador, Fortaleza, Distrito Federal, Belo Horizonte, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo. Considerando a invisibilidade do trabalho doméstico e o medo que as pessoas envolvidas têm de falar sobre a situação em que vivem, é possível concluir que esses dados não expressam a real dimensão do problema.

É sabido que em algumas regiões (Norte e Nordeste) é muito comum crianças serem levadas do interior para casas de famílias nas capitais para serem tratadas como “filhas de criação”. Na verdade, a exploração do trabalho se reveste do manto da proteção de fornecer estudo, casa, comida, roupas, etc., o que dificulta o combate a essa prática.

Estes dados oficiais demonstram que o trabalho infantojuvenil doméstico atinge em cheio as meninas (93,7%), majoritariamente negras (67%), as quais ordinariamente provêm de famílias de baixa renda. Trata-se de um retrato cruel da discriminação social contra meninas pobres e negras⁹.

Na visão da socióloga Vanda Sá Barreto “não é possível discutir o trabalho infantil doméstico sem levar em conta sua relação com a questão racial... Essas ideias só fortalecem o imaginário sobre a pobreza e são exemplos de formas discriminatórias na direção de gênero e raça. Analisar e propor estratégias para o combate ao trabalho infantil doméstico e pela garantia de direitos das adolescentes implica, portanto, no enfrentamento dessas duas questões, com-

8 MACIEL, Carlos; FRANÇA, Inácio. *Boa intenção não basta!* Um convite para desvendar a prática com crianças e adolescentes. Belém: UFPA, 2001. p. 50.

9 Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

batendo racismos e sexismos”¹⁰. Não há dúvida de que o trabalho doméstico no Brasil é uma fonte inigualável de exclusão social, aniquilação da autoestima, preconceito e, sobretudo, de perpetuação da pobreza.

Com muita sabedoria declarou o ativista indiano Kailash Satyarthi, Prêmio Nobel da Paz de 2014, em relevante palestra de abertura do Seminário “Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho”, promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, em 2012: “Não é a pobreza que perpetua o trabalho infantil, mas o trabalho infantil que perpetua a pobreza”, pois “se a criança trabalhar, ela não vai se desenvolver, e o ciclo da pobreza vai se perpetuar”. O trabalho infantil doméstico é um exemplo contundente dessa cruel realidade.

Neste mesmo sentido, Wanderlino Nogueira Neto, representante brasileiro do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, afirmou no Seminário Internacional Infância e Comunicação¹¹, que, em relação ao Nordeste, é possível falar até em escravidão nos casos de trabalho infantil doméstico, tendo em vista as condições absurdas a que as crianças são submetidas. Wanderlino afirmou que, “no Nordeste, infelizmente ainda é comum escravidão no trabalho doméstico, inclusive com castigos físicos... A situação afeta até mesmo familiares. Estamos falando de escravidão mesmo e entre as vítimas estão crianças, incluindo irmãos e irmãs mais novas. É uma situação em que espancamentos são comuns”. Sobre essa mesma questão, Creuza Maria de Oliveira, que trabalhou como doméstica a partir dos 10 anos de idade e hoje preside a Federação Nacional das Empregadas Domésticas (Fenatrad), declarou os abusos sofridos dizendo que “eu fui vítima de espancamento, de assédio moral, abuso sexual, ato libidinoso... a gente sabe que isso acontece, que no Nordeste as crianças e adolescentes domésticas comem o resto da comida da casa, para não jogar no lixo”¹².

No livro *Meninas Domésticas, Infâncias Destruidas* fazemos um relato da vida de vinte meninas que trabalhavam na casa de terceiros, em Belém, e que deixaram claro que viviam sob a forma de absoluta exploração e amputação de suas infâncias. Passados sete anos dessa pesquisa, constatamos, com amargura, que essa situação pouco mudou.

Faz-se imperativo que se intensifiquem cada vez mais as campanhas de conscientização da sociedade acerca dos malefícios causados pelo traba-

10 VIVARTA, Veet (Coord.). *Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração*. São Paulo: Cortez, 2003.

11 Seminário realizado em Brasília (DF), entre 6 e 8 de março de 2013.

12 Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/trabalhoinfantil/pequenas-domesticas-a-violacao-invisivel>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

lho precoce, com inaceitáveis danos físicos e mentais que causam às pessoas exploradas. Neste sentido, o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamentou a Convenção nº 182 da OIT no Brasil, elenca os riscos ocupacionais do trabalho infantojuvenil doméstico: isolamento; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo; posições antiergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível; abuso físico, psicológico e sexual; esforços físicos intensos. A constatação científica desses riscos seria suficiente para intensificar o combate a esse tipo de exploração. Para Isa Oliveira, Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), os resultados da PNAD/IBGE mostram o lento avanço das políticas públicas no enfrentamento ao trabalho infantojuvenil doméstico. “É importante que o tema seja priorizado pelas políticas públicas e que ações intersetoriais sejam adotadas e implementadas”¹³.

No Estado do Pará e em toda a região norte é recorrente a cultura das famílias no sentido de buscarem “meninas no interior” para a condição de serviçais, sob o argumento de tratá-las como filhas de criação, fato que também é normalmente aceito por grande parte da sociedade, sobretudo pelas famílias envolvidas (exploradas e exploradoras). Um exemplo dessa visão é o da antropóloga Cláudia Fonseca¹⁴, que considera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “como fruto de diversas influências contemporâneas (nacionais e internacionais), mas também como um movimento específico da história dos direitos da criança”. Assim, defende que tal legislação “envolve muito mais do que valores humanitários (...), envolve filosofias econômicas e negociações políticas que não devem ser subestimadas”. Com esse pensamento, a autora critica o ECA porque não ampara os “filhos de criação”, como forma alternativa da adoção plena utilizada no direito comparado, entendendo que essa forma de adoção propicia a “continuidade na identidade pessoal da criança”. Ela defende os “filhos de criação” por considerar “a prática e os valores locais” (*idem*, p. 114).

Com visão oposta à da respeitável antropóloga, entendemos que a inclusão no ECA dos “filhos de criação” representaria a legalização do trabalho infantojuvenil doméstico. As meninas que são entregues por seus pais para serem criadas “como filhas”, na verdade não passam de mão de obra explorada de

13 Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/trabalho-infantil-domestico-numeros-alarmanetes>>. Acesso em: 11 jan. 2015.

14 FONSECA, Cláudia. Os direitos da criança – dialogando com o ECA. In: FONSECA, Cláudia et al. (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 103.

forma cruel e desumana, com raríssimas exceções. Na verdade, quem explora a mão de obra doméstica faz uso da expressão “filha de criação” como sinônimo de “trabalho escravo”, “trabalho servil”, “mão de obra fácil”, “superexploração do trabalho” e outros assemelhados.

4 – EXPLORAÇÃO NÃO É SINÔNIMO DE SOLIDARIEDADE

Na condição de Coordenadora do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do TRT da 8ª Região tenho tido a oportunidade de visitar diversas escolas públicas e movimentos sociais das periferias de Belém e de outras cidades do interior do Estado do Pará, ministrando palestras e promovendo debates com alunos, pais e professores acerca dos malefícios do trabalho infantojuvenil. Essa atividade me possibilita aprofundar o conhecimento acerca dessa deprimente realidade, dentre elas a persistente crença das pessoas que exploram a mão de obra dessas criaturas dentro de suas casas, no sentido de que estão ajudando uma família de baixa renda, oferecendo melhor alternativa de vida para a menina. Em pesquisa de campo que realizamos na cidade de Belém (em 2006), como parte do trabalho de dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal do Pará, constatamos que essas meninas são vítimas de explorações, de humilhações e de violação de todos os direitos que compõem o conceito de cidadania¹⁵. Lamentamos confirmar que essa visão continua presente no Estado do Pará, apesar dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, da variedade de normas protetoras da criança e do adolescente existentes em nosso ordenamento jurídico e da atuação eficiente de diversos órgãos internos e externos no combate ao trabalho infantojuvenil doméstico, sobretudo de organizações não governamentais, a exemplo do CEDECA Emaús¹⁶.

15 DUTRA, Maria Zuíla Lima. *Meninas domésticas, infâncias destruídas*. São Paulo: LTR, 2007.

16 O Movimento de Emaús foi idealizado em 1970 pelo padre salesiano Bruno Sechi, com a ajuda de um grupo de adolescentes por ele influenciados, para dar assistência aos meninos vendedores do Ver-o-Peso (maior feira livre da América Latina, onde trabalham mais de cinco mil pessoas, em 1.250 barracas), localizado na cidade de Belém, Estado do Pará. O sacerdote e os adolescentes ficaram sensibilizados com as dificuldades daqueles meninos pobres que, para ajudar os pais, acordavam às 4 horas para chegar à feira bem cedo objetivando vender sacolas, picolés, salgados ou trabalhavam como engraxates. Durante o dia, esses meninos eram vítimas de preconceitos, da violência policial e da exploração de aliciadores. Esses fatos estimularam o grupo a organizar os pequenos vendedores, sob a firme liderança do padre Bruno, começando por orientá-los sobre os seus direitos. Dessa significativa ação social nasceu o Restaurante do Pequeno Vendedor, que originou a República do Pequeno Vendedor, e que representa a primeira frente de trabalho do Movimento de Emaús, uma respeitadíssima organização não governamental, pioneira na defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

De 1970 até os dias de hoje, os problemas dos meninos e meninas cresceram em gravidade, envolvendo drogas, prostituição, trabalho doméstico, discriminação, humilhação, violência e abandono, atingindo considerável percentual de crianças e adolescentes, levando o Movimento da República de Emaús

Na visão de muitas pessoas com as quais temos abordado o assunto, o trabalho doméstico de crianças e adolescentes, na casa de terceiros, é um grande exemplo de solidariedade. Na verdade, trata-se de um ato de absoluta exploração e de afronta aos direitos humanos, pois as pequenas criaturas submetidas a esse tipo de trabalho dificilmente recebem condições para se desenvolverem plenamente (física, moral, intelectual e emocionalmente), por serem privadas de acesso à escola ou por não terem tempo para frequentá-la com regularidade e, mais grave ainda, por ficarem longe do ambiente familiar. É incontestável que, quando uma pessoa muda de um lugar para outro ou de uma família para outra, espera inconscientemente que os seus valores a acompanhem. Ocorre que, ao serem deslocadas de suas referências culturais mais claramente definidas e delimitadas pelo espaço físico, as meninas acabam vivendo momentos de tensão e de estranhamento, inclusive na esfera de valores¹⁷. Desse modo, como não alterar os valores culturais trazidos do seio de sua família?

Estudo efetivado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), demonstrou que além dos riscos a que estão submetidas, essas trabalhadoras também são vítimas de maus tratos psicológicos e físicos, alimentação inferior à da família para quem prestam serviços, além da possibilidade de convivência em meio ambiente que favorece os acidentes de trabalho (manuseio de facas, fogão, ferro elétrico, substâncias insalubres ou perigosas, etc.).

5 – MOBILIZAÇÃO SOCIAL: UM CAMINHO EXITOSO

Em nosso país, a criança e o adolescente estão juridicamente amparados com o manto da *proteção integral e especial*, como se constata nos dispositivos inseridos na Constituição Federal (arts. 1º, III, 227 e 228), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (arts. 1º/6º, 60/63, 65, 67 e 69) e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (arts. 390, 402, 406/407, 408, 428/434 e 439/440). Indiscutível que essa proteção inclui garantia de absoluta prioridade, acesso à escola e vedação expressa à exploração da mão de obra infantojuvenil. Todavia, as normas não são suficientes para promover a necessária proteção dessa camada da população do Brasil. Essa constatação é vista a olhos nus quando nos envolvemos com a realidade social.

(MRE) a aumentar sua estrutura, na tentativa de enfrentar a nova realidade, acabando por se tornar a maior entidade sem fins lucrativos de atendimento dessa camada da população em Belém. Atualmente o MRE atua através de quatro frentes de trabalho: República do Pequeno Vendedor, Campanha de Emaús, Cidade de Emaús e Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA).

17 FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. p. 215.

DOCTRINA

Em pesquisa realizada em dezembro de 2014 em 07 turmas de uma escola pública estadual da cidade de Belém, dentro do universo de 167 alunos, destacamos cinco meninas, de 7 a 11 anos de idade (3% do universo pesquisado), que trabalham na condição de babá na casa de terceiros, sem receber qualquer pagamento e que faltam às aulas em razão dessa atividade.

Sobre a necessidade de integração dos atores envolvidos no combate ao trabalho de crianças e adolescentes, Maciel e França¹⁸ defendem que “boa intenção não basta”, pois “as políticas setoriais isoladas são insuficientes para o enfrentamento da desigualdade social... a proteção social é requerida por um sujeito inteiro... quem está com fome, ou sofrendo uma situação de negligência precisa muito mais do que uma cesta de comida ou de um abrigo qualquer”. Os autores mostram, nesta análise, a “ação delimitada por lei” de cada entidade, o que define suas fronteiras de atuação. “Essa situação indica a necessidade de reuniões intersetoriais entre os órgãos de controle social, seja para expor os limites programáticos de cada política, seja para elaborar propostas de ações que promovam o exercício do controle amplo e estimulem uma cidadania plena”. É exatamente essa política que vem sendo adotada pela Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil do TRT da 8ª Região, por meio das parcerias, por entender que o cumprimento dos mandamentos da doutrina da proteção integral somente poderá ocorrer por meio de ações integradas entre o Estado e a sociedade civil, com o propósito de erradicar o trabalho infantil e, mais urgente ainda, o trabalho infantil doméstico, que se encontra elencado entre as mais danosas, as piores formas de trabalho de crianças e adolescentes.

6 – DIREITOS HUMANOS ANIQUILADOS

Os direitos e as liberdades a que faz jus toda e qualquer criança, segundo o consenso da comunidade internacional, estão expressos na Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959, que foi aprovada, por unanimidade, na Assembleia Geral das Nações Unidas. Em seu preâmbulo, a Declaração dos Direitos da Criança diz claramente que “a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, requer proteção e cuidados especiais, quer antes ou depois do nascimento”. E prossegue, afirmando que “à criança a humanidade deve prestar o melhor de seus esforços”.

Dessa forma, firmamos a crença de que a afirmativa de existência dos direitos humanos implica em seu efetivo cumprimento. Aliás, a tendência atual é considerar que as normas internacionais de direitos humanos sobrepõem-se

18 Ob. cit., p. 55-56.

DOCTRINA

ao ordenamento jurídico estatal, com prevalência da norma mais favorável em caso de conflitos. Na verdade, os tratados internacionais de direitos humanos têm característica de irreversibilidade, ou seja, após a ratificação não existe “nenhuma possibilidade jurídica de denúncia, ou de cessação convencional da vigência, porque se está diante de direitos indisponíveis e, correlatamente, de deveres insuprimíveis”¹⁹.

Como pode uma sociedade ser considerada evoluída se mantém em dependência, pobreza e fora da escola, grande parte das crianças e adolescentes que a integram? Dessa pergunta surgem vários outros questionamentos. É possível alterar esse quadro? O que fazer? Como fazer? Freire²⁰ ajuda a pensar essa questão quando afirma que “o amanhã não é algo ‘pré-dado’, mas um desafio, um problema”. Afinal, não somos objetos, mas sujeitos da história, “lutando por outra vontade diferente: a de mudar o mundo, não importando que esta briga dure um tempo tão prolongado que, às vezes, nele sucumbam gerações”²¹.

Paulo Freire também legou uma teoria de educação capaz de promover a conscientização e a consequente inclusão de todos e de cada um na sociedade em que vivem. Para ele, “mudar o mundo é tão difícil quanto possível”²². A pedagogia a ser aplicada nessa mudança baseia-se em não fazer qualquer tipo de concessão “às artimanhas do ‘pragmatismo’ liberal que reduz a prática educativa ao treinamento técnico-científico dos educandos”. Urge que se adotem nas escolas brasileiras os ensinamentos do mestre no sentido de que os professores devem “desafiar o educando a pensar criticamente a realidade social, política e histórica em que é uma presença”²³.

Parece-nos inaceitável a posição daqueles que entendem que a realidade é assim porque assim tem de ser. Na verdade, “ela está sendo assim porque interesses fortes de quem tem poder a fazem ser assim”²⁴. Não basta reconhecer que o sistema atual não inclui a todos. Freire teoriza dizendo ser imprescindível a luta contra essa situação, evitando-se assumir posição fatalista forjada pelo próprio sistema, que impõe a todos como verdade que “nada há de fazer, a re-

19 BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 67.

20 FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000. p. 79.

21 Ob. cit., p. 60.

22 Ob. cit., p. 39.

23 Ob. cit., p. 44.

24 Ob. cit., p. 123.

alidade é assim mesmo”²⁵. É certo que, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”²⁶.

7 – ESCRAVIDÃO COM NOVA ROUPAGEM

A morte de cada homem diminui-me, pois faço parte da humanidade; eis porque nunca me pergunto por quem dobram os sinos: é por mim. (John Donne)

Para o cientista social e teólogo Leonardo Boff²⁷ existe muito sofrimento na humanidade e sangue em excesso em nossos caminhos. Os homens e as mulheres choram por suas misérias e pelas dos outros. Todos demonstram indignação “contra a perversidade e a crueldade de tantas pessoas que seviciam inocentes, exploram os pobres e, corruptos, roubam o bem público”. Nesse quadro de miséria e servidão apresenta-se de forma bem definida a exploração do trabalho infantojuvenil doméstico, feita de forma abusiva, silenciosa e sutil.

A realidade vivida por essas criaturas acaba por comprovar que a chamada Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, não significou o fim da prática da escravidão (servidão), até porque essa lei foi aprovada por parlamentares compostos majoritariamente por membros da elite de grandes fazendeiros, que também eram proprietários de escravos (servos). Com muita propriedade, José de Sousa Martins²⁸ analisa esse aspecto concluindo que:

“É bom pensar nos detalhes do fim da escravidão, nas ocorrências do dia a dia, para entender por que ela continua aparecendo, aqui e acolá, mais de cem anos depois.”

A realidade que temos constatado leva-nos à inevitável conclusão de que a exploração do trabalho infantojuvenil doméstico é um estigma atávico da história nacional. Após a Lei Áurea, a escravidão (servidão) despiu-se de sua cruel veste para esconder-se atrás de máscaras da insuficiência econômica, da desvalia social e da rusticidade oculta, exaurindo o trabalhador pela exploração de sua energia pessoal “em nível de tratamento animalesco, sobretudo de menores, mulheres e rurícolas”²⁹.

25 Ob. cit., p. 123.

26 Ob. cit., p. 67.

27 BOFF, Leonardo. *O Senhor é meu pastor*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004. p. 17.

28 MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Loyola. 1999. p. 150-156.

29 *Idem*.

DOCTRINA

Diante da gravidade da situação, entendemos que essa questão deve ser tratada com indignação, porque atinge a humanidade e a dignidade das pessoas. A grande verdade é que o egoísmo, a falta de solidariedade e o desrespeito aos direitos humanos têm levado à exploração de meninas como trabalhadoras não remuneradas (agregadas)³⁰ ou que recebem salários abaixo do mínimo legal para cuidar de outras crianças ou realizando todos os serviços domésticos como demonstram as pesquisas. Como se vê, depois de mais de 100 anos da promulgação da Lei Áurea, a escravidão ganhou nova roupagem, mas seus métodos de superexploração permanecem inalterados.

8 – ENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como parte de sua relevante missão de promover a justiça social, a Justiça do Trabalho vem dando amostras de comprometimento com a erradicação do trabalho de crianças e adolescentes, na medida em que instituiu a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e da Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente, por meio do Ato Conjunto nº 21/2012, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que tem por objetivo desenvolver ações, projetos e medidas em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho do adolescente.

Trata-se de efetivação da responsabilidade social que compete a todos os segmentos do país. Dentre as grandes iniciativas protagonizadas pelo TST/CSJT, a instituição oficial do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, que visa desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente foi, sem dúvida alguma, uma grande contribuição do Judiciário brasileiro para reduzir o trabalho precoce em todos os pontos do Brasil.

A partir dessa oficialização, cada um dos 24 Tribunais Regionais da Justiça do Trabalho criou uma Comissão Regional, com dois gestores, que vêm obtendo o engajamento efetivo de diversos magistrados na luta pela erradicação do trabalho infantojuvenil. Essa conscientização da magistratura trabalhista vem envolvendo também suas Associações Nacionais e Regionais, por meio de debates sobre os direitos dos adolescentes e das crianças, tendo em vista o papel social ativo em proteção desses direitos que deve ter o(a) magistrado(a).

São alvissareiras as notícias divulgadas por todos os Tribunais Regionais acerca das medidas que vêm sendo efetivadas em seu âmbito de atuação. No

30 Agregada: vive na família como pessoa da casa e tem a responsabilidade pelos serviços domésticos, de babá, etc.

TRT da 8ª Região, que engloba os Estados do Pará e Amapá, o programa idealizado pelo TST/CSJT vem crescendo de forma surpreendente e contagiando a todos. As gestoras regionais³¹ implementaram ações a partir do lema “a união faz a força”, levando em consideração que muitas entidades (governamentais e não governamentais) trabalham isoladamente no combate ao trabalho infantil. Por essa razão, as magistradas decidiram estimular as parcerias com essas instituições e outras entidades/empresas com potencial para somar esforços nessa grande empreitada. A primeira parceria foi feita com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, da qual resultou a formação de uma Comissão Interinstitucional³².

O passo seguinte foi pensar uma ação de grande visibilidade que contribuísse com a conscientização da população da capital do Estado. A ideia posta em prática foi a de encampar a Campanha Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil, criada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo como os primeiros envolvidos os dois maiores clubes de futebol do Estado do Pará (Remo e Paysandu), com a esperança de que a paixão demonstrada nos estádios também se estenda à paixão pela vida plena de nossas crianças e adolescentes. O resultado superou todas as expectativas, em face do envolvimento da imprensa em geral. A partir daí as parcerias foram se multiplicando com MPT, MTE, SRTE, Associações de Magistrados, OAB, Governo do Estado, Prefeituras Municipais, Universidades, Sindicatos, UNICEF, empresas privadas, voluntários individuais, etc. Em cinco meses a Comissão já contava com 87 parcerias, que vêm colaborando com as diversas ações que estão sendo promovidas, inclusive com a reprodução de cartilhas e outros materiais utilizados nas atividades de conscientização.

31 Juíza Maria Zuíla Lima Dutra e Vanilza de Souza Malcher.

32 O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8) e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), firmaram um Acordo de Cooperação Técnica TRT nº 05/2014, em 07.07.2014, cujo objetivo é o intercâmbio de conhecimentos, experiências e atuação conjunta em atividades e programas institucionais de mútuo interesse entre os Tribunais do Trabalho e de Justiça. Na ocasião, como primeira iniciativa fruto do termo, foi assinado também o Ato Conjunto nº 01/2014, que institui a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do TRT8 e TJPA. A Comissão é coordenada pela Juíza do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém, Maria Zuíla Lima Dutra, e tem como membros a Juíza Titular da 2ª VT de Belém, Vanilza de Souza Malcher; a Desembargadora do TJ/PA, Odete da Silva Carvalho; o Juiz da 6ª Vara do Juizado Especial Cível do TJ-PA, Vanderley de Oliveira Silva; Edney Martins, Assessor de Comunicação do TRT8 e Nelcy Lima Colares, servidora do TJ/PA. A Secretária atual da Comissão é a servidora do TRT8, Rosineide dos Santos Marques. O Termo de Cooperação permite o planejamento e desenvolvimento de seminários, palestras, cursos e treinamentos sobre interesses das instituições; indicação de magistrado ou servidor para participar em fóruns sobre temas de interesse das instituições; a elaboração de material didático e audiovisual empregado nos seminários, palestras, cursos e treinamentos a serem realizados conjuntamente; o apoio técnico ao desenvolvimento das ações conjuntas programadas; entre outros compromissos.

DOCTRINA

Dentre as ações concretas de combate destaca-se a promoção do trabalho decente (profissionalização) como alternativa para o atendimento de milhares de pessoas entre quatorze e dezesseis anos que necessitam de renda, de educação e de formação para o ingresso no mercado de trabalho.

O direito à profissionalização é prioritário e a crescente demanda de mão de obra qualificada no mercado de trabalho do mundo informatizado e globalizado faz com que tanto a escolaridade como a aprendizagem sejam igualmente valorizadas. É neste sentido que as ações vêm sendo efetivadas pela Comissão do TRT8.

Outra relevante atividade é a pesquisa sobre a realidade do trabalho infantojuvenil no olhar dos seus atores. Com a ajuda de especialistas foi elaborado um questionário que está sendo respondido por um milhão de alunos de escolas públicas estaduais e municipais do Estado do Pará. Em decorrência das parcerias firmadas, os questionários estão sendo tabulados por acadêmicos da Faculdade Maurício de Nassau e analisados pelo Centro de Pesquisas da Universidade Federal do Pará.

A Comissão também vem promovendo Seminários sobre Trabalho Infantil em várias universidades com amplos debates pela comunidade acadêmica, o mesmo ocorrendo com pais, alunos e professores das escolas de ensino médio e fundamental (sobretudo as públicas).

9 – A CASA DO EXPLORADOR É MESMO UM “ASILO INVIOLÁVEL”?

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com Constituição Federal de 1988 (art. 1º, inciso III), o que significa dizer que a pessoa ocupa o centro das preocupações do ordenamento jurídico, de modo que todo fundamento seja direcionado à sua proteção. Assim sendo, as normas constitucionais (compostas de princípios e regras) estão alicerçadas nessa perspectiva conforme unidade sistemática do ordenamento jurídico. Neste contexto, o objetivo do Direito passa a ser a proteção da pessoa humana, como instrumento relevante ao seu pleno desenvolvimento, o que engloba os trabalhadores domésticos em idade precoce (abaixo de 18 anos).

Não obstante a clareza dessa realidade jurídica, uma das grandes dificuldades de combate ao trabalho infantojuvenil doméstico, repousa no art. 5º, XI, da CF/88, que considera a residência como “asilo inviolável do indivíduo”, sendo interpretada literalmente por toda a sociedade, sem considerar que o dispositivo inclui como exceção a essa *inviolabilidade* o caso de *prestar socorro*.

DOCTRINA

Entendemos necessário o aprofundamento dessa questão e o fizemos na supracitada obra *Meninas Domésticas, Infâncias Destruidas*, tendo presente que a exploração do trabalho de crianças e adolescentes na residência de terceiros ocorre no interior dos lares, de forma invisível a todos. Desse modo, analisamos esses dois aspectos da norma em face do tema em estudo, começando com a conceituação do termo *inviolabilidade*³³. Encontramos no Dicionário Jurídico³⁴ que o termo é:

“(...) derivado do latim, *inviolabilis* (que é respeitado, que é livre, que não se quebra), entende-se a *prerrogativa* ou *privilégio* outorgado a certas coisas ou pessoas em virtude do que *não podem ser atingidas, molestadas ou violadas*. Mostra-se, assim, como a qualidade de *imunes* ou protegido pela *imunidade*, de modo a não serem perturbadas.” (grifos no original).

O mesmo dicionarista De Plácido e Silva conceitua *inviolabilidade de domicílio*³⁵, dizendo que:

“Entende-se a não permissão para que se *penetre* ou se *entre* em uma casa particular, mesmo com mandato judicial, sem o consentimento ou autorização de pessoa ali residente (...). Excepcionalmente, no entanto, é suspensa a prerrogativa quando: a) *durante o dia*, se torna preciso penetrar-se nela para promover qualquer diligência legal, desde que se tenha a competente autorização judiciária; b) *a qualquer hora do dia ou da noite*, **quando algum crime está sendo ali praticado** ou na iminência de o ser; e c) nos casos de incêndio, inundaçã **ou de outro perigo** que possa atingir as pessoas ali residentes, para livrarem-se deles.” (grifos: em negrito, nossos; em itálico, no original).

Como se constata, a inviolabilidade comporta exceções, incluindo a situação “quando algum crime está sendo ali praticado (...) ou de outro perigo”. Pergunta-se então: o fato de uma menina estar sendo explorada no trabalho doméstico (trabalho proibido por lei), sem receber salário ou com salário menor que o mínimo legal, sem condições de estudar, sem lazer, sendo humilhada, sendo assediada sexualmente, enfim, não configura que naquela residência *algum crime está sendo ali praticado*? E mais ainda, essa menina não está correndo um *outro perigo* referente à descaracterização de sua identidade? Diante de tais fatos, essa casa continua inviolável? Entendemos que não.

33 Ob. cit., p. 128-132.

34 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. 2 v. p. 518.

35 *Idem*, p. 519.

DOCTRINA

Para fortalecer o nosso entendimento, procuramos também o significado jurídico de *prestar socorro*. Segundo De Plácido e Silva³⁶, socorro vem

“De *socorrer*, do latim *succurrere* (ir ou vir em auxílio, auxiliar, aliviar), em sentido jurídico exprime, propriamente, a *assistência*, o *amparo*, ou a *medida de providência*, destinados às pessoas que se *mostrem em dificuldades*, ou *necessitadas* de um auxílio ou proteção.” (grifos no original).

Por sua vez, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira³⁷ diz que socorro significa “ato ou efeito de socorrer”, enquanto socorrer equivale a “defender, proteger, auxiliar, ajudar”.

Será que essas meninas que estão sendo exploradas no trabalho doméstico na casa de terceiros não estão necessitando de socorro? De auxílio? De proteção? Entendemos que sim.

O espaço privado da vida doméstica comporta dimensões públicas, políticas, econômicas e religiosas, segundo Adriano Duarte Rodrigues³⁸, da Universidade Nova de Lisboa. Analisando as experiências individual e coletiva que se formam a partir da percepção do mundo em que homens e mulheres estão inseridos, ele faz distinção entre os conceitos de espaço, de esfera e de dimensão públicos, que nos ajudam a ratificar o entendimento acerca da possibilidade de quebra da inviolabilidade do lar em determinadas circunstâncias.

O cientista conceitua o *espaço público* como o conjunto das áreas territoriais abertas à circulação de todos, não passíveis de apropriação por indivíduos nem por entidades particulares, a exemplo das estradas, das praças, da orla marítima, nas quais qualquer um é livre para circular, passar ou nelas se deter. A *esfera pública* constitui-se pelo conjunto das ações e dos discursos relacionados com o nível da experiência de todos, “que interferem com a experiência da interação e da sociabilidade”³⁹. Relaciona-se com o “direito de cada um à livre expressão e à liberdade de ação, independentemente da natureza pública ou privada do espaço em que este direito se exerce”⁴⁰. Por fim, a *dimensão pública* é conceituada como sendo a “relação que cada um dos campos sociais possui

36 SILVA, ob. cit., p. 263.

37 FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975. p. 1.327.

38 RODRIGUES, Adriano Duarte. *Experiência modernidade e campo dos media*. Universidade de Lisboa, 1999. Disponível em: <<http://www.ubita.ubi.pt/comum/rodrigues-adriano-expcampmedia.html>>. Acesso em: 19 nov. 2015. p. 22-23.

39 RODRIGUES, A. D. Art. cit., p. 22.

40 *Idem*, p. 22.

com os restantes campos sociais⁴¹, correspondendo à noção de interface entre os variados campos sociais. Neste sentido, podemos afirmar que até mesmo “os espaços privados da domesticidade são atravessados por dimensões públicas⁴²”.

Sobre esse tema, o livro de Deuteronômio (24:5), no Antigo Testamento, garante que “quando um homem for recém-casado, não deverá ir para a guerra, nem será requisitado para qualquer compromisso público. Ele poderá ficar em casa, de licença por um ano, livre para fazer feliz a mulher com quem se casou”. Essa definição bíblica do espaço privado aponta para o lugar de intimidade e esboça a dicotomia inerente ao público e ao privado. Todavia, a discriminação entre público e privado vem da Grécia, no sentido de espaço separado. Historicamente, portanto, o que distinguia a esfera familiar era que os homens viviam juntos em função de suas carências. A esfera privada da família era o plano no qual as necessidades da vida eram atendidas e garantidas. A força compulsiva era a própria vida, sendo imprescindível a companhia de outros para a sobrevivência da espécie⁴³.

Neste contexto, a divisão do trabalho relaciona-se à atividade do labor nas condições da esfera pública, não podendo restringir-se à privacidade do lar, razão por que as atividades do trabalhador doméstico podem ser vistas por outras pessoas não integrantes da família ali residente, sobretudo envolvendo trabalho proibido e danoso.

Para essa classe de trabalhadores, viver uma vida inteiramente privada significa ser destituído de coisas essenciais à vida: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros; privado de uma relação objetiva com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas; e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. A privação reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer e, portanto é como se não existisse.

Analizando essa matéria, o teórico brasileiro da comunicação Muniz Sodré⁴⁴, em conferência proferida no Congresso do Centro Internacional de Semiótica e Comunicação (Ciseco), defende que “não existe um momento puramente privado... Nossos atos mais particulares, mais íntimos só podem acontecer à sombra de um padrão pelo qual nós nos julgamos, obrigatoriamente, que é o padrão do outro... É o fantasma de vigilância da nossa consciência”. O

41 *Ibidem*, p. 22.

42 *Ibidem*, p. 22-23.

43 ARENDT, ob. cit., p. 59-77.

44 SODRÉ, Muniz. Dicotomia público/privado: estamos no caminho certo? Conferência. *Congresso do Centro Internacional de Semiótica e Comunicação (Ciseco)*. Japaratinga, Alagoas, 2014.

DOCTRINA

cientista vai muito além em sua análise dizendo que, “quando se trata de gente, a coisa é bem mais complexa, porque com indivíduo o valor é sempre ético. E o valor procede do próprio fato da existência. Diferentemente do animal o homem não somente vive, mas existe. Existir significa paixão pela vida. Existir significa busca de sentido. Existir significa ampliação de horizontes especiais. Portanto, o conceito de valor se liga à complexidade do próprio pensamento, porque o conceito de valor aborda dimensão onde o espírito se movimenta para além do puro instinto de conservação de si mesmo... Nesse caso, ser é mais do que aparecer”.

A profundidade dessa análise indica que o privado desaparece quando se trata de gente que se encontra na invisibilidade. E mais ainda quando essa invisibilidade é a superexploração do trabalho precoce.

Ademais, a distinção entre as esferas pública e privada equivale à diferença entre o que deve ser exibido e o que deve ser ocultado. Não resta dúvida de que o desenvolvimento pleno de uma criança interessa a toda a sociedade diante da interface existente entre o ser individual e o coletivo. Neste sentido, quando uma menina está sendo explorada no trabalho doméstico, sem possibilidade de desenvolver as suas potencialidades e capacidades, ao arrepio da lei, resta evidente que o Estado pode sim fiscalizar uma casa, porque tal situação enquadra-se perfeitamente na excepcionalidade do citado dispositivo constitucional, diante da dimensão pública daquele espaço doméstico. A Constituição Federal deve ser interpretada de forma sistêmica, tendo por pano de fundo o respeito aos direitos humanos. Trata-se de encarar o direito como integridade, conforme teoria de Ronald Dworkin.

Para este cientista, princípios são normas e não valores, devendo o juiz utilizar um procedimento de adequação e não de ponderação. E qual a razão desse entendimento? Ronald Dworkin entende que a atividade jurisdicional é marcada pela historicidade e irrepetibilidade, pois cada caso é único, exigindo do magistrado um juízo de adequação, visando encontrar a norma adequada ao caso concreto.

O autor indica que essa posição significa levar o direito a sério, o que implica na reformulação das ideias de interpretação. Ele defende que o ordenamento jurídico deve ser entendido como integridade, querendo dizer que, diante do caso concreto, todas as normas existentes no ordenamento podem ser utilizadas para solucioná-lo, porque o direito deve ser entendido como um todo, cuja interpretação vise dar integridade às normas. Além do mais, encontramos claramente no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que “na aplicação

da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”, ou seja, a lei precisa ser interpretada no seu contexto integral.

O conceito de integridade desenvolvido por Ronald Dworkin veio modificar substancialmente a ideia de interpretação jurídica e o papel do juiz na aplicação do direito. O autor chega a comparar a interpretação jurídica com um romance, no qual cada momento histórico seria um capítulo da obra, ficando sob a responsabilidade do juiz encontrar a cadeia lógica dos capítulos.

Em sua teoria deontológica das pretensões de validade jurídica, Ronald Dworkin rompe com o círculo hermenêutico dos positivistas e com aqueles que interpretam o direito com objetivos políticos, demonstrando como obter racionalidade nas decisões jurídicas recorrendo aos princípios e seu conceito de interpretação construtiva, assentado nas práticas sociais.

Desse modo, buscar a integridade do direito é garantir segurança jurídica, além da aceitabilidade racional de uma decisão, buscando princípios válidos, a partir dos quais seja possível justificar uma ordem jurídica concreta, de modo que nela se encaixem todas as decisões como se fossem componentes coerentes.

Para melhor explicitar sua teoria, Ronald Dworkin⁴⁵ criou a figura do juiz Hércules, que conhece todos os princípios e vê os elementos do direito vigente, ligados através da argumentação. Diante dessa ideia, os juízes são, ao mesmo tempo, autores (porque acrescentam algo ao Direito) e críticos (porque o interpretam).

Para esse autor, a prática da argumentação exige de cada participante uma visão geral dos demais, objetivando possibilitar a prevalência do melhor argumento, fazendo com que a interpretação não ocorra isoladamente, mas intersubjetivamente, levando em consideração o paradigma de sua época. É nesse contexto que esse cientista entende os princípios como normas, passíveis de adequação para a solução dos conflitos.

Uma das dificuldades para o enfrentamento desse problema apresenta-se na inviolabilidade da casa do indivíduo, consoante interpretação literal dada ao texto constitucional, desconectada da realidade sócio-histórica. Contudo, o dispositivo vem acompanhado de exceções, que, interpretadas à luz da doutrina de Ronald Dworkin (o direito como integridade), nos permitem concluir que diante de denúncias da presença de crianças no trabalho doméstico a casa passa a enquadrar-se nas hipóteses excepcionadas na Carta Magna (art. 5º, XI), permitindo o acesso dos Fiscais do Trabalho para a constatação do fato. Daí a

45 DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 292.

DOCTRINA

necessidade de se conscientizar a população para promover as denúncias que levarão o Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho a adotarem as medidas legais necessárias.

Imprescindível nos conscientizarmos de que a norma pode ser vista de dois modos: o ideal (na visão do legislador) e o real (como resultado de sua aplicação ao caso concreto). O exemplo típico desse dualismo na história tem sido o Direito Comum, que, na tentativa de impor a igualdade num mundo desigual, acabou por fortalecer a desigualdade. O mesmo ocorre no trabalho infantil doméstico se insistirmos em interpretar a inviolabilidade do lar sem considerar que no interior daquela residência tem uma criatura que está vivendo a amputação de sua infância.

Não podemos perder de vista que não basta tomar consciência da necessidade de erradicar o trabalho infantojuvenil doméstico; é preciso ter coragem e esperança, no sentido de que vale a pena lutar. Trata-se de um compromisso com a “vida em abundância” de que nos fala o evangelista João (10,10).

10 – CONCLUSÃO

A criança é a consagração da vida. (S. Poniagem)

A exploração de crianças e adolescentes no trabalho doméstico é uma realidade escandalosa em todo o Brasil e que precisa de relevantes e urgentes políticas públicas, mas também da mobilização de toda a sociedade para combatê-la, pois, além de invisível, continua sendo aceita culturalmente como um ato de solidariedade. Desse modo, não é suficiente apenas retirá-los do trabalho doméstico, sendo imprescindível a implantação de políticas públicas claras, que indiquem como protegê-los depois, objetivando melhorar as oportunidades educativas e outros aspectos que direta ou indiretamente interferem para este fim, tais como nutrição, saúde, lazer, cultura, esportes e convivência familiar saudável. Concomitantemente, faz-se necessário estabelecer programas de atendimento às famílias de origem, pois não basta sensibilizar a sociedade e as crianças envolvidas precocemente no trabalho se não inserirmos suas famílias em programas de emprego, renda e educação.

Nossa legislação é avançada, mas não vem sendo cumprida, razão por que entendemos ser necessário encontrar estratégias para garantir o cumprimento da proibição do trabalho antes da idade legal.

DOCTRINA

Neste sentido é que Paulo Freire⁴⁶ afirma em sua *Pedagogia da indignação* que não acredita “na democracia puramente formal, que ‘lava as mãos’ em face das relações entre quem pode e quem não pode porque já foi dito que *todos são iguais perante a lei*”. Para ele,

“(…) a frase se esvazia se a prática prova o contrário do que nela está declarado. Lavar as mãos diante das relações entre os poderosos e os desprovidos de poder só porque foi dito que ‘todos são iguais perante a lei’ é reforçar o poder dos poderosos. É imprescindível que o Estado assegure verdadeiramente que todos são iguais perante a lei e que o faça de tal maneira que o exercício deste direito vire uma obviedade.”

Por isso mesmo entendemos que não basta produzir leis adequadas, como no exemplo ora citado, mas, igualmente, precisa levar o Brasil a divulgar amplamente os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as experiências positivas, de modo a servir de exemplo em todo o país, além de desenvolver programas de inclusão social e prevenir contra os riscos do trabalho infantojuvenil até que ocorra sua erradicação total.

Segundo Alfredo Bruto da Costa⁴⁷, uma das faces mais perversas do trabalho precoce sobre a vida da criança e do adolescente é privá-los do acesso à escola. Para ele, o trabalho infantil tem sido responsável pelo afastamento das crianças do continente afetivo da família e das vinculações sócio-culturais com o seu meio de origem, bem como por sua desescolarização prematura, inviabilizando-as como pessoas e como cidadãos.

Essa observação é muito importante na atividade do trabalho doméstico em relação à escolarização. Os dados das pesquisas que realizamos atestam que a extensa e penosa jornada de trabalho dessas criaturas dificulta e muitas vezes as impede de frequentarem escola.

Não há dúvida de que é preciso mudar essa realidade. Mas como proceder a essa mudança? Para o sociólogo lusitano Boaventura Sousa dos Santos⁴⁸ só existe uma saída: “reinventar o futuro, abrir um novo horizonte de possibilidades”. Como o autor, também entendemos que vale a pena lutar “em nome de

46 FREIRE, ob. cit., p. 48-49.

47 COSTA, Alfredo Bruto da. *Contra a solidariedade das sobras*. Notícias do Milênio. 1999, p. 12-13. Disponível em: <<http://www.cpihts.com/editorial.htm>>, sob o título *Estudos & Documentos n° 4/5*. Acesso em: 16.04.06.

48 SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 322.

algo radicalmente a melhor que a humanidade tem direito de desejar⁴⁹, cientes de que a nossa presença no mundo não pode ser neutra, mas transformadora.

Nesta mesma linha de pensamento, Paulo Freire⁵⁰ afirma que “o sonho de um mundo melhor nasce das entranhas de seu contrário”, que se concretiza por meio das lutas em prol das liberdades e da paz. A luta pela paz não tem o sentido de eliminar os conflitos, mas de procurar soluções justas, pois, como assevera Freire⁵¹, “a nossa utopia, a nossa sã insanidade é a criação de um mundo em que o poder se assente de tal maneira na ética que, sem ela, se esfaça e não sobreviva”. Esse novo mundo, sem dúvida, fundamenta-se nos direitos humanos.

O trabalho infantojuvenil doméstico representa uma das mais graves violações dos direitos humanos do Brasil, razão pela qual deve ser combatido de forma severa, de modo a se promover a verdadeira liberdade, a cidadania, a democracia e, em síntese, o Estado Democrático de Direito inserido no primeiro artigo de nossa Constituição Federal, pois enquanto existir qualquer percentual (por menor que seja) de crianças e adolescentes sendo explorados, teremos de aceitar que continuamos vivendo em uma sociedade desumana e injusta.

11 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BOFF, Leonardo. *O Senhor é meu pastor*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.
- _____. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- CIPOLA, Ari. *O trabalho infantil*. São Paulo: Publifolha, 2001.
- DUTRA, Maria Zuíla Lima. *Meninas domésticas, infâncias destruídas: legislação e realidade social*. São Paulo: LTr, 2007.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.
- FIGUEIRA, Ricardo Rezende. *Pisando fora da própria sombra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- FONSECA, Cláudia. Os direitos da criança – dialogando com o ECA. In: FONSECA, Cláudia et al. (Org.). *Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Consultado no site: [ACHISTER infantil@senar-rural.com.br](mailto:ACHISTER_infantil@senar-rural.com.br). Acesso em: 11 jan. 2015.

49 *Idem*, p. 323.

50 *Ob. cit.*, p. 133.

51 *Idem*, p. 131.

DOCTRINA

- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala*. 32. ed. São Paulo: Record, 1992.
- MACIEL, Carlos; FRANÇA, Inácio. *Boa intenção não basta!* Um convite para desvendar a prática com crianças e adolescentes. Belém: UFPA, 2001.
- MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (Org.). *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Loyola, 1999.
- OIT Brasil. *Trabalho doméstico no Brasil*. Disponível em: <<http://www.oit.org>>. Acesso em: 11 jan. 2015.
- RODRIGUES, Adriano Duarte. *Experiência modernidade e campo dos media*. Universidade de Lisboa, 1999. Disponível em: <<http://www.ubita.ubi.pt/comum/rodrigues-adriano-expcampmedia.html>>. Acesso em: 19 nov. 2015.
- SANTOS, Ana Cláudia Schwenck dos. *Empregados domésticos: o que mudou?* São Paulo: Rideel, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. 2 v.
- SODRÉ, Muniz. Dicotomia público/privado: estamos no caminho certo? Conferência. *Congresso do Centro Internacional de Semiótica e Comunicação (Ciseco)*. Japaratinga, Alagoas, 2014.
- VIVARTA, Veet (Coord.). *Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o trabalho infantil doméstico e outras formas de exploração*. São Paulo: Cortez, 2003.
- Sites consultados:*
- ANDI – www.andi.org.br
- CEDECA-Emaús – www.emauscrianca.org.br
- CENDHEC – cendhec@terra.com.br
- CNI – www.cni.org.br
- FENATRAD – fenatrad.brasil@ig.com.br
- IBGE – www.ibge.gov.br
- MPT – www.pgt.mpt.gov.br
- UNESCO – www.unesco.org
- UNICEF – www.unicef.org.br
- OIT – www.oitbrasil.org.br
- <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-12/criancas-negras-sao-principais-vitimas-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 11 jan. 2015.
- <http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude/pauta/trabalho-infantil-domestico-numeros-alar-mantes>. Acesso em: 11 jan. 2015.
- <http://reporterbrasil.org.br/trabalho infantil/pequenas-domesticas-a-violacao-invisivel>. Acesso em: 11 jan. 2015.

TRABALHO INFANTIL: REALIDADE E PERSPECTIVAS

Zéu Palmeira Sobrinho*

INTRODUÇÃO

O texto que segue ousa discutir a realidade do trabalho infantil num contexto de globalização hegemônica, com ênfase na situação brasileira e considerando a perspectiva da erradicação da relação de exploração da força de trabalho das crianças e dos adolescentes. O trabalho infantil aqui é entendido como a atividade, onerosa ou não, reputada inadequada ou nociva ao desenvolvimento pleno da criança e do adolescente. Conforme o marco jurídico do Brasil, o trabalho infantil é a atividade realizada pelas crianças e ou pelos adolescentes que estão abaixo da idade legal mínima permitida para figurarem como sujeitos da relação de emprego.

Consigne-se de partida que a denominação trabalho infantil é tomada aqui em seu conceito negativo e que designa o trabalho degradante da condição humana da criança e do adolescente. Distingue-se assim entre o que é o TI – trabalho infantil e o que é a AVE – Atividade Voluntária Educativa. O trabalho infantil, também chamado de infantojuvenil, é o termo que serve para designar o trabalho nocivo, por se reportar à atividade prejudicial ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes. Não se trata de discutir aqui sobre AVE, isto é, o trabalho de caráter livre, cooperativo, educativo e socializador, como, por exemplo, aquele realizado pela criança ou adolescente em seu próprio lar, de forma não ostensiva, com a finalidade solidária de repartição equânime e adequada das tarefas, sem afetar a sua integridade e sem comprometer negativamente a sua saúde, o tempo de estudo e de lazer.

Inicialmente, é importante que se registre o quanto se torna arriscado analisar-se um problema em recortes, sobretudo quando se enfoca um objeto num acervo de questões e relações, que nem sempre podem ser exploradas ou

* Juiz titular da 10ª Vara do Trabalho de Natal; professor da UFRN; pós-doutorando em Sociologia Jurídica pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal); pesquisador bolsista da CAPES e autor de várias obras jurídicas.

esgotadas em face das limitações de um artigo. A propósito, são tantas as formas de exploração laboral da criança e do adolescente¹ que cada modalidade mereceria um aporte reflexivo que sequer caberia nas limitadas páginas deste texto. Na realidade, a análise ora proposta é a descrição de pontos relevantes de um mapa e, tal como sugere a cartografia, todo mapa é uma simplificação ou distorção da realidade, por mais rico em detalhes que seja. O recorte na análise sobre o tema em epígrafe há de ser precedido, portanto, desta advertência metodológica, tendo em vista que a complexidade do trabalho infantil é caracterizada por um feixe de interligações que envolve questões de índole cultural, econômica, política, etc.

A seguir será realizada uma breve explanação sobre o problema do trabalho infantil, com enfoque em seus aspectos fáticos e gerais, destacando-se a trajetória do Brasil no combate ao trabalho infantil. Ato contínuo, será proposta uma análise da luta contra o trabalho infantil a partir do modelo explicativo da sociologia das ausências e das emergências, ante a invisibilidade do social e da condição humana de crianças e adolescentes, conforme a construção teórico-metodológica desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos (2008). Numa última etapa serão abordadas as tendências e alguns dos desafios da luta contra o trabalho infantil no Brasil a serem enfrentados como uma questão de direitos humanos.

2 – O TRABALHO INFANTIL: UMA REALIDADE GLOBAL E LOCAL

Depois de anos de lutas históricas para a consolidação do combate ao trabalho infantil, observa-se na literatura produzida sobre o tema uma lenta desconstrução da afirmação simplista de que o trabalho infantil é problema somente dos países pobres, do sul global. Recentemente a Suíça, nação considerada um modelo da civilização para muitos, foi sacudida com a história das “crianças arrendadas” (*verdingkinder*), ou seja, mais de 300 mil meninos e meninas, órfãos, filhos de mães solteiras, de pais paupérrimos, que tinham problemas judiciais ou estavam cumprindo pena de reclusão, foram compulsoriamente retirados abruptamente de suas moradas e transferidos para famílias de rudes e pobres agricultores que necessitavam ampliar a sua força de trabalho, entre os séculos XIX e o ano de 1981.

1 Dentre as modalidades de exploração podem ser destacadas as seguintes: TIA – Trabalho Infantil Artístico, TIE – Trabalho Infantil Esportivo, TID – Trabalho Infantil Doméstico, TIC – Trabalho Infantil no Campo, TIR – Trabalho Infantil nas Ruas, TIS – Trabalho Infantil Sexual, TIP – Trabalho Infantil Perigoso, TII – Trabalho Infantil Indígena, etc.

DOCTRINA

Os *verdingkinder* eram crianças trabalhadoras que, pelo modo como foram inseridas nas comunidades familiar e de trabalho, arrastaram durante suas vidas sérias sequelas psicológicas. Somente em 2014, após a pressão popular e um abaixo-assinado com mais de 100 mil assinaturas, é que o governo suíço pediu publicamente desculpas e abriu a possibilidade de reparar economicamente as vítimas. Os números dos meninos e meninas atingidos estão subestimados, mesmo porque, se por um lado o governo suíço sabia onde estava cada vaca em seu território, por outro não controlava e nem mantinha registros acerca das “crianças arrendadas”. Sobre o tema, o historiador Tony Wild, cuja avó foi uma *verdingkinder*, disse em artigo veiculado no jornal *The New York Times* que os meninos e meninas eram em sua maioria tratados de forma hostil pelos agricultores, que lhes impunham excessivas jornadas, com surras, privações alimentares, abusos sexuais, isolamento social, etc., de modo que não eram incomuns casos de suicídio entre os *verdingkinder*².

Nos Estados Unidos da América, o trabalho infantil voltou à tona nos debates a partir do anúncio do grande número de crianças e adolescentes que estão sendo explorados pela indústria da pornografia e pelas redes de prostituição. Entre 2005 e 2013, a polícia federal norte-americana (FBI) resgatou aproximadamente 2.700 adolescentes entre 13 e 17 anos que estavam sendo forçados à prostituição³. Outro caso que impactou a sociedade estadunidense foi a publicação tardia da história de Theresa Flores, uma adolescente de Chicago que foi transformada em escrava sexual a serviço de uma rede de traficantes. Além dos casos recorrentes de TIS – Trabalho Infantil Sexual nos países centrais, outras espécies de labor infantil também são preocupantes, a exemplo do TIA – Trabalho Infantil Artístico. Em julho de 2014, os principais jornais de New York questionaram se era adequado à dupla infantil Milly e Abigail Shapiro, de 11 e 13 anos, respectivamente, realizar exposições em casas noturnas

-
- 2 “Life for the *verdingkinder* was grueling. In return for commune funds, foster parents had only to ensure that their unpaid charges attended the village school, even if they were too hungry or exhausted to pay attention. Many former *verdingkinder* have described waking at six, working in the fields, going to school and being sent out to work again until late at night. Weekends were often spent in the fields as well. But hard unpaid labor wasn’t the only problem. By placing vulnerable children at the mercy of poor farmers, the Swiss authorities created a situation ripe for abuse. The *verdingkinder* faced beatings, starvation and sexual abuse. Shunned by their schoolmates, they became socially isolated; suicide rates were high.” In: WILDON, Tony. Slavery’s shadow on Switzerland. *New York Times* (Newspaper). New York. Nov.10, 2014.
- 3 In: JOHNSON, Kevin. *USA Today* (Newspaper), p. 3, 30.july.2013. “105 kids rescued from prostitution rings; 159 arrested. It was the largest law enforcement action focused on children forced into sexual slavery, officials said. In operations involving 230 separate law enforcement agencies, authorities either made arrests or child recoveries from Atlanta to Los Angeles. The weekend action, called Operation Cross Country, also is the latest in a national campaign that has helped recover 2,700 children since 2005”.

e a interpretar canções de cabaré. Tais fatos ilustram que, de forma ostensiva, frações do capitalismo, com a infame condescendência de autoridades, desconstruem os padrões de humanização, de modo a coagir economicamente e a mercantilizar a vida de crianças e também de adolescentes e de suas famílias em troca do lucro que é abocanhado pelos agentes do espaço institucional da produção de mercadorias e pelas redes de exploração da pornografia, do abuso sexual, da exploração sexual e do aliciamento de crianças por via eletrônica para fins sexuais.

Ainda no cenário internacional, dentre os vários casos que evidenciaram a inquietação com o trabalho infantil, podem ser mencionados: a situação dos campos de refugiados da Síria, onde o trabalho infantil envolve quase todas as crianças a partir dos 7 anos de idade, conforme anunciou a ONU em Relatório de 29/11/2013; a punição que a FIFA aplicou ao Barcelona por negócios ilegais com crianças e adolescentes estrangeiros, proibindo o clube catalão de contratar jogadores por 12 meses; a denúncia da ONG China Labor Watch, que fez a corporação sul-coreana Samsung declarar, em julho de 2014, que estava interrompendo os negócios de produção de aparelhos celulares com a empresa chinesa Shinyang Electronics Co., por reconhecer que esta utilizou força de trabalho de crianças, inclusive sem remuneração⁴. Por último, a imprensa mundial vem denunciando o agravamento da situação do trabalho infantil e escravo na cadeia produtiva da indústria do chocolate. Com efeito, 70% do cacau do mundo destinado à fabricação do chocolate vêm de Gana e Costa do Marfim, países que exploram o trabalho infantil na produção da matéria-prima para empresas multinacionais como Hershey, Mars e Nestlé.

O Brasil tem seguido a tendência mundial. Segundo os dados da PNAD-2012 do IBGE, o Brasil reduziu o número de pessoas em situação de trabalho infantojuvenil, passando de 8,4 milhões em 1992, para 3,5 milhões em 2012. Embora a redução tenha sido objeto de enorme destaque pelos meios de comunicação, as estatísticas atuais incomodam, mormente porque o Governo brasileiro firmou uma promessa de cunho nitidamente político, e nesse sentido comprometeu-se ainda juridicamente a erradicar o as piores formas de labor de crianças e adolescentes até 2016, o que dificilmente ocorrerá, a julgar pelo

4 In: The Wall Street Journal (Newspaper), 14 July, 2014. Samsung Finds Evidence of Child Labor at Chinese Supplier. "South Korean Electronics Giant Halts Business With Shinyang Electronics Co." Samsung Electronics Co. said Monday it is temporarily halting business with a supplier in China because a company investigation indicates the supplier used child labor. Last week, nonprofit labor group China Labor Watch accused the South Korean company of overlooking the use of child labor at supplier Shinyang Electronics Co., which makes cellphone covers and parts for Samsung in Dongguan, China. China Labor Watch, based in New York, claimed it found several cases of underage workers being put to work at the factory without being paid for overtime hours".

DOCTRINA

ritmo de retração do aludido fenômeno e pelo nível de persistência deste. Outro aspecto a ser destacado na complexidade do labor infantil no Brasil consiste no fato de ele ser explorado com variadas formas de perversão, a exemplo das crianças e adolescentes que laboram em jornadas extensas, a serviço do tráfico de drogas, exploradas pelas redes de prostituição, etc.

Atualmente existem no mundo aproximadamente 246 milhões de trabalhadores com idade entre 5 e 17 anos, sendo que 168 milhões destes encontram-se em situação de trabalho infantil, dos quais 85 milhões laboram em atividades reputadas como perigosas, isto é, executando trabalhos que lhes trazem altíssimo risco à saúde, à segurança e à moralidade. Segundo relato de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego na CPI do Trabalho Infantil, entre janeiro de 2011 e setembro de 2013, o Ministério do Trabalho (MTE) encontrou 10.568 crianças e adolescentes em atividade de risco, isso representa dizer que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos trabalhadores infanto-juvenis encontrados, no período aludido, realizavam atividades insalubres ou perigosas, em locais como carvoarias, matadouros, feiras de ruas, cemitérios, manguezais, cerâmicas, indústrias têxteis, ambientes domésticos, oficinas mecânicas, agricultura, etc. Segundo a fiscalização trabalhista, desse contingente de trabalhadores, constatou-se o labor de trabalhadores com menos de 5 (cinco) anos, a exemplo das 27 crianças encontradas no Estado do Amapá. No Rio Grande do Norte foram encontradas 12 crianças trabalhando em cemitérios. Na CPI mencionada foram apontados dados do SINAM – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, do Ministério da Saúde, demonstrando o seguinte quadro no Brasil:

– Dois trabalhadores, em média, abaixo de 18 anos, são vítimas de acidentes do trabalho diariamente;

– Uma criança ou adolescente morre em decorrência de acidente do trabalho por mês, sendo que em 2012 uma média de 3 mortes por mês foram registradas;

– Entre 2006 e agosto de 2011 58 trabalhadores infantojuvenis foram vítimas de acidentes laborais seguidos de morte.

– No período compreendido entre 2007 a outubro de 2013 ocorreram 13.370 acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes de até 17 anos, sendo que destes 504 apresentaram doença ocupacional em razão da aplicação de agrotóxico.

Em larga medida, o quadro aqui relatado é o retrato apenas daquilo que é objeto de registro, pois a prática está a evidenciar que muitas vezes “são

ocultados” os acidentes envolvendo os trabalhadores infantis acidentados, fato que sói acontecer com a convivência dos pais, os quais temem sempre uma repercussão negativa para si se o fato vier a ser conhecido por alguma autoridade.

Cuida-se, portanto, de uma pequeníssima amostra a revelar que o trabalho infantil vem sendo uma das formas mais opressoras de exploração humana e uma das modalidades de precarização do trabalho mais banalizadas, em parte como resultado de uma monocultura alimentada pelo patriarcalismo, pelo colonialismo e pelo capitalismo, na qual a criança e o adolescente não tiveram o direito de ser senão o objeto do desejo ou a projeção das expectativas do adulto, ignorando o que eles conhecem sobre si.

3 – FATOS HISTÓRICOS PONTUAIS NA PREPARAÇÃO DO BRASIL PARA O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Na luta contra o trabalho infantil é relevante a compreensão de que, por um lado, se não é possível acomodar-se com o que foi feito até o momento, por outro lado é contraproducente desvalorizar os microeventos da luta política, concebendo-os meramente como experiências que não vão além de si. É imprescindível, que mais do que uma experiência, toda a história de lutas seja concebida como um presente de perspectivas que está a desaguar num fluxo de lutas, esperanças e sonhos para um futuro. Isso representa dizer que é importante a valorização do que se tem e do que foi feito como uma história que, muito mais do que continuada, precisa constantemente ser reconstruída. Tal missão há de ser realizada não a partir do que não somos e do que não temos, mas a partir daquilo que conseguimos e que temos à disposição, de modo real e simbólico. Dentre os avanços pontuais que dispomos na história de luta pela erradicação do trabalho infantil, no Brasil, podem ser destacados os seguintes acontecimentos:

– A adoção de um marco jurídico contra-hegemônico consistente na adoção do princípio da proteção integral pela Constituição Federal, em 1988, elevando a idade mínima de 12 para 14 anos para admissão ao trabalho. Posteriormente, o aperfeiçoamento do marco se deu com a edição da Emenda Constitucional nº 20, que elevou de 14 para 16 anos a idade mínima para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em 1998;

– A edição da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1989, como demonstração de que a questão dos interesses da criança deveria ocupar um espaço na pauta política global;

DOCTRINA

– A entrada em vigor do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13.07.90) e os fundamentos para o desenho da política pública de proteção à criança e ao adolescente;

– A implantação pelo Brasil do programa do IPEC (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil), em 1992, como uma iniciativa diante dos apelos das comunidades eclesiais de base e do coletivo operário;

– A criação do FNPETI – Forum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 29.11.94, para coordenar os debates sobre a luta contra o labor infantil, as campanhas, as caravanas, bem como para estimular o funcionamento dos fóruns regionais, compostos por representantes do Estado, da sociedade civil, dos trabalhadores, dos empregadores, do sistema de justiça e das agências multilaterais de atuação internacional, tais como o UNICEF e a OIT;

– Criação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em 1996, prevendo o auxílio material para as crianças retiradas da situação de trabalho infantil;

– A Marcha Global contra o Trabalho Infantil, liderada por Kailash Sarthiarty e Bianca Jagger, em vários países do mundo, inclusive no Brasil, em 1998;

– A criação do CONAETI (Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil), conforme Portaria nº 365, de 12.09.02, com a missão de elaborar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;

– A ratificação pelo Brasil, em 2000, da Convenção nº 182 e da Recomendação nº 190, da OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, que foram concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;

– A ratificação pelo governo brasileiro, em 2002, da Convenção nº 138 e da Recomendação nº 146, da OIT, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

– A realização da Caravana Nacional pela Erradicação do Trabalho Infantil, em 2004, como forma de estabelecer diálogo com as comunidades e as autoridades locais;

– A instituição, a partir de 2007, do Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado anualmente no dia 12 de junho e utilizado pelos trabalhadores como marco de exigência de prestação de contas pelo Governo Federal;

DOCTRINA

– A publicação, em 2008, do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), de acordo com a Convenção nº 182 da OIT;

– A criação, em 2008, do Sistema Nacional de Informações sobre os Focos de Trabalho Infantil – SITI, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego;

– A instalação, no âmbito da Justiça do Trabalho, da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente, visando coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pelo Judiciário Trabalhista em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente, em 2012;

– A publicação da Carta de Brasília de Combate ao trabalho Infantil por ocasião do Seminário Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho, promovido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, no período de 9 a 11 de outubro de 2012;

– A edição da Emenda Constitucional nº 72, que elevou para 18 anos a idade mínima para admissão ao trabalho doméstico, em 2013;

– A entrada em vigor do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 05.08.2013), dispendo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

– A criação da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 13 de agosto de 2013, por ato da presidência da Câmara dos Deputados, que deferiu o Requerimento nº 11, de 2012, de autoria da Deputada Sandra Rosado;

– A realização da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil, em Brasília-DF, em outubro de 2013, com o objetivo de estabelecer estratégias de intensificação do combate ao trabalho infantil no mundo;

– A criação dos Juizados Auxiliares de Infância e Juventude, no âmbito da Justiça do Trabalho, com destaque para os dois tribunais regionais pioneiros na iniciativa, São Paulo e Rio Grande do Norte, em 2013;

– A realização do 1º Curso de Formação de Formadores, ofertado pela ENAMAT para magistrados trabalhistas, voltado para as estratégias de envolvimento da Justiça do Trabalho no Combate ao Trabalho Infantil, em julho de 2014.

DOCTRINA

Após o relato de alguns dos fatos mais marcantes, observa-se que o complexo normativo de proteção à criança e ao adolescente, no Brasil, é suficiente e não tem sido visto como óbice a uma prática que resulte em maior eficácia do combate ao trabalho infantil. Apesar de tal afirmação, é forçoso deduzir, todavia, que nenhuma lei, seja velha ou nova, elimina per se as condições de produção dos males que ela visa porventura combater. Além dos recursos estruturais, urge a atuação de uma vontade política articulada, de alta intensidade, que catalise e ponha em ação o complexo das forças necessárias para uma ruptura do paradigma, o que significa uma abertura para se fazer algo novo ou diferente, mas decerto impactante a ponto de envolver um custo político a que os agentes mobilizadores estejam dispostos a pagar. É esse custo que deve ser concebido como um fenômeno da sociologia das ausências e das emergências, conforme se demonstrará no item seguinte.

4 – BRASIL: UMA ANÁLISE DA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL A PARTIR DE UMA SOCIOLOGIA DAS AUSÊNCIAS E DAS EMERGÊNCIAS

Para conhecer, refletir e atuar no combate ao labor infantil no Brasil, torna-se desafiador – adotando-se a proposta político-metodológica de Boaventura de Sousa Santos (2012) – não apenas ratificar o que já sabemos sobre o fenômeno, mas saber o que ignoramos deste para evitar que aquilo que ignoramos seja eternamente uma experiência social desperdiçada. A julgar pelo aludido referencial, transformar a realidade das crianças e dos adolescentes, sem igualmente buscar a transformação da própria sociedade e dos seus cânones epistemológicos, é um trabalho de Sísifo, porque, como diz o aludido sociólogo, nenhuma transformação política é sustentável se não for baseada no conhecimento nascido das lutas para a invalidação dos saberes que oprimem, exploram e desumanizam. Essa tarefa implica a adoção de um saber próprio, um saber do sul, ou como diz Santos, um saber de resistências das epistemologias do sul, não um sul geográfico, mas sobretudo um sul epistêmico, que está a desafiar a todos para algumas tarefas políticas, tais como desaprender os saberes que oprimem e “des-pensar” o direito que reproduz a desumanidade, para reaprender tudo aquilo que foi desvalorizado ou soterrado enquanto saber e para se construir um direito contra-hegemônico com rosto e prática humana.

Se acreditamos que é possível a existência na sociedade de saberes e práticas que proporcionam a criança ser criança e o adolescente ser adolescente, e não mero instrumentos de trabalho a serviço dos caprichos do patriarcalismo e do capitalismo, impõe-se investigar onde estão ou estiveram esses saberes e

DOCTRINA

essas práticas e, ainda, por que fomos imergidos num colonialismo mental que produziu a “não existência” ou a ocultação desses saberes e práticas.

É nesse contexto que a análise da luta do trabalho infantil desafia as contribuições de uma sociologia das ausências e das emergências, para se perceber o que tal fenômeno apresenta e o que ele oculta, conforme a lição de Santos:

“A Sociologia das ausências visa, assim, criar uma carência e transformar a falta de experiência social em desperdício da experiência social. Com isso, cria as condições para ampliar o campo das experiências credíveis neste mundo e neste tempo e por essa razão contribui para ampliar o mundo e dilatar o presente.” (SANTOS, 2008, p. 118)

Se a sociologia das ausências nos admoesta em relação ao desperdício do que ignoramos, a sociologia das emergências nos incita a não desperdiçarmos do futuro que podemos construir a partir do presente.

A sociologia das emergências implica no envolvimento e resgate simbólico e real de saberes, práticas e pessoas, cujo envolvimento crescente proporciona dois fenômenos: primeiro, cria uma clareza sobre o que frustra e o que alimenta exitosamente a luta, reforçando a empatia pelas energias criativas que credibilizam a esperança de um outro mundo possível; segundo, proporciona a amplificação da inteligibilidade sobre as condições, estratégias e práticas da ação transformadora da realidade.

Santos nos ensina que não se faz uma luta a partir das sociologias das emergências senão retirando energias a partir da maximização das esperanças e da perspicácia da imaginação política:

“A sociologia das emergências consiste em proceder a uma ampliação simbólica dos saberes, práticas e agentes de modo a identificar neles as tendências de futuro (o ainda não) sobre as quais é possível actuar para maximizar a probabilidade de esperança em relação à probabilidade de frustração. Tal ampliação simbólica é, no fundo, uma forma de imaginação sociológica que visa um duplo objectivo: por um lado, conhecer melhor as condições de possibilidades de esperança, por outro, definir princípios de acção que promovam a realização dessas condições.” (SANTOS, 2002, p. 260)

Conceber a luta contra o trabalho infantil sob a perspectiva da sociologia das ausências e das emergências, na ótica de Boaventura de Sousa Santos, portanto, implica sobretudo conhecermos na realidade os sinais ou pistas que até então ignorávamos e fortalecermos esses mesmos sinais ou pistas pela mediação dos saberes e práticas contra-hegemônicos e imprescindíveis para a construção de uma outra realidade possível sobretudo para os que sofrem.

DOCTRINA

A sociologia das ausências, ao ser assimilada como estratégia de luta contra o trabalho infantil, torna-se importante enquanto referencial que questiona o que a história hegemônica tem ocultado sobre a criança e o adolescente em nome do padrão hegemônico europeizante.

Brincar, construir mundos de magia, de sonhos, de fantasias, desfrutar de uma aprendizagem lúdica, celebrar uma identidade própria, experimentar a fantástica curiosidade de conhecer e relacionar-se com coisas novas foram por longo tempo atividades relegadas a um mundo subterrâneo ou desprezado. Isso ocorria porque os mundos da criança foram impiedosamente tragados pelo mundo dos adultos, pelas práticas e tarefas rotineiras, sisudas, sem graça e racionalizadoras. Assim, os mundos da infância, e em consequência os da adolescência, foram se tornando esferas opacificadas, negativadas simbolicamente por envolverem seres reputados equivocadamente como irrelevantes sujeitos de vontade e de direitos. A criança e o adolescente ou estavam ocultados, sob a ostensiva tutela da doutrina da situação irregular, ou estavam subsumidos e absorvidos pelo interesse da família que, ao fim e ao cabo, era a corporificação do direito absolutista do patriarca ou cabeça do casal.

Conhecer essa realidade ignorada implica encarar a realidade da nossa própria ignorância. Ilustre-se com o caso da literatura. Se por um lado é pródiga a literatura sobre a história da infância na Europa, onde se destacou uma construção social da criança como pequeno adulto, numa relação marcada pelo poder opressivo e negligente dos adultos, por outro lado é ocultada no Brasil a literatura sobre a infância dos índios e dos negros⁵.

O que se aprendeu durante séculos, no pensamento ocidental hegemônico sobre a criança e o adolescente foi o resultado da conjugação de saberes cristalizados de uma vivência, autoritariamente trágica e europeísta, marcada pela adultização precoce, pela monocultura colonialista e patriarcal do *pater potestas* e pelo utilitarismo produtivista do capitalismo.

A criança, no patriarcalismo europeu⁶, era objeto do desejo do adulto, mão de obra dócil e propriedade absoluta do *pater potestas*, que poderia ser

5 Sobre a bibliografia da história da infância no Brasil consulte-se: RAMOS, C. et al. Levantamento bibliográfico: história da infância no Brasil. (GEHPAI). Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/documentos/Psicologo_Escolar/Levantamento_da_Hist%F3ria_da_Inf%E2ncia_no_Brasil.doc>. Acesso em: 12 fev. 2015.

6 Em sua obra *Historia social da criança abandonada*, Maria Luiza Marcílio afirma que entre o final do século XIX e o início do século XX, havia lugares na Europa em que de cada duas crianças nascidas uma era abandonada. “(...) O ato de abandonar os próprios filhos foi tolerado, aceito e, por vezes, até mesmo estimulado. Pensava-se nos supostos interesses dos adultos e da sociedade – nunca nos da criança” (MARCÍLIO, 2006, p. 12).

destinada a tudo, inclusive ser abandonada numa roda de expostos. O Estado capitalista, enquanto espaço institucional de poder, articulou-se com o patriarcalismo com tal grau de oportunismo que o poder do chefe de família sobre as mulheres e as crianças tornou-se quase absoluto. Essa pluralidade de ordens jurídicas conformistas e conservadoras desenvolveram uma capacidade de atrelamento entre poderes e uma comunhão de preconceitos que circulam ainda na sociedade, o que está a demonstrar que “(...) o poder jurídico estatal, longe de ser monolítico, é altamente heterogêneo e internamente diferenciado, sendo a sua plasticidade o sintoma e a medida de sua articulação com outras formas de poder que se disseminam na prática social e que a constituem” (SANTOS, 2002, p. 265).

Como objeto de desejo, a criança e o adolescente foram coisificados, num circuito recorrente da exploração do regime de acumulação capitalista, e os seus limites morais e fisiológicos passaram a ser desrespeitados. A “tolerada” subjugação da mulher e da criança sob o patriarcalismo foi a base social da violência apropriada e manipulada pelo capitalismo. Tal modo de produção, a despeito de buscar incessantemente a inovação e a sofisticação nos métodos de gestão da força de trabalho, não desprezou a sua renovada capacidade inventiva de fragmentar os vínculos das crianças e adolescentes, despersonalizando as suas relações, transferindo-lhes riscos, “instituinto-lhes” autonomias falaciosas e destruindo a solidariedade familiar. Assim, crianças e adolescentes “desaparecem” na produção, foram ocultadas e desarticuladas, ao passo que velhos e novos modos de gestão de tal força de trabalho, sob o invólucro das formas jurídicas, parecem confundir ilusoriamente os papéis de quem explora e de quem é explorado, seja para alimentar a razão indolente das autoridades, que se confortam no *laissez-faire laissez-passer*, seja para rearticular a junção entre a moderna tecnologia e as formas mais brutais e perversas da relação de exploração do homem pelo homem.

No quadro mundial de precarização do trabalho, os trabalhadores empobrecidos, e também as suas famílias, foram transformados em “mediadores da miséria”. Não raro, o pai ou o irmão mais velho vê-se coagido economicamente a assumir a condição do explorado que é impelido a sobreviver como o “explorador” de outros explorados, dentre os quais estão as crianças e os adolescentes. Por se tratar de um fenômeno genuinamente marcante no patriarcalismo, assimilado pela construção da exploração capitalista, o labor infantil inscreve-se ciclicamente nas formas históricas de apropriação do trabalho, manifestando-se como um fenômeno que se entrecruza num complexo de fios, teias e cadeias, nos quais circulam os elos invisíveis da relação de exploração que se sofisticam cada vez que promovem a transferência, a perversão, a dissimulação e a

ocultação dos elos que envolvem a extração de sobretrabalho. Essa tem sido a mais forte razão da íntima vinculação entre o trabalho infantil e o conjunto de outras práticas econômicas de apropriação degradante da força de trabalho, tais como o trabalho em condição análoga à escravidão, o trabalho explorado mediante o emprego da discriminação, do assédio moral, da precarização de direitos, de terceirização predatória, etc.

Conforme os dados apresentados pela OIT, descritos no quadro que será apresentado mais adiante, houve no plano mundial uma redução quantitativa da força de trabalho infantil, principalmente em atividades tradicionais, mas, por outro lado, há forte persistência do número desses mesmos trabalhadores em atividades perigosas, o que se verifica num contexto de recorrente precarização do trabalho, no qual o contingente médio de trabalhadores sofre os impactos da redução mundial da massa de salário e da diminuição da proteção social, conforme apontam respectivamente os relatórios da OIT denominados *Global Wage Report 2014/15* e *World Social Protection Report 2014/15*.

No tocante ao marco normativo, observa-se que no Brasil a idade mínima legal para o exercício do trabalho é de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos⁷. A matéria também está disciplinada pela Convenção nº 138 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ao estabelecer que o limite etário para o trabalho não deverá ser inferior à idade exigível para se terminar a escolaridade obrigatória e nem, em qualquer caso, inferior a 15 anos.

O Brasil é um detentor de um marco jurídico reputado como um dos mais progressistas no tocante à proteção da infância e da juventude. Não sem razão, a legislação interna, capitaneada pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, recebe o reforço da aplicabilidade das normas de direito internacional, com destaque para as Convenções ns. 138 e 182, que tratam, respectivamente, sobre a idade mínima para admissão ao emprego e as piores formas de trabalho infantil. Porém, sem desmerecer algumas iniciativas pontuais e o fato de o Governo Lula ter reconhecido a existência do problema como uma questão do Estado, o Brasil pode avançar muito mais na luta contra o trabalho infantil, desde que se liberte de uma prática de conformação que parece ter contaminado os discursos. Se por um lado há no cenário político governamental um certo tom de otimismo desmobilizador que consiste em fazer loas à redução do volume de trabalhadores infantojuvenis, por outro se verifica que a política social para a eliminação do problema necessita ser aperfeiçoada para ser eficazmente considerada como relevante. Não basta reduzir o número de crianças que sofrem com o trabalho infantil, é preciso eliminar o próprio trabalho infantil para que

7 Nesse sentido é o disposto no art. 7º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

nenhuma criança seja vítima de forma tão deplorável de exploração da força de trabalho. Impõe-se não fazer dos dados estatísticos um desvio de foco, uma manipulação para destacar o que se quer ver e escamotear o que continua como mazela social. A propósito, por trás dos números que remanescem não existem outros números, existem pessoas que continuam oprimidas.

O Brasil fracassou inicialmente na tentativa de eliminar até 2016 o trabalho infantil em suas piores formas de exploração, conforme reconheceram as autoridades brasileiras, mas ele se permitiu deparar-se com iniciativas emergentes, que poderão ser intensificadas. Registre-se que foi positivo o fato de o Governo ter emplacado uma política eficaz para diagnosticar a dimensão do problema sob o aspecto estatístico. Sob esse prisma, merece destaque a iniciativa de criação do mapa georeferenciado do trabalho infantil com base nas informações coletadas pelo Censo de 2010, do IBGE. Todavia, a luta contra o trabalho infantil não tem sido suficiente para se vislumbrar com a perspectiva da eliminação definitiva do problema, porque as autoridades brasileiras tendem a ainda a enxergar o aludido fenômeno como uma questão segmentada ou como uma questão jurídico-econômica isolada das relações políticas. Esse comportamento coincide com o que Santos (2008) chamou de razão indolente, entendida como aquela que desperdiça a experiência e que se expressa, em uma de suas modalidades, pela denominada razão proléptica, isto é, pela forma ingênua ou preversa de pensar a realidade com reduções ou descontextualizações, abdicando de refletir sobre o futuro por achar que este já está irreversivelmente cronicado.

O modo de pensar o combate ao trabalho infantil no Brasil tem sido fortemente influenciado por parte de uma política de “iniciativa fraca”, em face de agentes estratégicos se apequenarem com hesitação diante daquilo que Santos chamou ora de razão impotente, ora de razão arrogante. No espaço das relações políticas, o combate ao trabalho infantil como “iniciativa forte” desafia romper inicialmente de forma radical com três fenômenos recorrentemente alimentados pelo direito hegemônico: a retórica, a burocracia e a violência.

A razão impotente é a racionalidade da falta de estratégia ou a estratégia de baixa intensidade que se reflete nas máximas “nada pode ser feito” ou “nada mais diferente do que já se fez”. A razão arrogante envolve o alheamento ou a recusa de conhecer o problema. Cuida-se de uma profunda violência epistêmica dos que professam o “e eu com isso?” a reproduzir um comportamento de ignorância despótica, de desprezo pelos oprimidos e pelos que sofrem.

A experiência está a dar algumas pistas importantes: primeiro, não se pode cuidar eficazmente do combate ao trabalho infantil se não se cuidar igualmente de um ambiente de justiça cognitiva global; segundo, nenhuma transformação da

realidade das crianças e adolescentes se partejará se não for desencadeada uma ruptura de racionalidade capaz de enxergar o futuro das crianças e adolescentes como uma preocupação com o futuro dos adultos e das famílias. A retórica da proteção à criança e ao adolescente não pode ser outra senão a da defesa do ser humano numa relação solidária e em harmonia com a sua diversidade. Daí destacar-se que um dos grandes desafios é perceber que as condições de vida da criança e do adolescente estão relacionadas ao bem-estar dos adultos e ao acesso das famílias aos bens sociais.

No livro *Para uma Revolução Democrática da Justiça*, Santos (2007) ressaltou a emergência de um apelo popular por uma justiça social que só pode ser assim qualificada se for uma justiça para todos, sobretudo para os que sofrem. Com efeito, a transformação democrática da Justiça encontra duas variáveis que devem ser reavaliadas na ambígua atuação do Judiciário. A primeira variável consiste na prática social que torna ineficaz os direitos sociais. A segunda, na forma como as pessoas tomam consciência dos problemas que afetam a sociedade e vislumbram algumas soluções a partir de uma pressão sobre o Estado pela transformação da Justiça.

Uma lição deixada por muitas das comunidades nativas do Brasil, desde os tempos pré-coloniais, é no sentido de que o cuidado da tribo em relação às suas mulheres, aos idosos, às crianças, há de envolver os conhecimentos e práticas que preservem o uso sustentável da diversidade, prestigiando-se os valores de solidariedade e de respeito, permitindo acima de tudo que as pessoas convivam em plenitude, material e espiritual, com a natureza, protegendo-as de qualquer forma de opressão, exploração ou crueldade que lhes retire a importância e a alegria da infância e da adolescência.

5 – TENDÊNCIAS DA LUTA CONTRA O TRABALHO INFANTIL

No plano mundial, a tendência é a luta contra o trabalho infantil estagnar na África e na Ásia, onde há uma prevalência de labor das crianças e adolescentes na agricultura e no âmbito doméstico. A tendência se justifica porque em tais regiões ou não se tem uma perspectiva de redução da pobreza ou não se tem uma proteção social estável e sequer um estado social emergente. A propósito, é inglório o esforço de se combater o trabalho infantil sem o apoio institucional de um estado, da família e da sociedade e, o que é pior, sem um conjunto de políticas públicas voltadas para superar a violência da cultura hegemônica e do poder econômico.

DOCTRINA

No tocante ao Brasil, a partir dos dados apresentados, e após o esboço histórico, observa-se que a luta contra o trabalho infantil no país tem encontrado algumas tendências, dentre as quais se destacam:

– A recorrência da exploração do trabalho infantil ante a persistência do aumento da precarização do trabalho;

– A cronificação do TIP – Trabalho Infantil em Atividades Perigosas ante a falta de uma estratégia política de radicalização contra tal modalidade de relação de exploração;

– A intensificação da plasticidade das formas de exploração do trabalho infantil.

– A persistência do trabalho infantil como flagelo global e local, e não apenas como um problema de países com baixo índice de desenvolvimento humano.

A *primeira tendência*, manifestada no contexto em que se retoma a possibilidade de retirada de direitos trabalhistas pelo Executivo federal, sinaliza fortemente para a possibilidade de intensificação da precarização do trabalho como obstáculo à erradicação do trabalho infantil. Isso não significa que a pobreza deva ser desconsiderada como o único elemento causal, mas no momento presente o fato mais marcante no perfil da força de trabalho diz respeito ao modo predatório das formas de sua exploração.

A relação de macroexploração da força de trabalho tem se verificado com a atuação de micropoderes que se locupletam da violação de direitos e do vilipêndio da dignidade do trabalhador. Cada vez que os detentores desses micropoderes precarizam ou discriminam, o seu ato tende a inferiorizar e a desvalorizar o trabalhador em amplos sentidos, como ser humano, como agente econômico, como sujeito de direitos, como cidadão, etc. Esses micropoderes da precarização do labor humano não se reproduzem sozinhos ou isolados. De fato, eles parecem aparentemente autônomos, mas têm traços e interesses comuns, porque se caracterizam por atuarem na utilização de determinadas práticas sociais de apropriação do trabalho, de forma indecente, tais como na terceirização, no assédio moral, na discriminação, na exploração do trabalho em condições análogas à escravidão, na exploração do trabalho infantil, na utilização do trabalho sob condições insalubres e inseguras, etc.

As constelações de micropoderes da exploração da força de trabalho estão espalhadas em diferentes escalas (global, regional e local) do espaço institucional da produtividade e embora pareçam dispersas elas estão conectadas. Elas se complementam enquanto redes de exploração, de modo que a

redução do custo de reprodução da força de trabalho, obtida por um micropoder, tem um efeito cascata que repercute, por um lado, na fragilização da pressão dos trabalhadores, vinculados aos outros exploradores. Assim, apenas para se ilustrar, imagine-se que há um empreendimento “x” que não paga o salário-mínimo ao seu empregado João. Imagine-se ainda que um empreendimento “y” locupleta-se da força de trabalho de Pedro, filho de João, que tem apenas 12 anos. Em tal situação hipotética, por um lado, o trabalho da criança reduz a pressão da família sobre o pai, mas reduz também a possibilidade de este mudar de emprego e procurar, por exemplo, uma alternativa de empregabilidade num setor cujas vagas já estão ocupadas precariamente por crianças e adolescentes. O próprio fato de o pai ser precarizado tende a aumentar as chances de o seu filho ser empurrado para o trabalho infantil. Por outro lado, a precarização, ao rebaixar os custos do empregador do adulto precarizado, potencializa transformar o trabalho numa mercadoria que vai permitir uma “acumulação por dentro”, ou seja, um ganho sem pressionar os preços dos produtos que serão adquiridos pelos trabalhadores dos demais exploradores.

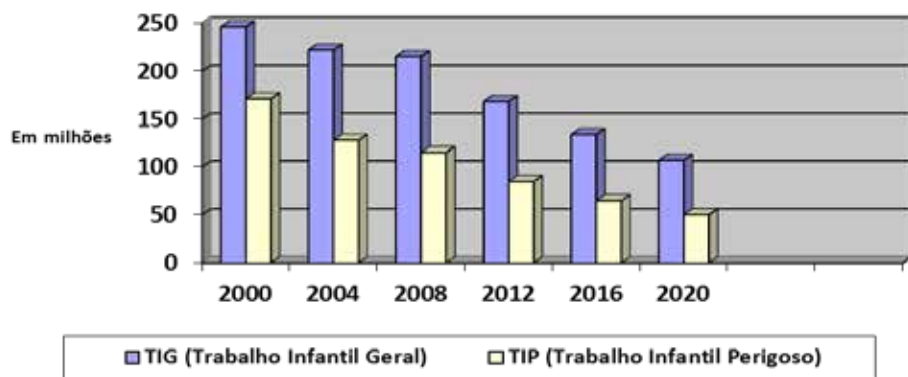
O impacto da precarização é sentido tanto sob o aspecto da inserção ou manutenção no mercado de trabalho quanto sobre o controle da massa de salários. Desse modo, combater eficazmente o trabalho infantil desafia perceber as ligações por meio de fios, visíveis e invisíveis, entre os micropoderes que se alimentam em permissibilidades recíprocas. Uma luta política contra o trabalho infantil será inconsequente e ineficaz se desconectada da luta pelo trabalho decente e contra a precarização de direitos. Isso é uma decorrência das duas principais formas de vinculação que há entre precarização e trabalho infantil, seja por via subjetiva, seja por via objetiva ou estrutural. Pela via subjetiva, observa-se que o mercado desperta e manipula incessantemente os desejos de crianças e adolescentes, que tendem a enxergar no trabalho uma mediação para atender o desejo de consumo. Pela via estrutural, a família que tem trabalhadores adultos precarizados, em face da sua inidoneidade estrutural ou econômica, tende a estimular ou a tolerar que as suas crianças e adolescentes trabalhem para compor a renda familiar.

Essa primeira tendência tem sido interpretada como concretamente traiçoeira. Por um lado houve de fato uma redução mundial de quase 1/3 do número de pessoas em situação de trabalho infantil tradicional, que envolve risco de dano capaz de se manifestar com média intensidade e com a possibilidade de comprometer o desenvolvimento da criança e do adolescente proporcionalmente ao tempo de convivência laborativa. Por outro lado, se há dados atestando a diminuição do trabalho infantil tradicional, caracterizado pelo trabalho contínuo, não há dados diretos ou precisos dando conta do labor infantil ocasional,

DOCTRINA

temporário, intermitente, etc., que, a despeito de ser descontínuo, é igualmente prejudicial. A desconfiança em relação a essa redução é de que ela se deu com aprofundamento da precarização do trabalho infantil, o que pode ser compreendido a partir da segunda tendência, que é a da inafastabilidade ou recorrência do TIP – Trabalho Infantil Perigoso, conforme gráfico que segue:

NÚMEROS DE PESSOAS EM TRABALHO INFANTIL E TRABALHO PERIGOSO
Período 2008-2012



A *segunda tendência*, revelada nos dados do quadro anteriormente apresentado, é a mais preocupante, pois aponta para a cronificação de um sintoma perverso que consiste na perenização metastática do fenômeno chamado de TIP – Trabalho Infantil Perigoso, que consiste nas piores formas de exploração do trabalho infantil, envolvendo riscos imediatos e que geralmente deixam sequelas físicas e psicológicas de alta intensidade e por vezes irreversíveis. Compreendem as piores formas de trabalho infantil: o trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão, incluído o recrutamento forçado para inserção em milícias armadas; a prostituição de crianças e adolescentes, bem como a exploração de pornografia infantil; a utilização de crianças e adolescentes em atividades ilícitas ou em ocupação que por sua natureza ou pelas condições de labor têm altas possibilidades de acarretar um dano à saúde, à segurança ou a moralidade das crianças e dos adolescentes.

A recorrente vitalidade do TIP – Trabalho Infantil Perigoso no Brasil tem sido preocupante, pois, atualmente, segundo estimativas do CENSO IBGE 2010, existem aproximadamente 1,9 milhão de trabalhadores infantis em atividades de riscos. Em culturas como a do fumo existem em média 23 mil crianças e adolescentes. Conforme dados do Ministério da Saúde, no período entre 2007

e 2012, mais de dez mil acidentes do trabalho tiveram como vítimas crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos.

Outras modalidades de TIP que vêm preocupando muito é o TIS – trabalho infantil sexual e o trabalho a serviço do tráfico de drogas. Historicamente, o salário dos jovens em favelas envolvidos no comércio de drogas tem sido consideravelmente superior aos jovens da mesma idade que estão empregados em atividades legais, o que indica que os atrativos para o aliciamento de trabalhadores infantis que existiam há décadas permanecem⁸. O mais recrudescente é que não há uma contratendência capaz de conter o crescimento do fluxo de crianças e adolescentes em atividades perigosas.

A *terceira tendência*, cujo caráter não é só nacional, mas global, é confirmada pelos números, consiste no fato de que o trabalho infantil tende a persistir tanto em regiões ou países pobres quanto em regiões ou países medianos ou de economia forte. Para a OIT (2013), 93,6 milhões de trabalhadores infantojuvenis estão concentrados em países de economias consideradas, no mínimo, medianas, ao passo que nos países pobres existem aproximadamente 74,4 milhões de pessoas em situação de trabalho infantil. As estatísticas revelam que o trabalho infantil vem crescentemente se complexificando quanto as suas causas, de modo que o mesmo deixou de ser visto como um fenômeno necessariamente decorrente da pobreza.

Essa tendência coincide com o modo de atuação da globalização hegemônica que inspira o capitalismo global a comprimir os espaços, de modo que nenhum espaço deixe de ser uma oportunidade para a maximização dos lucros, ainda que isso implique no aprofundamento das desigualdades sociais. A condição para a maximização global dos lucros tem sido, em parte, resultado de uma apropriação especulativa global sobre os bens sociais, tais como educação, segurança, saúde, etc. Essa condicionalidade tem coincidido com os modelos da gestão política de índole neoliberal, a inspirar os governos a adotarem estratégias de austeridade fiscal, de implementação do Estado mínimo, de precarização dos direitos sociais, de privatização de atividades estatais e da mercantilização dos bens sociais, tais como a educação, saúde e segurança. Não raro, mesmos os Estados que se autoproclamam contra a precarização de direitos sociais acabam por incorporar o receituário neoliberal, a exemplo do retrocesso social que ocorreu recentemente com a Bolívia. O presidente boliviano Evo Morales rebaixou a idade legal mínima para o trabalho infantil de 14 para os 10 anos. O ato do Governo boliviano foi baseado na alegação

8 Informação que pode ser colhida a partir de CRUZ NETO et al. (2004).

de que a medida iria reduzir a pobreza no país, todavia, nenhuma pesquisa ou indício aponta para essa perspectiva.

A *quarta tendência* é a de intensificação da plasticidade das formas de exploração do trabalho infantil. O vigor da exploração contínua do trabalho de crianças e adolescentes no Brasil já não pode ser creditado somente aos fatores culturais e socioeconômicos. Há o fator político que adquire grande expressividade na medida em que o trabalho da criança e do adolescente serve de atestado de insuficiência das políticas públicas levadas a cabo pelos governos e pelas instituições da sociedade.

Uma das causas dessa insuficiência consiste principalmente no fato de que o combate ao trabalho infantil ora foi concebido como um problema segmentado, localizado, isto é, como algo que está situado em determinadas zonas ou setores de atividade econômica, e ora foi negligenciado em relação a espaços clássicos e problemáticos, a exemplo do que se sucede no âmbito doméstico. O equívoco foi duplo: primeiro, desconhecer ou desprezar a dinâmica que marca a plasticidade da exploração do trabalho infantil; e, segundo, não colocar em execução uma proposta para romper a invisibilidade e o preconceito no combate ao trabalho infantil, adotando-se uma postura de *laissez faire, laissez passer* e frustrando, por exemplo, a oportunidade de radicalizar no combate à relação de exploração do TID (trabalho infantil doméstico) e do TIA (trabalho infantil artístico).

Ainda no tocante à plasticidade do labor infantil, há que se perceber que este fenômeno, sob a influência das metamorfoses do mundo do trabalho, vem assumindo características crescentemente fugidias, a ponto de o mesmo transitar entre os distintos setores da atividade econômica e abranger pessoas oriundas de classes sociais diferentes, envolvendo motivos diversos e configurações variadas de relações de exploração.

A partir da última década do século XX, o trabalho infantil no Brasil começou a romper a sua invisibilidade quase absoluta em atividades braçais, p. ex., em olarias, pedreiras, carvoarias, etc. As denúncias e os noticiários começaram a causar pequeno impacto ao revelarem cenas de crianças e adolescentes acidentados no trabalho com queimaduras, amputações, lesões auditivas, visuais, etc. Ocorre que a falta de uma política baseada num olhar mais incisivo contribui para que a regra seja ainda a “invisibilidade” e para aumentar o número de trabalhadores infantojuvenis em outros setores, tais como o artístico, o desportivo, o doméstico, o sexual e o tráfico.

Como resultado da crescente mercantilização das relações sociais, sob o capitalismo globalizado, houve uma tímida disseminação da visualização do TI em vários setores das atividades econômicas. Conforme o olhar mais adestrado, os trabalhadores infantojuvenis já podem ser vistos em toda parte e, gradativamente, passam a ser percebidos pela mídia e pelos que frequentam os espaços públicos. Um exemplo desse despertar pode ser identificado nos espetáculos artísticos e esportivos, etc., contemplando meninos e meninas de todas as classes e credos. Tende a ruir, portanto, o retrato caricato de se conceber o trabalhador infantil apenas com o garoto ou a garota pobre que trabalha para ajudar no sustento da família. Atualmente, é comum os relatos de trabalhadores que laboram para fazer face aos seus gastos, permitindo-lhe o acesso a bens materiais (ex: *video game*, aparelho de telefone, etc.). Sob o capitalismo, o consumo passou a ser visto como a mediação forte para a sociabilidade, de modo que – no contexto do consumerismo – as crianças e adolescentes tendem a enxergarem-se inseridos e reconhecidos como membros de uma coletividade. Esse fenômeno do compartilhamento da dependência pelo consumo se dá numa relação real e simbólica de uma sociedade em que as possibilidades de afirmação da identidade e de reconhecimento tendem a ser reduzidas aos instantes de consumo.

Embora se destaque aqui o aspecto do consumo, isso não representa dizer que o fator econômico familiar perdeu a sua importância. Os aspectos mencionados não se excluem, mas antes se complementam e evidenciam a complexidade do problema, o qual há de ser encarado levando-se em conta as motivações que tendem a seduzir as crianças e adolescentes a laborarem ora para a sobrevivência, ora para a obtenção da fama, do prestígio, do reconhecimento público, etc., tal como vem ocorrendo em alguns casos de TIE – trabalho infantil esportivo e TIA – trabalho infantil artístico. É nesse contexto que o trabalho infantil é algo que atualmente não se reduz à mera luta pela sobrevivência e manutenção do trabalhador infantojuvenil e da sua família.

Nessa quarta tendência, destaca-se a complexidade do labor infantil, que – dentre outros aspectos – consiste nas variadas formas de perversão, envolvendo as modalidades brutais, a exemplo das crianças e adolescentes que laboram em jornadas extensas, ou “vendendo” o seu próprio corpo, e até formas dissimuladas de trabalho, tal como ocorre nos trabalhos artístico e doméstico, nos quais se diz que o trabalhador infantojuvenil está “fazendo uma participação” ou “somente dando uma ajuda”. Dito de outro modo, além das históricas formas de apropriação do trabalho chamado de “mão de obra dócil”, acrescentaram-se modos sofisticados de explorar a força de trabalho infantojuvenil para que o fenômeno seja “invisibilizado” como exploração e visualizado

DOCTRINA

como uma relação “esvaziada do conteúdo de trabalho”. Assim, uma “relação de não trabalho” é a forma travestida para acobertar os interesses de exploração que estão a gravitar nos espaços institucionais da família, do mercado, da produção, da mídia, etc. Esse é mais um prisma da precarização das relações de trabalho, que informaliza, “desfigura” e normaliza a exploração. E é em tal contexto que se observa a criança sendo explorada:

- sem um empregador reconhecido;
- pela própria família;
- sem direito à remuneração;
- em situações de trabalho informal;
- em relações de trabalho terceirizado;
- sob o pretexto de as mesmas exercerem a sua autonomia e independência.

A dissimulação ínsita a aqui denominada “relação de não trabalho” é, portanto, menos uma novidade histórica e mais uma engenhosa artificialidade. Isso demonstra que o espírito embrutecedor do capitalismo está associado ao fato de que a sua reprodução não se dá sem a desumanização e a inovação predatória na forma de exploração.

6 – DOIS DESAFIOS NO HORIZONTE: O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL PELA MEDIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E DA OUSADIA DOS AGENTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Repensar na atualidade a situação da criança explorada pelo trabalho infantil, no Brasil e no mundo, desafia a ambiguidade cotidiana de enxergar-se em um dado momento como um pessimista que questiona o mundo, mas que logo em seguida é despertado pelo fluxo de inconformismo, torrente capaz de gerar energias criativas de um esperar pelo futuro.

Inúmeras sugestões têm sido apresentadas para o combate ao trabalho infantil, tais como as que enfocam o mapeamento diagnóstico, a fiscalização, o monitoramento, o aperfeiçoamento do sistema de denúncia, a realização de campanhas e caravanas, a atuação articulada em redes, o envolvimento dos conselhos e serviços de assistência social, o enfrentamento da precarização do trabalho, a desautorização judicial do labor infantil, a reiteração de boas práticas de prevenção, a intensificação e a municipalização de políticas públicas voltadas para a proteção às famílias, etc. Muitas dessas proposições são constantemente

reiteradas e outras tantas serão reivindicadas, mas duas parecem que precisam ser lembradas e tematizadas continuamente. A primeira é que uma infância ou uma adolescência diferente não se constrói senão com a atuação de uma educação diferente, que não deve ser necessariamente de modelo único. A segunda diz respeito à emergência da atuação dos atores do sistema de justiça trabalhista, com destaque para o envolvimento dos advogados, juízes e membros do Ministério Público.

Dentre as estratégias políticas para o resgate da dignidade de milhões de trabalhadores infantojuvenis urge destacar-se o papel da educação. A educação não é um remédio mágico que vai resolver tudo. Sob esse aspecto, vale ressaltar a advertência de Paulo Freire (2001), na sua obra *Pedagogia dos Sonhos Possíveis*, ao dizer que a educação faz muito, mas não faz tudo; é imprescindível, mas não é suficiente se não estiver em articulação com as esferas econômicas e políticas⁹. Porém, a educação, enquanto uma das ferramentas para exterminar e solucionar o problema do trabalho infantil, torna-se um recurso vital num contexto de outras políticas de inclusão social.

A educação, para gravitar na atuação dos protagonistas do combate ao trabalho infantil, urge se tornar acessível, sedutora e de qualidade, tópicos que lhe permitem, portanto, ser simultaneamente atrativa e transformadora. A educação transformadora tende a ser uma mediação positiva se impulsionada pela mobilização da sociedade e de seus agentes políticos estratégicos para a atuação de uma escola contra-hegemônica.

Se para a emergência de uma educação transformadora, uma velha concepção de escola tem que dar lugar a uma nova, é porque os espaços daquilo que se convencionou chamar de escola são espaços que foram sitiados, encurralados e pervertidos. Uma escola diferente é uma escola que vai além dos muros escolares para construir-se na multiplicidade dos espaços e das institucionalidades, o que não implica recusarmos partir daquilo que já existe. Atuar a partir das multiplicidades demanda compreender que todas as instituições da sociedade trazem em si uma vocação para assumir tarefas educativas e reguladoras, tornando-se assim espaços ou escolas contra-hegemônicas. Se

9 “Não devemos nem aceitar o todo-poderosismo ingênuo de uma educação que faz tudo, nem aceitar a negação da educação como algo que nada faz, mas assumir a educação nas suas limitações e, portanto, fazer o que é possível, historicamente, ser feito com e através, também, da educação” (FREIRE, 2001, p. 102).

“Quando a gente reflete sobre os limites da educação e a possibilidades da educação, é preciso ter cuidado para não exagerar na positividade e não exagerar na negatividade, ou, em outras palavras, não exagerar na impossibilidade e não exagerar na possibilidade. Quer dizer, a educação não pode tudo, mas a educação pode alguma coisa e deveria ser pensada com grande seriedade pela sociedade” (FREIRE, 2001, p. 175).

DOCTRINA

a educação é a vida toda, como dizia Paracelso, cada espaço da vida há de se tornar uma escola da vida, inclusive os espaços das igrejas, dos meios de comunicação, dos sindicatos, dos tribunais, das repartições públicas, dos escritórios de advocacia popular, dos clubes de serviços, das empresas, das associações comunitárias e, sobretudo, dos espaços das ruas.

Uma escola diferente ou contra-hegemônica é mais do que um espaço, é sobretudo uma relação que se apresenta em diferentes espaços institucionais a dialogar democraticamente e a conviver com as diferenças, lutando contra a discriminação e contra a segregação de saberes. A escola contra-hegemônica não representa os espaços estáticos da velha escola que se preocupa com meras atribuições instrucionais. Antes, ela é criativamente construtora e reprodutora de espaços dinâmicos, de uma tessitura política de espaços que, constituídos como relações, estimulam a autoeducação da sociedade. Cuida-se do espaço de educação não apenas da criança e do adolescente, mas o espaço comum de aprendizagem da sociedade, espacialidade da educação profunda dos agentes políticos, dos educandos e dos educadores.

A escola contra-hegemônica é a que mais aprende do que ensina, porque ela retira suas forças das lutas sociais que alimentam o saber, sem exclusões. A escola de que dispomos hoje está a excluir muitas crianças e adolescentes absorvidas pelo trabalho infantil ou que estão em zonas de pobreza, como ocorre com as que estão na zona rural. A julgar pelo quadro nacional, o Brasil tem um sistema escolar tradicional e precário no campo, conforme se constata a partir e trecho do relatório da CPI do trabalho infantil¹⁰. A escola que se tem atualmente, em grande maioria, afugenta e assusta as crianças e adolescentes pela indiferença e pela violência. Ela tem sido o espaço privilegiado do *bullying*, do tráfico, do autoritarismo, das ausências, das omissões, das negligências, da discriminação, etc. Enfim, é uma escola que não tem jeito de escola, que não

10 “(...) Desigualdade e precariedade das escolas no campo: de acordo com o Censo Demográfico 2010, as crianças e adolescentes brasileiros que vivem nas zonas rurais são os mais afetados pelas desigualdades que atingem a educação. São vários fatores que contribuem para a esta situação. Um dos principais é a falta de escolas para atender essas crianças. De acordo com dados de estudo publicado pelo IPEA em 2012, nos últimos anos registrou-se processo acelerado de fechamento de escolas do campo. Além de haver cada vez menos escolas no campo, as que existem apresentam condições precárias de infraestrutura. Em 2010, segundo o estudo do IPEA: 16,5% das escolas do campo não possuíam energia elétrica, 14,8% não tinham cozinha para merenda, 14,1% não possuíam esgoto e 11% não ofereciam banheiros aos alunos. O Censo Escolar 2009 mostrou que 65% dos alunos matriculados em escolas do campo não são atendidos por transporte escolar público, sendo que cerca de 10% dos estudantes que vivem em zonas rurais levam mais de uma hora para chegar à escola todos os dias. Atualmente existem 342.845 professores atuando no campo, sendo que 47% deste total (160.317) não possuem ensino superior. Só entre 2009 e 2010, 3.630 escolas rurais foram fechadas em todo o País. Entre 2002 a 2010, o meio rural perdeu 27.709 escolas.” (BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório da CPI do trabalho infantil*. Brasília, 2014. p. 53)

ensina a ler o mundo, ou não ensina porque ler e para que ler e escrever. É uma escola de carências materiais e espirituais profundas: não tem água, não tem alimentação, não tem paz, não tem a participação da comunidade e da família, não tem afetividade, não tem conhecimento, não tem livro, não tem professor, não tem parede, não tem carteira, não tem laboratório, não tem biblioteca, não tem método, não tem qualidade, não tem perspectiva, não tem sonho, ou como diz Rubem Alves, é uma escola que é gaiola, e não é asa¹¹.

Numa escola contra-hegemônica, a aprendizagem deve ser adequada à formação, envolvendo não apenas o aspecto técnico, mas sobretudo o fim de desenvolver as habilidades e competências dos educandos, com foco no seu preparo para a cidadania, para o exercício responsável e qualificado do trabalho, valorizando a experiência extraescolar do aprendiz, mas garantindo-lhe igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Isso significa dizer que a relação de aprendizagem não pode ser encarada como uma relação caritativa ou como um programa de mera inserção no mercado de trabalho.

O adolescente poderá ser beneficiado se receber uma aprendizagem de qualidade, solidária, em consonância com uma proposta pedagógica estratégica, realizada num ambiente de solidariedade, de respeito à saúde e à segurança do trabalho, de modo a despertá-lo para o vínculo que há entre o trabalho, a cidadania, os direitos e as práticas sociais. A aprendizagem há de ser vista tanto como uma etapa necessária da educação e da qualificação dos cidadãos para o trabalho quanto como uma oportunidade para que as instituições empregadoras interfiram responsavelmente na formação da força de trabalho. Essa é uma condição para o bem-estar da sociedade e, em consequência, para o proveito sociopolítico e econômico da produção de bens e serviços.

É inimaginável uma escola contra-hegemônica de modelo único, pois cada espaço das relações sociais constitui um feixe de vínculos que demandam a escola que mais se adéqua as suas necessidades. Daí a importância de não se fechar com a exigência de uma escola de tempo integral como a alternativa, mas sim como uma dentre outras possíveis. A rigor, não é o tempo que o educando passará na escola instrucional que lhe permitirá uma aprendizagem libertadora.

11 “Há escolas que são gaiolas. Há escolas que são asas. Escolas que são gaiolas existem para que os pássaros desaprendam a arte do voo. Pássaros engaiolados são pássaros sob controle. Engaiolados, o seu dono pode levá-los para onde quiser. Pássaros engaiolados têm sempre um dono. Deixaram de ser pássaros. Porque a essência dos pássaros é o voo. Escolas que são asas não amam pássaros engaiolados. O que elas amam são os pássaros em voo. Existem para dar aos pássaros coragem para voar. Ensinar o voo, isso elas não podem fazer, porque o voo já nasce dentro dos pássaros. O voo não pode ser ensinado. Só pode ser encorajado.” (ALVES, 2004, p. 34)

Qualquer escola, inclusive a de tempo integral, só será contra-hegemônica se for também uma escola qualitativa, de diálogo, de aprendizagem democrática¹².

Mais do que a quantidade de horas que a criança e adolescente passam na escola, busca-se maximizar as chances da criança e do adolescente aprender a ter perspectivas, aprender com os docentes e com a sua comunidade, aprender a conhecer-se, a conhecer seus problemas e os da sua comunidade. A escola contra-hegemônica há de ser criativa, de modo a romper com as aulas expositivas ou hamburguerizadas, que entorpecem a criatividade, desafiando uma metodologia aberta em que educadores e educandos sejam, sobretudo, aprendentes.

Além da educação, a luta pela erradicação do trabalho infantil há de ser também um esforço articulado pela superação das carências reais e simbólicas das famílias. As carências reais reportam-se às necessidades básicas traduzidas no acesso aos bens sociais. As famílias economicamente inidôneas tendem geralmente a repercutir suas vulnerabilidades por meio do esmaecimento da proteção sobre as crianças e adolescentes. Assim, a família que estiver amparada por uma política pública de acesso aos bens sociais reputados indispensáveis tende a dialogar no sentido de valorizar a retirada da criança e do adolescente no ambiente da escola. São importantes também políticas públicas para ampliar o número de creches, visto que grande número de crianças convivem num espaço de risco, ou seja, no espaço ambiental do trabalho, que em algumas situações coincide com o espaço das ruas, onde eles se tornam presas fáceis da exploração pelos adultos. Esse fenômeno se dá pela falta de opções das famílias em colocar os seus filhos em uma creche e também pela falta de políticas públicas abrangentes e amplamente articuladas que impliquem na proteção à família, garantindo-lhe o acesso à justiça, o acesso à saúde, à segurança alimentar, à segurança contra a violência física e psicológica, etc.

O segundo desafio aqui destacado diz respeito ao protagonismo dos agentes e atores políticos que atuam diretamente com os sistemas de justiça, com especial destaque para os integrantes da magistratura, do Ministério Público e da advocacia, sem prejuízo da relevância da atuação dos agentes que atuam nos sistemas que gravitam fora do espaço institucional do Estado.

Uma nova mentalidade política demanda uma atitude mais incisiva e ousada por parte dos atores e agentes políticos do sistema judiciário. Isso

12 No tocante à política pública de educação em tempo integral, o Governo Federal vem instituindo vários programas, dentre os quais: Programa Mais Educação; Programa Nacional de Reestruturação e aquisição para a rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância); Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa; Programa Ensino Médio Inovador; Programa Salto para o Futuro; Pronacampo; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), etc.

DOCTRINA

representa a constituição de uma articulação pela tematização do debate sobre o combate ao trabalho infantil como luta social, que, por circular no seio da sociedade, envolve de forma muito intensa a generalidade dos agentes do sistema de justiça. Tal envolvimento torna as aspirações da sociedade uma demanda catalisada pelos seus agentes políticos, os quais são chamados a compreender, a analisar e a interferir na promoção da justiça social, seja manifestando-se sobre a distribuição dos recursos materiais, seja ocupando estrategicamente os fluxos informacionais para ampliar o envolvimento competente na implementação de medidas para a transformação da realidade dos que sofrem com a injustiça.

A dialogicidade é a condição primeira para que os agentes políticos do sistema de justiça criem, na circulação dos diferentes espaços institucionais, uma implicação política positiva. A segunda condição é a melhor capacitação para a tematização e para o exercício da dialogicidade sobre o problema. A terceira condição é a ousadia para as rupturas e coragem para despregar-se do grude que enrijece os fólios empoeirados e as suas zonas de conforto, de modo a permitir desaprender-se o saber que reproduz a indolência e trocá-lo por uma reaprendizagem de um saber capaz de revolucionar a luta para se resgatar a dignidade de crianças e adolescentes explorados e privados de um desenvolvimento pleno.

No tocante à dialogicidade, é importante que o ator ou o agente político sinalize de forma honesta e coerente de que lado ele se encontra, se do lado do explorado ou do explorador. Essa identificação é importante para se saber o lugar de quem fala e se esta é ou não a expressão de uma luta política em favor daqueles que sofrem da injustiça social.

O agente político dá sentido à sua ação na medida em que humaniza o seu diálogo por meio da ação. O diálogo humanizante é aquele que envolve quem dialoga na construção de possibilidades pela atuação política. É esse campo de possibilidades que deve ser prenhe de um sentido novo, de um esperar. Um juiz, promotor, ou qualquer autoridade, que palestrar para a família para simplesmente dizer que o trabalho infantil é nocivo à criança tende a ser “mais um” repetindo um glossário de palavras que para quem as ouve não guarda sentido político algum. A ousadia do diálogo está em se estender a mão para que uma nova reflexão seja posta como condição para uma atuação de todos os envolvidos na transformação da realidade. Daí o diálogo frutífero ser aquele que impulsiona os homens à ação transformadora, isto é, à luta política, que não apenas extermina a relação de exploração, mas que cria perspectivas de conscientização de amparo e de continuidade das ações transformadoras.

DOCTRINA

Os representantes do Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia, em articulação com a sociedade, são chamados ao desafio de envolver-se na implantação e execução de políticas públicas de combate ao trabalho infantil, seja por meio da atuação coercitiva judicial, seja por meio do diálogo mediado por seus agentes políticos. A atuação do Judiciário tende a ser inovadora se aberta para uma articulação com os sistemas que promovem a justiça a partir da desjudicialização e se voltada para colaborar na construção, execução e monitoração dos programas sociais de inclusão e proteção da criança e do adolescente, tais como as que se referem ao acesso à escola, às creches, aos programas de aprendizagem, etc.

Reivindicar-se uma inovadora e ampliada forma de atuação do Judiciário, na política de proteção social da criança e do adolescente, somente faz sentido na medida em que os agentes políticos do sistema judicial compreenderem que a sua função política deve se dar sob o pálio de um paradigma de rupturas em relação à burocracia, à aplicabilidade do princípio da provocação do juiz e ao debate público sobre os problemas públicos, ante o receio de que uma ou outra questão venha a ser judicializada.

No que toca particularmente aos juízes, nenhum debate em que o Judiciário se envolve, para dizer que a criança e o adolescente têm prioridade absoluta, torna esse poder suspeito para apreciar qualquer demanda nessa seara, mesmo porque, quando um magistrado defende publicamente e fora dos autos aquilo que está na Constituição democrática do seu povo, não há em decorrência disso qualquer impedimento ou mácula que lhe iniba de dizer a mesmíssima coisa na pendência de uma ação judicial. Nisso consiste a transparência do magistrado como agente político, ou seja, não renunciar aos seus direitos de cidadania fora dos autos, mesmo porque a realidade na qual ocorrem as violações de direitos devem ser combatidas independentemente de o juiz atuar como decisor de uma causa ou como guardião dos direitos que se reportam a necessidade histórica de – sob qualquer condição – resguardar-se a dignidade humana.

Não é disfuncional que fora dos autos o magistrado atue como um “mediador” que constrói pontes, une forças, reforça sentimentos positivos, desperta nova mentalidade e potencializa os músculos com quem pensa e luta efetivamente pelo bem-estar das crianças e adolescentes. É nesse contexto que se torna compreensível ao Judiciário, p. ex., estimular a aproximação entre as diversas esferas do governo, estimular o diálogo com os demais sistemas de justiça, envolvendo as comunidades, as igrejas, os partidos, os sindicatos, etc.

Também não é disfuncional que o juiz ou o representante do Ministério Público tenham um lado, ou seja, o lado da sociedade na luta – judicializada

ou não – pelos que sofrem da opressão, da crueldade, da negligência, da exploração e da discriminação. Nesse sentido, é estratégico que agentes políticos do Judiciário atuem criativa e dialogicamente com a sociedade civil, evitando atuações isoladas, não planejadas, exclusivistas, sobrepostas ou conflitantes. Com efeito, ações titubeantes, burocráticas e autoritárias somente atrapalham, centralizam e desestimulam as lutas em suas diferentes frentes.

O direito está envolto num campo de lutas em que o ponto central é a hegemonia dos interesses refletidos no construto jurídico. Por construto jurídico entende-se o processo social e os valores que entram na elaboração, interpretação e aplicação das expressões e institutos jurídicos e, não menos importante, na formação e atuação dos seus profissionais. Nem sempre tais interesses estão explícitos, uma vez que a burocratização e a institucionalização do direito servem como véu diáfano, isto é, prestam-se a difundir uma sub-reptícia e falsa aparência de neutralidade. Na tarefa de combater o trabalho infantil, antes de firmar-se ao lado da lei ou de convicções individuais desgarradas da realidade, o agente político do sistema de justiça, enquanto órgão representativo do Estado, é chamado a estar ao lado daqueles que são sedentos de justiça e a compreender que esta pode ser realizada também de forma regulada democraticamente por uma justiça de proximidade, à margem do Estado. Nesse contexto, a legalidade sempre será uma inimiga dos que sofrem quando a lei for interpretada acima do interesse prioritário da criança e do adolescente ou quando as iniciativas democráticas da sociedade forem obstaculizadas porque não contaram com a participação estatal. A propósito, a lei não pode ser vista como algo acima da justiça cognitiva, a qual deve ser tomada como a sua sustentabilidade e inspiração.

A luta contra o trabalho infantil não terá sentido nem eficácia se não estiver pautada no contexto da luta pela emancipação humana. Portanto, ela não é fim, é mais um exercício de aprendizado para a construção de saberes e práticas que levem à superação da injustiça cognitiva global. Como mediação, o combate ao trabalho infantil deve ser uma luta política democrática de todos, sobretudo dos atores e agentes dos sistemas de justiça. Estes devem se preparar para a missão como “autênticos rebeldes”, não como rebeldes embotados, mas como “rebeldes competentes”, conforme o termo utilizado por Boaventura de Sousa Santos: “O rebelde competente é um rebelde autorreflexivo que procura aprender com os erros do passado, submetendo-os a um escrutínio rigoroso sem as fachadas autoritárias da autocritica nem o masoquismo rendido da má consciência”.

Dentre as pistas para uma atuação inteligente de tais agentes está a de que estes podem aproveitar as lutas sociais para uma aprendizagem democrá-

DOCTRINA

tica, que é sobretudo uma aprendizagem com a *escuta-ação*. Afinal, aprender bem para colaborar eficazmente demanda saber escutar bem, porque escutar é valorizar e respeitar o outro. Escutar bem requer aprender a escutar com os oprimidos e a auscultar o silêncio dos que sofrem, mas também não admitir que a voz dos oprimidos deixe de ganhar eco. No dizer de Paulo Freire, “(...) é escutando bem que me preparo para melhor me colocar, ou melhor, me situar do ponto de vista das ideias. Como sujeito que se dá ao discurso do outro, sem preconceitos, o bom escutador fala e diz de sua posição com desenvoltura” (FREIRE, 2010, p. 45).

As crianças e os adolescentes explorados pelo trabalho infantil tendem a ser as vozes mutiladas ou adestradas para o emudecimento. É preciso escutá-las por meio da prática político-pedagógica emancipadora da “escuta-ação”, a qual deve ser concebida em duas modalidades: a escuta da indignação e a escuta da implicação. A escuta da indignação, proposta concebida a partir da sociologia jurídica da indignação (Santos, 2009), é o desenvolvimento da capacidade subjetiva de espantar-se, diante do grito ou da narrativa dos que sofrem, de tornar-se perplexo, de não acomodar-se ou conformar-se diante das injustiças cognitivas. A escuta da implicação é a irrupção ou objetivação da reação diante da dor do outro, é a escuta combatente que arremessa o humano na luta pela humanescência de uns como condição para fazer prevalecer a humanidade de todos, coincidindo com o momento histórico em que os homens se levantam e agem contra a injustiça cognitiva global.

7 – ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES

Nada aqui será ainda conclusivo, porque a luta contra o trabalho infantil ainda perdura ao tempo em que as frases se formam no presente texto. É o sentimento de continuidade que nos remete sempre ao recomeço e a reinvenção da luta pela compreensão do que está posto. Os dados estatísticos e os relatos dos atores expressam no momento a existência de uma ação política mundial de combate ao trabalho infantil, que, embora tenha sido importante, não tem sido suficiente. Os organismos internacionais e os países têm debatido mais sobre o tema, novas leis vêm surgindo na tentativa de aperfeiçoar o marco jurídico de defesa da criança e do adolescente, tem ocorrido um crescimento na instituição de políticas públicas que se reportam diretamente ao problema, tem melhorado a cooperação entre o governo e a sociedade civil, etc. Apesar de tais avanços, muito há a ser feito. Os números revelam que o ritmo da implementação das políticas de combate ao trabalho infantil não tem sido satisfatório, de modo que dificilmente será cumprida a meta de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016.

DOCTRINA

As lutas de combate ao trabalho infantil continuam a desafiar a inteligência dos diversos atores, bem como reclamam ousadas estratégias em relação aos projetos e programas sociais. A ousadia principal sinaliza para a necessidade da implementação urgente de políticas e atitudes diferentes daquelas que não deram certo ou porque foram consideradas inadequadas ou porque foram tidas como insuficientes. Isso demanda não perder o foco da interface necessária que há entre a política pública, a questão do trabalho infantil e o acesso a outros bens sociais, tais como educação, saúde, segurança, alimentação, etc.

Dentre as posturas que se espera dos atores e agentes dos sistemas de justiça, destacam-se os seguintes pontos:

– Não desperdiçar a experiência de estabelecer uma convivência político-pedagógica com as pessoas que sofrem;

– Adotar uma postura de humildade e assumir o desafio da ousadia cognitiva para uma ação política de uma escuta-implicada e de uma escuta-ação;

– Aprender com as crianças e adolescentes, reconhecendo-lhes o direito de manifestar-se democraticamente;

– Retirar energias e aprendizado das lutas sociais pela defesa da criança e do adolescente, contra a desigualdade e a discriminação que resultam em injustiça cognitiva;

– Desaprender o direito que burocratiza, protela, impede ou desconstrói as práticas políticas de bem-estar das crianças e do adolescente;

– Superar o imobilismo e fazer-se ator político, rompendo epistemologicamente com dogmas como o princípio da provocação do juiz, sempre que a realidade clamar por medida, preventiva ou incidental, judicial ou não, em defesa da criança e do adolescente;

– “Des-pensar” o direito que troca o bem-estar humano em nome do pseudodesenvolvimento, bem como recusar a doutrina e a jurisprudência do conformismo e da acomodação ante as injustiças sociais;

– Articular-se dialogicamente com a sociedade, apoiar as redes de defesa da cidadania e retirar proveito das novas tecnologias e dos fluxos informacionais;

– Dialogar com os envolvidos no conflito decorrente do trabalho infantil, sem o receio de posicionar-se publicamente em defesa da criança e do adolescente;

– Interferir colaborativamente na reivindicação, implementação e execução das políticas públicas que, de alguma forma, contribuam para a luta contra o trabalho infantil.

DOCTRINA

Enfim, se é ilusório pensar que a exploração do trabalho da criança e do adolescente deixará de ser um dia uma relação desprezível para a sanha capitalista, torna-se uma utopia possível ao menos a interferência da sociedade no espaço de regulação social para viabilizar o combate ao trabalho infantil. Tal combate não deixará de continuar a ser ambíguo, mesmo porque não há como se travar lutas isentas de contradição quando a finalidade é a de se combater modos de produção de poderes tão contraditórios como o capitalismo, o colonialismo e o patriarcalismo. Todavia, a riqueza de quem explora as contradições é a criação de um campo de possibilidades que tende a amplificar a luta política pela emancipação. É nessa seara que as lutas políticas devem ser lidas como lutas de possibilidades, e não lutas de determinações, e que, apesar dos riscos e dos ônus que todas elas envolvem, elas continuarão sendo lutas fascinantes porque delas nenhum destino continuará irreversível, notadamente a partir do momento em que os homens abandonam os tempos de determinações e abraçam fraternalmente os tempos de possibilidades.

8 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Rubem. *Gaiolas ou asas*. Porto: Edições Asa, 2004.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Relatório da CPI do trabalho infantil*. Brasília, 2014.
- CRUZ NETO, Otávio; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA Luiz Fernando Mazzei Sucena. *Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. 40. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010.
- _____. *Pedagogia dos sonhos possíveis*. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.
- LEE, Min-Jeong. Samsung finds evidence of child labor at chinese supplier. *The Wall Street Journal* (Newspaper), p. 6. New York, 14.july, 2014.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Global Wage Report 2014/15: Wages and income inequality* International Labour Office – Geneva: ILO, 2015.
- _____. *Medir o progresso na luta contra o trabalho infantil: estimativas e tendências mundiais 2000-2012*. Bureau international do Trabalho. Genebra: OIT, 2013.
- _____. *World Social Protection Report 2014/15: Building economic recovery, inclusive development and social justice* International Labour Office – Geneva: ILO, 2014.
- RAMOS, C. et al. *Levantamento bibliográfico: história da infância no Brasil*. (GEHPAI). Disponível em: <http://www.abrapee.psc.br/documentos/Psicologo_Escolar/Levantamento_da_Hist%F3ria_da_Inf%E2ncia_no_Brasil.doc>. Acesso em: 12 fev. 2015.

DOCTRINA

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. *Para uma revolução democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *Sociología jurídica crítica: para un nuevo sentido comun en el derecho*. Madrid: Trotta, 2009.

WILDON, Tony. Slavery's shadow on Switzerland. *The New York Times* (Newspaper). New York. Nov.10, 2014.

Notas e Comentários

TST EMPOSSA NOVA MINISTRA

Tomou posse solenemente em 10 de março a nova ministra do Tribunal Superior do Trabalho, Maria Helena Mallmann.

Nascida em Estrela (RS), a ministra ingressou na magistratura do Trabalho da 4ª Região em 1981. Em 2001, foi promovida a desembargadora do TRT-RS, do qual foi vice-presidenta (2009-2011) e presidenta (2011-2013). Mallmann ocupou a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Carlos Alberto Reis de Paula e comporá a Quinta Turma do TST e também a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2).

